SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 06 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3322

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2022

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO/RObaseado no resultado apontado na Dispensa de Licitaçãoresolve**RATIFICAR**o ato de Dispensa de Licitação 017/2022, segundo os termos do art. 24 inciso II e §1º, combinado com o Art. 23 § 8º da Lei nº. 8666/93, nos autos do Processo Administrativo 184/2022, que foi dispensada a licitação em razão do valor, que tem por objeto aquisição de material de expediente para atender as necessidades deste Consorcio Público Intermunicipal - CIMCERO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência etorna público aos interessados a presente Dispensa de Licitação em favor da empresa**K. M. DE OLIVEIRA MALINI COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA,**inscrito no**CNPJ 36.566.850/0001-07**por ofertar o valor total de**R$ 2.879,76 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Ji-Paraná/RO, 5 de outubro de 2022.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8638DB99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
TOMADA DE PREOÇOS Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONVOCAMOS a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rondônia, nº 4370, Bairro Centro, Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP: 76.954-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.538.000/0001-51, Inscrição Estadual nº 11200461817 (NIRE) EPP e Inscrição Municipal nº 7764, **adjudicada na licitação** sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022, datado de 28/09/2022, originário do Processo Administrativo nº 009/2022, aberto em 14/01/2022, **para a devida assinatura do respectivo termo de contrato**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações.

A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista no edital em epigrafe, que por ventura esteja vencida.

Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Administrativo da Câmara Municipal de Alta Flroesta d'Oeste, situada na Av. Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, Município de Alta Floresta d'Oeste-RO, CEP: 76.954-000. Para assinatura do respectivo contrato e retirada da cópia impressa dos projetos para seus devidos registros.
A ordem de serviço será emitida posterior a assinatura do termo de contrato e emissão da respectiva nota de empenho.

Alta Floresta d'oeste-RO, 04 de outubro de 2022.

LEANDRO DIAS PEREIRA -
Presidente da CPL

ROBSON VENANCIO DE SOUZA -
Secretário da CPL

ADELSON MANTHAY -
Membro da CPL

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:A6F22C42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 326/GP, 04 DE OUTUBRO 2022.

DECRETO Nº. 326/GP, 04 de Outubro 2022.

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022, conforme Edital de convocação nº 13/GP/2022, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO: ZELADORA
CARGA HORÁRIA: 40H
LOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 2º LUGAR
NOME: VANESSA MURER

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 04 de Outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:405E5E08

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/PGM/2022

Espécie: Contrato 052/PGM/2022; **Data do Contrato**: 30/09/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: L. G. COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME; **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquinas –caminhão chassi para acoplagem de prancha; **Amparo**: Pregão Eletrônico 004/2022; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 010/SEMOB/2022; **Vigência**: 30/10/2022; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 26.7820013.2047, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fichas 149; **Valor Global**: R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais); **Nota de Empenho:** nº 2096 de 29/09/2022 **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Luciano Gomes de Sousa.

Alto Alegre dos Parecis, 30 de setembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:65E8B6C9

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/PGM/2022

Espécie: Contrato 053/PGM/2022; **Data do Contrato**: 30/09/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA; **Objeto**: Aquisição de Ambulância tipo B para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA do município de Alto Alegre dos Parecis-RO; **Amparo**: Pregão Eletrônico nº. 043/CPL/2022; **Fundamento Legal:** Art. 1, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 662/SEMUSA/2022; **Vigência**: 02/02/2023; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 10.3020019.1066, Elemento de Despesa 4.4.90.52.99, Fichas: 419; **Valor Global**: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais); **Nota de Empenho nº:** 2037 de 22/09/2022; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Manuella Jacob.

Alto Alegre dos Parecis, 05 de outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:F435D869

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/PGM/2022

Espécie: Contrato 055/PGM/2022; **Data do Contrato**: 05/10/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: EDIFICA CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA, CNPJ nº. 35.383.098/0001-98; **Objeto**: Contratação de empresa especializada em execução de serviço de instalação de estacionamento com blocos sextavados, jardinagem e iluminação – Canteiro Central na Avenida Getúlio Vargas; **Amparo**: Dispensa de Licitação nº 096/2022; **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores; **Processo**: 756/SEMURB/2022; **Vigência**: 03/01/2023; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 15.4520012.2042, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, Fichas 136; **Valor Global**: R$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais); **Nota de Empenho:** nº 2091 de 28/09/2022 **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Ediceu Alves Ferreira.

Alto Alegre dos Parecis, 05 de outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:4D61791C

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/PGM/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/PGM/2022

Espécie: Contrato 056/PGM/2022; **Data do Contrato**: 05/10/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: EDIFICA CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA, CNPJ nº. 35.383.098/0001-98; **Objeto**: Contratação de prestação de serviços de mão de obra para reforma do piso cerâmico no prédio do Conselho Tutelar de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Amparo**: Dispensa de Licitação nº 107/2022; **Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores; **Processo**: 792/GABINETE/2022; **Vigência**: 04/12/2022; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 04.1220002.2002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, Fichas 17; **Valor Global**: R$ 6.000,00 (seis mil reais); **Nota de Empenho:** nº 2104 de 30/09/2022 **Signatários**:

pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Ediceu Alves Ferreira.

Alto Alegre dos Parecis, 05 de outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:B2C414BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 370 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 370 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"EXONERAR COORDENADOR GERAL DE FROTAS"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RONEI LACERDA CASARIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.478.151-68, do cargo de **COORDENADOR GERAL DE FROTAS.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial PORTARIA Nº 034 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Palácio dos Pioneiros, 03 de outubro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:30FB86F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA N° 371 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N° 371 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"NOMEAR COORDENADORA GERAL DE FROTAS"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Sra HAYNARA PRICILLA GOMES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.984.142-02, para exercer o cargo de COORDENADORA GERAL DE FROTAS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 130/2022.

Palácio dos Pioneiros 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:9242FBAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4397 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4397 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE: "Designa profissionais responsáveis pela Emissão de Alvará de Construção e Emissão de Autos de conclusão de obras (HABITE-SE) do Município de Alto Paraíso/RO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica determinado que os profissionais abaixo ficarão responsáveis pela Emissão de Alvará de Construção e Emissão de Autos de conclusão de obras (HABITE-SE) do Município de Alto Paraíso/RO, sendo:

I – **ANA CECILIA DE LIMA TOSCANO** – **ENGENHEIRA CIVIL - CREA 2208 D PB** integrante do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso/RO – Matrícula nº 14700;

II - **JOHNNY CARLOS ALMEIDA JUNIOR -** nomeado pela Portaria nº 161 de 04 de Julho de 2022 no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 3606, desempenhando junto à Equipe Técnica do Poder Executivo, a função de **ENGENHEIRO CIVIL - CREA 18464D RO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 04 de outubro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:39E201FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 015/PJM/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 015/PJM/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA JCF RIBEIRO ENGENHARIA – CNPJ Nº 21.765.570/0001-42.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal de Alto Paraíso**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º *.132.***-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI, Herbert Silva Cardoso**, portador da Cédula de Identidade – RG n° 7***95 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.512.***-06, e de outro lado a **Empresa JCF Ribeiro Engenharia**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

21.765.570/001-42, estabelecida na Rua Venezuela, nº 24005, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Jeniffer Cosmo França Ribeiro**, portadora do RG n.º 11***53 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.508.***-66, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-1263/2021/SEMAGRI, da Tomada de Preço nº 005/2021 e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 015/PJM/2022 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DA FEIRA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, LOCALIZADO NA AVENIDA JORGE TEIXEIRA, COM ÁREA DE 395,85 M2**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo 1-1263/2021.

II – DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda – O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de **90 (noventa) dias**, compreendido no período de **21/09/2022 a 19/12/2022,** sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

III – DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 12 de Setembro de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

JCF Ribeiro Engenharia -
CNPJ Sob o Nº 21.765.570/0001-42
Empresa Contratada
JENIFFER COSMO FRANÇA RIBEIRO
Representante legal da empresa

HERBERT SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI

TESTEMUNHA (s):
1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:1CA20E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **011/2022/SRP**
ARP 013/2022/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2021
OBJETO "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BASICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES"
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, juntamente com a Gerência de Registro de Preços, instituída através do Decreto nº 4093, torna público aos interessados que conforme solicitação e comprovação da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica, através da emissão de Parecer Jurídico nos autos, que será concedido o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme mostra a tabela abaixo:
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40

Nº item	Quant	UND	Descrição	Valor reajustado
52	1	FRC	CEFALEXINA 250 MG / 5 ML SOL, ORAL - 100M	**R$ 14,86**

Alto Paraíso, 05 de outubro de 2022

Autorizado Na Forma Da Lei
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:793201DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 2689-1/SEMOURB/2022/CARONA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ-PR

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2689-1/SEMOURB/2022**, REFERENTE À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ-PR - PROCESSO Nº 2689-1/SEMOURB/2022/CARONA,** CONFORME DETERMINA O ARTIGO 15 DA LEI 8.666/93, DECRETO FEDERAL 7.892/2013 ARTIGO 22º § 1º E O ARTIGO 26 DO DECRETO ESTADUAL Nº 18.340/2013. QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MANUTENÇÃO (CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL),** CONFORME **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ-PR,** TENDO ESTES À FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO **CONVÊNIO Nº 020/2022/PJ/DER-RO**, **HOMOLOGO** A ADESÃO A ATA EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA**, NO VALOR DE **R$ 40.600,00 (QUARENTA MIL E SEICENTOS REAIS).**

ALVORADA D'OESTE/RO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:6272F8B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.749/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) HENRY EQUIPAMENTOSCNPJ:01.245.055/0001-24

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a**Aquisição deRegistrador Eletrônico de Ponto**, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) conforme Nota de Empenho nº 7099; 7098; 7100; 7101 e 7102.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO: MARIA SALETE LEITE
GESTOR DO CONTRATO: LUIZ CUNHA AGUIAR

Ariquemes/RO, 5de setembrode 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:262EA205

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.679, ARIQUEMES, 05 DE OUTUBRO DE 2.022. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS "PROFESSORES" EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ALTERA LEI 2628/2022 E DA OUTRAS PR

LEI MUNICIPAL Nº2.679, ARIQUEMES, 05 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS "PROFESSORES" EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ALTERA LEI 2628/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores efetivos o reajuste no percentual de 10 % (dez por cento) do respectivo vencimento.

Art. 2ºO artigo 2º da Lei 2628/2022 passa a vigorar conforme texto a seguir:
"Art. 2ºFica Instituído o Auxílio - Educação de 18,24% (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), destinados aos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

Art. 3ºO artigo 3º da Lei 2628/2022 passa a vigorar acrescido do parágrafo único conforme texto a seguir:
"Art. 3º(...)
Parágrafo único - Exceto aos Professores e Agentes Comunitários de Saúde.".

Art. 4ºO vencimento base de cada servidor detentor do cargo deProfessor, não será inferior ao piso nacional estabelecido por ato administrativo emitido por órgão competente da União, ficando assim autorizado o poder executivo quando este for inferior a ajustar vencimento ao valor do piso nacional.
Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de01 de outubro de 2022.

Art. 6ºRevogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 05 de outubro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,PROJETO DE LEINº 3330/2022.

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:9199A900

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022/PREGÃO/SML/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 13.406/SEMSAU/2022 – MODO DE DISPUTA/ABERTO - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Registro de Preço paraEventual e Futura Aquisição de Papéis Termossensíveis e Filmes para Exames Diagnósticos por Imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, com o valor total estimado em R$ 113.783,11
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18.260 de 22 de Dezembro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 103/2022** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 07/10/2022 até às 09h00min do dia 21/10/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 21/10/2022 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 05 de Outubro de 2022.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:8525F923

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE SERVIÇO 01

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, representada pela Sra.**LORENA PEREIRA FIORENZANI**, conforme certamelicitatório na modalidade de ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 014/2021, Pregão n.º 11/2021,emite**ORDEM DE SERVIÇO**à empresa**CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES**,inscrita no CNPJ de nº 43.824.163/0001-00,representada pelo Sr. Felipe Augusto Souza de Albuquerque, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 51, Centro,na cidade deManaus/AM,**Contrato de nº126/2022**, Processo Administrativo**N.º12001/2022**, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA**

COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES/RO, sendo a manutenção do prédio da**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - PORTE II,**edificação pertencente a SEMSAU,com Recurso Próprio,que será executado com prazo de 90 (noventa)dias corridos contados a partir da data de emissão destaordem de serviço conforme cronograma físico financeiro(ID 1056566).

Ariquemes/RO, 30 de setembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU

CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES
Empresa Contratada

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:C617D057

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOS AUTOS Nº 8-10017/2022

Considerando deliberação do dia 05 deOutubro de 2022, inerente ao documento intitulado " Ata 002/2022 – Prorrogação de Prazo nos autos nº 8-10017/2022"cadastrado sobre ID 1168176/EPROC , contido nos autos de nº 8-10017/2022, esta Corregedora da Guarda Municipal, Dieine Eire Kondratowski, (Portaria nº 454/2020/PGM), CUMPRE com a prorrogação de prazo dos autos de nº 8-10017/2022/Sindicância, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 2.293/2019 (Código de Conduta da Guarda Municipal de Ariquemes/RO). Registra-se ainda que, as justificativas para tanto estão expostas no teor da referida Ata, bem como, que de modo sintetizado, são inerentes à tempestividade no feito, imperioso término da apuração de caráter disciplinar em questão, a qual, o processo (8-10017/2022) ainda está em curso, não tendo sido permitido o encerramento do processo em tela, dado o aumento expressivo de demandas, dentre elas, as de ordem prioritárias, bem como em consideração que os Membros que compõem a referida Comissão Processante exercem também funções distintas à este departamento disciplinar.Assim, rememora-se que o prazo de conclusão dos trabalhos deSindicância, por parte da Comissão correlata, é inerente à 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, assim, FICA PRORROGADO por IGUAL PERÍODO, O PRAZO NOS AUTOS DE Nº 8-10017/2022, à contar de 05/10/2022, nos termos do artigo e norma já mencionados neste, sendo este documento publicado em plataformas oficiais edevendo serjuntado aos autos, respeitado o Princípio Administrativo da Publicidade.

Ariquemes- RO, 05 de Outubro de 2022.

DIEINE EIRE KONDRATOWSKI
Corregedora da Guarda Municipal de Ariquemes
Portaria nº 454/2020/PGM

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:2BC32C62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO CONVOCATÓRIO

Tendo em vista sanar pendências de assinaturas no processo administrativo 1-1964/2020; a Comissão Permanente de Licitação – CPLMS/Pregão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem através deste, **CONVOCAR**, o Senhor **Everaldo José de Oliveira**, a comparecer no Prédio da Prefeitura no Setor supra no prazo de 07 **(sete) dias**, contados da publicação deste, para providências quanto às pendências expostas.
Ressaltamos que perante os órgãos fiscalizadores é de responsabilidade de Vossa Senhoria a obrigatoriedade de sanear seus atos, pois tais pendências estão impedindo arquivamento de processos administrativos que se encontram nas dependências desta Secretaria.

Buritis – RO, 03 de outubro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:C0C4F031

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022CPLMS/PMB/RO

A **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços,** Decreto **nº 12.585/GAB/PMB/2022,** torna público a **Concorrência**, por **preço global** tipo da licitação **menor preço.** Processo 1657/2022/SEMOSP**.** Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de obras/serviços (pavimentação em blocos sextavados, meio fio, calçadas, drenagem superficial e profunda) no município de Buritis – RO no âmbito do PRÓ-TRASNSPORTE, referente ao contrato de financiamento Nº 2627.520.706-49/2019/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** Valor **R$ 8.521.152,08 (oito milhões quinhentos e vinte e um mil cento e cinquenta e dois reais e oito centavos)**. Data de Abertura: **07 de novembro de 2022,** às **09h00min**. **LOCAL**: Sala da CPLMS, na Prefeitura Municipal de Buritis/RO sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO. **O Edital** e demais atos encontram-se no site **(www.buritis.ro.gov.br)** ou solicitado no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br**.**

Buritis, 05 de outubro de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:3DAB9289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração da servidora IVANETE FAGUNDES CESAR e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Ivanete Fagundes Cesar,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 862.748.212-87, do **cargo de Assessora Executiva do Departamento de Trânsito – SEMPLAN.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2022.

Buritis, 03 de outubro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:12766894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de HEIDIANE NASCIMENTO FEITOSA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Heidiane Nascimento Feitosa,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 978.953.342-04 no **cargo de Coordenadora de Programas de Piscicultura – SEMAGRI.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de outubro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4FD2E471

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13047 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1617

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$113.941,39 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

829 04.122.1008.1239.0000AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIR 45.980,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

830 26.782.1008.1243.0000RECUPERAÇÃO DE ESTGRADAS CV 061/2022 52.632,39
4.4.92.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 2500

2 Recursos de Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020702 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E E

151 04.122.1001.2015.0000APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPO 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

554 20.605.1007.2041.2241APOIO A REVITALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA 7.329,00
4.4.91.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1500

1 Recursos do Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

60 04.122.1001.2005.0000 MANUT. DAS ATIVID ADMINIST DA SEMFAZ -4.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORESF.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercicio Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

61 04.122.1001.2005.0000 MANUT. DAS ATIVID ADMINIST DA SEMFAZ -4.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercicio Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

70 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 45.980,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DOF.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercicio Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

642 04.122.1001.2008.0000 APOIO AS ATIVID ADMINIST DA SEMOSP -52.632,39
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEF.R. Grupo: 0 2500
2 Recursos de Exercicios Anteriores

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

321 04.122.1007.2113.0000 APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS -7.329,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEF.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercicio Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 03 de outubro de 2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:042D1CE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.050, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre rescisão do contrato seletivo da servidora MARILENE PEREIRA PASSOS e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido, o contrato do teste Seletivo Simplificado nº 001/SEMECE/2022, Edital de Convocação nº 003/2022, da servidora **MARILENE PEREIRA PASSOS,** do cargo de Auxiliar de Sala 40h – SEMECE.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2022.

Buritis-RO, 04 de outubro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5E8AB6E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.051, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo Simplificado nº 003/SEMECE/2022, e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 003/SEMECE/2022, Edital de convocação nº 008/2022 pelo período de 06 (seis) meses, os servidores abaixo relacionados, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO	DATA DE NOMEAÇÃO
01	Leiliane Barros Lino	042.496.272-17	Professora 30h	29.09.2022
02	Ivanete Fagundes Cesar	862.748.212-87	Professora 30h	29.09.2022

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria a elaboração do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 04 de outubro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7F332625

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.052, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do afastamento da servidora CLAUDIA SILVINO TOLEDO, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo: 1-1388/2019,

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar o **AFASTAMENTO**, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração à servidora **CLAUDIA SILVINO TOLEDO** – cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h, matrícula 1290, em conformidade com a Lei 1357/2019.
Parágrafo Único: A referida licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2022.

Buritis/RO, 04 de outubro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7FF9E762

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 148/CPLMS/2022,** Processo Administrativo de nº. **1075-2022/SEMOSP**, **objeto: aquisição de material permanente (retroescavadeira)** de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa:**

MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – CNPJ 19.614.838/0001-01 a proposta no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Buritis, 04 de outubro de 2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1B3960AE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 035/2022 PROCESSO SELETIVO Nº 01/SEMUSA/2022

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 12.400/GAB/PMB/2022, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

2.0- MÉDICO CLÍNICO GERAL - ZONA URBANA E RURAL – 20 HORAS SEMANAIS.

ORD. DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
5º	972	Sarvia Andrea Mercado Carrasco	20,00	Aprovado

2.1- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA URBANA E RURAL – 40 HORAS SEMANAIS.

ORD. DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
49º	639	Renata Diniz	55,00	Aprovado
50º	110	Chislanda Ferreira da Costa Pessoa	55,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);

Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento- (CPF do cônjuge se casado);
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município, bem como Comprovante de Vacinação contra COVID-19 (DECRETO Nº 11724/GAB/PMB/2021);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e Criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
Carteira de Habilitação (se for o caso);
Declaração de nao cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicaçao deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br),munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 05 de Outubro de 2022.

ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vice-Presid. Com. Teste Seletivo
Decreto Nº 12.400/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1ED66727

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2022

A Secretaria de Administração, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos DRH das respectivas Secretarias, das 07h30 as 13h30, no prazo de até 03 (três) úteis desta Convocação, munidos da documentação abaixo descrita, para procedimento de posse.

Prazo para Posse: de 06 a 10/10/2022.

Secretaria de Administração - SEMA

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
8	862	TIAGO INACIO DE CASTRO	***.360.672-**

Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

CARGO: COZINHEIRA - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
5	211	SILVANIA LOPES MORAES	***.905.092-**
CARGO: ZELADORA - 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Nº INSC.**	**CANDIDATO**	**CPF**
11	881	EDILEUZA AZEVEDO SANTANA	***.535.852-**

Buritis, 05 de outubro de 2022.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE:

a) 02 (duas) fotos 3X4 (atual);
b) 01 (uma) Cópia e Original do RG;
c) 01 (uma) Cópia e Original do CPF;
d) 01 (uma) Cópia e Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e) 01 (uma) Cópia e Original do Titulo de Eleitor e Comprovante da última votação;
f) 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
g) Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis;
h) 01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado;
i) 01 (uma) Cópia e Original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) 01 (uma) Cópia e Original de Nascimento do (s) Dependente (s);
k) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br);**
l) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br);**
m) Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (www.tjro.jus.br.);
n) Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**);
o) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
p) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
q) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal - RH;
r) 01 (uma) Declaração de Grau de Parentesco;
s) 01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da Declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a
nomeação do cargo;
t) Declaração de Penalidade - RH;
u) 01 (uma) Cópia e Original do Certificado ou Histórico Escolar;
v) 01 (uma) Cópia da CNH (para o cargo de motorista ou Operador);
w) Declaração de Posse do SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/);**
x) Teste de Gravidez - Beta HCG;
y) 01 (uma) Cópia do Número de Conta Salário – junto ao Banco Bradesco;

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos da documentação (origianais e cópias) exigidas, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando a assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções.
O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem classificatória.

DECLARAÇÃO
NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° _____/SSP____, e CPF _____, DECLARO, tendo em vista as disposições de que tratam os artigos 118 à 120 da Lei n° 8.112/90 que não ocupo nesta data Cargos, Empregos e Funções nas Autarquias,

Fundações Públicas, Sociedade de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

DECLARO ainda estar ciente da Ilegalidade da Acumulação Remunerada dos Cargos Públicos, ressalvada a de dois cargos, Professor e Médico, quando houver compatibilidade de horário conforme prevê o capitulo VII, Seção I, Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal e ressalva dada pela Emenda Constitucional n° 34 de 13/12/2001.

Outrossim, DECLARO, sob as penas de Lei, que não estou de Licença para tratamento de saúde, licença prêmio e nenhum outro tipo de licença, e que as afirmações acima são verdadeiras, e que em qualquer caso de alteração que contrarie as condições acima comunicarei imediatamente a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Buritis – RO, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

NOME:_____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE:_____

RG:_____CPF:_____

ATO DE NOMEAÇÃO: _____

Sob pena de responsabilidades Penais, Civis e Administrativas. Nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro e para dar cumprimento ao que dispões o parágrafo 4º do artigo 11 da Constituição do Estado de Rondônia, acrescentando pela Emenda Constitucional nº 047/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaro o grau de parentesco, consangüíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidade, as autoridades abaixo relacionadas.

PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum
_____

DIRIGENTES MÁXIMOS DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS
( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) Cônjuge ou Companheiro ( ) Afinidade ( ) Nenhum

-----Buritis, _____de _____de 2022.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), portador (a) da Cédula de Identidade sob n° _____ SSP/_____ e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que possuo os bens abaixo especificados:

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2022.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO para todos os efeitos legais, NÃO HAVER SOFRIDO ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, PENALIDADE DISCIPLINAR de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Buritis/RO, _____ de _____ de 2022.

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:93CA303D

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SEMA/PMB/2022
RELATÓRIO DE NÃO COMPARECIMENTO Nº 015

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMA/PMB/2022, constituída pelo Decreto nº. 12.314/GAB/PMB/2022, no uso de suas atribuições legais, mediante informações prestadas pelas Secretarias atendidas pelo presente Teste Seletivo, torna público RELATÓRIO DE NÃO COMPARECIMENTO (no prazo previamente estabecido), de candidatos convocados, conforme abaixo relacionados:

Edital de Convocação	Secretaria Convocante	Cargo	Candidato	Nº Inscrição
029/2022	SEMAST	COZINHEIRA	MARGARIDA DA SILVA	61
		ZELADORA	ROSANGELA TENÓRIO SILVA	815

Buritis, 05 de outubro de 2022.

ELIANE LACHOS GONÇALVES
Presid. da Comissão Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 12.314/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:89B500F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 62/2022

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2022 que tem por registro de preços, para futura e eventual aquisição de brindes e brinquedos (itens deserto e fracassados do PE 51), que teve como vencedores: RALSON M. LIMA EIRELI CNPJ: - 33.146.225/0001-00 valor R$ $ 3.417,00 (três mil quatrocentos e dezessete reais).

Cacaulândia 05 de outubro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:389B9890

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 61/2022
LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacaulândia-RO, comunica aos interessados que repetirá a licitação na modalidade de**Pregão Eletrônico nº 61/2022**tipo menor preço por item**,Registro de Preço para eventualcontratação do Serviço de Locação de Brinquedos tipo inflável e Trenzinho motorizado para comemorações de datas especiais, como dia das crianças, Natal, e ações dentre outras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e CRAS**com o valor total estimado emR**$77.597,32 (setenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).Envio das propostas poderá ser feito até às 09h30min do dia 19 de outubro de 2022, (Horário de Brasília) início da Sessão Pública**. A retirada do edital está disponível nos sites**:https://licitanet.com.br/.ewww.cacaulandia.ro.gov.br.**Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 05 de outubro de 2022.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:0387D05A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0689/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 03/10/2022, o (a) senhor(a) ERICA REGINA QUEIROZ DA SILVA CUNHA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1128885/, de 30/11/2018, e do C.P.F. n.º 93731930234, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0226/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 03/10/2022.

CACOAL - RO, terça-feira, 04 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:34A0205D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3424/2022
b) Licitação Nrº :	75/2022
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	04/10/2022
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **06.198.597/0001-07**
LOTE: 01.
ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

Fornecedor:**SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **09.634.971/0001-68**
LOTE: 02.
ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

VALORTOTAL HOMOLOGADO: R$ 3.635.000,00 (três milhões, seiscentos e trintas e cinco mil reais).

CACOAL/RO,04 de outubrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A470DBFC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N°.103/SEMED/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS.

A Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, a Sr. **Gildeon Alves Da Cruz**, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto n°. 8.073/PMC/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores para comporem a comissão de fiscalização referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS DESTA SECRETARIA, NO MUNICIPIO DE CACOAL/RO,**
Art. 2º - Para execução dos serviços, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:

FISCAL 1:
VERGÍNIA VALÉRIO PINTO DE ASSIS Cadastro 26751

FISCAL 2:
ISABEL CARETA Cadastro 83011

FISCAL 3:
MAGNA MIRANDA DA COSTA Cadastro 28072

Art. 3º - Esta portaria não se vincula ao recebimento de remuneração, certificação dos serviços prestados;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 7 de setembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Cacoal- RO, 22 de setembro de 2022

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto n°. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4DF3CCDA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO N.004/2022/CME/CACOAL/RO.

ALTERA A EMENTA E O CAPUT DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2019/CME/CACOAL/RO, QUE "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DOS REFERENCIAIS CURRICULARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACOAL/RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cacoal- RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de N. 1.826/PMC/05 e pelo Art. 5º, incisos III, VI e XIX do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1ºA ementa da Resolução n. 04/2019/CME/CACOAL/RO passa a vigorar com a seguinte Resolução:

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DOS REFERENCIAIS CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACOAL - RO.

Art. 2ºAltera o caput do art. 1º da Resolução n. 04/2019/CME/CACOAL/RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ºFica autorizada a implantação dos Referenciais Curriculares para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cacoal - RO, considerando que os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Cacoal aderiram ao Referencial Curricular do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 05 de Outubro de 2022.

SILVANA DOS SANTOS MIGUEL RAYMUNDO
Presidente do Conselho

DANIELE SILVEIRA MOUTINHO
Conselheira

ISMAEL LUIZ DA SILVA
Conselheiro

PEDRO BURALLIVERGÍNIA
Conselheiro

VALÉRIO PINTO DE ASSIS
Conselheira

VALDEMIR LUCAS DE SOUZA
Conselheiro

ROSEMAR SANTANA GOES
Conselheira

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Conselheiro

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5F6A113A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0661/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 08/09/2022, o (a) senhor(a) VANESSA GERALDO FARIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1139532/SESDC/RO, de 31/03/2009, e do C.P.F. n.º 01604900229, do cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO DE PROCESSO.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0391/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 08/09/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 22 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E06FED9C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0691/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 03/10/2022, o (a) senhor(a) ROSANA MERLY BOSSA BATISTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1133133/SSP/RO, de 10/03/2009, e do C.P.F. n.º 71174192100, do cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL I.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0357/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 03/10/2022.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0E0F260B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0690/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 03/10/2022, o (a) senhor(a) CIDELMA PEREIRA BATISTA CORREA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1142518/SSP/RO, de 28/04/2009, e do C.P.F. n.º 00401596206, do cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0359/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 03/10/2022.

CACOAL - RO, quarta-feira, 05 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AA09018F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 64/GP/2022

Cacoal, 30 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S OLVE:

I – Exonerar Maria Eduarda Herculano Rodrigues, inscrito no CPF sob o n° XXX.700.772-XX, do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:A5FE975C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 65/GP/2022

Cacoal, 03 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Erika Cristina de Lima Miranda, inscrita no CPF sob o n° XXX.168.392-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com Anexo I e II, Tabelas I e II, símbolo VI da Lei n°. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:939D6CE2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 66/GP/2022

Cacoal, 03 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Erika Cristina de Lima Miranda, inscrita no CPF sob o n° XXX.168.392-XX, ocupante do cargo comissionado de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do vereador Valdomiro Corá, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:E8790289

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 67/GP/2022

Cacoal, 03 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas

atribuições legais;

R E S OLVE:

I – Exonerar Marlene Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n° XXX.708.412-XX, do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa
de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos

a 02 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:DBE5FEF9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 68/GP/2022

Cacoal, 03 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I -Nomear Marlene Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n° XXX.708.412-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com Anexo I e II, Tabelas I e II, símbolo V da Lei n°. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:2D1C194C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 69/GP/2022

Cacoal, 03 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Marlene Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n° XXX.708.412-XX, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar de Gabinete, no Gabinete da Presidência, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:9004CA94

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/SAAE/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/SAAE/2022.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXEPEDIENTES (PAPEL A4, A3 E A0, CANETAS, PINCEL, ENVELOPES, ETC...), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE;

Empresas Vencedoras:
1) RTB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 34.477.133/0001-75;
VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 62, 63, 66
VALOR GLOBAL: R$ 19.331, 10 (dezenove mil trezentos e trinta e um reais e dez centavos).

2)K.R PAULUS DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 32.634.648/0001-06;
VENCEDORA DOS ITENS: 4, 24, 58, 60
VALOR GLOBAL: R$ 4.828, 50 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

3)COMERCIAL VENUS LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.637.690/0001-45;
VENCEDORA DOS ITENS: 8, 13, 22, 41, 42, 43, 46, 54, 59, 65
VALOR GLOBAL: R$ 34.376, 00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais).

4)START SHOP GLOBAL LTDAS, inscrita no CNPJ n. 37.912.727/0001-55;
VENCEDORA DOS ITENS: 21, 45, 47, 50
VALOR GLOBAL: R$ 1.234, 50 (mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

5)G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.029.272/0001-85;
VENCEDORA DO ITEM: 64
VALOR GLOBAL: R$ 676, 00 (seiscentos e setenta e seis reais).

Cacoal – RO, 04/10/2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:D4541ED9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira oficial, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 045/2022/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.brcom abertura da sessãono dia: **20 de Outubro de 2022 às 09h00min.**(horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 Centro Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente de segundas às sextas no horário das 07h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h00min., e nas sextas no horário das 7h30min. às 13h30min, exceto feriados.

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO Nº 368/PGE-2021**, conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Nº 2280/2022.
Órgão Gerenciador: SEMUSA.

Campo Novo de Rondônia, 05 de Outubro de 2022.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeiro Oficial Portaria nº 158/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:5AD59678

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

3ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 449, de 08 de julho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais alterações subsequentes, e nas condições abaixo, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o n.º **008/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de execução indireta, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Novo de Rondônia. No dia, horário e local, abaixo discriminados, a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO NA E.M.E.I.E.F CASSIANO RICARDO, LOCALIZADA NA R. DUQUE DE CAXIAS, N° 2101, SETOR 01, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,TERMO DE CONVÊNIO Nº 248/PGE-2022, e demais elementos técnicos pertinentes.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R$ 91.220,49 (noventa e um mil duzentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: **24/10/2022,** Horário: **08H30MIN. (horário local)**
Local: **Sala de Sessões de Licitações/CPL**
Ponto de Referência: **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02.**
Contato:Fone/Fax: **(69)3239-2240**
e-mail:
licitacoes@camponovo.ro.gov.br **ou** compras@camponovo.ro.gov.br

Expediente: **de segundas à quintas-feiras, das 07h30min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min. e às sextas-feiras das 07h30min. às 13h30min, Horário Local.**

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no endereço acima durante o expediente normal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), ou requerido através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br ou compras@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia, 05 de Outubro de 2022.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:1998DF90

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AVISO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

4ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 449, de 08 de julho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais alterações subsequentes, e nas condições abaixo, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**sob o n.º **004/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de execução indireta, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Novo de Rondônia. No dia, horário e local, abaixo discriminados, a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL RIO BRANCO, LOCALIZADA NO DISTRITO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,TERMO DE CONVÊNIO Nº037/PGE-2022, e demais elementos técnicos pertinentes.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R$ 171.984,64 (cento e setenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: **21/10/2022,**Horário: **08H30MIN. (horário local)**
Local: **Sala de Sessões de Licitações/CPL**
Ponto de Referência: **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02.**
Contato:Fone/Fax: **(69)3239-2240**
e-mail:
icitacoes@camponovo.ro.gov.br **ou** compras@camponovo.ro.gov.br

Expediente: **de segundas à quintas-feiras, das 07h30min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min. e às sextas-feiras das 07h30min. às 13h30min, Horário Local.**

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no endereço acima durante o expediente normal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), ou requerido através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br ou compras@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia, 05 de Outubro de 2022.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:E79715A2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 711, DE 05 DE OUBUBRO DE 2022

Concede férias ao servidor Saulo Manoel de Laia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-2437/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor Saulo Manoel de Laia, Motorista, pertencente a Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo nos períodos de 01/11/2022 a 30/11/2022, referente ao período aquisitivo de 23/07/2017 a 22/07/2018.
Art. 2º Esta Portaria entraráem vigornadata de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:962F69E1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 710, DE 05 DE OUBUBRO DE 2022

Concede férias ao servidor Antônio Alves Vieira Neto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-1594/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor Antônio Alves Vieira Neto, Braçal, pertencente a Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo nos períodos de 01/11/2022 a 30/11/2022, referente ao período aquisitivo de 11/09/2019 a 10/09/2020.
Art. 2º Esta Portaria entraráem vigornadata de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:E21E4C39

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 712, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Exonera a pedido Eder da Silva Lima do cargo efetivo de Professor Nível II 25h e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido Eder da Silva Lima, CPF n.º ***.060.422-** e RG n° 1.025.601 SSP/RO, do cargo efetivo de Professor Nível II 25h, lotado na E.M.E.I.F Rio Branco, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:F4F969C0

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 064/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021-SEMEC/SEMAS. Edital nº. 002 de 04 de outubro de 2021, com homologação do Resultado Final em 08/11/2021. Para assinatura do Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação do edital de convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Certificado de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para condutos de veículos pesados. v) Exame toxicológico válido, para condutos de veículos pesados. w) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e pesados; x) Telefone para contato.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Fernanda Pinheiro	Merendeira/Zeladora	5°	SEMEC

Campo Novo de Rondônia, 05 de outubro de 2022.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:00D3094C

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, o Pregão Eletrônico nº 044/2022, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:
01 – HOMOLOGARnos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, a presente Licitação nestes termos
Processo Administrativonº 1872/2022.
Órgão:SEAMAT.
Licitação nº:044/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: DISCOS PARA GRADE ARADORA.
Fornecedor declarado vencedor:ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº. 35.576.389/0001-00
Valor Total:R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)

Campo Novo de Rondônia-RO , 05 de Outubro de 2022

CATIELE OLIVEIRA DE SOUSA –
Secretária Interina Municipal.
Port. 610/2022

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:60328C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DA E.M.E.I.F. NOVA FLORESTA Nº 001/2022.

Fixa data, estabelece orientações para chamada publica escolar para a E.M.E.I.F. Nova Floresta, no município de Campo Novo de Rondônia, para o ano em curso de 2022

A Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer-SEMEC, do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas e procedimentos destinados a matrículas nas seguintes modalidades- Educação Infantil Pré-Escola Nível I, a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2022; Para ingresso na Pré-Escola Nível II, a criança deverá ter 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2022 e modalidade anos iniciais do Ensino Fundamental com fundamentação na constituição Federal/88, nas emendas constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, na LDB nº 9394/1996 e Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, Lei nº 8069/90 que dispõe sobre o estatuto da criança e adolescente, Lei 705 de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e Resolução 001/2018 /CME/CNRO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital visa estabelecer os procedimentos para conhecimento dos pais e responsáveis por crianças em idade escolar, oriundos nos seguintes: **TRAJETO 01**- saindo da casa do professor Enéias na linha C 6, entrando no travessão da linha C-6 para a linha C-2 até a casa do senhor Nilson, retornando na linha C-6, seguindo até a E.M.E.I.F. Nova Floresta, no período vespertino, **TRAJETO 02**- Saindo da casa do Srº CI da linha C.10 indo até o travessão ribeirinho, entrando na linha C-6, seguindo até a E.M.E.I.F. Nova Floresta;

1.2 Assegurar o direito a matrícula de todas as crianças de acordo com a demanda da E.M.E.I.F. Nova Floresta.

1.3 Dar publicidade aos pais ou responsáveis e a toda comunidade escolar para fins de matrícula

1.4 Atualizar os dados cadastrais das crianças junto a E.M.E.I.F. Nova Floresta sempre que houver informação referente aos problemas de saúde, de medicação, restrições alimentares, alterações de endereço, telefone e outros que for pertinente.

2. DO PUBLICO ALVO,

2.1 serão atendidas crianças residentes no trajeto **01 e 02** de acordo com este edital

3. DO CRONOGRAMA DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

INÍCIO	TÉRMINO
17/10/2022	20/10/2022
OBS: Horário de atendimento da matrícula e rematrícula será das 07hs15 às 11hs15 e das 13hs15 às 17hs15	

3.1. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por divulgar, por meio da internet no site oficial dos Municípios – AROM e no site Municipal de Campo Novo de Rondônia este edital.

3.2. O Orientador escolar responsável pela E.M.E.I.F. Nova Floresta ficará designado para comunicar a comunidade o presente edital.

3.3. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais em efetivar a matrícula na unidade escolar é de responsabilidade dos mesmos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NA E.M.I.E.F. NOVA FLORESTA.

4.1**.** O processo de matrícula e rematrícula na E.M.E.I.F. Nova Floresta será realizado conforme os procedimentos apresentados a seguir.

4.2**.** A matrícula ou rematrícula será realizada pelos pais ou responsáveis legais pela criança por meio do procedimento da ficha de matrícula ou rematrícula na Secretaria da E.M.E.I.F. Nova Floresta e na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

4.3. Será compromisso das famílias comunicar a instituição escolar no qual seu filho esteja matriculado qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida para o cadastro na E.M.E.I.F. Nova Floresta será:
I- Cópia da certidão de nascimento;
II- Copia de carteira de vacinação da criança (no ato da matrícula e rematrícula deverá; apresentar a declaração de vacinação da criança atualizada).
III- Cópia do cartão do SUS da criança;
IV- Comprovante de residência atual;
V- 01 fotos 3x4 da criança
VI- Cópia dos documentos pessoais do responsável pela criança (RG E CPF);
VII- Caso a criança seja portadora de necessidade especial, também deverá ser providenciado cópia do laudo médico;
VIII- Copia do cartão do auxílio Brasil (caso receba);
IX- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em providência a declaração escolar dos alunos (a) que estão matriculados na rede municipal de ensino do Município de Campo Novo de Rondônia

5.2- Toda a documentação deverá ser apresentada por cópia, que será arquivado junto à ficha de matrícula da criança, que será efetivada no dia 24 de outubro de 2022, conforme o Decreto Municipal 186 de 25 de setembro de 2022.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 05 de outubro de 2022.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.639/2021/GAB-PMCN

Publicado por:
Samara Almeida dos Santos
Código Identificador:493ED3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO 041/2020, PROCESSO N. 1269/2020

OBJETO: Aditivo da Carta Contrato 041/2020, referente ao processo nº 1269/2020, Cláusula Segunda I.O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a entrega dos itens/serviços, contados a partir da ordem de serviços, ou solicitação do objeto licitado, podendo ser prorrogado desde que requerido previamente pelo contratado e assim decidido gestor do CONTRATO.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO:PORTO CONSTRUÇÕES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nCNPJ07.087.243/0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 1269/2020

VIGÊNCIA:O Prazo de execução da obra será até o dia 02/11/2022**. Sendo também ampliado o prazo de vigência do presente contrato te a data de 02/12/2022.**

Campo Novo De Rondônia, 03 de outubro de 2022.

EDIMARA DA SILVA
Secretária de Municipal de Saúde
Port. nº 013/2021

Publicado por:
Karine de Souza Pedrosa
Código Identificador:4063FDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 065/2022, PROCESSO N. 1194/2022

OBJETO: Aditivo 01 da Carta Contrato 065/2022, referente ao processo nº 1194/2022,O aditamento será de**R$ 1.555,52**(ummil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)em decorrência do acréscimo de dois veículos nos veículos cobertos pela prestação de serviço contratada,considerando que os referidos veículos estavam em fase de licitação quando foi solicitado contrato.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO:KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nCNPJ35.990.690/0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 1194/2022

Campo Novo De Rondônia, 27 de setembro de 2022.

EDIMARA DA SILVA
Secretária de Municipal de Saúde
Port. nº 013/2021

Publicado por:
Karine de Souza Pedrosa
Código Identificador:2FE90F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 099/2022, PROCESSO N. 2532/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação AQUISIÇÃO DE Veículo tipo passeio com as seguintes especificações mínimas: zero km.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO:COMETA JI PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nCNPJ04.234.444/0001-42.

Valor Total: **R$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 2532/2022

Campo Novo De Rondônia, 04 de outubro de 2022.

EDIMARA DA SILVA
Secretária de Municipal de Saúde
Port. nº 013/2021

Publicado por:
Karine de Souza Pedrosa
Código Identificador:2194D407

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2022/CPL/PMCJ
MODO DE DISPUTA ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1546

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº. 063/2022/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM: OBJETO Registro de Preços para futura e Eventual Aquisição de MATERIAL PERMANENTE VEICULO AUTOMOTOR (CAMINHÃO BAÚ), destinado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. Data e Horário da Abertura: 20/10/2022 às 10h(DF). VALOR ESTIMADO: R$ 566.666,66. (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 05 de outubro de 2022.

BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 93 de 03 DE junho 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:1347E3E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2022

Processo Administrativo: 3217/2022

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 032/CPL/2022, Registro de Preço para eventuais e futuras aquisições de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não perecíveis, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2022, oriundo do processo administrativo 2138/2022.

EMPRESAS DETENTORAS:

EMPRESA: SUPERMERCADO KARISMA LTDA
CNPJ: 07.114.866/0001-72
Requisição: 001/2022
Valor R$ 129.726,57 (cento e vinte e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos)

EMPRESA: COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ: 28.517.413/0001-67
Requisição: 001/2022
Valor R$ 2.129,25 (dois mil e cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)

EMPRESA: L S DE BRITO LTDA
CNPJ: 07.481.547/0001-03
Requisição: 001/2022
Valor R$ 29.668,70 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)

EMPRESA: IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 15.749.688/0001-84
Requisição: 001/2022
Valor R$ 15.983,60 (quinze mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF **001** R$: 177.508,12 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e oito reais e doze centavos).

Liberação da **ATA DE SRP N° 032/2022**, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: SUPERMERCADO KARISMA LTDA - CNPJ: 07.114.866/0001-72, COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ:** 28.517.413/0001-67, **L S DE BRITO LTDA - CNPJ:** 07.481.547/0001-03 e **IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ:** 15.749.688/0001-84. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:295AC74C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/SEMUSA/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, torna público que realizará o Chamamento Público nº 002/2022/SEMUSA/PMCJ, OBJETO: Prestação de serviços de Consultas Ambulatoriais Especializadas em Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, no Município de Candeias do Jamari - RO, COM VALOR TOTAL: 883.847,46 (oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) que ficarão a disposição através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br Fica estabelecido o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta. Abertura da sessão pública 07/11/2022 às 09 h (LOCAL).

Candeias de Jamari - RO, 05 de Outubro de 2022.

PAULO FERNANDO S.C. DE ALBUQUERQUE
Presidente – CEAFA
Portaria Nº 12 de 26 de Setembro 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:17958291

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 050/2022
A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório, com base nos incisos XXI e XXII no art. 4º da lei Federal nº 10.520/2002, Pareceres Jurídicos junto aos autos do Proc. Adm .Nº: 1804/2022, tendo como Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de frete para transporte de calcário do depósito onde foi adquirido até o Município de Candeias do Jamari -RO, visando atender a demanda necessária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
Favorecido: COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 02.320.928/0001-89
Item: 01 e 02.
Valor Total: R$ 1.544.875,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
Prazo de entrega: Conforme Edital

Candeias do Jamari – RO, 05 de outubro de 2022.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:B606E92C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2022

Processo Administrativo: 3223/2022
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 033/CPL/2022, Registro de Preço para eventuais e futuras aquisições de Mudas Clonais de Café, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2022, oriundo do processo administrativo 2103/2022.

EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: SANTANA SERVICOS FLORESTAIS EIRELI
CNPJ: 22.743.797/0001-50
Requisição: 001/2022
Valor R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 001 R$:**22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**

Liberação da **ATA DE SRP N° 033/2022**, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: SANTANA SERVICOS FLORESTAIS EIRELI - CNPJ: 22.743.797/0001-50.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **05 de outubro de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:4F2BCDF7

GABINETE DO PREFEITO-GP
RESOLUÇÃO Nº 003/CMDRS/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDRS/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"Aprova o Termo de Referência para aquisição de veículos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências".

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.352/2022, o Art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho, Resolução nº 001/CMDRS/2022, e o Art. 2º do Decreto Nº 7138/2022, e, o Art. 1º Do Decreto nº. 7273/2022, considerando o princípio da eficiência, e, continuidade do serviço público; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *"ad referendum"* o Termo de Referência para aquisição de veículos utilitários para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do ANEXO desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se

Candeias do Jamari-RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO MÁRCIO RIBEIRO SOARES
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
A Aquisição do objeto tem amparo legal, o qual observará os preceitos do direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie vigentes inerentes ao objeto em tela, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para aquisição de 02 (dois) veículos utilitários, através do Sistema de Registro de Preços.

OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
OBJETIVO
Tal solicitação tem por objetivo a aquisição de veículos para trazer agilidade e eficiência aos trabalhos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, devido à grande demanda de serviços de fiscalização ambiental no Município, e torna-se imprescindível a aquisição dos veículos para implementar os serviços prestados aos munícipes, nas atividades que visam o controle da utilização dos recursos ambientais do município. Além de dar apoio às atividades realizadas pela SEMAM, com realização de vistorias dos serviços e trafegabilidade nas linhas da zona rural, bem como às atividades administrativas e de fiscalizações no município de Candeias do Jamari e distritos.
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUATIDADE ESTIMADA DO OBJETO
Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	QUANT.	UNID.
01	Veículo Pick-up zero km, ano e modelo não inferior a 2022, cor branca, ar condicionado de fábrica, c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, compartimento de carga isolado da cabine do motorista, capacidade de carga de no mínimo 620 kg, motor bicombustível (flex), transversal de 4	2	UNID

	cilindros em linha, potência mínima de 1.4, sistema de freio ABS, direção hidráulica, equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN e suporte para escada no teto do veículo. Com slogan adesivado da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.		

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, compete entre outras atribuições, a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades ambientais e agropecuárias do Município de Candeias do Jamari-RO, fomentando o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares, com o uso sustentável do meio ambiente, promovendo serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural, desenvolvendo atividades, ações, projetos e programas, promovendo e executando a política de educação ambiental, cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, com destaque na execução das políticas educacionais, de assistência social, erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promovendo ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Considerando a necessidade de melhoria na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, objetivando o deslocamento de profissionais para atendimento aos produtores rurais, bem como vistorias nos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental local, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento aos projetos desenvolvidos pela SEMAM, justifica-se a abertura de processo licitatório para aquisição do veículo utilitário para atendimento dos serviços públicos. Assim a secretaria na realização do proposto certamente surtirá efeitos positivos, ampliando o leque de atividades produtivas, gerando maior renda e mantendo o homem no campo, garantindo a fonte de economia, e fornecendo produtos diversos ao comércio local. Com esse desenvolvimento da economia local que certamente refletirá em melhoria da qualidade de vida da população. A aquisição do veículo tipo veículo utilitário, será de fundamental importância para atender as demandas de serviços e atividades dos setores desta Secretaria tais como: Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, Divisão de Educação Ambiental, Assistência Técnica aos Produtores Rurais, Serviços Administrativos, outros serviços de realização de vistorias, deslocamentos urbanos, rurais e inclusive em distritos e outros municípios da região, de interesse da SEMAM.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A escolha desta modalidade de contratação será por meio de procedimento de REGISTRO DE PREÇO, para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, a qual observará os preceitos de Direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

"§4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

O Registro de preço é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica;

Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema "*just in time",* utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração;

Justificamos que a escolha do procedimento de REGISTRO DE PREÇO, dar-se pelo fato de ser a forma legal e mais eficiente para a presente contratação do objeto deste documento.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Importante destacarmos que para esse tipo de contratação é de extrema relevância para o interesse público a comprovação da qualidade dos produtos ofertados e do risco que uma eventual aquisição Inadequada promoverá para os usuários e servidores destes bens, tais como os agravos inclusive de saúde que podem gerar caso não estejam em estrita consonância com as normas técnicas aplicáveis;

Veículo a ser adquirido deverá ser novo, de linha de produção ativa, estar em perfeitas condições de utilização e em total conformidade com as especificações constantes no termo quanto ao seu material de fabricação, dimensões, condições de uso e conservação, garantia e registros em órgãos de controle nacional pertinentes quando couber, tudo devidamente detalhado e comprovado através de prospecto da fabricante dos produtos;

Não serão aceitos a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, veículos reformados, veículos usados, em veículos em desenvolvimento;

Contratada deverá entregar o veículo completamente montado e pronto para uso imediato;

A Contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para entrega do objeto descrito neste Termo de Referência;

Todos os procedimentos e custos referentes ao LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO do veículo ficarão por conta da Contratada;

Os veículos deverão ser entregues LICENCIADOS e EMPLACADOS na CATEGORIA DE VEÍCULO OFICIAL, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 32.107.638/0001-12, sede na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, na Av. Ulisses Guimarães, Nº 1921, Bairro: União, Candeias Do Jamari-RO, CEP: 76.860-000, com taxas e despesas quitadas (IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante, etc.), no município de Candeias do Jamari:

A Nota Fiscal deverá conter todos os dados necessários para o emplacamento. Caso a Nota Fiscal apresente inconsistência deverá ser substituída pela Contratada;

Cabe ao fornecedor a primeira e a segunda REVISÃO TÉCNICA sem ônus adicional à incluindo na primeira revisão a troca dos itens constantes do plano de manutenção preventiva, conforme contratante, manual do fabricante;

Os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em concessionárias ou oficinas autorizadas pela marca no Estado de Rondônia;

Todos os componentes que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO deverão ser no Estado de Rondônia;

O veículo deverá apresentar documentação técnica original da fabricante (FOLDERS, ENCARTES, MANUAIS, ETC.) em que constem explicitamente as especificações e características do produto a ser entregue (MARCA, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA) para fins de análise na fase de habilitação;

O licitante deverá apresentar na proposta de preços a MARCA e o MODELO do objeto ofertado, devendo ainda ser anexados os CATÁLOGOS, FOLDERS ou PROSPECTOS;

Não serão aceitos como documentação técnica das propostas, para fins de análise técnica na fase de habilitação documento em papel timbrado da empresa revendedora/representante com as especificações *ipsis litteris* ou não das especificações constantes neste termo. Tendo validade para a análise técnica das propostas apenas os originais dos FOLDERS, ENCARTES, MANUAIS ou outros documentos congêneres originais "da fabricante" do objeto;

Assim, em alguns itens do termo, foram incluídos os documentos e laudos que devem ser apresentados e que tem como objetivo possibilitar a aferição da metodologia de execução, fabricação e aplicação dos componentes deste objeto, no intuito de garantir a segurança do usuário e do equipamento demonstrando a sua capacidade de resistência, carga e durabilidade, assegurando mais eficiência para a contratação pretendida e em consequência preservando a supremacia do interesse público;

A Lei 8.666/1993 (art. 3º, § 5º) prevê: *"Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras."* Neste mesmo sentido o art. 6º, X do mesmo instrumento legal prevê a observância dos elementos necessários e suficientes à execução do objeto, "de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Da mesma forma o Art. 12: *"Nos projetos básicos e projetos executivos (...) serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (...) VI- adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas"*;

A exigência de apresentação de certificados por laboratórios acreditados pela CGCRE/INMETRO para as Normas ABNT revela-se necessária na espécie, haja vista que se mostra como, consoante se nota forte instrumento para elevação dos padrões setoriais de concorrência, assegurando vantagens competitivas. De mais a mais, as adoções de tais normas técnicas trazem as seguintes vantagens: conferem objetividade à avaliação, facilitando os processos decisórios de escolha, servem para aferir o padrão de eficiência; levam em conta aspectos relacionados à segurança e saúde do consumidor e, à preservação do meio ambiente; por fim, permitem que os riscos relacionados à capacidade destes sejam previamente conhecidos. Isso tudo, é fora de dúvida, contribui para um melhor aproveitamento dos recursos públicos, restando atendida a orientação fixada pelo STF, no sentido de que a licitação está voltada ao objetivo de "proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso -o melhor negócio";

De se atentar, por fim, que a exigência de apresentação dos Certificados de Conformidade em questão: atende ao interesse público (art. 12, II, Lei 8.666/93); opera em favor da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF): confere objetividade ao julgamento das propostas (art. 39, caput, Lei 8.666/93); facilita o exame atinente à pertinência e relevância nas contratações públicas (art. 39, § 19, 1, Lei 8.665/93), torna objetiva a avaliação da capacidade técnica do licitante (art. 30, Lei 8.666/93); se compatibiliza com a regra DL 200/1967); interage com o comando constitucional que impõe ao licitante a observância das condições da proposta (art. 37, XXI, CF);

Oportuno destacarmos que a ABNT é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo toda a base técnica necessária ao desenvolvimento tecnológico no Brasil. Mantendo-se externo à administração e alheio aos interesses eventuais dos próprios licitantes, formulando e editando normas idôneas de grande relevância para o fim exclusivo de orientar e garantir a segurança, durabilidade ergonomia e qualidade técnica aos consumidores;

DA GARANTIA DO OBJETO

Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC quanto à oferta de reposição dos materiais, ainda que cessada a sua fabricação ou Importação;

O fabricante (Fornecedor) deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) a 24 (vinte) meses contados a partir do recebimento definitivo de todos os objetos, contra defeitos de fabricação, de montagem, desgaste excessivo, reposição de peças, mão de obra no local e no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de os tornarem impróprios ao uso ao que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a administração desta SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM, fornecerá a Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o material e equipamentos deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por outro bem novo, sem uso;

O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos;

Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código Civil Lei nº 10.406/2022;

Todos os materiais Permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo;

No decorrer do período de garantia, eventual defeito no veículo fornecido deverá ser prontamente corrigido pela Contratada. Nesse caso o veículo componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;

A licitante vencedora será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos e/ou objetos, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;

Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora;

O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela contratante;

O prazo máximo para a substituição do material permanente que não atenderem ao Edital será de 06 (seis) a 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela Contratada através de oficio solicitando reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

Se a Contratada, eventualmente passar do prazo de entrega conforme determinado neste termo será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória;

Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo produto e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos;

Durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os bens fornecidos, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 07 (sete) dias e inferior a 12 (doze) meses, pactuados em pelo menos um ponto no Estado de Rondônia, devendo haver indicação da assistência técnica na Proposta de Preços;

A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionas para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos provenientes de fábrica, ou de má instalação, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas para o equipamento;

A licitante deverá apresentar junto à proposta inicial DECLARAÇÃO EMITIDA PELO FABRICANTE.com indicação da Assistência Técnica Autorizada, com nome, endereço e telefone, informando que a mesma ficará responsável pelo cumprimento da assistência técnica dos produtos em um raio de 200 (km), caso a licitante seja fabricante do item o mesmo também deverá indicar assistência técnica;

Os serviços de garantia deverão ser providos pelo fabricante ou rede autorizada e poderá, a critério da Contratante, ser solicitado à Contratada intermediar e acompanhar a resolução do chamado e informar a Contratante do status da resolução;

Durante o período de garantia do veículo a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, frete e entrega do veículo sem quaisquer ónus para a Administração Pública;

A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção corretas do equipamento incluindo treinamento in loco;

A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais permanentes até o final de garantia;

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS.

O bem descrito neste termo, nos termos da Lei n. 10.520/2002 enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

Do local e forma de entrega
Os veículos deverão ser disponibilizados na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM**, na Av. Ulisses Guimarães, nº. 1921, União, Candeias do Jamari-RO CEP: 76.860-000, em dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, conforme acordo com o beneficiário. Previamente agendado com o Gestor do Contrato.

10.2 Do prazo
O prazo para entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento pela Contratada, da Nota de Empenho.

10.3 Das condições de entrega
O veículo deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do momento do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, em remessa única;
Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do veículo ficará automaticamente adiada para o primeiro dial útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento do órgão;
Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades de entregar o veículo poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias antes de esgotar o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo poderá ser prorrogado ou não;
Depois de esgotado (s) o (s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a SEMAM aplicará as sanções administrativas previstas neste termo;
A SEMAM fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com o Setor Responsável, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura;
Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) objeto (s) solicitado (s) não atende as especificações previamente definidas neste termo, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem que não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da Nota Fiscal forem aceitos, se algum bem constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data da entrega será a data do "Fechamento do Empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:
a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;
b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou ato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
Não se admitirá prorrogações se:
a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
b) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.
A recusa injustificada da Contratada em entregar os produtos no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades previstas na Lei;
O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral/ ou parcial, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança no transporte;
Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, situada na Av. Ulisses Guimarães, Nº 1921, Bairro: União, Candeias Do Jamari-RO, CEP: 76.860-000.
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
O fornecimento do objeto será efetuado de acordo com necessidade, mediante solicitação do gestor da pasta. No ato da entrega será feito um termo de recebimento o qual deverá ser assinado por no mínimo 02(dois) membros da comissão de recebimento.
11.1 Do recebimento provisório
PROVISÓRIO, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
11.2 Do recebimento definitivo
DEFINITIVO. O prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
O (art. 73, 11, *"b"*, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de utilização, caso, a mercadoria não se encontre mais disponível no mercado, o produto substituído deve ser de qualidade ou superior ao solicitado. A substituição deve ser AUTORIZADA pela Contratante;
Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos agentes acima mencionados;
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87. da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantira o contraditório e a ampla defesa:
No recebimento serão observados ainda:
Quantidade em conformidade com a solicitação efetuada;
Especificações que estejam em conformidade com a proposta da licitante vencedora.
A SEMAM solicita que seja adquirido os produtos com seus respectivos quantitativos dispostos neste termo;
O veículo estará sujeito à aceitação pela SEMAM, a qual caberá o direito de recusar, caso o veículo não esteja de acordo com o especificado no termo:
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a partir do aceite definitivo do objeto adquirido, acompanhada da respectiva Nota fiscal, e com o recebimento do setor competente, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40 & XIV alínea “a”, combinado com o art. 73 & II alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e alterações.
O pagamento do fornecimento do objeto adquirido será de acordo com emissão de Nota fiscal/Fatura, apresentação da Certidão Negativa de débito do FGTS, INSS, Certidão Negativa de débito Federal, Certidão Negativa de débito Estadual, Certidão Negativa de débito Trabalhista e Certidão Negativa de débito Municipal.
Não serão efetuados nenhum pagamento a (s) empresa (s) contrata (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas

necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Secretaria Municipal Geral de Fazenda Gestão e Planejamento - SEMFAGESP, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=TX/100)
365
EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
II= (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0.00016438
365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, Identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;
O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;
A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93;
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respetiva ordem bancária;
O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA previstos na legislação
Em hipótese alguma seremos concedidos reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, localizado na Avenida Airton Senna, 113-Bairro União - Cidade de candelas do Jamari - Estado de Rondônia-CEP: 76.860-000:
Somente serão pagos os serviços prestados, mediante comprovação real da execução dos mesmos, através do relatório apresentado pela Comissão de Recebimento;
Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento conforme prazo estipulado.
O faturamento será constituído de valor apurado por cada fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo de serviços efetuados e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de ÚNICA Nota Fiscal Eletrônica pela contratada em 02 (duas) vias (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento;
A Administração procederá ao recebimento e conferência dos serviços, conforme competências definidas neste termo, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, encaminhando para fins de pagamento e procedendo coma glosa respectiva aos itens irregulares ou carentes de comprovação;
A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências das Unidades Administrativa envolvidas, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.
BS.: Os documentos acima mencionados devem ser apresentados (cópia e original) para a devida conferência ou autenticado em cartório, as certidões emitidas na internet serão conferidas no sitio eletrônico.
13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Além dos preceitos elencados na Lei 8.666/93, em especial os arts. 24, a V, c/c 28 a 31, no que couber, os quais deverão ser devidamente solicitados à LICITANTE logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo apresentar de imediato:
Habilitação Jurídica
a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio http://portalempreendedor.gov.br/
c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14. DA QUALIFICAÃO TÉCNICA E ECONOMICO-FINANCEIRA

Da Qualificação Técnica

Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação conforme descrito abaixo:

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o (s) atestado (s) que em sua Individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância em no mínimo 40% (quarenta por cento) do fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação;

b) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o (s) atestado (s) que em sua Individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, com pelo menos 40% (quarenta por cento) do quantitativo previstos no Termo de Referência.

c) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 40% (quarenta por cento) da vigência proposta,

Apresentar Declaração da Licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. A não apresentação desta declaração não inabilitará a licitante, porém será entendida pela contratante como concordância com teor deste termo;

Os licitantes interessados, deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em característica, conforme abaixo:

até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade

de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

Considerando o valor referencial da licitação, sugere-se, dentro da conveniência e oportunidade do Gestor, à observância da orientação acima, de modo a verificar o valor estimado individual de cada item e após o enquadrar nos incisos correspondentes.

14.2 Da Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Recuperação Judicial - Lei nº 11.101/05 (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFOR, podendo ser consultado pela Pregoeiro desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado;

Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro, verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005;

Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica;

Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o Pregoeiro, possa aferir se esta possui Património Líquido (licitantes constituídas a mais de uma no) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação que apresentar a proposta;

Fica dispensado a apresentação de Balanço Patrimonial, para as propostas com valores estimados inferiores aos estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, Inciso II, Alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1 De Regularidade Fiscal

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive, aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também por meio de *"Certidão Positiva com Efeito Negativo"*, diante da existência de débitos confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de *"Certidão Positiva com Efeito de Negativo"*, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.2 Da Regularidade Trabalhista

Certidão de Regularidade de Débito-CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da CLT), admitida comprovação também, por meio de *"Certidão Positiva com Efeito de Negativo"*, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93;

A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, para no local Indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo termo e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93;

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93;

A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contração, ou aceitar/retirar o Instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 79 da Lei Federal 10.520/2002;

Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, podendo ser prorrogado, caso ocorra interesse da administração pública conforme Art.57, inciso I, da Lei 8.666/93.

REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste;

RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido e a Contratada penalizada em conformidade com o art. 78 e seus incisos, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem que caiba à contratada direito de qualquer Indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA O direito à prévia e ampla defesa;
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cedência ou transferência, total ou parcial da execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I- Advertência;
II- Multa(s);
III- Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:
a) Pelo atraso no fornecimento do produto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciadas limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
e) O atraso no fornecimento do produto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
IV — As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;
V — Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o produto caso haja irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei ri° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
VI — Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.b6b/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
VII — Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
VIII — As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência Disponibilizar Comissão de Recebimento para conferir a entrega do objeto.
Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
Solicitar a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes disponibilizar local adequado para a realização do serviço

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência;
Entregar o veículo de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas neste termo;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 18 a 20, do Código de defesa do Consumir (Lei Federal nº 8.078/90);
Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor;
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
Responsabilizar-se pelos custos de entrega;
A Contratada se responsabilizará pela quantidade, qualidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados:
Deverá apresentar, como forma de comprovação da garanta, Certificado de Garantia do
Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto;
Responsabilizar-se-á por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos socias relativamente aos seus empregados;
Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá atender prontamente as requisições e especificações deste termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
Responsabilizar-se pela saúde se seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, querem municipais, estaduais ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e

materiais sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto contratado, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada;
Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes do objeto contratado, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor;
Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente termo e dos serviços a ele inerentes;
Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;
Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo, acarretará em multa pecuniária diária e sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
Arcar com toda a responsabilidade do extravio objetos antes de sua recepção pelo contratante:"
Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de até duas horas, e, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo qual temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos itens, total out parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior:
Reparar, corrigir e remover, as suas expensas, no todo ou em parte o (s) objeto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legal a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
Fornecer todos os objetos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados neste termo, disponibilizar objetos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste termo;
É vedado a contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite dos requerimentos de reequilíbrio de preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório;
Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual;
Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficial com a SEMAM, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e número de telefone móvel e fixo para contato;
Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia,
Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Análise Técnica dos materiais a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.16.00 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
Função: 18.541
Programa: 0039– Gestão do Programa ECOCANDEIAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação Recurso: Recursos do Fundo Municipal

VALORES ESTIMADOS DA AQUISIÇÃO

Os valores máximos estipulados para a contratação serão oportunamente juntados aos autos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, realizados através de cotação de preços no mercado ou o existente em seu banco de pesquisa em atendimento à competência designativa da Lei nº 8.666/93. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alterações de valores de mercado inicialmente cotados e que impliquem na impossibilidade de contratação, será efetuada nova cotação para prosseguimento do processo licitatório e ainda para verificar se tais ocorrências são economicamente viáveis à contratação pela Administração Pública.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
O critério de julgamento das Propostas de Preços considerar-se-á ao final, pela Empresa (s) vencedora (s), aquela que atender e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:
Art. 4, inc. X, da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, só pode atender a supremacia do interesse público se observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
A Súmula 247 do TCU prevê que: "É obrigatória à admissão da" adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autónomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;
E no caso sob análise, não há dúvida que a melhor forma de preservação do interesse público envolvido é que o julgamento seja feito por menor preço já que além da necessidade de padronização e harmonização dos espaços onde o veículo será serão utilizados, há a economia de escala pelo maior número de elementos comuns e ainda há necessidade constante de reposição e substituição pelo fornecedor;
Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com a locomoção dos Árbitros, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transportes, materiais que serão utilizados, despesas administrativas e demais insumos necessários à sua composição
DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme legislação federal, estadual e municipal;

DISPOSIÇÕES GERAIS:
Fica a cargo da Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – CMDRS, esclarecimentos de dúvidas na elaboração e execução referente a contratação do objeto do presente Termo de Referência.
As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho, capital de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

DA MOTIVAÇÃO
A motivação da aquisição dos veículos fora feita para estruturar e a atender a Secretaria Municipal de Agricultura em Meio Ambiente -

SEMAM, através de recursos oriundos do Fundo de Municipal de Meio Ambiente, sob administração do Conselho.

Candeias do Jamari-RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO MÁRCIO RIBEIRO SOARES
Vice-Presidente do Conselho

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:F5CA93DE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7309 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 7286 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **Decreto nº 7286 de 04 de outubro de 2022**, que exonerou a servidora,**JOANA ROSA ALVES DAMIAO,** do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CDA-03,pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/10/2022. Edição 3321. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Artigo 2º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A05FABC3

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7310 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 7278 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **Decreto nº 7278 de 04 de outubro de 2022**, que exonerou a servidora, **JONATAS DA SILVA SANTOS,**do Cargo Comissionado Assistente Técnico**, CDA-02,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/10/2022. Edição 3321. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Artigo 2º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C89A5EED

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7311 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EFETIVO EM FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA, **MARLI JOSE DO CARMO, matrícula 354,** para exercer a Função Gratificada de Diretor Escolar TIP III da SEMED, FG-5, pertencente à Secretaria Municipal Educação – SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DBBC51A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

29º (VIGÉSIMA NONA) Reunião Ordinária, do Quarto período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14:30 horas, no dia 07 de outubro de 2022.
ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
- Projeto de Lei n°001/LEG/2022. ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de assessor jurídico na estrutura organizacional da câmara municipal de castanheiras, estado de Rondônia e da outras providencias". **AUTORIA:** Mesa Diretora.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;
INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:
- Discussão e Votação do projeto de lei n°001/LEG/2022. "Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de assessor jurídico na estrutura organizacional da câmara municipal de castanheiras, estado de Rondônia e da outras providencias".
EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 05 de outubro de 2022.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:39497298

CPL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	376/2022
b) Licitação Nrº :	57/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/10/2022
e) Objeto Homologado :	REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ACJ - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE JARDINÓPOLIS
CNPJ/CPF: 04.451.269/0001-45

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REPASSE FINANCEIRO NA FORMA DE SUBVENACAO SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO	1	R$ 19.633,33	R$ 19.633,33

Valor Total Homologado - R$ 19.633,33

Castanheiras, 04 de outubro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:B5C04E34

CPL
CONTRATO

CONTRATO Nº007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 365/SEMAD/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE Castanheiras / RO, Órgão Jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ 63.761.969/0001-03, neste ato representado por Prefeito Municipal, **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.469.632-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, e a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA 03.817.702/0001-50 situada na Rua/Av. ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, 839 Setor Central Rio Verde GO 75901-260 , representada pelo Srº **DÁRIO DA COSTA BARBOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 750.371 SSP/GO e CPF nº 236.491.001-34, nos Termos dos atos legais, Lei Federal 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas

Processo Administrativo nº 365/SEMAD/2022;
Inexigibilidade nº 55/2022;
ADESÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 da Prefeitura Municipal de JUARA-MT.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular, A Contratação de empresa especializada em operação de sistema de Cartões, para manutenção Preventiva e Corretiva e Peças, Pneus e Câmaras de ar em Geral, Aquisição de Lubrificantes, Aditivos e Óleos, Operada Através de Sistema Via Web Próprio da Contratada, Compreendendo o orçamento do Objeto Através das Redes de Lojas Credenciadas, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Juntamente a Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes .

Fornecedor: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.817.702/0001-50

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO DE PECAS, PRODUTOS, UTENSILIOS E MATERIAIS DE REPOSICAO COM A MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP	1	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, FUNILARIA, PINTURA DENTRE OUTROS, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL PARA EXECUCAO DE SERVICOS PARA FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO POR CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP	1	R$ 1.718.087,74	R$ 1.718.087,74

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não observância dos critérios e especificação do objeto, ou à não execução de forma acabada, completa ou defeituosa acarretará na devolução do material/serviço com a devida substituição ou nova execução dos serviços pela contratada.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratante rejeitará no todo ou em parte o Fornecimento do bem contratado ou serviço executado com defeito ou em desacordo com as especificações constantes nas peças do processo.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos das condições previsto neste contrato e no Termo de Referência, que neste ato ratifica seu pleno conhecimento e comprometimento, sob pena de rescisão contratual de plano.
PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços deverão ser executados de acordo com a quantidade requisitada pela Secretaria Responsável, conforme prevista no objeto.
PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO se reserva do direito de não realizar o pagamento de serviço não prestado, prestado parcialmente ou executado de forma defeituosa ou insatisfatória, ou ainda em desconformidade com as obrigações assumidas decorrente do contrato e do termo de referência.
PARÁGRAFO SEXTO: O atraso ou falha na execução dos serviços ou a realização do mesmo em desacordo com as obrigações assumidas sujeitará a Contratada à multa e rescisão e contratual.
PARÁGRAFO SÉTIMO: As demais obrigações que a contratada deverá cumprir são aquelas constantes do termo de referência, que neste ato ratifica seu pleno conhecimento e comprometimento com as normas lá inseridas.
PARÁGRAFO OITAVO: A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Projeto Básico, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente nos termos da Lei.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, conforme estabelecido no projeto básico, projeto técnico, Plantas e Planilhas, com início a partir da ordem de serviço, conforme cronograma físico/financeiro, podendo ser prorrogado conforme necessidade nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA:
O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 3.718.087,74 (Três milhões setecentos e dezoito mil e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**
LIQUIDACOES/PAGAMENTOS/RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUARTA: Pagamentos Parcelados, conforme serviços executados;
A) A contratada devera obrigatoriamente ter entregue os serviços com solicitações padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de solicitações e em caso de haver prestação de serviços poderá ser emitido nota fiscal de bloco, avulsa ou eletrônica, conforme a sede da contratada;

B) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: número do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; número do contrato; Número do Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho, em caso de Convenio deverá constar a especificação COMPLETA do item no campo "observação". A nota fiscal deverá ser conferida em até 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, deverá ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e remissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último deverá ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais, excetuando os casos excepcionais por erro de arredondamento na nota de empenho.
Não serão aceitos documentos fiscais que estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais.

DAS REGULARIDADES
CLÁUSULA QUINTA: Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento a contratada deverá estar em dia com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.**

PAGAMENTOS
CLÁSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Avenida JACARANDÁ, 100, Centro, Castanheiras/RO, nesta cidade de Castanheiras/RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Projeto Básico, inclusive:
Os pagamentos serão encaminhados pelo órgão requisitante, o qual a tesouraria providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias, decorrente da realização do(s) serviço(s) devidamente atestada pelo setor competente,
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais
Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, contratual.
Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento através de Conta bancaria da Caixa Econômica Federal, conforme os Projetos Atividades das despesas apensos ao processo em suas contas bancarias**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra orçamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
Para os pagamentos com transferência eletrônica, através de *internet banking*, para fins de auxílio ao fornecedor em localizar os pagamentos, serão processados por Titulo/Nota Fiscal de forma individualizada, as quais a contratada deverá apresentar preferencialmente conta bancaria da Caixa Econômica Federal para que não gere tarifas;
Em caso da contratada não possuir conta bancaria da Caixa Econômica Federal, para uso dos serviços na modalidade do item anterior será descontado da contratada a tarifa referente ao TED ou DOC para o Banco indicado pela contratada em relação a cada Título/Nota Fiscal individualmente.
Em se tratando de recursos oriundos da "Fonte de Recurso" ou de "Programas" de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.

DO REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços para a execução do objeto deste Instrumento, nos termos do projeto básico, serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação está em que o contrato será considerado rescindido.
Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

MULTAS
CLÁUSULA NONA: Ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada ao Contratante sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:
Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para a assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do

contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 5 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo Município de Castanheiras/RO para realização dos serviços.
As multas previstas nos subitens anteriores poderão serem aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados
As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres do município.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
I - A rescisão do presente Contrato poderá ser:
Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
Judicial - nos termos da Legislação Processual.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:
Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
Entregar os serviços/produtos objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
A Contratada deverá entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
Obedecer às condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
Atender somente ao que constar de **PLANTAS/PLANILHAS/MEDIÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras/RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento dos bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM, no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom;
Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referência;
Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O objeto do presente Contrato deverá ser executado de forma parcelada, por preço unitário, até o final do prazo, sempre e somente em conformidade com as requisições/solicitações.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
Inexigibilidade n°55/2022, – Processo Administrativo **nº. 365/2022-PMCRO** e anexos, bem como a documentação de habilitação da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, sendo o responsável pela Fiscalização do presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente com o Engenheiro do Município contratante;
A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO.**

DA NOVAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

DO DOMICÍLIO E FORO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Castanheiras/RO, 03 de outubro de 2022.

Município de Castanheiras/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ N°03.817.702/0001-50

TESTEMUNHAS:

1:_____

2: _____

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:48B5710C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao Contrato nº 025/2020, celebrado entre o **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, e a empresa **EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI - ME**, que tem por objeto a Contratação de serviços de terceiros de 6.500 cm/col. para publicações dos atos

oficiais da Administração em jornal diário de circulação estadual e regional.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste quando do valor autorizada no Parecer Juridico despacho 8-066/2022 e a Cláusula Quinze do Contrato, documento nº 025/2020 e as demais informações contidas no Processo nº 066/2022, resolve apostilar o Contrato nº 025/2012 mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Os preços do Contrato nº 025/2020 ficam reajustados para 17,00 (dezessete) por coluna pela execução do objeto, sendo utilizado para balizamento a variação anual do IGPM referente ao período compreendido entre março de 2022 e setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO
O valor global do Contrato nº 025/2020 passa de R$ 15,00 (quinze reais) por coluna pela execução do objeto, para R$ 17,00 (dezessete reais) por coluna pela execução do objeto, a vigorar desde 01 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Gabinete da Prefeita - GP 041220002.2.00180000 - Manutenção do Gabinete da Prefeita e 3.3.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal (31), tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho inicial nº 000082/22.

PARÁGRAFO ÚNICO
Para o exercício futuro, o **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Cerejeiras 30 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Adria Amanda Freire Parente

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:EFC0FBBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 616/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação interina do servidor Douglas Gomes Pereira cad.39438, na função gratificada de Diretor interino do Programa de porteira a dentro – SEMAGRI, em substituição ao servidor Valcir Rech.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.
Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b): "Art. 8º A nomeação far-se-á:
II- em caráter temporário:
b) para substituição, interina, de titular de cargo de confiança."

D E C R E T A:
Art. 1º Fica NOMEADO, o servidor **Douglas Gomes Pereira** cad.39438, para exercer **interinamente** a função gratificada de **Diretor interino do Programa de porteira a dentro– SEMAGRI**, cód. **07.1.03 FG - 12**, lotado na SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em substituição ao servidor **Valcir Rech**, que estará em gozo de férias, pelo período de 05/09/2022 a 04/10/2022, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal n° 2.582/2.017 de 13 de Abril de 2.017 e alterações posteriores.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05/09/2022.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2C10B4F9

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 103/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. VANDIRA VALENDORFF RECH**, brasileira, casada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 845830 SESDEC/RO e CPF sob o nº 754.***.***-15, residente e domiciliada sito à Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 1.235, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras- RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JAN CHARLES RUECKERT EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, nº. 656, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Procurador o **Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 103/2022, por 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 05/10/2022 a 01/02/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta – dos prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 103/2022 do Processo 670/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 03 de outubro 2022.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assitência Social
Contratante

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
Jan Charles Rueckert EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Karina Gonçalves Campista

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:E23FCDA7

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 103/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. VANDIRA VALENDORFF RECH**, brasileira, casada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 845830 SESDEC/RO e CPF sob o nº 754.***.***-15, residente e domiciliada sito à Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 1.235, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras- RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JAN CHARLES RUECKERT EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, nº. 656, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Procurador o **Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 103/2022, por 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 05/10/2022 a 01/02/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta – dos prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 103/2022 do Processo 670/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 03 de outubro 2022.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assitência Social
Contratante

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
Jan Charles Rueckert EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Karina Gonçalves Campista

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D181AF75

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 205/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA L2F SISTEMAS WEB LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA,** inscrita no CNPJ n° 12.491.159/0001-35 com endereço na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal – Zona 01, Maringá - PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por Sua sócia proprietária, a **Sra. Milene Campos**, portadora do RG nº 70****** SSP/PR, inscrita no CPF nº 034.***.***-** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 205/2020, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/10/2022 a 21/10/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 035/2022, conforme previsto na Cláusula Quinta – Dos Prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 205/2020 do Processo 035/2022, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 29 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

MILENE CAMPOS
L2F Sistemas Web LTDA
Contratada

Testemunhas:

Edson Pulquério Teixeira

Elisangela Bruna Sost

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:FB19F4B7

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 092 /202 2

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 1.636/2022 – SEMOSP, na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2022, que tem por objeto Aquisição de uniformes e materiais de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com Recursos Próprios.

Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de Outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:1239CCEA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 091/2022

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 1.629/2022 – SEMSAU, na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2022, que tem por objeto aquisição de ônibus zero quilômetro tipo turismo com no mínimo 34 lugares para uso no transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com Recursos Próprios.
Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:CBFCD685

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
DECRETO Nº 7, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA SRA. IVETE CANDIDO TOLETO, PROCURADORA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis,
CONSIDERANDO o falecimento da dra. Ivete Cândido Toledo, procuradora do Município de Chupinguaia/RO ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade chupinguaiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra e respeitável;
DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial de 2 (dois) dias, contados a partir desta data, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora Ivete Cândido Toledo.
Art. 2º Decreta, ainda, ponto facultativo no dia 5 de outubro de 2022, não havendo expediente e atendimento ao público durante este dia na Câmara Municipal.
Art. 3º Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro nesta Casa de Leis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Chupinguaia/RO, 4 de outubro de 2022.

ANTÔNIO FRANCISCO BERTOZZI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laíssa Lima Miglioranza
Código Identificador:8CC6C88D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do**Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual contratação de empresa especializada de fornecimento de mudas, e para aquisição de formicida, adubos e materiais para cercar o plantio (palanque e arame), atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI. Processo Administrativo nº**754/2022**. Valor total de R$: 449.679,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 06 de outubro de 2022**; data para término de recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 20 de outubro de 2022**; data da abertura de propostas: às**08:30 horas do dia 20 de outubro de 2022;**data de inicio da sessão pública: às**09:00 horas do dia 20 de outubro de 2022;**horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.bracesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 05 de outubro de 2022

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:4543E625

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 038/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos daLeis Municipal nº 1.218/2011, 1.808/2016, 959/2010, 2165/2018, 2166/2018, 456/2005 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 1094/2022,Processo Administrativo nº 1237/2022,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora**Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTEe de outro; a senhora**Dorcilene da Silva,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1245716 SESDC/RO**e inscrito no CPF**010.371.742-08**brasileiro (a), nascido (a) em Extrema- RO em 25 de agosto de 1991, residente naRua Mario Lucio A. Teixeira, Nº. 582 Bairro Greenville na Cidade deCacoal-RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O**CONTRATADO (A)**é admitido no emprego temporário de**Psicólogo**Grupo Ocupacional**ANS-115,**Classe**L,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 2ªA jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**16/09/2022**e seu termino em**16/09/2023**com duração de 12 (meses) anocom possibilidade de prorrogaçãopor sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª-O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art.art. 4º,inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final.constante no ítem 13.3do edital 02/2022.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**DORCILENE DA SILVA**,**PSICÓLOGO**, em 15/09/2022 às 10:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/09/2022 às 11:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/09/2022 às 11:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**297411**e o código verificador**28EBAC47**.

Docto ID: 297411 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:BB3E8802

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 039/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos daLeis Municipal nº 1.218/2011, 1.808/2016, 959/2010, 2165/2018, 2166/2018, 456/2005 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 1094/2022,Processo Administrativo nº 1237/2022,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora**Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTEe de outro; a senhora**Maiza Mendes dos Santos,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1539646 SESDC/RO**e inscrito no CPF**054.174.032-61**brasileiro (a), nascido (a) em Cacoal-RO em 04 de março de 2002, residente naRua das Bandeiras, Nº. 0383 Bairro Distrito do Novo Planona Cidade deChupinguaia-RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O**CONTRATADO (A)**é admitido no emprego temporário de**Cuidador**Grupo Ocupacional**ASD-522,**Classe**B,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 2ªA jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 1.212,00 (hum mil,duzentos e doze reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**19/09/2022**e seu termino em**19/09/2023**com duração de 12 (meses) anocom possibilidade de prorrogaçãopor sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª-O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art.art. 4º,inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final.constante no ítem 13.3do edital 02/2022.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente,

criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**MAIZA MENDES DOS SANTOS**,**CUIDADOR**, em 16/09/2022 às 10:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 16/09/2022 às 11:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/09/2022 às 13:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**297896**e o código verificador**D56AD6A7**.

Docto ID: 297896 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:B8622195

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 040/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos daLeis Municipal nº 1.218/2011, 1.808/2016, 959/2010, 2165/2018, 2166/2018, 456/2005 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 1094/2022,Processo Administrativo nº 1237/2022,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora**Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTEe de outro; asenhora**Angelina Rodrigues dos Santos,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1213518 SESDC/RO**e inscrito no CPF**019.893.852-73**brasileiro (a), nascido (a) em**Pimenta Bueno-RO**em 13 de agosto de 1992, residentena Avenida Ayrton Senna, Nº. 355 Bairro Distrito do Novo Planona Cidade deChupinguaia-RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O**CONTRATADO (A)**é admitido no emprego temporário de**Cuidador**Grupo Ocupacional**ASD-522,**Classe**B,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 2ªA jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 1.212,00 (hum mil,duzentos e doze reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**03/10/2022**e seu termino em**03/10/2023**com duração de 12 (meses) anocom possibilidade de prorrogaçãopor sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª-O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art.art. 4º,inciso III, da lei municipal nº 1218/2011, a contar da homologação do resultado final.constante no ítem 13.3do edital 02/2022.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS**,**CUIDADOR**, em 26/09/2022 às 12:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 26/09/2022

às 13:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 27/09/2022 às 12:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**300630**e o código verificador**E7449858**.

Docto ID: 300630 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:26E8E3B0

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.166/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.166/2022
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI.
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº.166/2022
DO PRAZO: 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do término do Contrato, ou seja, 05/10/2022, e término 18/11/2022.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 166/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.877/2022
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05 de outubro de 2022.

Chupinguaia - RO, 05 de outubro de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATOI
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 05/10/2022 às 08:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**304326**e o código verificador**14A9D310**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	05/10/2022 08:09

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DCEB89A5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0251/22

EXTRATO DO CONTRATO N°.0251/22

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
OBJETO:Aquisição de 05 (cinco) parque infantil tipo playground, com fim de atender 05(cinco) escolas de responsabilidade do Município, através de recursos vinculados ao Convênio nº097/PGE-2022, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0087/22**,**Proc. Adm. Nº 1417/2022

DA DOTAÇÃO:02.07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED - ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.813.0023.1277.0000 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 2897 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

02.07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED - ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.813.0023.1277.0000 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 2898 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR:R$ 199.949,95 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:30 de setembro de 2022

Chupinguaia - RO, 30 de setembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 05/10/2022 às 08:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**303820**e o código verificador**E3A00F51**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	05/10/2022 08:08

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:EB75A401

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.146/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.146/2022
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- I.M.PEREIRA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº.146/2022
DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias de vigência contratual,**contados do término do contrato,ou seja, 16/10/2022, e termino previsto para 14/12/2022.**
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 146/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 684/2022
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03 de outubro de 2022.

Chupinguaia - RO, 03 de outubro de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATOI
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 05/10/2022 às 08:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**303925**e o código verificador**FF822FA7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	05/10/2022 08:08

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E9D3610D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação direta com a empresa;**F A DE FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.208.547/0001-42, para**AQUISIÇÃO DE BOBINAS EM PAPEL TÉRMICO PARA RELÓGIO DE PONTO,**conforme Termo de Referência(ID 303259)Quadro Comparativo de Preços(ID 301562)Justificativa da Contratação(ID 301765), NAD(ID 301651)e Parecer da Auditoria(ID 303480)atendendo solicitação da Secretaria Municipal de EducaçãoSEMED,com empenho no valor de**R$. 2.390,00 (Dois mil, trezentos e noventa reais)**,com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.
Processo Administrativo nº.1756/2022.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº.97/2022.

Gabinete da Prefeita, em 5 de outubro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 05/10/2022 às 10:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**304485**e o código verificador**BECE7254**.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A9462B1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°373 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2022, homologado parcialmente em 30.06.2022.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28/12/2012, a Sra.**MARIA ESTIGARIBIA**para exercer, em caráter efetivo o Cargo de**GESTORA AMBIENTAL**, Nível Superior criado pela Lei 2370/2022 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n°001/2022, Homologado Parcialmente em 30.06.2022.
Parágrafo ÚnicoA servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÂO NAUÊ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 05/10/2022 às 11:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**187881**e o código verificador**8B1B186E**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:EB47C6F8

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2020

CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESAFATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**,prefeito, doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**FATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.767.690/0001-62, com sede à Av. Guanabara nº 2842, sala 302 2º andar, Bairro Liberdade no município de Porto Velho - RO, neste ato representada por seu sócio Sr.**MARCIO REGO DA MOTTA LIMA,**brasileiro, empresário, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. xxxx095-1 SSP/RO e do CPF n°xx.xxx.667-15, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autosdo**Processo Administrativo nº 1712/2020**,e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 60 e 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULASEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal pelo período de**60 (sessenta) dias iniciando na data de 05.10.2022 a 04.12.2022**.
CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal

de Colorado do Oeste/RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 28 de setembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Fatorial Construções LTDA
Prefeito Municipal	***MARCIO REGO DA MOTTA LIMA***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:C4F44D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 2204/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, nos termos do Art. 24, inciso X, e suas alterações posteriores, diante das informações constantes do presente processo licitatório 2204/2022, na modalidade Dispensa.

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE/RO,onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: ROBSON DE MATOS PEREIRA
CPF: 905.433.272-72
Valor Mensal: R$: 3.210,00 (Três mil duzentos e dez reais).

Fonte: Rec.: PRÓPRIO

Colorado do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022.

RIVANIA CASSIA CAMPOS DE LIMA RIBEIRO
Assessora Especial de Saúde

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:D71BB3B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2022
PROCESSO N° 777/SEMAD/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor **percentual de taxa administrativa**, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa de prestação de serviços de gerenciamento e controle da aquisição de SERVIÇOS/PEÇAS/ACESSÓRIOS, por meio de percentual de taxa de administração, junto à rede de estabelecimentos credenciados**, visando atender a administração municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, no valor anual estimado de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **20/10/2022 às 09:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 05 de outubro de 2022.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:932AF09F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2022
PROCESSO N° 777/SEMAD/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo melhor **percentual de taxa de administração**, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa de prestação de serviços de gerenciamento e controle da aquisição de SERVIÇOS/PEÇAS/ACESSÓRIOS, operada através da utilização de sistema via WEB, junto à rede de estabelecimentos credenciados**, visando atender a administração municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, no valor anual estimado de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **20/10/2022 às 09:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações

complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 05 de outubro de 2022.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:A7B5CE4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº361

PORTARIA Nº 361 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05**, o (a) Senhor (a) **WANESSA DE MATOS ROCHA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo aos seus efeitos a 16/08/2022,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:9D891431

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº362

PORTARIA Nº 362 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"EXONERA INTERINAMENTE O SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERA INTERINAMENTE no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, o Senhor (a) **FRANCIMAR FACUNDES DE SOUZA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor **apartir de 01/10/2022**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:2F48A3C2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº363

PORTARIA Nº 363 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05**, o (a) Senhor (a) **FRANCIMAR FACUNDES DE SOUZA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **dia 01/10/2022,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:2FA450D3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº364

PORTARIA Nº 364 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e lei municipal 1.268/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença não remunerada **no período de 10/10/2022** a **01/01/2023** ao servidor (A) **AFONSO RODRIGUES SOUZ SA, Matricula 2981**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 10/10/2022,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:12785387

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº366

PORTARIA Nº366 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"EXONERA O (A) COORD. VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de COORD. VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA, o (a) Senhor (a) **RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 01/10/2022**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:37DD21E0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº367

PORTARIA Nº367 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"EXONERA O (A) COORDENADOR (A) DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de COORDENADOR (A) DE ATENÇÃO BÁSICA, o (a) Senhor (a) **VERIDIANE SOUZA VENTURIN.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **apartir de 01/10/2022**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:E1B14AED

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº368

PORTARIA Nº 368 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **MOAB DE OLIVEIRA FATEL**, Matrícula nº 2273, do cargo de Assessor Especial Nível 5 – CDS5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **apartir de 01/10/2022**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:61A5E002

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº369

PORTARIA Nº 369 DE 04 DE SETEMBRO DE 2022.

"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ROSANE VEIGA**, Matrícula nº 3190, na função: SECRETARIO MUN DE ACAO SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:1224FA46

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº370

PORTARIA Nº 370 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"NOMEIA O(A) COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA**, o (a) Senhor (a) **ROSICLEIA DE AMORIM CHAVES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 05/10/2022,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:05B01D2C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº371

PORTARIA Nº371 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR (A) DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de COORDENADOR (A) DE ATENÇÃO BÁSICA, o (a) Senhor (a) **VERIDIANE SOUZA VENTURIN/sem ônus.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **apartir de 05/10/2022**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:4CD821E4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2022

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 063/2022.
Pregão Eletrônico nº 063/2022, ocorrido em 03 de Outubro de 2022 as 10h30mim (horário de brasília).
Objeto: Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos necessários para elaboração de edital, indicação de exigências documentais e disponibilização de questionário base para proposta técnica, de modo que estes suportem o processo de escolha de entidade fechada multipatrocinada que será responsável pela administração/gestão do RPC do município de Cujubim/RO, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal redação do art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019.
Empresa Vencedora: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** - CNPJ**: 09.517.901/0001-20**, vencedora dos itens **1,** valor total finalizado de R$: 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais). Valor Total da Licitação R$: **35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 04 de Outubro de 2022.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:230C5720

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 782/2022

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº **782/2022**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº **059/2022**

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo (Potes de Sorvete e Picolés) para Realização das Comemorações ao Dia das Crianças que serão utilizados nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, nas caraterísticas e quantitativos especificados no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Data Homologação: 05/10/2022
Valor Total Homologado R$: **16.004,50 (Dezesseis Mil Quatro Reais Cinquenta Centavos).**
Empresa: **ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA 72854111249**
CNPJ**: 30.508.235/0001-50**

Cujubim – RO, 05 de Outubro de 2022.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:971E5AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - APP DA EMEI RAIO DE LUZ

SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ/CRECHE-PRE´ESCOLAR
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CONTRATADA: **BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 20.529.231/0001-02, estabelecida à Rua Uirapuru, Nº 1459, Setor 02, CEP: 76.873-154, na cidade de Ariquemes, RO.

CONTRATANTE: **APP DA EMEI RAIO DE LUZ**, inscrita no CNPJ 09.353.097/0001-90, estabelecida a Avenida Beija-Flor, 3088, anexo Escola Raio de Luz, Setor 03, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Franciele Vieira de Sá Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1178471 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DO TRABALHO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE – ASO – EXAME ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (admissionais e demissionais).

VALOR: R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Cujubim, RO, 12 de Agosto de 2022.

BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME
Contratada

FRANCIELE VIEIRA DE SÁ OLIVEIRA
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:5201A78C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PGM/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2410/2019.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 01/PGM/2020 do Processo Administrativo nº 2410/2019 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **GONÇALVES E SANTANA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Adiciona-se a Cláusula 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato o inciso XXII, com a seguinte descrição: "XXII – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo".
CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula 13ª, as demais cláusulas do Contrato n° 001/PGM/2020 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

GONÇALVES E SANTANA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:30DEF2B0

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 4591/2020

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 111/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 4591/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MMV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Adiciona-se a Cláusula 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato o inciso XXII, com a seguinte descrição: "XXII – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo".

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 13ª, as demais cláusulas do Contrato n° 111/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MMV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:4CB04ED9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO:

PROCESSO: 4843/2022
INTERESSADO: MAURO APARECIDO BEZERRA
ASSUNTO: SOLICITA ATUALIZAÇÃO DO VALOR INCORPORADO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido pelo CJAM, no processo administrativo supracitado, referente ao pedido de ATUALIZAÇÃO DOS VALORES INCORPORADOS, com base no § 9º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância com oParecer nº 190/CJAM/2022 (**ID 366305)** de **INDEFERIR**o pedido do servidor, visto que não há legalidade em conceder a atualização de valores requerida.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

1.Acato as razões do **Parecer n° 190/CJAM/2022;**
2.INDEFIRO o pedido, visto que não há legalidade em conceder a atualização de valores requerida.
3.Dê-se ciência ao interessado;
4.Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:C1524EE8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO:

PROCESSO: 4645/2022
INTERESSADO: VALDEMIRO AHNERT
ASSUNTO: SOLICITA RETORNO AO CARGO E FUNÇÕES DE CONCURSO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido pelo CJAM, no processo administrativo supracitado, referente ao pedido de RETORNO AO SEU CARGO E FUNÇÕES DE CONCURSO DEVIDO NÃO TER ASSINADO O TERMO DE OPÇÃO PARA REAPROVEITAMENTO EM OUTRA FUNÇÃO.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância com oParecer nº 191/CJAM/2022 (**ID 369301)** de **INDEFERIR**o pedido do servidor, visto que não há **LEGISLAÇÃO VÁLIDA QUE AUTORIZE O RETORNO DO SERVIDOR AO CARGO DE ORIGEM DE SEU CONCURSO**.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

1.Acato as razões do **Parecer n° 191/CJAM/2022;**
2.INDEFIRO o pedido, visto que não há **LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZE O RETORNO DO SERVIDOR AO CARGO DE ORIGEM**.
3.Dê-se ciência ao interessado;
4.Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:A6E9D478

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO:

PROCESSO: 4870/2022
INTERESSADO: ADELSON FRANCISCO MIRANDA
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido pelo CJAM, no processo administrativo supracitado, referente ao pedido de pagamento de GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO TÉCNICA.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância com oParecer nº 192/CJAM/2022 (**ID 369306**) de **INDEFERIR O PEDIDO**, pois a capacitação técnica angariada pelo servidor não tem relação com o cargo de origem que o mesmo possui.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:
1.Acato as razões do **Parecer n° 191/CJAM/2022;**
2.INDEFIRO o pedido, pois a capacitação técnica angariada pelo servidor não tem relação com o cargo de origem que o mesmo possui.
3.Dê-se ciência ao interessado;
4.Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:80F066C7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO:

PROCESSO: 4750/2022
INTERESSADA: CLEUNICI DE OLIVEIRA BENEDITO
ASSUNTO: SOLICITA ATUALIZAÇÃO DO VALOR INCORPORADO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido pelo CJAM, no processo administrativo supracitado, referente ao pedido de ATUALIZAÇÃO DOS VALORES INCORPORADOS, com base no § 9º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância com oParecer nº 189/CJAM/2022 (**ID 366298)** de **INDEFERIR**o pedido da servidora, visto que não há legalidade em conceder a atualização de valores requerida.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:
1.Acato as razões do **Parecer n° 189/CJAM/2022;**
2.INDEFIRO o pedido, visto que não há legalidade em conceder a atualização de valores requerida.
3.Dê-se ciência à interessada;

4.Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:4917D6F9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO:

PROCESSO: 4620/2022
INTERESSADA: VANILDA MACENA DE SOUZA BUTZKE
ASSUNTO: SOLICITA CEDÊNCIA PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido pelo CJAM, no processo administrativo supracitado, referente ao pedido de **CEDÊNCIA PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, devido a uma separação conjugal conturbada, e estar em tratamento Multidisciplinar no Caps, a requerente alega que sua ida ocasionará melhoras em seu tratamento. Solicitação, conforme disposto no Art. 43, II, da Lei nº 1946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste-ESPMEO).
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância com oParecer nº 183/CJAM/2022 (**ID 360487)** de **INDEFERIR**o pedido, pois a servidora é contratada como Efetivo Celetista.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:
1.Acato as razões do **Parecer n° 183/CJAM/2022;**
2.INDEFIRO o pedido, visto que a servidora é contratada como Efetivo Celetista.
3.Dê-se ciência à interessada;
4.Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:96BB8B8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9172/ GAB / 2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTE DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9172/ GAB / 2022
DE04 de outubro de 2022

Dispõe sobre Permissão de Serviço Publico de Transporte de Táxi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Processo Administrativo nº 960-2/2012.
Considerando Documentos Migrados (Processos Físico) FLS 73F - 102F de 16/08/2022 (ID 48933) aos autos da **folhas 89 de 27 de julho de 2022**, o qual consta Termo de Transferência Permissionária do Senhor **Renato Pecorari,** brasileiro, residente e domiciliado na rua Imburana, nº 1719, bairro Francisco Anatalino em Governador Jorge Teixeira- RO, o qual declarou para os devidos fins que se fizessem necessario Transferência da Concessão de Táxi nº 014, passando assim a Concessão de Táxi pertencer ao Senhor **Everton da Silva Montenegro.**
DECRETA:
Art. 1º - FICA **CONCEDIDA** a **Permissão de Serviço Publico de Transporte de Táxi nº 14,** Documentos Migrados (Processos Físico) FLS 73F - 102F de 16/08/2022 (ID 48933) aos autos da folhas 89, o qual consta Declaração a qual esta autorizada a transferir a concessão da **Placa com predominância para Táxi** ao senhor **Everton da Silva Montenegro**, brasileiro, inscrito no **CPF nº 712.042.702-44**, residente e Domiciliado na Avenida Pedras Brancas, n° 1045, na Cidade de Governador Jorge Teixeira - RO, nos termos da Lei Municipal nº 940 de 2018 artigo 9º, com prazo de validade conforme estabelece o art.8º a contar da referida concessão. Link de acesso a lei Municipal: http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=005424&extencao=PDF.
Art. 2º - Fica atribuído ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, os serviços de controle, fiscalização e cobranças de acordo com as leis vigentes.
Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:3F77509D

GABINETE
EXTRATO 7º TERMO ADITIVO

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°135/GP/2020
PROCESSO N°.385/2020
TOMADA DE PREÇOSN.º.003/SUPEL/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADA: G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI

CNPJ: 84.708.775/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil, para construção da garagem e do muro na secretaria municipal de agricultura-SEMAGRI, conforme convênio n°.864245/2018, Projetos Técnicos de Engenharia e edital tomada de preços 003/SUPEL/2020.

DO ADITIVO: Com Fundamento noartigo 57 da lei 8.666/93, considerandoPedido ADITIVO DE PRAZO de 04/10/2022 (ID 59553)eParecer Jurídico 446 de 04/10/2022 (ID 59586), prorroga por mais 40 (quarenta) dias corridos, a partir desta data, o prazo da vigência do contrato n°.135/GP/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 135/GP/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo,o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

FUNDAMENTO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento tem fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA ASSINATURA: 04/10/2022

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira
ROBERTO DAMACENA DOS SANTOS
Secretário M. de Agricultura
Contratante

Assinado Eletronicamente
G2 Construções e Empreeendimentos EIRELI
DANILO LAZARIN VALENZUELA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:A3083E72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 013/2022 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1089/SEMED/2022.
O Município de Guajará-Mirim - RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO**, nomeada pelo Decreto Municipal n° 14.277/GAB.PREF/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **Contratação de empresa para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ADMA LEAL no Município de Guajará-Mirim/RO. – Convênio-436/PGE-2022.** O qual será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública será realizada no dia **21 de outubro de 2022 as 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida XV de novembro nº 930, em que serão recebidos os envelopes de Proposta e Habilitação. O presente Edital e anexos poderão serem examinados e havendo interesse das 08:00 às 14:00 horas, no endereço acima citado e endereço eletrônico da Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e e-mail cplmo.guajara@gmail.com.
Valor estimado da Obra é de **R$ 219.234,28 (duzentos e dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

Guajará-Mirim, 05 de outubro de 2022

SILVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO/PMGM
Decreto n° 14.277/GAB.PREF./2022

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:972EA2B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.464/GAB.PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração da Coordenadora Técnica da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - EXONERA a servidora **LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADORA TÉCNICA DA SAÚDE,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:75DBB63A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 40/CHEF-GAB/2022 EM, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Raissa da Silva Paes e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas) diárias no valor total de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em nome da Senhora,**RAISSA DA SILVA PAES**, Prefeita Municipal,para se deslocar a Porto Velho, com o objetivo de participar de reunião no Centro Político Administrativo do Governo do Estado de Rondônia e Assembleia Legislativa, a fim de tratar assuntos de interesse do município, no **período de 04/10/2022 a 05/10/2022**.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:35E250F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.457/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento de Inspeção Municipal**,** e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o servidor **FABIO FERREIRA DA SILVA** no cargo em **FUNÇÃO DE GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL,** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRIP.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito a partir de **01 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:22C41777

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 006/2022 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996/SEMCET/2022.
Objeto: Contratação de empresa para MODERNIZAÇÃO DAS QUADRAS DA PRAÇA "DOIS AMIGOS". CONTRATO DE REPASSE 923521/2021/MCIDADANIA/CAIXA.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no julgamento da Comissão responsável pela licitação na modalidade Tomada de Preço de n° 006//CPL/2022 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 29.025.617/0001-

43 no valor de **R$ 401.050,64** (quatrocentos e um mil, cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 04 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:E0D68BDC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 007/2022 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 997/SEMCET/2022.
Objeto: Contratação de empresa para MODERNIZAÇÃO DAS QUADRAS DA PRAÇA "MARCO AURÉLIO PALÁCIO" CONTRATO DE REPASSE 923521/2021.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no julgamento da Comissão responsável pela licitação na modalidade Tomada de Preço de n° 007//CPL/2022 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 29.025.617/0001-43 no valor de **R$ 396.846,67** (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 04 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:A05729C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.458/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre vacância de servidor e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - VACÂNCIA, a pedido, o servidor **WALMAR DE SOUZA AZEVEDO**, matrícula 42992-2, ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL,**40 horas pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, fundamentado no artigo 35 da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim- RO).

Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, **com efeito retroativo a 02 de agosto de 2022**, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n° 14.398//GAB.PREF/2022.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:BCCFA0D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.459/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre vacância de servidor e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - VACÂNCIA, a pedido, o servidor **ROBERTO DE SOUZA MAIA**, matrícula 4027-1, ocupante do cargo de **ECONOMISTA,**40 horas pertencente ao quadro efetivo da Coordenadoria Municipal de Planejamento-COMPLA, fundamentado no artigo 35 da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim-RO).

Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, **com efeito retroativo a 01 de abril de 2022**, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n° 14.393//GAB.PREF/2022.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9F3826E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.465/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor da Divisão de Tesouraria e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T A
Art. 1º-EXONERAo servidor **MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS** docargo em**COMISSÃO** da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOURARIA**, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de outubro de 2022**, revogadas as disposições contrárias

publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:F7274384

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.466/GAB.PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T A
Art. 1º - NOMEIA a servidora **LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE TESOURARIA,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:565689DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.467/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora Geral do Programa de Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T A
Art. 1º - EXONERA a senhora **GISELLY PEREIRA GALVÃO** no cargo em **COMISSÃO** Administração Municipal de **COORDENADORA GERAL DE PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A7A16914

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2064-DIÁRIA-MARCO ANTÔNIO V. DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2064/SEMSAU/2022

Guajará Mirim, 21 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS DOS SANTOS *e* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/PREF/GM/2022, torna pública a concessão 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 187,50 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 375,00** (**Trezentos e Setenta e Cinco Reais**), na função de Diretor da Divisão de Tesouraria da Saúde**.**
Artigo 2º. Tais diárias serão para o mesmo deslocar-se até Porto Velho-RO, no dia **28/09/2022**, onde irá na Regulação de Pacientes para Realizar Exames Oftalmológicos, no dia **29/09/2022**. **RECURSO PAB- Ficha 280.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 14.400/PREF/GM/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:787329F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2129-LOTAÇÃO-JÉSSICA FERNANDA M.QUEIROZ RUCKHABER

PORTARIA N° 2129/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 30 de Setembro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **JÉSSICA FERNANDA M. QUEIROZ RUCKHABER**, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, para exercer suas funções laborais no **Centro de Saúde Irmã Maria Agostinho**, na **ESF**, para cumprir 40 horas semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **03/10/2022.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 13.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:3F55E7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2119-DIÁRIA- EDSON DE SOUSA NUNES

PORTARIA Nº 2119/GAB/PREF/2022

Guajará Mirim, 29 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor EDSON DE SOUSA NUNES, *e* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe

são conferidas pelo Decreto nº 14.400/GAB/PREF/22, baixa a concessão de 01 (uma) diária, com valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais), perfazendo um **Total de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais)** para o servidor EDSON DE SOUSA NUNES, na Função de Coordenador da Vigilância Ambiental**.**
Artigo 2º. Tal diária será concedida para o mesmo deslocar-se até PORTO VELHO-RO, no dia **27/09/2022**, onde foi transportando pacientes até o Hospital de Base. **RECURSO PAB Ficha 280.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
---Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 14.400/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:410CBECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 21585-DIÁRIA- DIONE FRANÇA PIMENTA

PORTARIA Nº 2158/GAB/SEMSAU/2022 Em, 04 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para a servidora DIONE FRANÇA PIMENTA **e** dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22, torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias com valor unitário de R$ 187,50 (Cento e Oitenta Sete Reais e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 750,00** (**Setecentos e Oitenta Reais**) para a servidora DIONE FRANÇA PIMENTA, no Cargo de CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.
Artigo 2º. Tais diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, onde irá Participar da Oficina Presencial Da Construção da Análise de Saúde (ASIS) do Planejamento Regional Integrado-PRI na Macrorregião I, nos dias **05 e 06/10/2022**, conforme Ofício nº 23.255/2022-SESAU-GRS6 em anexo. RECURSO NUVEPA **Ficha 302.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 14.400/GAB/PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C8F7DE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1926-DIÁRIA- LAURA APARECIDA V . PADUAN PACHECO

Portaria nº 1926/GAB/SEMSAU/2022 Em, 06 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para a servidora LAURA APARECIDA VIEIRA PADUAN PACHECO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.041/GAB/PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 04 (quatro**)** diárias no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo no valor **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais)** na função: Enfermeira**.**
Artigo 2º.A referida diária foi concedida para a servidora deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **19/09/22**, para Participar da Capacitação Básica em Tuberculose, no período de **20** à **22/09/2022**, conforme Ofício nº 2493/2022/AGEVISA-NDCT em anexo. RECURSO PAB-FIXO. **Ficha. 280.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILBERTO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 14.041/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D4ADF882

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; cujo objeto é a Aquisição de grupogeradorestacionário (101a300kva) (Nº. DA PROPOSTA: 11264.342000/1210-01 – Ministério da Saúde).
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 111.975,00.**

Processo Administrativo n.º **670-05/2022.**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 06/10/2022	09h00min do dia 20/10/2022.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 20/10/2022.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Outubro de 2022.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:83B6B4B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 70/SEMUSA/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 70/SEMUSA/2022. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER, CARTUCHOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2839/2022. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas: ADEMIR DA CRUZ inscrita no CNPJ nº 01.644.217/0001-05 no valor total de R$ 59.133,50 (Cinquenta e nove mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) e SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME inscrita no CNPJ nº 27.368.765/0001-35 no valor total de R$ 14.616,65 (quatorze mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

Machadinho D'Oeste - RO, 05/10/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:C580E9B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°778/2022

PORTARIA N°778/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

'ALTERA A PORTARIA Nº764 DE 15 DE SETEMBRO 2022, O QUAL NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, FROTA PRÓPRIA E TERCEIRIZADA - COFIRTE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE-RO'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

Considerando o Memorando nº66/2022, o qual solicita a nomeação dos servidores abaixo qualificados para atuarem na Comissão - COFIRTE do Município, por **tempo determinado** tendo em vista que um servidor encontra-se de férias e outro de licença premio, ficando impossível desenvolver a demanda somente com um membro na comissão.

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR da Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização do Transporte Escolar, Frota própria e Terceirizada - COFIRTE do Município de Machadinho do Oeste, os seguintes membros:

APARECIDO DE SOUZA	RG Nº 232733-SSP/RO	CPF nº 290.392.312-49
ADELIR PEREIRA	RG Nº 617.222-SSP/RO	CPF nº 616.926.622-87

Art.2º - A PRESENTE portaria passa a vigora com a seguinte formação

LEONARDO SOARES FERREIRA	RG nº1491076 SSP/RO	CPF nº013.627.242-89
GILSONEY SOARES DOS SANTOS	RG nº616746 SSP/RO	CPF nº629.651.582-00
MARCIO FRANCISCO DA SILVA	RG nº874945 SESDEC/RO	CPF nº877.626.842-04

Art.3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos, no que couber, a partir de 30 de Setembro de 2022.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos30de setembro de 2022.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2022 às 17:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2F00B286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°779/2022

PORTARIA N°779/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **Edilene Oliveira Franco**, portadora do CPF:**990.613.092-04**, no cargo comissionado de **Diretor de Unidade Básica,** lotado na Secretaria Municipal Saúde.
Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 04/10/2022 revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03 de outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2022 às 10:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:A21ABF72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°780/2022

PORTARIA N°780/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a Senhora **Priscila Rossmann Pires Valinote**, portador do CPF:**887.944.582-00**, na função gratificada **Assessor Nível I de Escuta Especializada**, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/10/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03 de outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2022 às 10:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:073D8119

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°781/2022

PORTARIA N°781/2022 DE 03 de outubro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **Rayane da Silva Renock**, portadora do CPF:**039.861.042-83**no cargo comissionado de **Assessor Nível I**, lotado na Secretaria Municipal Gabinete.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 04/10/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03 de outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2022 às 10:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2429A673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°783/2022

PORTARIA N°783/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

'ALTERA A PORTARIA Nº382 DE 22 DE MARÇO 2022, O QUAL NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022/SEMUSADO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE-RO'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

Considerando o Memorando nº574/2022(ID 257570), o qual solicita a exoneração e nomeação dos servidores abaixo qualificados para atuarem na Comissão **COORDENADORA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022/SEMUSA,** a qual caberá elaboração do edital e selecionar candidatos para o ingresso nos quadros de servidores temporários da Secretária Municipal de Saúde

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR da **COMISSÃO COORDENADORA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022/SEMUSA** do Município de Machadinho do Oeste, os seguintes membros:

Presidente	ABRAÃO DA CRUZ COSTA
Membro	JOSEFA DO NASCIMENTO DE LIMA
Membro	JARDENYS KATIA BUARQUE DE GUSMÃO TAVARES

Art.2º Nomeara **COMISSÃO COORDENADORA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022/SEMUSA** do Município de Machadinho do Oeste, os seguintes membros:

Membro	OZIEL BARBOSA
Membro	MICHELE GOMES SANTANA DE OLIVEIRA
Membro	RAYARA RENE BATISTA ROCHA

Art.3º -A PRESENTE portaria passa a vigora com a seguinte formação.

Presidente	SIDICLEIA SOARES SANTOS
Membro	OZIEL BARBOSA
Membro	FATIMA SARTOR
Membro	MICHELE GOMES SANTANA DE OLIVEIRA
Membro	RAYARA RENE BATISTA ROCHA

Art.4ºA Comissão Coordenadora do Teste Seletivo Simplificado deverá adotar as medidas e providencias necessárias a realização do Teste, e ainda terá como atribuição:

I -Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público;
II - Elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
III - Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especial mente com a publicação de seus instrumentos na imprensa oficial do Município;
IV - Informar ao Executivo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
V -Realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição, prova de títulos, classificação e chamada de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, podendo delegar atribuições a outros servidores do Departamento de Recursos Humanos, e/ou outro, caso necessário, sob fundamentação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publica-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 03de Outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2022 às 17:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:6750DE19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº784/2022

PORTARIA Nº784/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais.

Considerando, O oficio (ID 257915)/IMPREV/BENEFICIO,por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho do D'/RO - IMPREV.

RESOLVE:

Art.1° - **Declarar vago o** cargo da Servidora **Nildaci Firmino Chagas MArtins,** Inscrito noCPF**:nº386.636.942-53**, **Professor Nível I (MAG) 20 H**, matricula nº**1354**lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 01 de Outubro de 2022.

Registre-se
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D', ESTADO DE RONDONIA,aos 04 dias do mês de outubroano de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/10/2022 às 10:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:548D86CC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1890/2018.

PROCESSO Nº:1890/2018.
CLASSE: Conversão de Férias e Licença Prêmio em Pecúnia.
NOME: Celeste Nogueira Marques.

Prefeitura Municipal
deMachadinho

D´Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo Nº1890/2018, referente à CONVERSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, solicitado pela servidora CELESTE NOGUEIRA MARQUES, de acordo com Parecer Jurídico (ID 250271) e DESPACHO (ID 254811).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2022 às 10:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:7BE84CAB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº:2654/2022.

PROCESSONº:2654/2022.
CLASSE: Contratação de empresas e serviços.
NOME: Secretaria Municipal deGabinete.

Prefeitura Municipal De Machadinho D'Oeste/RO.
Publicado No Portal De Transparência Do Município. Conforme Lei Municipal Nº1.858/2019.
Https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Homologação:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o processo nº2654/2022, tendo como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM TIRAGEM DIÁRIA E ABRANGÊNCIA DE CIRCULAÇÃO LOCAL,
REGIONAL E ESTADUAL PARA DIVULGAÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL (ATOS OFICIAIS), OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, para atender a Secretaria Municipal de Gabinete De Machadinho D'oeste-RO, em favor da empresa:

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.748.656/0001-87, novalor de R$ 60.160,00(sessenta mil cento e sessenta reais), de acordo com o Parecer Jurídico (ID251295), Parecer Técnico Controladoria (ID 241963).

Publique-se,
Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/10/2022 às 08:42, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:4E21E421

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3841/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.

conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'HOMOLOGO E ADJUDICO', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE VALOR** do Contrato Originário Nº272/2021, solicitado através do Processo nº 3841/2021,referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10)**, tendo como contratada a empresa: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS**

LTDACNPJ:05.884.660/0001-04,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 259179).

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/10/2022 às 16:51, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Tarsila Izabelle de Souza Reis Nunes
Código Identificador:FE4B2E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO N.281

EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO

Contrato n°281de 15/07/2022
Nº do Processo: **2399/2022**
Objeto:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**
Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.**
Contratado: **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CPF/CNPJ/MF doContratado:**17.472.278/0001-64**
Data da assinatura do contrato:**05/10/2022**
Prazo: 12 (doze) meses
Classificação Funcional**: 10.302.0007.2053MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU - FEDERAL10.302.0007.2052MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL10.301.0008.2057MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**
Elemento de despesa**:3390.30.00(Material de Consumo)**
Valor**:R$2.550,00(dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**
DO ADITIVO DE SUPRESSÃO: CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica suprimido o valor de R$2.550,00(dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Memorando nº 147/SEMUSA/2022, e decisão de ID 255476, do valor originário do contrato, que passará a ser de R$15.105,00(quinze mil, cento e cinco reais) após a assinatura do presente termo.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste, 05 de Outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Raimunda Neves Nogueira
Código Identificador:DAE1FB8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/2022

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 10 de agosto de 2.012.

"ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO 101/2015 ALTERADO PELO DO DECRETO 133/2018, QUE DISPÕE SOBRE O AUSILICIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EAGENTES POLITICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 563/2011 de 23 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - fica alterado o inciso I do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 101/2015, alterado pelo decreto 133/2018, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º.....

I - Auxilio Alimentação: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de agosto de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Dê – se Ciência e,
Publique – se.
Cumpra – se

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:96CABE95

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 063 - 22

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1270/SEMTAS/2022**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **063/CP/PMMS/2022**	Valor estimado: R$ **17.921,33**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS do Município de Mirante da Serra/RO, devidamente autorizado por meio do Ofício 212/SEMTAS/2022, especificações constantes no Termo de referência, e demais anexos deste edital.**	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O **Município de Mirante da Serra/RO**, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Decreto Municipal 2.125, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/10/2022
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2022 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 21/10/2022 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-

mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 05 de outubro de 2022.

RICARDO AUGUSTO P. LUCINDO
Pregoeiro Substituto
Portaria 6424/2022

Publicado por:
Ricardo Augusto Portela Lucindo
Código Identificador:3E89F5D2

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA 055/2022

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 055/2022

PROPONENTE:

Nome	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome	**EVALDO DUARTE ANTONIO**

Cargo, Função ou Emprego: **PREFEITO MUNICIPAL Matricula**: 2091

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**820.643**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: deslocar-se o Sr. Evaldo Duarte Antonio a cidade de Presidente Médici, no dia 06 de Outubro de 2022. Para conhecer a Guarda Mirim de Presidente Médici, Essa iniciativa que integra municípios e Estado já está engajada por dezenas de municípios, onde que na referida cidade o projeto atende mais de 100 adolescente matriculados e para tratar de assunto do interesse do Município de Mirante da Serra .

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**06/10/2022**	Chegada em:	**06/10/2022**	º: de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE CAMIONETE HILUX SW4 PLACA NEH 0A14	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**Presidente Medici- RO**

VALOR DA DIÁRIA

Valor de Referência= R$ **34,47**

Nível Referente ou Equivalência	**07 UPFM**	Percentual	**50%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**		**TOTAL R$**
PRESIDENTE MÉDICI/RO	01 Diária sem pernoite	R$ 241,29		R$ 241,29
		TOTAL R$		R$ 241,29

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)

Em: 05/10/2022.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretário De Governo
Portaria nº5997/2021

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:36F8DDEC

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA 056/2022

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 056/2022

PROPONENTE:

Nome	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome	**ALESSANDRO GOMES DA SILVA**

Cargo, Função ou Emprego: ASSESSORIA DE GOVERNO I **Matricula**: **2254**

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**1380771**	Expedida por:	**SESDEC-RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Conduzir o Excelentíssimo SR. Prefeito Municipal EVALDO DUARTE ANTÔNIO cidade de Presidente Médici-RO, no dia 06 de Outubro de 2022. Para conhecer a Guarda Mirim de Presidente Médici, Essa iniciativa que integra municípios e Estado já está engajada por dezenas de municípios, onde que na referida cidade o projeto atende mais de 100 adolescente matriculados e para tratar de assunto do interesse do Município de Mirante da Serra .

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**06/10/2022**	Chegada em:	**06/10/2022**	Nº: de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO CAMIONETE HILUX SW4 PLACA NEH 0A14	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PRESIDENTE MÉDICI/RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **34,47**

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50%**
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**TOTAL R$**
JI-PARANA/RO	01 Diária sem pernoite	R$ 172,35	R$ 172,35
TOTAL R$			R$ 172,35

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)

Em: 05/10/2022.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretário De Governo
Portaria nº5997/2021

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:588AE705

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA 057/2022

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 057/2022

PROPONENTE:

Nome	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome	**Roni Vicente silva**

Cargo, Função ou Emprego: ASSESSORIA DE GOVERNO **PORTARIA:5997**

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Cadastro Pessoa Fisica:	003.465.542-50	Expedida por:	

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Acompanha o Excelentíssimo SR. Prefeito Municipal EVALDO DUARTE ANTÔNIO cidade de Presidente Médici-RO, no dia 06 de Outubro de 2022. Para conhecer a Guarda Mirim de Presidente Médici, Essa iniciativa que integra municípios e Estado já está engajada por dezenas de municípios, onde que na referida cidade o projeto atende mais de 100 adolescente matriculados e para tratar de assunto do interesse do Município de Mirante da Serra .
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**06/10/2022**	Chegada em:	**06/10/2022**	Nº: de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO CAMIONETE HILUX SW4 PLACA NEH 0A14	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PRESIDENTE MÉDICI/RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **34,47**

Nível Referente ou Equivalência	**05 UPFM**	Percentual	**50%**
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**TOTAL R$**
JI-PARANA/RO	01 Diária sem pernoite	R$ 172,35	R$ 172,35
		TOTAL R$	R$ 172,35

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)

Em: 05/10/2022.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretário De Governo
Portaria nº5997/2021

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1E00B354

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO

RESUMO DO CONTRATO 16/SEMECE/2022

CELEBRAÇÃO: 27/09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 99/2022

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: LUKS COSTRUTORA LTDA

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a finalidade básica de prorrogar o prazo para continuação da execução das obras de construção civil na reforma (do prédio) e reforma na rede elétrica da E.M.E.I.E.F. Duque de Caxias, situada na Linha 64, Gleba 20P, Lote 81, Km 10, Zona Rural, neste município de Mirante da Serra/RO, constantes nos autos do processo administrativo nº 99/2022, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham este.
A prorrogação de prazo será realizada nos termos das cláusulas sétima e oitava do Contrato 16/2022.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato tem início em 30/09/2022 com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Mirante da Serra/RO, 27 de Setembro de 2022

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:14B72777

SEMSAU
RESUMO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/SEMSAU/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/SEMSAU/FMS/2020

CELEBRAÇÃO: 05/10/2022

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: E. VITÓRIA BALMANN RESTAURANTE ME.

TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 018/SEMSAU/FMS/2020**, por mais 04 (quatro) meses, a serem **contados de 06/10/2022 até 05/02/2023**, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas tipo marmitex com peso mínimo de 800 gramas cada, para atender os pacientes que realizam os procedimentos de Hemodiálise na CLINERON do município de Ji-Paraná-RO, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirante da Serra-RO, conforme autos do Processo Administrativo nº 1159/2020.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de **R$ 9.090,00** (nove mil e noventa reais), referente ao fornecimento de 750 (setencentos e cinquenta) marmitex**.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1159/2020.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Débora Duarte Ferreira
Código Identificador:A28CC5AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Inexigibilidade para despesas com a capacitação sobre: Implantação da 3º Fase do E-Social e auditoria em Folha de Pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro, no valor total para a despesa de R$3.000,00 (três mil reais) em favor da empresa D PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA 23.943.994/0001-85 com base no Art.25, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Nº 0000105.1.8-2022.

Monte Negro – RO, 05 de outubro de 2022.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:1A5E76C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONVÊNIO N° 001/PMMN/2022

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO – CNPJ/MF N° 63.761.9855/0001-98.
CONVENENTE: O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/SEBRAE/RO
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto o repasse financeiro ao Serviço de apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia/SEBRAE/RO, com o objetivo de promover a melhoria do padrão genético do rebanho de gado leiteiro de produtores rurais do município de Monte Negro, por meio da aplicação da biotecnologia em IATF – Inseminação Artificial em Tempo Fixo, gerando sustentabilidade para a atividade da pecuária leiteira Montenegresse.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio terá vigência de **01 (um) ano**, a partir da formalização do presente convênio, prazo este para o cumprimento do objeto deste de convênio, sendo mais **60 (sessenta) dias** para a prestação de contas.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor geral do presente convênio é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme o plano de trabalho.
§1°. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que ocorrerá à conta de dotação própria. Função Programática: 02.06.00 – Secretaria de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária, Dotação Orçamentária: 04.1220002.2040 – Apoio aos pequenos produtores Rurais e Agroindústrias, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha – 184, conforme Nota de Empenho °1429/2022 de 29.07.20222 (ID: 3F8C7 - 0001123.5.1-2022).
§2°. A contrapartida do **CONVENETE** é o valor de R$ 25.000,00(vinte cinco mil reais), que está consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (ID).
DO PROCESSO
CLÁUSULA QUARTA – ID 3F8C7 – Numero do processo 0001123.5.1-2022.
DATA DE ASSINATURA: 28.09.2022.
ASSINAM:
- CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS – Diretor Administrativo Financeiro do SEBRAE;
- SAMUEL SILVA DE ALMEIDA - Direto Superintendente em Exercício;
- IVAIR JOSÉ FERNANDES – Prefeito de Monte Negro/RO.

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:3095AC85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1122.5.1/SEPAGRI/20222
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/CPL/2022
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido na Cláusula 2.1 do Edital, sob o regime de ACORDO DE COOPERAÇÃO, em favor da Licitante: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SALTO DO MUTUZINHO-ASPRUSAMU CNPJ:34.482.455/0001-02**, cujo nota obtida para seleção foi de 8,5 e tem como objeto a entrega DE 01 Trator Agrícola 80 CV, 01 Carreta Agrícola e 01 Grade Aradora (MELHOR DESCRITO NO PLANO DE TRABALHO)para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar, que constituem parte deste chamamento público, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo. À SEPAGRI e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Monte Negro – RO, 05 de Outubro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:27A31C7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço 7/2022

Onde se lê:

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0009.1.329.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº:	1313/2022
b) Licitação Nrº:	7/2022
c) Modalidade:	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação :	20/09/2022
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL HERMES DA FONSECA CONVÊNIO Nº 453/PGE-2022

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 00.541.146/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFORMA DA ESCOLA DA ESCOLA MARECHAL HERMES DA FONSECA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, COMPLEMENTANDO UMA ÁREA	1	R$ 946.495,45	R$ 946.495,45

	DE 1657,36 M², LOCALIZADA NA LINHA 130 KM 12 LADO NORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE			

Valor Total da Adjudicação - R$ 946.495,45

Deve-se lê:

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0009.1.329.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1313/2022
b) Licitação Nrº:	7/2022
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação :	05/10/2022
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL HERMES DA FONSECA CONVÊNIO Nº 453/PGE-2022

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 00.541.146/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFORMA DA ESCOLA DA ESCOLA MARECHAL HERMES DA FONSECA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, COMPLEMENTANDO UMA ÁREA DE 1657,36 M², LOCALIZADA NA LINHA 130 KM 12 LADO NORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE	1	R$ 956.497,45	R$ 956.497,45

Valor Total da Adjudicação - R$ 956.497,45

Nova Brasilândia D'Oeste, 05 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:6DF4472A

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preço 7/2022

Onde se lê:

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1313/2022
b) Licitação Nrº :	7/2022
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	20/09/2022
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL HERMES DA FONSECA CONVÊNIO Nº 453/PGE-2022

12.361.0009.1.329. - Convenio Reforma Escola Marechal Hermes

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 00.541.146/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFORMA DA ESCOLA DA ESCOLA MARECHAL HERMES DA FONSECA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, COMPLEMENTANDO UMA ÁREA DE 1657,36 M², LOCALIZADA NA LINHA 130 KM 12 LADO NORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE	1,00	R$ 946.495,45	R$ 946.495,45

Valor Total Homologado - R$ 946.495,45

Deve-se lê:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1313/2022
b) Licitação Nrº :	7/2022
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	05/10/2022
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL HERMES DA FONSECA CONVÊNIO Nº 453/PGE-2022

12.361.0009.1.329. - Convenio Reforma Escola Marechal Hermes

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 00.541.146/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REFORMA DA ESCOLA DA ESCOLA MARECHAL HERMES DA FONSECA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, COMPLEMENTANDO UMA ÁREA DE 1657,36 M², LOCALIZADA NA LINHA 130 KM 12 LADO NORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE	1,00	R$ 956.497,45	R$ 956.497,45

Valor Total Homologado - R$ 956.497,45

Nova Brasilândia DOeste, 10 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:3659758C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

PODER EXECUTIVO
COMUNICADO ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, comunica aos interessados que NÃO houve recursos. A sessão referente à Tomada de Preço 10/2022, será retomada no dia **07 de outubro de 2022** às 08h (horário local), momento em que será aberta as propostas de preços das empresas habilitadas. Informamos que a íntegra do resultado será disponibilizado no Portal da Transparência deste Munícipio, cujo link: https://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/portaltransparencia/ e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO Rua Riachuelo, 2552, Setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 05 de outubro de 2022.

LORENA JHULIAN C. OLIVEIRA
Presidente CPL
Portaria 071/2022

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:279C8DA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 398/SEMUSA/2022
Pregão Eletrônico nº: 034/PMNM/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS TIPO FICHAS E BLOCOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS E AO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DE MACEDO.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 034-PMNM/2022, realizada no dia 26 de setembro de 2022, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa:**N. C. BESSA - EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **36.720.031/0001-64,** com o valor de **R$ 117.897,00** (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e sete reais); uma economia de **3,21%**,em relação ao valor orçado e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de setembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:9C4795DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 166-GP/2022
Pregão Presencial nº: 010/PMNM/2022
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral, com o objetivo de atender as necessidades da Chefia de Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Mamoré/RO.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento e Adjudicação da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 010-PMNM/2022, realizada no dia 28 de setembro de 2022, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa:**E.S DE FIGUEIREDO COMÉRCIO DE GLP LTDA** inscrita no CNPJ de nº **22.313.120/0001-81**, com o valor de **R$ 76.441,50** (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), uma economia de **6,46%** em relação ao valor orçado e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital e apresentado preço abaixo do valor estimado pela Administração.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de setembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:21C82ED0

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº273

Portaria n° 273 - GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre *a concessão do benefício de auxilio doença* da servidora *Meire Cristiane Oliveira Nascimento ".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxilio doença;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o benefício de auxilio doença, a servidora **Meire Cristiane Oliveira Nascimento** portadora do RG nº 833336, CPF nº 80768679249, matricula nº7970, efetiva na função de Professor II pedagogo 25 Horas Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme laudo de avaliação Médica nº 060/2022, constante do Processo Administrativo de nº 1188-1/COMAD/2022 no período de (noventa dias) com início em 16/08/2022 e término em 16/11/2022.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2022

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Mamoré - RO, em 14 de setembro de 2.022

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:9FE0DE9D

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº274

Portaria n° 274- GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a *PRORROGAÇÃO* do Benefício de Auxilio Doença ao servidor *Tallis Meireles Frazão ".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1°,§8º da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a prorrogação benefício de Auxilio doença;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR o benefício de Auxilio Doença, por um período de **(180) cento e oitenta dias** do servidor Tallis Meireles Frazão portadora da RG nº 263.713, CPF nº 647.827.272-91 matricula nº3016 efetivo na função de Enfermeiro, 40 Horas Semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo á media da remuneração de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, a partir de **25 de agosto de 2.022** e término em **24 de fevereiro de 2.023**, conforme laudo de avaliação Médica nº 58/2022, constante do Processo Administrativo de nº 038/IPRENOM/2019
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2.022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré–RO, em 14 de setembro de 2.022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:32D3D5CC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº276

Portaria n°276- GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a *CONCESSÃO* do Benefício de Prorrogação de Readaptação da servidora Rosileide Barbosa Rebouça Pontes ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a **Concessão do benefício de Readaptação de servidor;**
RESOLVE:
Art. 1° - PRORROGAR a readaptação funcional, por um período de **(180) Cento e oitenta dias** a servidora **Rosileide Barbosa Rebouça Pontes** portadora da RG nº 647105 CPF nº 644.674.902-30 matricula nº 775 efetiva na função de Agente de Limpeza e Conservação , 40 Horas Semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **15 de setembro de 2.022** e **término em 15 de março de 2.022**, conforme laudo de avaliação Médica nº 059/2022, constante do Processo Administrativo de nº 823-1-1/COMAD/2020.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Mamoré–RO, em 14 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:5E5A240B

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº277

Portaria n°277- GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a *CONCESSÃO* do Benefício de Prorrogação de Readaptação do servidor Jose Leosmar Pontes Queiroz ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a **Concessão do benefício de Readaptação de servidor;**
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER readaptação funcional por tempo indeterminado ao servidor **Jose Leosmar Pontes Queiroz** portadora da RG nº 170518 CPF nº 115.119.742-49 matricula nº 233 efetivo na função Vigilante, 40 Horas Semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **12 de setembro de 2.022**, conforme laudo de avaliação Médica nº061/2022, constante do Processo Administrativo de nº 1208-1-1/COMAD/2022.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a
12/09/2022
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Mamoré–RO, em 14 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:F94C7126

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº278

Portaria n° 278- GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Conforme o Art. 107,§ 2º da Lei Municipal 061/GP/1990.

R E S O L V E

Art. 1° - PRORROGAR licença por motivo de doença na família, à servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo/Estatutário de Pessoal deste Executivo Municipal.

Nome	Função	Início	Q.dias	Lotação
ANISIA GAUDIOSO PINTO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	01/09/2022	30	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação a partir de 01/09/2022

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:644ACC44

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº280

Portaria nº280- GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.111 § 6° da Lei municipal de nº 061/90.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER AFASTAMENTO, por motivo articular as servidoras abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	Setor	Inicio
Anadora Rivero Meira	Almoxarife 40 horas	COMAD	15/09/2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 14 de setembro de 2022

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:6D7A26DC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº281

PORTARIA N° 281 em, 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o pagamento do auxílio deslocamento aos motoristas da unidade mista Antônio Luiz de Macedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com lei municipal nº1.820-GP/2022, capitulo III e Artigo 6º e7º.

R E S O L V E

Art. 1°-CONCEDER- Auxilio Deslocamento aos servidores referentes ao mês de agosto/2022, conforme os memorandos nº 833/SEMUSA/2.022.

Servidor(a)	Função	Matric	Lotação
Damiao Henrique da Silva	Motorista de veículos pesados	4545	SEMUSA
Geneilton Teixeira Brito	Motorista	4379	SEMUSA
Jairo Ribeiro Quintão	Motorista de Veículos Leves	943	SEMUSA
Jose Rodrigues Trindade	Motorista de Veículos Leves	95	SEMUSA
Jose Gercildo Mendes da Rocha Junior	Motorista de Veículos Leves	3095	SEMUSA
Luan Marcos Saucedo silva	Motorista de veículos pesados	4396	SEMUSA
Marcos Arnaldo Mota do Nascimento	Motorista de veículos pesados	3092	SEMUSA
Marcos Fernandes de Araújo	Motorista de Veículos Leves	942	SEMUSA
Silmar aparecido de Castro	Motorista de veículos pesados	4283	SEMUSA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:BEC9C257

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº282

PORTARIA Nº 282 -GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o pagamento de função gratificada a os servidores do quadro efetivos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Artigo 1º, §Único da Lei Municipal nº 1083-GP/2015.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER- Função Gratificada a o servidor do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme o memorando nº 361/SEMOBI/843,819,869/SEMUSA 696, /SEMED 2022 Referente ao mês de agosto.

NOME	FUNÇÃO	Mat.	inicio	Gratificação
Bruno Aguiar de Oliveira	Biomédico	4494	01/09/22	FG-6
Edmilson Menezes de Souza	Agente Administrativo	127	01/09/22	FG-8
Rosangela Soares e Silva Clímaco	Técnico em Laboratório	898	01/09/2022	FG-8
Geórgia Evangela Jashitomy	Psicóloga	11.156	01/09/2022	FG-8
Israel da Silva Souza	Motorista de Veículos Pesado	5081	01/09/2022 31/12/2022	FG-06
Sandro de Souza Pinheiro	Artífice em construção	1387	01/09/2022	FG-06
Silvio da Silva Clímaco	Vigilante	119	01/09/2022	FG-08
Silvio Ronrosa da Silva Oliveira	Agente de Limpeza e Conservação	1422	01/09/2022	FG-09

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio 21 de julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:53F09C19

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº283

Portaria n° 283-GP/2022 em, 14 de setembro de 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais

Considerando o Art. 21 incisos I II e III da Lei Municipal 1.034-PMNM/2014 (servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

R E S O L V E

Art. 1° - RETIRAR gratificação de efetivo exercício de docência na Zona Rural de R$ 6,00 (seis reais) por km, aos servidores da rede Municipal de Ensino, abaixo relacionados, conforme memorandos nº 697/665SEMED/ 2022

Servidora	Função	Lotação atual	A partir	Matricula
Elaine de Assis Dutra	Prof. II Pedagogo 25 horas	SEMED	01/09/2022	7966
Adriana Correia de Oliveira	Prof. II Pedagogo 25 horas	EMEIF-Paraiso da Criança	01/09/2022	6067

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

Palácio 21 de julho, em 14 de junho de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:B483986D

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº284

Portaria n° 284-GP/2022 em, 14 de setembro de 2022

Dispõe sobre conceder mudança de gratificação de efetivo exercício de docência na zona rural.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais

Considerando o Art. 21 incisos I II e III da Lei Municipal 1.034-PMNM/2014 (servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER mudança gratificação de efetivo exercício de docência na Zona Rural de R$ 6,00 (seis reais) por km, E mudança na FOPAG ao servidor da rede Municipal de Ensino, abaixo relacionados, conforme memorandos nº 695,698/SEMED/ 2022

Servidora	Função	km	Lotação	A partir	Matric
Fernanda Cristina Lisboa da Silva	Prof. II Pedagogo 25 horas	60 km	EMEIF-12 de outubro Linha 29-B	16/08/2022	8493
Marcia Vargas de Souza Silva	Prof. II Pedagogo 25 horas	67 km	EMEIF-Castanheira	01/08/2022	8047
Anna Paula Vieira da Cruz	Prof. II Pedagogo 25 horas	61 km	EMEIF- Onorinda de Souza	22/08/2022	8332
Carla Aparecida Farias	Prof. II Pedagogo 25 horas	61 Km	EMEIF-21 de Julho	22/08/2022	8323

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

Palácio 21 de julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:F0780CAF

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº285

Portaria nº 285 - GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a retirada de regime suplementar das servidoras efetiva da secretaria municipal de educação.

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 13 Inc. 1º da Lei Mun. 635-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Retirar – Pagamento de Regime Suplementar aos professores do quadro efetivo Conforme Memorando nº 699/SEMED/2022.

Nome	Lotação	período	Matric	retirar
Ana Paula Pereira Martins	EMEIF-Paulo Luiz Hipólito	01/09/2022	7962	retirar

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
'**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de setembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:7A9115E5

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº287

PORTARIA N° 287-GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do pagamento do Plantão extra dos servidores efetivos deste executivo municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Plantões Extras, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Memorandos nº 835,838,839,832 SEMUSA/2022 referente ao mês de agosto de 2022.

Servidor (a)	Função	Matricula	Mês/Ref.	QTD Plantão
Evandro Carlos Cavalcante Araújo	Técnico em Radiologia	4448	agosto/2022	01-pl-de 12 horas
Ivanice Menezes de Souza	Técnico de Enfermagem	873	Agosto/2022	02-pl de 12 horas
Julião Vasques de Assis	Auxiliar de Enfermagem	687	agosto/2022	04-pl de 12 horas
Mauricio Rocha Rodrigues	Técnico em enfermagem	11160	julho/2022	04-pl-12 horas
Mauricio Rocha Rodrigues	Técnico em enfermagem	11160	Agosto/2022	09-pl de 12 horas
Vania Zanol Vieira	Técnico em radiologia	4431	agosto/2022	01-pl de 12 horas

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio 21 de julho,14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:03D0FCD9

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº288

Portaria n° 288- GP/2022 em,14 de setembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 22, Inc. II da Lei Municipal nº634-GP/2008 Planos de Cargos, Carreira e, Lei de n°061-GP/90 art. 71 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e Laudo Pericial/2020.
R E S O L V E

Art. 1° Retirar - Adicional de Insalubridade e periculosidade, do servidor abaixo pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Executivo Municipal, conforme memorandos nº 872/SEMUSA/2022,

Servidor (a)	Função	Matric	Lotação	secretaria	A partir
Valderino Morais Ramos	Motorista de veículos leves	1287	Secretaria Municipal de Saúde	SEMUSA	Setembro de 2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.com efeitos retroativos a 01/09/2022

Palácio 21 de julho, 14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:E8721B44

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº289

Portaria n° 289- GP/2022 em,14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre retirada de insalubridade da servidora Nelita Luiza Florência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 22, Inc. II da Lei Municipal nº634-GP/2008 Planos de Cargos, Carreira e, Lei de n°061-GP/90 art. 71 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e Laudo Pericial/2020.
R E S O L V E
Art. 1° RETIRAR- Adicional de insalubridade, a servidora abaixo elencada, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Executivo Municipal, conforme memorandos nº 299/SEMASC/2022,

Servidor (a)	Função	Matric	Lotação	secretaria	inicio
Nelita Luzia Florência	Cozinheira	1706	Secretaria Munic. de Assistência Social	SEMASC	01/08/2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos à 01.09. 2022.

Palácio 21 de julho, 01 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:2BA3A86D

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº292

Portaria n°292- GP/2022 em, 14 de setembro de 2022

Dispõe sobre o pagamento das percas salarias aos servidores efetivos deste executivo municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 2º, §1º Lei Municipal nº634/2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários Mamoré-RO) e Artigo 18, §4º da Lei Municipal nº634/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder a Progressão, e percas salariais de setembro de 2021 a fevereiro de 2022 aos servidores abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, conforme Parecer.

NOME	FUNÇÃO	matricula	Setor	Assunto
Evandro Jose de Paula	Auxiliar de Enfermagem	1290	SEMUSA	Progressão/percas salariais
Terezinha Soares Roca	Auxiliar de Enfermagem	1286	SEMUSA	Progressão/percas salariais

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:DF009249

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº293

Portaria n°293 - GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a *CONCESSÃO* do Benefício de Salário Maternidade a servidora Daiane Vitor Landes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 11° da Lei de n° 1.573 –GP/2.020 que assegura a concessão do Salário Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Salário Maternidade, por um período de **(120) cento e vinte dias** a servidora **Daiane Vitor Landes**, portadora do RG nº 1244979 CPF nº 020.941.442-16 matricula nº 8318 na função de Professor II pedagogo 25 horas semanais, lotada na secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondente à média da remuneração de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2022 e término em 29/12/2022 conforme atestado de gestante.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré –RO, em 14 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:CAFD96FB

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº294

PORTARIA N°294-GP/2022 14 de setembro de 2022.

Dispõe a concessão de pôs graduação dos servidores do quadro efetivo de pessoal deste executivo municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Art. II da Lei Municipal nº Lei 635/2008.em consonância com a lei 1359/2018
R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER POS GRADUAÇÃO, a servidores abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor(a)	Função	Matrc	A partir	lotação
Lianny Barros Soares Veloso	Fonoaudióloga 40 horas	4527	26/08/2022	SEMUSA
Giselle Masae Ito	Fisioterapeuta 40 horas	11129	26/08/2022	SEMUSA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio 21 de julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:F4F7F56F

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº295

Portaria n°295 - GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a *CONCESSÃO* do Benefício de Salário Maternidade a servidora Eloiza Costa Marinho**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 11° da Lei de n° 1.573 –GP/2.020 que assegura a concessão do Salário Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Salário Maternidade, por um período de **(180) cento e vinte dias** a servidora **Eloiza Costa Marinho**, portadora do RG nº 1307830 CPF nº 020.436.932-04 matricula nº 7957 na função de Professor II Pedagogo 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondente à média da remuneração de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 10/08/2022 e término em 05/02/2023 conforme atestado de nascido vivo.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré –RO, em 14 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:924FB666

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº296

Portaria n°296- GP/2022 em, 14 de setembro de 2022

Dispõe sobre o pagamento das percas salarias referente a comissão de progressão de servidores deste executivo municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 2º, §1º Lei Municipal nº634/2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários Mamoré-RO) e Artigo 18, §4º da Lei Municipal nº634/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder, percas salariais conforme processo nº1139-1/2022 referente a comissão de progressão de servidores pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

NOME	FUNÇÃO	matricula	Setor	Assunto
Valdereza dos santos da Silva	Técnico em Recursos Humano	6067	COMAD	percas salariais

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:883E2B42

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 041/2022/CMS

RESOLUÇÃO Nº 041/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao Instrução de Trabalho nº 013/2022 de ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, as Instruções de Trabalho do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo conforme segue:

- Instrução de Trabalho nº 013/2022 de ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, que a Instrução de Trabalho visa normatizar procedimentos a serem adotados com relação à estocagem dos medicamentos na Farmácia da HALM a fim de garantir a preservação desses medicamentos em relação às suas características físico-químicas, organolépticas e de esterilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação Instrução de Trabalho nº 013/2022 de ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT)
IT Nº 013/2022- HALM - ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS

ELABORADO POR: **JULIE ANE MONTEIRO DE HÉCIA**
REVISADO POR: **CLARISSE ALVES CAVALCANTE**
APROVADO POR: **ARILDO MOREIRA**
DATA DA ELABORAÇÃO: **19/07/2022**
PRÓXIMA REVISÃO: **DEZEMBRO/2022**
DATA DA APROVAÇÃO: **28/09/2022**
LOCAL DE GUARDA DO DOCUMENTO: **FARMÁCIA/DIREÇÃO**
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA**

OBJETIVO: **Normatizar procedimentos a serem adotados com relação à estocagem dos medicamentos na Farmácia da HALM a fim de garantir a preservação desses medicamentos em relação às suas características físico-químicas, organolépticas e de esterilidade.**

Setor: **EQUIPE DA FARMÁCIA**
Agentes: **FARMACÊUTICOS**

DESCRIÇÃO:
Normatizar procedimentos a serem adotados no processo de estocagem dos medicamentos na farmácia do HALM

EXECUTOR: TODOS OS PROFISSIONAIS DA FARMÁCIA

MATERIAIS:
• Uma geladeira para estocagem de medicamentos termolábeis;
• Armário com chave para estogem de medicamentos vinculados à portaria 344/98;
• Prateleiras de aço com subdivisões;
• Palletes para estocagem de medicamentos ordinários e soluções de grande volume.

TÉCNICA:
Medicamentos em geral
a) Os medicamentos são armazenados em prateleiras de aço com subdivisões sob condições
seguras preservando a qualidade e permitindo o uso do sistema PEPS (Primeiro a entrar,
Primeiro a sair e considerando o prazo de validade) para movimentação dos medicamentos;
b) As prateleiras são dispostas em ordem alfabética de acordo com o princípio ativo do
medicamento, começando de cima para baixo e da esquerda para a direita;
c) Temperatura e Umidade devem ser aferidas uma vez por dia e o resultado anotado na
planilha anexada na porta de ambos os refrigeradores. Tais planilhas são arquivadas no final
de cada mês;
d) Medicamentos vencidos são separados e recolhido pela empresa contratada que faz incineração.

Soluções de grande volume
a) Soluções que apresentam maior volume são estocadas sobre palletes de madeira
observando o empilhamento máximo determinado pelo fabricante.

Medicamentos sujeitos à Controle Especial
a) Os medicamentos sujeitos à controle especial são armazenados em um armário trancado à chave, em ordem alfabética de acordo com o princípio ativo. Os medicamentos controlados termolábeis são armazenados em refrigerador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 041/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:2F78E653

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 042/2022/CMS

RESOLUÇÃO Nº 042/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao Instrução de Trabalho nº 014/2022 de MANEJO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, as Instruções de Trabalho do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo conforme segue:

- Instrução de Trabalho nº 014/2022 de MANEJO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, que a Instrução de Trabalho visa normatizar procedimentos adotados com relação aos medicamentos vencidos na Farmácia do Hospital Antônio Luiz de Macedo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação Instrução de Trabalho nº 014/2022 de MANEJO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT)

IT Nº 014/2022- HALM - MANEJO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS

ELABORADO POR: **JULIE ANE MONTEIRO DE HÉCIA**
REVISADO POR: **CLARISSE ALVES CAVALCANTE**
APROVADO POR: **ARILDO MOREIRA**
DATA DA ELABORAÇÃO: **19/07/2022**
PRÓXIMA REVISÃO: **DEZEMBRO/2022**
DATA DA APROVAÇÃO: **28/09/2022**
LOCAL DE GUARDA DO DOCUMENTO: **FARMÁCIA/DIREÇÃO**
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA**

OBJETIVO: **Normatizar procedimentos adotados com relação aos medicamentos vencidos na Farmácia do HALM.**

Setor: **EQUIPE DA FARMÁCIA**
Agentes: **FARMACÊUTICOS**

DESCRIÇÃO:
Adotar procedimentos em relação aos medicamentos vencidos na farmácia do HALM.

EXECUTOR: TODOS OS PROFISSIONAIS DA FARMÁCIA

MATERIAIS:
• Computador

TÉCNICA:
a) Deve-se acompanhar mensalmente quais medicamentos irão vencer ao final daquele mês
atentando-se ao fluxo de dispensação, caso algum medicamento apresente baixa saída e uso
comum na Farmácia DOSE deve-se realizar transferência com no máximo 20 dias antes do
término do prazo de validade afim de evitar perdas de medicamentos.

b) Retire os medicamentos vencidos do seu local de armazenamento no dia anterior à data de
vencimento e liste-os especificando a descrição, quantidade e data do vencimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 042/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:F068FC34

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 043/2022/CMS

RESOLUÇÃO Nº 043/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao Instrução de Trabalho nº 015/2022 de REGISTRO DE TEMPERATURA E UMIDADE do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré,

com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, as Instruções de Trabalho do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo conforme segue:

- Instrução de Trabalho nº 015/2022 de REGISTRO DE TEMPERATURA E UMIDADE do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, que a Instrução de Trabalho visa normatizar a leitura da temperatura e umidade dos refrigeradores e ambiente do setor de Farmácia da Hospital Antônio Luiz de Macedo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação Instrução de Trabalho nº 015/2022 de REGISTRO DE TEMPERATURA E UMIDADE do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT)
IT Nº 015/2022- HALM - REGISTRO DE TEMPERATURA E UMIDADE

ELABORADO POR: **JULIE ANE MONTEIRO DE HÉCIA**
REVISADO POR: **CLARISSE ALVES CAVALCANTE**
APROVADO POR: **ARILDO MOREIRA**
DATA DA ELABORAÇÃO: **19/07/2022**
PRÓXIMA REVISÃO: **DEZEMBRO/2022**
DATA DA APROVAÇÃO: **28/09/2022**
LOCAL DE GUARDA DO DOCUMENTO: **FARMÁCIA/DIREÇÃO**
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA**

OBJETIVO: **Normatizar a leitura da temperatura e umidade dos refrigeradores e ambiente do setor de Farmácia da HALM.**

Setor: **EQUIPE DA FARMÁCIA**
Agentes: **FARMACÊUTICOS**

DESCRIÇÃO:
Adotar procedimentos de leitura da temperatura e umidade dos refrigeradores e ambiente na farmácia do HALM.

EXECUTOR: TODOS OS PROFISSIONAIS DA FARMÁCIA

MATERIAIS:
02 Termohigrometros;
Planilhas mensais;
Caneta.

TÉCNICA:
a) As leituras da temperatura e umidade devem ser anotadas em planilhas dispostas na porta
dos refrigeradores uma vez ao dia.
3.1 Leitura da Temperatura:
a) Para leitura da temperatura Máxima pressione uma vez o botão MAX-MIN IN e em seguida
pressione RESET para apagar os valores da memória do aparelho. Anotar dados obtidos na
planilha,
b) Para leitura da temperatura Mínima pressione duas vezes o botão MAX-MIN IN, em seguida
pressiona RESET para limpar os valores gravados no aparelho. Anotar dados obtidos na
planilha.
3.2 Leitura de Umidade:
a) Pressionar uma vez o botão MAX-MIN IN, em seguida pressionar RESET para apagar o valor
máximo da memória. Pressionar novamente o botão MAX-MIN IN e RESET para apagar o
valor mínimo da memória. Anotar dados obtidos em planilha.
b) Pressionar o botão RESET novamente para gravação de novos valores quando o display
retornar ao modo normal de operação.
3.3 Valores de referência:
a) Temperatura do ambiente: 15 à 25 Graus Celcius
b) Temperatura da geladeira: 2 à 8 Graus Celcius
c) Umidade: Máxima de 80%

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 043/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:A8917639

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 044/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 044/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao Instrução de Trabalho nº 016/2022 de ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS NA SUBUNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, as Instruções de Trabalho do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo conforme segue:

- Instrução de Trabalho nº 016/2022 de ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS NA SUBUNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, que a Instrução de Trabalho visa normatizar os procedimentos para armazenamento dos medicamentos e insumos na Subunidade de Distribuição / Unidade de Farmácia Clínica.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação Instrução de Trabalho nº 016/2022 de ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS NA

SUBUNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT)
IT Nº 016/2022- HALM - ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS NA SUBUNIDADE DE DISTRI BUIÇÃO

ELABORADO POR: **JULIE ANE MONTEIRO DE HÉCIA**
REVISADO POR: **CLARISSE ALVES CAVALCANTE**
APROVADO POR: **ARILDO MOREIRA**
DATA DA ELABORAÇÃO: **19/07/2022**
PRÓXIMA REVISÃO: **DEZEMBRO/2022**
DATA DA APROVAÇÃO: **28/09/2022**
LOCAL DE GUARDA DO DOCUMENTO: **FARMÁCIA/DIREÇÃO**
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA**

OBJETIVO: **Normatizar os procedimentos para armazenamento dos medicamentos e insumos na Subunidade de Distribuição / Unidade de Farmácia Clínica.**

Setor: **EQUIPE DA FARMÁCIA**
Agentes: **FARMACÊUTICOS**

DESCRIÇÃO:
Armazenar medicamentos e insumos da subunidade de distribuição/ unidade de farmácia clínica.

EXECUTOR: TODOS OS PROFISSIONAIS DA FARMÁCIA

MATERIAIS:
Armários e prateleiras;
Armários com chaves;
Embalagens plásticas;
Refrigerador.

TÉCNICA:
a) O estoque de medicamentos na Subunidade de Distribuição deve ser suficiente para atendimento da demanda e giro de estoque por poucos dias, visto que os pedidos de ressuprimento acontecem diariamente.

b) Deve-se considerar também a escassez de espaço para armazenamento, a manutenção da ordem na área de trabalho e por isso evitar a formação de estoques desnecessários de medicamentos.

c) O armazenamento de medicamentos deve ser feito sem contato direto com chão, paredes ou incidência direta de luz solar, prezando pelas condições que garantam qualidade dos produtos.

d) A área de estocagem, caixinhas, estantes, pallets e outros equipamentos para armazenamento devem ser livres sujidades, pó, lixo, alimentos ou substâncias que atraiam roedores e insetos.

3.1. Estoque de giro – armários e prateleiras
a) Após recebimento da transferência de medicamentos da UAF, sua devida unitarização e etiquetagem (POP. UFC. DIS. 006 - Fracionamento e etiquetagem de medicamentos) os medicamentos estão prontos para serem armazenados e posteriormente utilizados na confecção dos kits, conforme POP UFC-DIS.004 - Separação e digitação de kits de medicamentos.

b) Os medicamentos devem ser armazenados em locais específicos para este fim: medicamentos injetáveis, sólidos orais, líquidos orais, tópicos e curativos. Este estoque servirá como reserva para reposição dos medicamentos dispostos na caixinhas nas prateleiras.

c) O técnico de farmácia deve armazenar os medicamentos nas prateleiras organizando-os de acordo com a identificação e ordem alfabética; conservá-los em condições seguras prevenindo quedas; preservando a qualidade; e considerando sempre o prazo de validade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 044/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:3CA319B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 056/PMNM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/SEMED/2021.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **A. C. L. FURTADO EIRELI.**
OBJETO: *ACRÉSCIMO DE VALORES, EM RAZÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS ADICIONAIS*.

VALOR *R$36.007,88 (Trinta e Seis Mil, Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos*), equivalente a 3,73% do valor original

Publicado Mural em:27/09/2022.

Procuradoria Jurídica
MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
OAB/RO nº 1.482.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:8738A9AB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 045/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 045/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

> "Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao Instrução de Trabalho nº 017/2022 de CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal Palácio 21 de julho de 2021, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, as Instruções de Trabalho do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo conforme segue:

- Instrução de Trabalho nº 017/2022 de CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando que a Instrução de Trabalho visa a normatização para controlar dos estoques de medicamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação Instrução de Trabalho nº 017/2022 de CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT)
IT Nº 017/2022- HALM - CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS

ELABORADO POR: **JULIE ANE MONTEIRO DE HÉCIA**
REVISADO POR: **CLARISSE ALVES CAVALCANTE**
APROVADO POR: **ARILDO MOREIRA**
DATA DA ELABORAÇÃO: **19/07/2022**
PRÓXIMA REVISÃO: **DEZEMBRO/2022**
DATA DA APROVAÇÃO: **28/09/2022**
LOCAL DE GUARDA DO DOCUMENTO: **FARMÁCIA/DIREÇÃO**
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA**

OBJETIVO: : **Normatizar os procedimentos de controle de estoques de medicamentos.**

Setor: **EQUIPE DA FARMÁCIA**
Agentes: **FARMACÊUTICOS**

DESCRIÇÃO:
Controlar os estoques de medicamentos do HALM.

EXECUTOR: TODOS OS PROFISSIONAIS DA FARMÁCIA

MATERIAIS:
Computador;
Prescrições;
Formulário de passagem de plantão;
Listas de contagem do estoque.

TÉCNICA:
Controle diário de medicamentos vencidos
a) Diariamente, no início da manhã, colaborador designado pelo farmacêutico deve verificar se não há nenhum medicamento vencido no estoque da Subunidade de Distribuição. Para isso, verifica todas as medicações que estão nas prateleiras que estão com suas respectivas validades. Caso exista, algum medicamento vencido retirado imediatamente e retirado do estoque.
b) Os medicamentos próximos da validade devem colocar um adesivo vermelho de "ALERTA".
c) Em seguida, deve ser colocado na caixa de medicamentos vencidos, os quais serão encaminhados a UAF no último dia de cada mês.

Informar unidades de internação sobre medicamentos com vencimento no mês corrente

a) Na última semana de cada mês, deve ser elaborado um ofício direcionado às Divisão de Enfermagem e às unidades de internação alertando quanto aos medicamentos com vencimento no mês e solicitando a segregação destes.
b) O ofício deverá conter tabela com as seguintes colunas: descrição do medicamento; lote; validade.
c) Enfatizar que os medicamentos podem ser utilizados até o último dia do mês.
d)Colocar esses medicamentos na caixa de medicamentos vencidos.
e) No último dia de cada mês os mesmos serão encaminhados juntamente com os medicamentos vencidos na Subunidade de Distribuição.

Manejo de medicamentos com vencimento para os próximos 90 dias

a) No último dia do mês, deve-se fazer a identificação dos medicamentos com vencimento nos próximos 90 dias.
b) Na planilha, localizar os medicamentos nos escaninhos e identificá-los com a etiqueta "Usar primeiro.
c) Vencimento em ___/___/_____."
d) Posicionar esses medicamentos nos escaninhos de forma a favorecer que sejam utilizados
primeiramente.

Observação:
Falta de profissional farmacêutico.
Falta de sistema próprio para o controle e estoque de medicamentos e material.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 045/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:977CA0E1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 046/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 046/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao Instrução de Trabalho nº 018/2022 de LIMPEZA DE GELADEIRA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, as Instruções de Trabalho do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo conforme segue:

- Instrução de Trabalho nº 018/2022 de LIMPEZA DE GELADEIRA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, que a Instrução de Trabalho visa a Orientar e padronizar a limpeza de geladeira de armazenamento de medicamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação Instrução de Trabalho nº 018/2022 de LIMPEZA DE GELADEIRA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT)
IT Nº 018/2022- HALM - LIMPEZA DE GELADEIRA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS

ELABORADO POR: **JULIE ANE MONTEIRO DE HÉCIA**
REVISADO POR: **CLARISSE ALVES CAVALCANTE**
APROVADO POR: **ARILDO MOREIRA**
DATA DA ELABORAÇÃO: **19/07/2022**
PRÓXIMA REVISÃO: **DEZEMBRO/2022**
DATA DA APROVAÇÃO: **28/09/2022**
LOCAL DE GUARDA DO DOCUMENTO: **FARMÁCIA/DIREÇÃO**
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA**

OBJETIVO: : **Orientar e padronizar a limpeza de geladeira de armazenamento de medicamentos.**

Setor: **EQUIPE DA FARMÁCIA**
Agentes: **FARMACÊUTICOS**

DESCRIÇÃO:
Manter as condições ideais de conservação dos medicamentos que necessitam de refrigeração.

EXECUTOR: TODOS OS PROFISSIONAIS DA FARMÁCIA

MATERIAIS:
Documentos e formulários envolvidos:
Planilha de Registro de Controle de Temperatura da Geladeira.
Equipamentos e materiais necessários:
Refrigerador; Bobinas de gelo reutilizável; Termômetro digital de mínima, máxima e
momento;
Equipamentos de proteção individual obrigatórios:
Não se aplica.

TÉCNICA:
É de reponsabilidade do enfermeiro:
Realizar escala, destinando funcionário para realizar a limpeza da geladeira; O degelo/limpeza da geladeira de medicamentos deverá acontecer a cada 30 dias, ou quando a camada de gelo atingir 0,5 centímetro.

Limpeza da geladeira:
Transferir os medicamentos para outra geladeira (que seja utilizada para a mesma finalidade) ou para uma caixa térmica com gelo reciclável, mantendo a temperatura recomendada (+2ºC a +8ºC); desligar a tomada; não manipular no termostato;

Abrir as portas da geladeira e do congelador, até que todo o gelo aderido se desprenda: não usar faca ou outro objeto pontiagudo para a remoção mais rápida do gelo, pois esse procedimento pode danificar os tubos de refrigeração;

Limpar a geladeira com um pano umedecido em solução de água com sabão neutro. Não jogar água no interior do refrigerador.
Após a limpeza:
Ligar a geladeira;
Recolocar o termômetro (ANULAR a marcação anterior - RESET) e fechar a porta;
Manter as portas fechadas por uma hora, verificando a temperatura após esse período. Quando a mesma estiver entre +2°C e +8°C recolocar os medicamentos nos seus devidos lugares;

Registro:
O procedimento de degelo/limpeza da geladeira deverá ser registrado na mesma planilha onde é feito o registro do controle de temperatura, conforme anexo de Controle de Temperatura.

Observações:
. Não utilizar a porta da geladeira para armazenar nenhum tipo de medicamento. Todos deverão estar no interior, acomodados nas prateleiras onde a oscilação da temperatura é menor;
. As medições de temperatura deverão ser efetuadas de maneira constante e segura, com registros escritos, com impresso próprio e deixados expostos na lateral externa da mesma e com assinatura de quem realizou;
. Os refrigeradores devem estar permanentemente em funcionamento, ligados à rede elétrica local e sempre que possível, possuir uma rede alternativa de energia (gerador) para
atender eventuais faltas de energia no sistema;
. No caso de queda de energia não abrir a geladeira. Monitorar a temperatura interna. Se não houver o reestabelecimento de energia no prazo máximo de 2 horas, e a temperatura estiver próxima de 8ºC, proceder à transferência dos medicamentos para outro equipamento com a temperatura recomendada e comunicar ao enfermeiro do setor, que por sua vez comunicará ao farmacêutico do hospital.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 046/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:911371E6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 047/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 047/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao Instrução de Trabalho nº 019/2022 de DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, as Instruções de Trabalho do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo conforme segue:

- Instrução de Trabalho nº 019/2022 de DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, que a Instrução de Trabalho visa normatizar procedimentos a serem adotados com relação à dispensação dos medicamentos armazenados na Farmácia do Hospital Antônio Luiz de Macedo às clínicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação Instrução de Trabalho nº 019/2022 de DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT)
IT Nº 019/2022- HALM - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

ELABORADO POR: **JULIE ANE MONTEIRO DE HÉCIA**
REVISADO POR: **CLARISSE ALVES CAVALCANTE**
APROVADO POR: **ARILDO MOREIRA**
DATA DA ELABORAÇÃO: **25/07/2022**
PRÓXIMA REVISÃO: **DEZEMBRO/2022**
DATA DA APROVAÇÃO: **28/09/2022**
LOCAL DE GUARDA DO DOCUMENTO: **FARMÁCIA/DIREÇÃO**
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA**

OBJETIVO: : **Normatizar procedimentos a serem adotados com relação à dispensação dos medicamentos armazenados na Farmácia do HALM às clínicas.**

Setor: **EQUIPE DA FARMÁCIA**
Agentes: **FARMACÊUTICOS**

DESCRIÇÃO:
Dispensação de medicamentos armazenados na farmácia do Hospital Antônio Luiz de Macedo às Clínicas.

EXECUTOR: TODOS OS PROFISSIONAIS DA FARMÁCIA

MATERIAIS:
- Prescrições
-Formulários
-Caneta
TÉCNICA:
Ambulatório
a) Como não há sistema eletrônico, o procedimento é feito manualmente em duas vias.
b) A segunda via da prescrição é encaminhada para o setor da farmácia, o auxiliar de farmácia separa todas as medicações conforme a prescrição, que ainda passa pela verificação do farmacêutico. O farmacêutico realiza a análise técnica, verifica se há erro na prescrição.
c) Para a solicitação de medicamentos vinculados à portaria 344/98 deve-se apresentar
"Controle Psicotrópico" contendo as seguintes informações: Nome do paciente, Prontuário, Data, Nome do princípio ativo do medicamento, Concentração/unidade, Quantidade,
Assinatura e Carimbo médico.
d) Os medicamentos armazenados sob refrigeração são separados apenas no momento da entrega a cada clínica.

Centro Cirúrgico
a) Processo para dispensação de medicamentos segue as mesmas etapas supracitadas no Ambulatório.
b) Para reposição dos medicamentos controlados é necessário apresentação da receita padronizada de uso interno devidamente preenchido

Pronto Socorro

a) A equipe da Farmácia verifica as prateleiras e abastece conforme a saída/ A requisição deve ser feita em duas vias, a medicação é liberada conforme a prescrição médica.
b) O carrinho de emergência apenas será deslacrado, quando a Farmácia estiver fechada, ao retirar a medicação deve deixar a receita dos medicamentos controlados e antibióticos.
c) Para reposição dos medicamentos controlados no carrinho de emergência é necessário apresentação do "Controle Psicotrópico" devidamente preenchido.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 047/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:B58092E9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 048/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 048/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao Instrução de Trabalho nº 020/2022 de NEBULIZAÇÃO EM PEDIATRIA do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, as Instruções de Trabalho do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo conforme segue:

- Instrução de Trabalho nº 020/2022 de NEBULIZAÇÃO EM PEDIATRIA do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, que a Instrução de Trabalho visa aliviar processos inflamatórios, congestivos e obstrutivos; Umedecer para

tratar ou evitar desidratação das mucosas; Fluidificar para facilitar a remoção de secreções; Administrar mucolíticos para obter atenuação ou resolução de espasmos; Administrar corticosteroides com ação anti-inflamatória e anti exsudativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação Instrução de Trabalho nº 020/2022 de NEBULIZAÇÃO EM PEDIATRIA do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT)
IT Nº 020/2022- HALM - NEBULIZAÇÃO EM PEDIATRIA

ELABORADO POR: **ELISANGELA DE SOUSA BORGES**
REVISADO POR: **CLARISSE ALVES CAVALCANTE**
APROVADO POR: **ARILDO MOREIRA**
DATA DA ELABORAÇÃO: **01/09/2022**
PRÓXIMA REVISÃO: **DEZEMBRO/2022**
DATA DA APROVAÇÃO: **28/09/2022**
LOCAL DE GUARDA DO DOCUMENTO: **GERÊNCIA DE ENFERMAGEM/DIREÇÃO**
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **RESPONSÁVEL PELA ENFERMAGEM**

OBJETIVO: : **Aliviar processos inflamatórios, congestivos e obstrutivos; Umedecer para tratar ou evitar desidratação das mucosas; Fluidificar para facilitar a remoção de secreções; Administrar mucolíticos para obter atenuação ou resolução de espasmos; Administrar.**

Setor: **EQUIPE DE ENFERMAGEM**
Agentes: **EQUIPE DE ENFERMAGEM**

DESCRIÇÃO:
A nebulização consiste numa forma de tratar afecções pulmonares por meio de substâncias especiais associadas ao Oxigênio (O2) ou ar comprimido.

EXECUTOR: TODOS OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

MATERIAIS:
· Bandeja;
· Kit de micronebulização completo (máscara, copo, extensor);
· Rede de gases (Oxigênio e/ou ar comprimido) ou compressor de ar portátil;
· Fluxômetro (oxigênio e/ou ar comprimido);
· Água destilada ou Solução Fisiológica 0,9% (frasco/ampola), na quantidade prescrita (5,0ml a 10,0ml);
· Seringa para medir dose se necessário;
· Solução nebulizadora conforme prescrição médica;
· Recipiente para expectoração (escarradeira), se necessário;
· Toalhas ou lenços de papel;
· Estetoscópio;
· Relógio;
· Caneta.
Equipamentos de proteção individual obrigatórios:

TÉCNICA:
1. Higienizar as mãos;
2. Realizar ausculta pulmonar e aferição da frequência cardíaca, em caso de uso de broncodilatadores e, registrar em prontuário (antes e após o procedimento);
3. Conferir solução preparada com prescrição médica;
4. Colocar a solução no copinho com o auxílio da seringa e conectar este à máscara;
5. Conferir novamente o preparo da medicação, a identificação completa da criança, antes de se encaminhar ao leito;
6. Orientar o paciente e ou acompanhante sobre o procedimento e sua finalidade;
7. Orientar para que o paciente permaneça com a boca aberta e inspire profundamente;
8. Posicionar o paciente de forma confortável e adequada ao procedimento, sentado ou em semi-fowler;
9. Montar e acoplar o kit de micronebulização ao fluxômetro, regulando o fluxo entre 3 e 6L/min ou CPM;
10. Oferecer o nebulizador a criança e observar o ajuste na face (se criança menor que 10 anos ou sem condições de segurar o copinho inalador, orientar para que o acompanhante o faça e na ausência deste, proceder a nebulização até que todo líquido termine);
11. Observar expansão do tórax para verificar se o paciente está respirando profundamente; 12. Observar término de todo o líquido nebulizador;
13. Ao término incentivar o paciente a tossir após várias respirações profundas;
14. Realizar e registrar ausculta pulmonar e avaliação da frequência cardíaca após o procedimento;
15. Observar e registrar características das secreções eliminadas;
16. Desacoplar e proceder a limpeza do material após cada uso, a troca do equipamento ocorre a cada vinte e quatro horas;
17. Higienizar as mãos;
18. Realizar as anotações necessárias em prontuário.

Observações:
Realizar nebulização em ar comprimido apenas em casos específicos, quando o paciente já esteja utilizando o oxigênio;
Não ligar a nebulização acima de 5 ou 6l/min no fluxômetro;
Quando realizar a nebulização com máscara para de macronebulização (máscara de Hudson) utilizar conexão apropriada, sendo neste caso aconselhável não deixar o nebulizador em linha reta com o paciente;
Auxiliar na remoção das secreções, através de aspiração das vias aéreas, caso o paciente não consiga eliminá-las eficazmente pela tosse;
Em caso de uso de broncodilatadores, observar possíveis reações como por exemplo: taquicardia, palpitações, náuseas, tonteira ou nervosismo;
Realizar avaliação da eficácia do procedimento e em caso negativo solicitar avaliação do médico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 048/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:2B130FC5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 050/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 050/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente a POLÍTICA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP, do Hospital Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e

Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, a POLÍTICA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – NEP,do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, a necessidade da implementação da política de Educação Permanente, necessita ser compreendida como uma verdadeira relação entre ensino-aprendizagem e como uma política de educação na saúde, do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação da POLÍTICA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, conforme abaixo:

Art. 2º - A política de Educação Permanente, necessita ser compreendida como uma verdadeira relação entre ensino-aprendizagem e como uma política de educação na saúde.
Art. 3º - A prática de ensino-aprendizagem tem como significado a produção de conhecimentos na instituição de saúde em seu cotidiano, a partir da vivência da realidade das pessoas envolvidas, tendo por base os problemas do dia-a-dia em busca das soluções. A educação permanente em saúde se fixa na problemática (se insere na crítica da realidade sem superioridade entre "professor/facilitador e aluno") e na aprendizagem que tem por interesse as experiências vividas, ou seja, se baseia na produção de conhecimentos que solucionem as problemáticas que façam parte do universo de vivências e experiências que ajudam a atuar no mundo. Porém, apesar de parecer apenas uma nomenclatura diferente para justificar a contínua linha de aprendizagem e desenvolvimento dos trabalhadores, trata-se de um forte desafio e conceito de ligar a aprendizagem ao trabalho em saúde, a fim de tornar de extrema relevância social do ensino e as junturas da formação com mudança no exercício profissional e no conhecimento, agregando a ética do trabalho, saúde, educação e vida.
Art. 4º - A educação permanente em saúde contribui no ensino a construção do SUS (Sistema Único de Saúde). São criações brasileiras o SUS, Saúde coletiva, o princípio da integralidade e a participação popular. Em decorrência dessas criações, as políticas de saúde e as diretrizes nacionais para a formação profissional na área da saúde, buscam inovações na proposta de ensino, cidadania e trabalho.
Assim a educação permanente não expressa uma opção pedagógica-didática e sim, político pedagógico. A partir dessa provocação a educação permanente em saúde obteve sua ampliação debatida na sociedade organizada do tema saúde, sendo aprovado na XII Conferência Nacional de Saúde e no Conselho Nacional de Saúde como uma política no interesse do sistema de saúde nacional, o que consta na Resolução CNS nº 353/2003 e na Portaria MS/GM nº 198/2004. Assim, tornou-se a estratégia para a formação e o desenvolvimento profissional do SUS para a saúde.
Art. 5º - Tal política afirma a articulação entre o trabalho, ensino e cidadania; vinculação entre a formação, gestão setorial, atenção à saúde e participação social; reconhecimento de bases loco regionais como unidades político-territoriais onde estruturas de ensino e de serviços devem se encontrar em cooperação para a formação de estratégias para o ensino, bem como para o crescimento da gestão, qualificação da organização da linha de cuidado, entre outros pontos.
Art. 6º - A linha da educação permanente em saúde não é a de quem sabe mais para o que não sabe e sim, a troca de conhecimentos, saberes e práticas de cada setor ou lugar. O que não significa que o que fizemos ou sabemos estar errado, e sim, que se deve entrar em atividade de interrogação, formando uma tensão entre o que se sabe e o que pode saber.
Art. 7º - Desse modo, o Hospital Antônio Luiz de Macedo observando a necessidade de crescer, transformar ou mudar a forma que fazem, executam ou pensam no, ou sobre, o trabalho aderiu à política de Educação Permanente. Assim, o desconforto ou estranhamento da realidade percebida ou vivida pessoalmente, institucionalmente ou coletivamente, encontram soluções por meio de saberes ou experiências trocadas.
O Hospital Antônio Luiz de Macedo se faz por meio de seus servidores e desse modo, todos e cada um dos colaboradores possuem suas próprias ideias, concepções e conceitos sobre a saúde e sobre sua produção; do sistema de saúde, do papel profissional que cada um executa e cada unidade possui o dever de cumprir na organização das práticas de saúde. É a partir daí, que cada profissional se integra às equipes ou agrupamentos de profissionais, mediadas pela organização dos serviços e do sistema que cada profissional executa.
Art. 8º - Assim, produzindo mudanças de práticas de gestão e de atenção, é de suma importância a presença de diálogos com as práticas e concepções, problematizá-las, mas na realidade do trabalho que é executado por cada equipe e a partir daí construir novos pactos de práticas e convivência, com a finalidade de aproximar a atenção integral à saúde ao SUS. Não sendo tratado como o suficiente novas informações, mesmo que bem comunicadas, senão para a mudança, crescimento ou transformação nas práticas no trabalho.
Art. 9º - Porque o hospital Antônio Luiz de Macedo quer tanto que os serviços, colaboradores, gestores e usuários recebam novas informações? Não é para torná-los mais cultos ou por dentro das ciências ou tecnologias e sim por desejar o desenvolvimento de si e dos entornos de trabalho e atuação, formando tanto o contato emocionado com as informações como movimentos de transformação de uma realidade.
Mais uma vez, enfatizamos que será educação permanente em saúde pelo ato de incluir o trabalho, as práticas, as articulações formação – atenção-gestão-participativa em análise. Dessa maneira, trata-se de mudar o cotidiano do trabalho na saúde e de colocar o cotidiano profissional em invenção viva (em usuário com a equipe). Contudo, a escolha de implantar e implementar a educação permanente no Hospital Antônio Luiz de Macedo foi visando novas maneiras de realizar atividades, com maior resolutividade, aceitação e muito compartilhamento entre os grupos de trabalho, além de um processo de desenvolvimento setorial por encontro com a população.
Art. 10º - É desse modo que, no Brasil, se formou o conceito de "quadrilátero da formação: educação associada ao ensino com suas repercussões sobre o trabalho, o sistema de saúde e a participação social. Trata-se de um debate e a problematização que transformam a informação em aprendizagem, e é a educação permanente que torna os grupos de trabalho em coletivos organizados de desenvolvimento de si e de seus entornos de trabalho e atuação, em especial na área da saúde.
Art. 11º - A educação permanente pode tratar-se de um processo cada vez mais coletivo e desafiador das realidades. Tendo como o pontapé inicial a aceitação das realidades que não são dadas. Sendo assim, como as informações, as realidades acontecem por nós mesmos, nossa sensibilidade diante dos dados e por nossa execução com os dados que dispomos ou dos quais buscamos. O segundo passo é a organização dos espaços inclusivos de debate e problematização das realidades, cortejar informações, cruzá-las, usá-las e não segregar e excluir. O terceiro passo é organizar redes de intercâmbio a fim de que as informações nos cheguem e sejam transferidas. O quarto passo é produzir as informações que não se furte as exigências do trabalho em que estamos inseridos e a máxima interação afetiva com os usuários de ações de saúde executadas pelo Hospital Antônio Luiz de Macedo. Esse quadrilátero é simples, trata-se de uma análise e ação relativa simultânea à formação, atenção, gestão e a participação para que o trabalho voltado a saúde seja o lugar de atuação crítica, reflexiva, compromissada, tecnicamente competente e propositiva. As ações de educação permanente desejam os corações batendo forte dos alunos, dos trabalhadores e dos usuários a fim de construir um sistema produtor de saúde e não um sistema prestador de assistência.
Art. 12º - Quando coloca o trabalho na saúde sob os olhos da educação permanente em saúde, a informação tecnológica e cientifica, informação administrativa setorial e a informação sociocultural, podem contribuir para colocar em evidência encontros entre ensino, gestão, controle social e trabalho, juntamente com o contato e a permeabilidade às redes sociais que tornam os atos de saúde mais humanos e de promoção da cidadania.

Art. 13º - É com essa visão que o Hospital Antônio Luiz de Macedo pretende fornecer aos seus servidores. Buscando a parceria em saberes e experiências vividas sozinha ou coletivamente no rumo ao sucesso e o melhor atendimento aos seus usuários.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 050/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:02DB0874

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 1261-1/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, TENDA E BANHEIROS QUIMICOS, DISPONIBILIZANDO PESSOAL TÉCNICO PARA MONTAGEM, MANUSEIO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS MESMOS *P*ARA ATENDER A REALIZAÇÃO DO EVENTO DESTINADO O "PROJETO SER CRIANÇA É BOM DEMAIS" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Empresa: MS SONORIZAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-ME

CNPJ: 12.755.152/0001-83

Valor total da Homologação: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.**

Nova Mamoré-RO, 05 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:430194C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.174-GP/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO N° 7.174-GP/2022
Em, 30 de setembro de 2.022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.765-GP/2021** de 06 de dezembro de 2.021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 4.004,50** (quatro mil e quatro reais e cinquenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, no sentido de suprir as demandas com material de expediente. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

ANULAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.15.00	***SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA***	
04.1210029.2214	***MANUT. DAS ATIV. SEMFAZ***	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	4.004,50
TOTAL		**4.004,50**

SUPLEMENTAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.15.00	***SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA***	
04.1210029.2214	***MANUT. DAS ATIV. SEMFAZ***	
3.3.90.30	Material de consumo	4.004,50
TOTAL		**4.004,50**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, 30 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E189CA80

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001/PMNM/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1113-2/2021
SRP Nº 021/CPL/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/PMNM/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA.
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 007/2022 E 008/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, E NORTE& SUL SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CONTINUADOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: Fonte: 02.07.00- Secretaria de Educação
Programa de Trabalho: 12.361015.2029- Manutenção das atividades Ensino Fund.
Categoria Econômica: 3.3.90.34.00 – outras Desp. De pessoal terceirizado
Ficha 370

Gestão/Unidade: Fonte: 02.20.00- Secretaria de Adm. E planejamento
Programa de Trabalho: 04.1220037.2053- Manutenção das atividades da SEMAP
Categoria Econômica: 3.3.90.34.00 – outras Desp. De pessoal terceirizado
Ficha 715

R$ 2.875.828,44 (Dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos
Publicado Mural em: / /2022

POLIANA NUNES DE LIMA.
OAB/RO – 7.085.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:6E12A67B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA

No Projeto de Lei de nº 940 de 13 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 15/09/22, ANO XIII Nº 3307 Pág. 88**Onde se lê**: Art. 3º2.747.467,61 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).**Leia-se:**Art. 3ºR$ 274.467,61 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Nova União RO, 05 de outubro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:64D27487

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012

DATA: 26 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADO: ***EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELEGRÁFOS***

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 001/2012, celebrado em 15 de Outubro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da Vigência – Prorrogado por mais 05 (cinco) anos a partir do vencimento em 15 de Outubro de 2022, iniciando-se a prorrogação em 15/10/2022, e findando-se em 15/10/2027.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:FF33B2C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 293/SEMUSA/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/CPL/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 293/SEMUSA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 749 de 05/10/2022, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 074/CPL/2022, para atender as necessidades da secretarias municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E MATERIAIS.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 20 de Outubro de 2022, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMECE
Projeto de atividade 2,014 no elemento de despesas 33 90 30 na ficha 101;
Projeto de atividade 2,015 no elemento de despesas 33 90 30 na ficha 141;
Projeto de atividade 2,015 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 105;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMUSA
Projeto de atividade 2,030 no elemento de despesa 33.90.30 na ficha 187.
Projeto de atividade 1,097 no elemento de despesa 33.90.30 na ficha 360.
Projeto de atividade 2,030 no elemento de despesa 33.90.39 na ficha 189.
Projeto de atividade 1,097 no elemento de despesa 33.90.39 na ficha 361.
Projeto de atividade 2,038 no elemento de despesa 33.90.39 na ficha 395.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMFAP
Projeto de atividade 2,004 no elemento de despesas 33 90 30 na ficha 019;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMOSP
Projeto de atividade 2,010 no elemento de despesas 33 90 30 na ficha 059;
Valor total estimado de R$ 119.729,56
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 05 de Outubro de 2022

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Nelma Aparecida Rodrigues
Código Identificador:EF42B895

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021
CELEBRAÇÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE ESILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Fornecimento de link dedicado de acesso à internet banda larga por meio de fibra ótica, contemplando ainda instalação, equipamento, suporte técnico e demais serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, devidamente contratados através de processo licitatório, conforme especificações e quantidades e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 004/2021 e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, a contar de 29 de setembro de 2022 a 29 de março de 2023. Justifica-se a aditivação de apenas seis meses, tendo em vista que os sistemas desta Câmara municipal foram migrados para os servidores da Prefeitura, restando poucos serviços que dependem de um link dedicado de internet, portanto, até a data final deste aditivo será necessária nova licitação para adequar o link às necessidades desta casa de leis, visando garantir a economicidade.

CLAUSULA TERCEIRA DOS VALORES

Fica inalterado o valor original de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), com referência ao Contrato Administrativo nº 06/2021, firmado entre as partes em 29/09/2021, nos termos previstos em suas cláusulas. Portanto, considerando o valor original de 12 meses, o valor total deste primeiro termo aditivo, referente a 06 meses, será de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n. 06/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021

Ouro Preto do Oeste RO. Em, 28 de setembro de 2022.

PABLO DE SOUZA BULIAN
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:BF5B277A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 62/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 62/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 2356/2022
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
FORNECEDOR: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CNPJ: 15.883.796/0001-45
OBJETO: PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS QUE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
VALOR: R$ 23.861,39 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).
A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, torna público o presente Termo de Ratificação e Homologação, nos termos da legislação abaixo descrita: Segundo o Art. 37, da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto:
"Art. 24 - É dispensável a licitação:
VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."
O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2356/SEMSAU/2022, através dos quais a secretaria atesta a Dispensa de licitação. Foram juntados documentos de habilitação. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro. Assim, após análise e emissão do Parecer Jurídico nº 582/PJ/2022, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável ao prosseguimento, atestando a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação. Assim, encaminha-se à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, poderá homologar e providenciar as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de setembro de 2022.

SIDONIO JOSÉ DA DILVA
Assessora Especial da SEMSAU

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:409947BE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 63/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 63/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA
Processo Administrativo nº 3198/2022
FORNECEDOR: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ:15.883.796/0001-45
OBJETO: AUTORIZAÇÃO P/ CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS -172085/2022, EMISSÃO CRV -172085/2022, VISTORIA -172085/2022 E TAXA DE BOMBEIRO: CAMINHONETE HILUX PLACA OHP 0F74 ANO 2018/2018 RENAVAM 1158.410.732 TOMBAMENTO 44968.
VALOR: R$ 442,71 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos).
A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, torna público o presente Termo de Ratificação e Homologação, nos termos da legislação abaixo descrita:
Segundo o Art. 37. da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto:
"Art. 24 - É dispensável a licitação: VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."
O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3198/SEMINFRA/2022, através dos quais a secretaria atesta a Dispensa de licitação. Foram juntados documentos de habilitação. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro.
No Parecer Jurídico nº 591/PJ/2022, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável ao prosseguimento, atestando a caracterização da situação de dispensa de licitação. Assim, encaminha-se à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, poderá homologar e providenciar as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de outubro de 2022

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

JORGE CARLOS F. PRESTES
Assessor Especial da SEMINFRA

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:9506C34D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, mediante sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 15.160, de 12 de janeiro de 2022, torna público que será realizada no **dia 26/10/2022, às 9h (horário de Brasília/DF)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, no prédio da Prefeitura, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 015/CPL/2022, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para executar o serviço de confecção e assentamento de blocos sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, com drenagem e calçadas, em vias urbanas do Município de Ouro Preto do Oeste**, nos termos do Projeto Básico, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3120/2022. Valor global: R$ 1.504.201,74 (Um milhão, quinhentos e quatro mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), provenientes de recursos do Convênio SICONV nº 894328/2019 e recursos próprios relativos à contrapartida. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta e *download* no site www.ouropretodooeste.ro.gov.br. Informações Complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, *preferencialmente*, através do e-mail: cpl.opo81@gmail.com, ou, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461- 5269, 3461-4795 e 3461-2416.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de outubro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Presidente/CPL

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:CAAB43AD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISP. DE LICITAÇÃO 64/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Agric. e Meio Ambiente - SEMINFRA
Processo Administrativo nº 3220/2022
FORNECEDOR: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - **CNPJ:** 15.883.796/0001-45
OBJETO: PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO REFERENTE AO VEÍCULO TOYOTA HILUX CDLOWM4FD ANO 2018/2018, QUE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRA.
VALOR: R$ 296,40 (Duzentos e Noventa e seis reais e quarenta centavos).
A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, torna público o presente Termo de Ratificação e Homologação, nos termos da legislação abaixo descrita: Segundo o Art. 37. Da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto:
"Art. 24 - É dispensável a licitação: VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"
O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3220/SEMINFRA/2022, através dos quais a secretaria atesta a Dispensa de licitação. Foram juntados documentos de habilitação. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro.
No Parecer Jurídico nº 595/PJ/2022, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável ao prosseguimento, atestando a caracterização da situação de Dispensa de Licitação. Assim, encaminha-se à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, poderá homologar e providenciar as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

JORGE CARLOS F. PRESTES
Assessor Especial da SEMINFRA

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:DD327A22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, mediante sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 15.160, de 12 de janeiro de 2022, torna público que será realizada no **dia 27/10/2022, às 9h (horário de Brasília/DF)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, no prédio da Prefeitura, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 016/CPL/2022, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para executar o serviço de construção da estação de transbordo de resíduos no Lixão Municipal, situado na Rodovia 470, Lote 11-A, Gleba 14, Km 03 – Zona Rural da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste**, nos termos do Projeto Básico, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2471/2022. Valor global: R$ 232.282,26 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), provenientes de recursos próprios. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta e *download* no site www.ouropretodooeste.ro.gov.br. Informações Complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, *preferencialmente*, através do e-mail: cpl.opo81@gmail.com, ou, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461- 5269, 3461-4795 e 3461-2416.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de outubro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Presidente/CPL

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:238C2E89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE REMARCAÇÃO DA LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário Zero Km, Tipo PICK-UP; Direção Hidráulica ou Elétrica; Bicombustível (Etanol e Gasolina); Ar Condicionado; Airbag Duplo; Carroceria Aberta; Cabine Simples para 02 (dois) passageiros.
CONVÊNIO Nº328/PGE/2021-SEPOG
PROCESSO Nº 519/2022/SEMOSP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 19/10/2022, às 9hs, Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 103.000,00 (Cento e três mil, reais).
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205.

Parecis/RO, 04 de Outubro de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:74811B91

CPL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

CEP: 76979-000, Centro, no Município de Parecis-RO, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor**MARCONDES DE CARVALHO,**mandato **2021/2024;CONSTRUTORA LV. LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.538.000/0001-51, com sede na Av. Rondônia, nº 4370, Bairro Centro, município de Alta Floresta D`Oeste/RO, neste ao representado por seu representante legal o Srº **Luiz Soares Cavalcante Junior**, Brasileiro, portador do CPF nº 298.933.803-91, **Celebram** o presente do **3º Termo Aditivo** ao contrato nas clausulas abaixo relacionadas.
Objeto: Ampliação de 03 (três) Salas e Alojamento na Escola Dom Pedro II, Zona Rural, do Município de Parecis/RO**.**
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 008/2021
Processo Licitatório: 985/2021/SEMED
Fonte de Recursos: Convênio Estadual nº 051/PGE/2021
Prazo Vigência: Prorrogar a Vigência do Contrato nº 006/2021, até a data de 26 de Outubro de 2022.

Parecis/RO, 22 de Setembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:0FE750D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 025/2022
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005. Objetivando: **Aquisição de telha galvanizadas e vidros. Valor estimado R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) recurso próprio,** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 19/10/2022, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 05 de Outubro de 2022.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:4DF51389

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

PROCESSO N° 881/2020/SEMTAS

5º **TERMO ADITIVO DO FOMENTO**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Ct 01.592.473/000198, neste ato representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Aparecida Marcelino Garcia,** e do outro lado a doravante **CONTRATADA, Idosos Maria Tereza Dalamarta,** CNPJ n° 84.568.294/0001-42. Aos 30 de Setembro de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE** inscrito no CNPJ N° 01.592.473/0001.98, Com sede localizada na Avenida: Brasil

Aos 30 de Setembro de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE** inscrito no CNPJ N° 01.592.473/0001.98, Com sede localizada na Avenida: Brasil n° 893-Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste RO, através do Prefeita Municipal a **Sr.a Valéria Aparecida Marcelino Garcia** ,brasileira, casada, portadora do RG n° 22356017 SSP/SP e do CPF N° 141.937.928-38, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenteiras do Oeste, do outro lado a empresa, e do outro lado, **Lar dos Idosos Maria Tereza Dalamarta,** CNPJ n° 84.568.294/0001-42, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o 5° **Termo Aditivo** referente ao contrato n° 701/2017, firmado no ano de em 2017, decorrente do Processo Administrativo n° 881/2020, nos termos da Lei n° 13019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes: Fundamenta-se em Conformidade com a Lein°13019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação competentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação De Imóvel Na Área Urbana Do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado pela SEMTAS a execução do presente termo Aditivo conforme a Clausula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo fundamenta-se em Conformidade com a Lei n°13019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: Fica estipulado a Clausula Sexta do Termo de Fomento, prorrogasse por mais 3 (três) meses até dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação deste termo Aditivo no Diário Oficial, é de suma importância para a sua eficácia, o mesmo será providenciado pela administração após a sua assinatura celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas as demais clausulas e permanecem em vigor, podendo ser modificadas pelo presente instrumento, até segundas ordens de alterações. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor a data, sem rasuras, perante 02(duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado pela SEMTAS a execução do presente termo Aditivo conforme a Clausula Primeira. Para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor a data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pimenteiras do Oeste/RO, 30 de setembro de 2022.

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada:
LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DALAMARTA
CNPJ N° 84.568.294/0001-42

Testemunhas;

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF:

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000
Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98

Referência: Processo n° 1-881/2020. Docto ID: 101649 v1

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:8379AEBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 49/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 05 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº016/I, de 1º de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidades de cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 18.475, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Relatório de Gestão Municipal e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Consolidação do Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, que integra a Prestação de Contas do Exercício 2022, composta pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Altair dos Santos Lopes	Diretor de Departamento	305145	Coordenador
Cristiano Fernandes Oliveira	Diretor de Departamento	1003595	Membro
Gisele de Paula Pereira Spadeto	Gerente de Divisão	321224	Membro
Larissa Catarine Leal da Rocha	Subgerente	1003285	Membro

Art. 2º – Compete à comissão instituída pela presente Portaria compilar as informações e dados relativos às atividades desempenhadas pelos departamentos que compõe a estrutura organizacional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, com o fim de proceder à elaboração do Relatório de Gestão de acordo com Decreto Municipal nº 18.475, de 22 de setembro de 2022.

Parágrafo único. As informações serão consolidadas e encaminhadas tempestivamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, até o dia 13 de janeiro de 2023.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até a efetiva entrega do Relatório Gestão de Atividades do Exercício 2022 à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

Dê ciência
Publique-se
Cumpra-se.

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto nº 9.007/I, de 22/06/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4A8D475

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 136/2022

PROCESSO Nº 2022.14.703819PA

SERVIDOR: ANA PAULA BASTOS SOUTO NUNES DUARTE
CARGO: Secretária-Executiva da Presidência
VALOR: R$ 2.500,00
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:800701DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 135/2022

PROCESSO Nº 2022.14.703819PA

SERVIDOR: CAROLINE MATOS MARTINS
CARGO: Secretária-Executiva da Presidência
VALOR: R$ 2.500,00
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE646D93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 454/2022

Porto Velho, 05 de outubro de 2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar a servidora **IRLANDES DINANCI PEREIRA** cadastro nº. 191AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR I,** em substituição ao titular **MURILO HENRIQUE RICARDO VIEIRA,** cadastro nº. 20852AT, no período de 10 à 29 de outubro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C736B570

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º 18.512 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei n.º 2.903 de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício de 2022, e

Considerando Memorando n.°036/2022/GECON/IPAM no processo n.º 2022.67.804049PA, de 03 de agosto de 2022, referente a solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar para cobertura de despesas orçamentárias dos processos administrativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Ipam no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.11 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - IPAM – PREVIDÊNCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE DE	SUPLEMENTA

			DA DESPESA	RECURSOS	R$
07.11.09.122.007.2.001	Administração da Unidade	Seguridade	3.3.90.36	2.802	300.000,00
07.11.09.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Seguridade	3.1.90.11	2.802	2.500.000,00
			3.1.90.94		200.000,00
TOTAL					**3. 000.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852 de 20.12.2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853 de 20.12.2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-presidente Do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Coordenador Administrativo e Financeiro Do IPAM

GIULIANO CAIO SANT' ANA
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C83035B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 051/GAB/PGM/2022

Portaria n° 051/GAB/PGM/2022

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2022.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **CÁSSIA JANINNI DE OLIVEIRA BRITO PASQUALINI**, cadastro 271800, para o cargo em comissão de Diretor Contábil, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular **ROSSINEY BEZERRA AMORIM,** cadastro 71060, que encontra-se exercendo o cargo de Coordenador Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios no período de 20.09.2022 a 09.10.2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D696E0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 050/GAB/PGM/2022

Portaria nº 050/GAB/PGM/2022

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2022.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **MARIA APARECIDA REIS DA SILVA,** cadastro 41674, para o cargo de Gerente de Divisão de Recursos Humanos, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular **WILNILDES BRAGA FREIRE DE SOUZA,** cadastro 281105, que encontra-se de férias no período de 20.09.2022 a 09.10.2022.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6403DE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
ANEXO XXVIII DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018
JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO DETENTOR: Secretaria Municipal de Gastos Públicos SGP
ATA: 008/2022 VALIDADE: 11/07/2022 A 11/07/2023
PREGÃO: 015/Eletrônico/2022 PUBLICAÇÃO: Diário Oficial, Nº3260 , fl 139 a 142 de 11/07/2022

JUSTIFICATIVA

Especificar o porquê da adesão se faz vantajosa e econômica ao Município, baseada nas cotações e quadro comparativo de preços elaborados pela Superintendência Municipal de Licitação.

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 008/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º02.00343.2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, para futura e eventual Aquisição de 02 Veículos tipo Caminhonete PICK UP no qual a empresa **MEGA VEÍCULOS LTDA,** a qual foi vencedora do item 0001. A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML, fls. 148 kol à 150, que demonstraram preço médio acima do valor registrado. Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que no Município, atualmente, não há ATA vigente para realização da contratação e a adesão à ATA é um processo mais célere em relação ao processo licitatório comum, observando que este Órgão tem urgência na aquisição do referido bem, já que Secretaria possui ações que em seu plano anual que estão sendo prejudicado por necessidade do bem. A mencionada adesão à ATA de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com esta modalidade de aquisição, este Órgão adquire um produto homologado e adjudicado pelo Órgão gerenciador do registro de preço, fator que propicia maior segurança em relação ao referido objeto, atende aos determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados. Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

Porto Velho/RO, 05 de Outubro de 2022.

ALEXANDRA SANTANA DE OLIVEIRA HAISE
Diretora do Departamento Administrativo

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A965EC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PVH

RESOLUÇÃO Nº 030/CME-2022

Estabelece Normas para Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autori- zação de Funcionamento e Reconheci- mento dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, Decreto nº 14.353 de 01 de dezembro de 2016, em conformidade com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN e Lei Complementar nº 772, de 12 de julho de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A regularização de uma instituição de Ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante Atos do Conselho Municipal de Educação e homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, com base na legislação vigente, e na comprovação, de dispor das condições necessárias de infraestrutura física, material e de recursos humanos para oferta do ensino.

Art. 2º São Atos Regulatórios previstos pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho para os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar: Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Reorganização Escolar.

Art. 3º Os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino ficam sujeitos às normas desta Resolução.

Art. 4º As matrículas realizadas nos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, deverão ser prioritariamente disponibilizadas aos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 5º Os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar terão a jurisdição, acompanhamento, monitoramento e manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Autorização de Funcionamento é o Ato Normativo expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, para as instituições da Rede Municipal de Ensino, por meio de Parecer e Resolução, assegurando o direito temporário de atender como Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar, sendo exigido os seguintes documentos:

I - ofício encaminhado à presidência do Conselho Municipal de Educação - CME pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, apresentando o Projeto de Autorização de Funcionamento da instituição;
II - decreto de nomeação dos diretores e secretário(a) escolar do Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar;
III - apresentação do Laudo Técnico de Vistoria do Engenheiro Civil ou Arquiteto da Prefeitura Municipal de Porto Velho, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, hidráulico, elétrico, incluindo as instalações sanitárias, de acessibilidade e outros pertinentes ao funcionamento do Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar;
IV - apresentação de Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal;
V - planta baixa do prédio, assinada por profissional devidamente habilitado para a função;
VI - projeto político-pedagógico com base na legislação vigente;
VII - regimento escolar com base na legislação vigente;
VIII - quadro demonstrativo do atendimento escolar anual, com quantitativo de alunos, turnos e cursos oferecidos; e
IX - quadro demonstrativo dos servidores lotados no Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar, por turno, turmas e suas respectivas funções.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá prover meios de atendimento aos alunos deficientes, com transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conformelegislação vigente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação concederá Autorização de Funcionamento aos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar pelo período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Durante o período de vigência de Autorização de Funcionamento, havendo mudanças no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, deverá ser comunicado ao CME via ofício à Presidência com justificativa para conhecimento e registro das mudanças.

CAPÍTULO III
DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Prorrogação de Autorização de Funcionamento é o ato concedido pelo Conselho Municipal de Educação para estender a Autorização de Funcionamento das Instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino que não reunirem condições adequadas de proceder o Reconhecimento.

Art. 10. A Prorrogação de Autorização de Funcionamento poderá ser solicitada quando o Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar não dispuser das condições necessárias para solicitar o Reconhecimento, tendo a duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais a mantenedora solicitará ao CME-PVH, mediante justificativa, a dilação de prazo de prorrogação, cujo deferimento ficará a critério do Colegiado.

Art. 11. A Prorrogação de Autorização de Funcionamento poderá ser concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação;
II - parecer e Resolução de Autorização de Funcionamento;
IV - regimento Escolar atualizado;
V - projeto Pedagógico atualizado;
VI - laudo atualizado da Inspeção da Secretaria Municipal de Educação para os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar;
VII - quadros demonstrativos de Pessoal Técnico Administrativo, Pedagógico, Docente e/ou Instrutores de Artes atualizados; e
VIII - quadro demonstrativo de alunos por turmas, turnos e cursos.

Parágrafo único. Com exceção do inciso I, os demais documentos deverão ser apresentados em cópias.

Art. 12. O Projeto de Prorrogação de Autorização de Funcionamento, será organizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento.

Art. 13. A Autorização de Funcionamento poderá ser prorrogada automaticamente, quando o processo de Reconhecimento estiver tramitando no Conselho Municipal de Educação e o Centro Municipal de Arte e Cultura Escolar não apresentar nenhum impedimento instado pelas normas da legislação vigente.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação apreciará o processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento podendo decidir:

I - pela concessão da Prorrogação de Autorização de Funcionamento por até 4 (quatro) anos; ou
II - pela negação do Pleito.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO

Art. 15. O Reconhecimento é o Ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação, como forma de consentir o funcionamento dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, antes autorizados, devendo apresentar os seguintes documentos:
I - ofício e encaminhamento do Projeto de Reconhecimento à Presidência do Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação;
II - relatório com a descrição de reformas e indicação de melhoria feita no prédio e instalações,acompanhada de planta baixa. Caso não tenha ocorrido alterações, após o período de Autorização de Funcionamento, o diretor deverá anexar uma Declaração devidamente assinada, constando essa informação;
III - relação atualizada de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico;
IV - quadro atualizado de servidores identificando sua formação;
V - apresentação de Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal, solicitado pelos Diretores dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar;
VI - documento emitido pelo Corpo de Bombeiros comprovando a regularização Contra Incêndio e Pânico, conforme legislação específica em vigor, solicitado pelo Gestor escolar dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar;
VII - cópia do Parecer e Resolução da Autorização de Funcionamento ou Prorrogação concedida pelo Conselho Municipal de Educação;
VIII - cópia de Projeto Político Pedagógico atualizado;
IX - cópia de Regimento Escolar atualizado; e
X - apresentação de Laudo Técnico do setor responsável pelo acompanhamento dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O Projeto de Reconhecimento será organizado pelo setor responsável pelo acompanhamento dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para fins de regularização, devidamente instruído, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação apreciará o processo de Reconhecimento podendo decidir:
I - pela concessão do Reconhecimento; ou
II - pela negação do Pleito.

Art. 18. Há cada 3 (três) anos, após a concessão do Ato de Reconhecimento, os diretores dos Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar, deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, Relatório Trienal, constando as seguintes informações:
I - quadro dos servidores atualizado;
II - quadro de alunos ao longo dos últimos 4 (quatro) anos;
III - descrição das alterações realizadas na organização curricular, na proposta pedagógica, no regimento escolar e outras, se houver;
IV - declaração, devidamente assinada pelo diretor, de que o espaço físico sofreu, ou não, alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação à situação na ocasião do reconhecimento; e
V - após o recebimento do Relatório Trienal, será realizada visita pela equipe do Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação para constatação das informações e dirimir possíveis dúvidas.

Art. 19. Quando o pedido de Reconhecimento for negado, caberá ao Conselho Pleno prorrogar o Ato de Autorização de Funcionamento, exceto se os CMACEs estiverem no exercício da prorrogação.

Art. 20. Constatada a manutenção dos mesmos padrões de organização e de qualidade, pela instituição de ensino, verificados por ocasião da concessão do Reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação emitirá Ato de Manutenção do Reconhecimento com duração de 4 (quatro) anos.

Art. 21 Quando constatado que a instituição de ensino não mantém os mesmos padrões de organização e de qualidade, verificados por ocasião da concessão do Reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação, conforme a gravidade, adotará as seguintes medidas:
I - recomendar, em ato próprio, a solução da situação encontrada, com prazo estipulado para a tomada de medidas;
II - advertir, por ato próprio, a instituição pelo não cumprimento do Ato anterior, caso assim ocorra;
III - revogar parcialmente o ato de Reconhecimento, determinando o encerramento das atividades e espaços comprometidos; e
IV - revogar o ato de Reconhecimento.

CAPÍTULO VI
DA REORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 22. A Reorganização Escolar é o procedimento necessário à alteração de funcionamento do estabelecimento de ensino, antes autorizado ou reconhecido, pelos seguintes motivos:

I - mudança de denominação;
II - mudança de endereço;
III - instalação ou criação de sub-sede, ou outra denominação utilizada;
IV - mudanças na estrutura do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para os Centros de Arte e Cultura Escolar, regularizados junto ao Conselho Municipal de Educação;
V - fusão de duas ou mais Instituições; e
VI - reformas e/ou ampliação de Salas de Aula.

Parágrafo único. As alterações previstas, devem ser comunicadas ao CME/PVH, devidamente acompanhados da documentação comprobatória e atualizada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização Escolar, serão concedidos ou negados por meio de Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. O projeto de regularização não será protocolado no Conselho Municipal de Educação com ausência de documentos exigidos por esta Resolução.

Art. 25. As solicitações de regularização poderão ser negadas quando o Projeto apresentado não estiver em conformidade com as condições de atendimento verificado em diligência pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir pronunciamento sobre a solicitação da interessada.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação é o Órgão responsável pela confecção e entrega do Selo Escola Legal para que seja afixado nos CMACEs regularizados em local de fácil visibilidade para a comunidade.

Art. 27. Os Centros Municipais de Arte e Cultura Escolar reconhecidos serão inspecionados anualmente pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação para constatação “in loco” dos aspectos administrativos, pedagógicos e físicos.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos, quando forem de natureza administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação para os CMACEs, e se forem de caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente	
DALVA ALVES DOS SANTOS	***DOMINGOS DO ROSÁRIO IZEL P. DO ESPÍRITO SANTO***
Conselheira	Conselheiro
ENID COSTA CASTIEL	***MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUSA***
Conselheira	Conselheiro
JOEL LOPES LACERDA	***JULIENE REZENDE DE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheiro	Conselheira
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA***
Conselheira	Conselheira
MAGDA REGINA DIAS FARIAS	***SÔNIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:713326D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 357/2022/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 29 de Setembro de 2022.

"*Dispõe sobre a criação de Comissão para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a pretensa aquisição de 01 (um) imóvel no Distrito de União Bandeirantes."*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. CRIAR a Comissão para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a pretensa aquisição de 01 (um) imóvel no Distrito de União Bandeirantes, com finalidade de atender a EMEIEF 03 de Dezembro, e para tal, designar os seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
MAYCONCRISTOFFERRIBEIRO GONCALVES	PRESIDENTE	1003348
TYRON LOPEZ DA SILVA	MEMBRO	1003343
NÁBILA RAIANA MAGNO PIMENTEL	MEMBRO	134536

Art. 2º. Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 3º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo o mesmo ser prorrogado por até mais 60 (sessenta) dias;

Art. 4º. Após concluídas as análises e vistorias, a comissão providenciará relatório conclusivo demonstrando quais imóveis foram qualificados e proceder com a publicação do resultado final.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA9B94F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 021/2022/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 021/2022/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	**038/2022/CRF/PMPV**
RECURSO DE OFÍCIO Nº	019/PRES/CRF/SEMFAZ/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº	039/2021
CONTRIBUINTE	HOBEDE AGUIAR DA SILVA
RECORRENTE	JULGADORIA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA / PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA – PJM/JMPI/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02004-000/2021
CPF Nº	XXX.414.702-XX
VALOR ORIGINÁRIO (R$)	R$. 13.406,97 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PESSOA FÍSICA – EXECUTADA POR PESSOAS JURÍDICAS E ACOBERTADA POR NOTAS FISCAIS DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO. OCORRÊNCIA.1. Embora se encontre pacificada neste Colegiado a existência da sujeição passiva do tomador de serviços de obras de construção civil executadas por pessoa física, observados os critérios e padrões de construção definidos na legislação, atribuindo-lhe a responsabilidade por substituição tributária, não se perfaz legitima a exação fiscal nos casos em que o tomador, pessoa física, adquira serviços de pessoas jurídicas e cuja prestação esteja acobertada por nota fiscal de prestação de serviços, consoante à legislação vigente.**2**.Os prestadores ou tomadores de serviços submetem-se a todos os regramentos previstos na legislação tributária municipal, ressalvada a existência de tratamento diferenciado previsto em norma específica e reconhecida pelo Fisco.Em conformidade com as disposições do Art. 19, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso de Ofício conhecido e Improvido...

(...) "Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (6 X 0), nos termos do voto da Conselheira Relatora FRANCILENE DE OLIVEIRA GARCIA, que faz parte da presente decisão, para: "**Conhecer do Recurso de Ofício interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão de Primeira Instância, a fim de que seja cancelado o crédito tributário constituído por meio da Notificação de Lançamento nº. 39/2021, no valor originário de R$ 13.406,97 (Treze mil quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos), inscrito sob a dívida n. 32.689.890.** Data da conclusão do Julgamento, 22/09/2022.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 038/2022**.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

FRANCILENE DE OLIVEIRA GARCIA
Conselheira – Relatora

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D535080

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 027/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 027/2022/DEF/SEMFAZ

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 23 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA, CNPJ/MF 08.637.298/0001-57, com endereço na RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 1555, BAIRRO SÃO FRANCISCO.

MOTIVAÇÃO: Correios devolveu à SEMFAZ o Aviso de Recebimento (AR) nº. YI01807707BR. Motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE EM 03 (TRÊS) TENTATIVAS DE ENTREGA

FINALIDADE: 1 -NOTIFICAR o contribuinte acima identificado (na qualidade de responsável solidário) para tomar conhecimento do seguinte ato:

Notificação Fiscal de Lançamento nº 290/2022, datada de 22/08/2022, no valor de R$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviço de limpeza e manutenção em bens realizados pelo profissional HÉLIO GOMES DA SILVA, CPF: 599.699.892-00, nos termos do Relatório Fiscal nº 083/2022 - Processo 06.02598-000/2022.
2 - INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar.
3 - PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital

EXTRATO DO LANÇAMENTO: **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 8º, subitem 14.01 e artigo
17, inciso I, da Lei Complementar nº 369/2009

Expediu-se o presente edital em 26/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda.

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00FB4DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 028/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 028/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 23 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA, CNPJ/MF 08.637.298/0001-57, com endereço na RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 1555, BAIRRO SÃO FRANCISCO.

MOTIVAÇÃO: Correios devolveu à SEMFAZ o Aviso de Recebimento (AR) nº. YI01807707BR. Motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE EM 03 (TRÊS) TENTATIVAS DE ENTREGA
FINALIDADE: 1 - NOTIFICAR o contribuinte acima identificado (na qualidade de responsável solidário) para tomar conhecimento do seguinte ato:

Notificação Fiscal de Lançamento nº 291/2022, datada de 22/08/2022, no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais) referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviço de conserto e manutenção em bens realizados pelo profissional Clemilton Santos de Souza, CPF: 827.961.902-00, nos termos do Relatório Fiscal nº 083/2022 - Processo 06.02598-000/2022.

2 - INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar.
3 - PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO: **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 8º, subitem 14.01 e artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em 26/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D069019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 029/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 029/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 26 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira
INTIMADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA, CNPJ/MF 08.637.298/0001-57, com endereço na RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 1555, BAIRRO SÃO FRANCISCO
MOTIVAÇÃO: Correios devolveu à SEMFAZ o Aviso de Recebimento (AR) nº. YI01807707BR. Motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE EM 03 (TRÊS) TENTATIVAS DE ENTREGA
FINALIDADE: 1 -NOTIFICAR o contribuinte acima identificado (na qualidade de responsável solidário) para tomar conhecimento do seguinte ato:
Notificação Fiscal de Lançamento nº 292/2022, datada de 22/08/2022, no valor de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais) referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de esportes e educação realizados profissional (a) JOANA DARC SOUZA DE SILVA, CPF: 791.475.692-04, nos termos do Relatório Fiscal nº 083/2022 - Processo 06.02598-000/2022.

2- INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar.

3- PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO: **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 8º, item 6 - subitem 6.04, item 8
- subitem 8.02, e artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em 26/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FCB2D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 030/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 030/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho, 26 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA, CNPJ/MF 08.637.298/0001-57, com endereço na RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 1555, BAIRRO SÃO FRANCISCO.

MOTIVAÇÃO: Correios devolveu à SEMFAZ o Aviso de Recebimento (AR) nº. YI01807707BR.
Motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE EM 03 (TRÊS) TENTATIVAS DE ENTREGA

FINALIDADE: 1- NOTIFICAR o contribuinte acima identificado (na qualidade de responsável solidário) para tomar conhecimento do seguinte ato:

Notificação Fiscal de Lançamento nº 293/2022, datada de 22/08/2022, no valor de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais) referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de esportes realizados profissional FABIO RODRIGUES COSTA, CPF: 828.159.682-15, nos termos do Relatório Fiscal nº 083/2022 - Processo 06.02598-000/2022.
2- INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar.

3- PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital

EXTRATO DO LANÇAMENTO: **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 8º, item 6 - subitem 6.04, e artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 369/2009

Expediu-se o presente edital em 26/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9819D8B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 031/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 031/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 26 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA, CNPJ/MF 08.637.298/0001-57, com endereço na RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 1555, BAIRRO SÃO FRANCISCO

MOTIVAÇÃO: Correios devolveu à SEMFAZ o Aviso de Recebimento (AR) nº. YI01807707BR. Motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE EM 03 (TRÊS) TENTATIVAS DE ENTREGA
FINALIDADE: 1- NOTIFICAR o contribuinte acima identificado (na qualidade de responsável solidário) para tomar conhecimento do seguinte ato:

Notificação Fiscal de Lançamento nº 294/2022, datada de 22/08/2022, no valor de R$ 96,00 (Noventa e seis reais) referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de educação realizados pelo profissional (a) DAIANE SAMARA B. DA SILVA, CPF: 017.314.822-05, nos termos do Relatório Fiscal nº 083/2022 - Processo 06.02598-000/2022
2- INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar.

3- PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO: DISPOSITIVO LEGAL: Art. 8º, item 8 - subitem 8.02, e **artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 369/2009**

Expediu-se o presente edital em 26/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6F169CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 032/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 032/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 26 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA, CNPJ/MF 08.637.298/0001-57, com endereço na RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 1555, BAIRRO SÃO FRANCISCO.

MOTIVAÇÃO: Correios devolveu à SEMFAZ o Aviso de Recebimento (AR) nº. YI01807707BR. Motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE EM 03 (TRÊS) TENTATIVAS DE ENTREGA

FINALIDADE: 1- NOTIFICAR o contribuinte acima identificado (na qualidade de responsável solidário) para tomar conhecimento do seguinte ato:

Notificação Fiscal de Lançamento nº 295/2022, datada de 22/08/2022, no valor de R$ 16,00 (Dezesseis reais) referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de educação realizados pelo profissional RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO, CPF: 723.045.372-00, nos termos do Relatório Fiscal nº 083/2022 - Processo 06.02598-000/2022.

2- INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar.

3- PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO: **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 8º, item 6 - subitem 6.04, e
artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 369/2009

Expediu-se o presente edital em 26/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6025FEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 033/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 033/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 26 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA, CNPJ/MF 08.637.298/0001-57, com endereço na RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 1555, BAIRRO SÃO FRANCISCO.

MOTIVAÇÃO: Correios devolveu à SEMFAZ o Aviso de Recebimento (AR) nº. YI01807707BR. Motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE EM 03 (TRÊS) TENTATIVAS DE ENTREGA
FINALIDADE:
1- NOTIFICAR o contribuinte acima identificado (na qualidade de responsável solidário) para tomar conhecimento do seguinte ato:

Notificação Fiscal de Lançamento nº 296/2022, datada de 22/08/2022, no valor de R$ 32,00 (Trinta e dois reais) referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de esportes realizados pelo profissional RAIMUNDO HERCULANO PEREIRA, CPF: 041.954.273-63, nos termos do Relatório Fiscal nº 083/2022 - Processo 06.02598-000/2022.

2- INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar.

3- PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO: **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 8º, item 6 - subitem 6.04, e **artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 369/2009.**

Expediu-se o presente edital em 26/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20FC554A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 034/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 034/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 27 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA**, CNPJ/MF 08.637.298/0001-57, com endereço na RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 1555, BAIRRO SÃO FRANCISCO**

MOTIVAÇÃO: Correios devolveu à SEMFAZ o Aviso de Recebimento (AR) nº. YI01807707BR. Motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE EM 03 (TRÊS) TENTATIVAS DE ENTREGA

FINALIDADE:

1 - NOTIFICAR o contribuinte acima identificado (na qualidade de responsável solidário) para tomar conhecimento do seguinte ato:

Notificação Fiscal de Lançamento nº 297/2022, datada de 22/08/2022, no valor de R$ 24,50 (Vinte e quatro reais e cinquenta centavos) referente ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços

de manutenção em bens e reparos em edificação realizados pelos profissionais LUIZ CARLOS C. DE ALMEIDA, CPF: 211.728.200-82 e ALCINDO PEREIRA DE
MACEDO, CPF: 617.909.662-72, nos termos do Relatório Fiscal nº 083/2022 - Processo 06.02598-000/2022.

2- INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar

3- PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

EXTRATO DO LANÇAMENTO: **DISPOSITIVO LEGAL:** Art. 8º, item 7 - subitem 7.05 e **item 14, subitem 14.01, e artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 369/2009**

Expediu-se o presente edital em 27/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, Incisos I, II, § 1º. da LC nº 878/2021. Devendobainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal
Cad. 25021-7

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBB61887

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA Nº 010/2022/DA/GAB/SEMPOG

PORTARIA Nº 010/2022/DA/GAB/SEMPOG
Porto Velho, 05 de outubro de 2022.
O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, que regulariza a Lei nº 957/91, que trata da concessão de adiantamento.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **WALDEMARINA GALVÃO LOPES**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG - Diretora do Departamento Administrativo/DA, matrícula nº 332148, CPF nº 204.498.282-04 e RG-170236-SSP/RO, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 05.01.04.122.152.2.865, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais),** elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, **R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)**.

Art.2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art.21 será de 90 (Noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas será de 10 (Dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art.3º - A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto n 14.707 de 23/08/2017 e art.8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação

Publique-se.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DBF178C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.513 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando a Lei nº. 2.898, de 16 de Dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Porto Velho, para o exercício de 2022;

Considerando o Ofício n° 2238/DEA/GAB/SEMTRAN/2022, de 04 de outubro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, solicita a suplementação para cobertura orçamentária com Repasse de 80% (oitenta por cento) do Subsídio Tarifário durante o mês de setembro de 2022, constante no Processo Administrativo n.° 14.000304-00/2021 que trata da documentação pertinente ao pagamento do subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros demonstrado no relatório da comissão de fiscalização;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexo).

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos não vinculados de impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.60.45	1.500	2.500.000,00
SUBTOTAL					**2.500.000,00**
TOTAL					**2.500.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E24223AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/023/2018

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/023/2018 PROCESSO Nº 08.00080/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.

Aos 04 dias do mês de outubro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASIN**I, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 11º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/023/2018, originário do Processo Administrativo nº 08.00080.000/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/023/2018, compreendidas no período de setembro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de setembro de 2022 referente ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

- Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 2.600, conforme Nota de Empenho nº 002386/2022, no valor de R$113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais).

- Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058– Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 002389/2022, no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

- Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 2621, conforme Nota de Empenho nº 002390/2022, no valor de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

- Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Alta e Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 2.600, conforme Nota de Empenho nº 002388/2022, no valor de R$ 15.400,00(Quinze mil e quatrocentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nºPSA/023/2018, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 04 de outubro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4304F63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 355/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 355/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 30 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a solicitação do Memorando nº 499/DAF/SEMUSA de 30/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -- AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
1004335	Jânio Souza da Rocha Júnior	Auxiliar de Farmácia	06217044578

Art. 2º -- Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.
VII - Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os
Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos
Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII- Acatar a instrução normativa no. 002/USF/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os
Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento
Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º --O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do DAF/SEMUSA no período do expediente das 8 às 12hr e 14 as 18hr, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º -- Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C317DD6C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 16.00074/2022, cujo objeto resumido é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM E POLIMENTO NOS VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, VISANDO ATENDER A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2022 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172.**
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes,2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 55.492,68 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Porto Velho, 06 de outubro de 2022

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3418DD46

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº188/2022 SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 188/2022/SML,** do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo **n. 08.00232/2022**, cujo objeto resumido **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS, E PRODUTOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA CASA DE MÁQUINAS DA PISCINA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2022 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 110.175,36 (Cento e Dez Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).**
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022.

NEUZA MARIA BENTO GUIDIO
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DA3D09C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **09.00835/2021**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DEFINIDA EM SOFTWARE – NUTANIX COM EXPANSÃO DE GARANTIA MANUTENÇÃO E SUPORTE, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses,** visando atender a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2022** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br**. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 951.233,34 (Novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**

Porto Velho, 05 de outubro de 2022

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78E89743

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO - CC006/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022/CPL OBRAS/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da Superintendência Municipal de Licitações SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar n. 654, de 06.03.2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da Habilitação da licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022/SML/PVH, PROCESSO Nº 12.00251/2022**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA DA PESSOA IDOSA – ILPI, no imóvel localizado na QD. 601, setor 14, lote urbanístico 7006 - Rua da Penal e rua H, GRANVILLE – Porto Velho/RO**,**, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes do Edital, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF. **DO RESULTADO:** Conforme decisão transcrita na Ata da Sessão Pública de 04/10/2022, e conforme Parecer Técnico de Engenharia e Parecer Contábil, AS EMPRESAS: Transterra Logística e Empreendimento Ltda., CNPJ 19.254.583/0001-05 e a CM Construtora Maciel, CNPJ 07.684.688/0001-15, encontram-se **INABILITADAS** e a Empresa Terra Plena Construções, CNPJ nº12.678.457/0001-39 está **HABILITADA**. Devido à ausência de licitante na sessão, fica registrado que o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis conforme art. 109, inciso I, alineá b, da Lei Federal n. 8.666.93, começa a ser contado a partir do 1 dia da publicação oficial do resultado, para recebimento de eventuais recursos dos licitantes. INFORMAÇÕES:

Na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH sito a Av. Carlos Gomes, n. 2726, 2 piso, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO, em dias uteis de segunda a sexta feira, das 08h00min as 14h00min, Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Porto Velho, 05 de Outubro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PresidenteCPL-Obras/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33D65D2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1367/SEMAS/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Aquisiçãode material de consumo (Fardamentos), para atender a Polícia Mirim, para o bom atendimento, o qual vem sendo prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR ESTIMADO:** R$ 29.906,37 (vinte e nove mil e novecentos e seis reais e trinta e sete centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19 de Outubro de 2022, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 05 de Outubro de 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:C523E232

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/CPLP/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 493/SEMOSP/2022

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da **Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP**, nomeada pelo **Decreto n º 2524/GP/2022,** torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.
TOMADA DE PREÇOS Nº.: 004/CPLP/2022.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 493/SEMOSP/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS CONTEMPLANDO CALÇADAS E DRENAGEM SUPERFICIAL- – CONFORME PROJETO BÁSICO.
VALOR ESTIMADO: R$: 1.472.907,17 (Um Milhão quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e sete reais e dezessete centavos)
PROPOSTA SICONV Nº. 23692/2020 – CONTRATO DE REPASSE Nº. 906485-2020-MDR-CAIXA.
DATA DE ABERTURA: 27/10/2022, às 09h00min Horário de Rondônia-RO.
LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 - Bairro Centro - CEP 76.976.000 – Primavera de Rondônia/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3446.1140 ou 0 xx 69 3446.1139.
EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço supramencionado ou no site oficial do município: www.primavera.ro.gov.br.

Primavera de Rondônia, 05 de outubro de 2022

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:AC496C83

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 007/CMAS/2022.

Dispõe sobre a Aprovação das Prestações de Contas do Fundo Municipal Do Conselho da Assistência Social

O Conselho Municipal da Assistência Social de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Efraim Goulart de Barros n°3994, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMAS em reunião ordinária no dia 04 de Outubro 2022 constando em Ata n°111/2022 resolvem aprovar as Prestações de Contas dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar as Prestações de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social - CMAS, referente aos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022.
Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 05 de Outubro de 2022.

EDILENE ANTUNES DE SOUZA BALIEIRO
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:C53520F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 033/2022
Processo n° 936-1/GLOBAL/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE) – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDOR AS EMPRESAS:

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – inscrita no **CNPJ: 04.925.681/0001-50 –** com o Valor Global **R$: 20.529,90** (vinte mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

• **R T B COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.477.133/0001-75**, com valor Global de **R$ 42.988,12** (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

• **ATACADO TRADIÇAO LTDA** – inscrita no CNPJ: 02.460.701/0001-39 – com o Valor Global R$: 13.558,00 (Treze mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

• **R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** – inscrita no CNPJ: 38.306.886/0001-79 com o Valor Global R$: 52.672,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais).

• **BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI** – inscrita no CNPJ: 24.584.199/0001-00 – com o Valor Global R$: 133.620,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e vinte reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 27 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E448A667

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 034/2022
Processo n° 1276-1/SEMSAU/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE OXUGENIO MEDICINAL) – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDORA AS EMPRESAS:

JORDAO COMERCIO E REPRESENTAÇAO EIRELI EPP – inscrita no **CNPJ: 06.539.992/0001-06 –** com o Valor Global **R$: 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 30 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A191C1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 375/GP/2022.

Portaria n° 375/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1342-1/SEMAP/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 56 (cinquenta e seis) diárias no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais) conforme a Lei Ordinária Nº 1011/GP/2021 perfazendo um valor Global R$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, nos dias 04 e 31/10/2022, informo que os mesmos irão desenvolver os trabalhos em campo para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme solicitação do Gestor da pasta com Memo.: 123/SEMAP/2022.

Lucas Bispo Morais, Gari, CPF: 001.053.552-75;
R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais);

Anderson Jhon Szychowski, Gari, CPF: 009.247.072-67;
R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias uteis após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:25DAB1A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 374/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1343/SEMAP/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), em favor da servidora supramencionado abaixo, se deslocará até OURO PRETO – RO no dia 06/09/2022, para participar da reunião sobre o Projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas, conforme convite e o Memorando nº 124/SEMAP/2022, o deslocamento em veículo oficial.

Debora Cristina Costa Tataira, Diretora Ambiental, CPF: 023.373.332-99;
R$ 200,00 (duzentos reais**);**

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5C2F4201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 376/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1347/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até PORTO VELHO – RO nos dias 05 e 06/10/2022 para transportar pacientes e acompanhantes a realizar consulta e exames marcados, conforme memo. Nº 301/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veículo oficial tipo FIATA GRAN SIENA PLACA RSY 8G50

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista, CPF. 272.701.491-00;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3C1FC657

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2621/GP/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇAO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1075/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1179/GP/2022 de 04/10/2022.
DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação*** no Orçamento do Município, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.02.00	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
28.846.0004	Encargos Especiais	
28.846.0004.0020	Contribuição do PIS/PASEP	
3.3.90.47.00.00.00	**Obrigações Tributarias e Contributivas**	**90.000,00**
Total da suplementação		**90.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***EXCESSO DE ARRECADAÇAO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.500.0000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 05 de outubro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:30478E07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2622/GP/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇAO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1075/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1180/GP/2022 de 04/10/2022.
DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação*** no Orçamento do Município, no valor de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.00	Fundo Municipal de Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – FMS	
10.301.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.301.0013.1220	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00	**Equipamentos e Material Permanente**	**27.900,00**
Total da suplementação		**27.900,00**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***EXCESSO DE ARRECADAÇAO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.500.1002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 04 de outubro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6F2A1D30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2623/GP/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.
DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado o REMANEJAMENTO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
438	224	08.244.0002.2040	33.90.39.00.00	1.500.0000	5.000,00
Total				**R$**	**5.000,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
438	237	08.244.0002.2067	33.90.39.00.00	1.500.0000	5.000,00
Total				**R$**	**5.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 05 de julho de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:023D3DFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/SEMOSP/2022.

O SECRETARIO DE OBRAS E SERVISOS PUBLUICO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. GILMARCOS JOSE PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, em especial a Lei Complementar nº 003/GP/2021.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio para gozo no período de 60 dias (sessenta dias), em conformidade com o Art. 89 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, ao servidor Marcio Leandro de oliveira, gari- 40hs, Matrícula nº 0571, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de obras SEMOSP, no período adquirido para gozado, referente ao quinquênio de 09/04/2013 a 08/04/2018 para gozo de 60 dias no período 10/10/2022 a 08/12/2022
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Obras Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

GILMARCOS JOSE PEREIRA
Secretario Municipal de Obras
Portaria 141/GP/2021
Ordenador de Despesas
Decreto Nº 2128/2021
.

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:ACD2D6E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº051/2022

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária com valor reduzido, aos Vereadores abaixo especificados, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n°990/2022, em razão da proposta dos beneficiários postuladas nos autos do processo administrativo n°080/2022.

Giltamar Silva Pereira, CPF:386.812.502-72;
Rivelino Dias, CPF:704.069.609-68.

Art. 2º. Os beneficiários, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 04 de Outubro de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:2986AF8D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº052/2022

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias com valor reduzido, aos Vereadores e Servidores abaixo especificados, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n°990/2022, em razão da proposta dos beneficiários postuladas nos autos do processo administrativo n°079/2022.

Edna Maria Pereira, CPF:793.574.822-53;
Elvair Cândido de Souza, CPF:516.829.402-25;
Fagner de Souza Cardoso, CPF: 386.824.512-04;
Giltamar Silva Pereira, CPF:386.812.502-72;
Hiago Moreira Gavioli, CPF:019.846.972-18;
Joaldo Gomes de Carvalho, CPF:564.099.312-04;
José Carlos Mendes da Siva, CPF:350.487.192-04;
Midian Mayara de Andrade Neves, CPF:011.235.112-33;
Odair José Rodrigues, CPF:632.786.422-87;
Rivelino Dias, CPF:704.069.609-68;
Roselina Miranda Mochinski, CPF:804.917.902-87.

Art. 2º. Os beneficiários, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 05 de Outubro de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:AECD1896

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

OBJETO: Aquisição de veículo de carga: 01 (um) caminhão equipado com tanque pipa 15.000 litros para o Município de Rio Crespo, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, ESTADO DO RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de

ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

RESOLVE,
REVOGAR, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022**, cujo objeto é a Aquisição de veículo de carga: 01 (um) caminhão equipado com tanque pipa 15.000 litros para o Município de Rio Crespo, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.
DA JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO:
Considerando o **PARECER Nº 2967/COAF/DIAF/DPCN/SG-MDA do MINISTÉRIO DA DEFESA, DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE que REJEITA** a licitação relatando que a fase externa do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 foi inaugurada com as publicações, **não atendendo aos requisitos de meios de publicidade e de prazo mínimo de publicidade previstos nos art. 20 e 25 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.**
A fase externa do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 foi inaugurada com as publicações, conforme tabela em anexo deste termo, não atendendo aos requisitos de meios de publicidade e de prazo mínimo de publicidade previstos nos art. 20 e 25 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Diante dos documentos disponibilizados até o presente momento, a análise financeira da transferência voluntária em tela considera que o certame licitatório apresentado **ESTÁ REJEITADO** sob o viés financeiro. **Devendo sanar as incorreções apontadas nos itens 6 e 6.1. Caso sejam insanáveis, realizar outro procedimento licitatório, que após concluído, deverá ser submetido por meio da Plataforma +Brasil para análise da Divisão de Análise Financeira e da Divisão de Engenharia**.
Com essa revogação autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder com um novo certame para Aquisição de veículo de carga: 01 (um) caminhão equipado com tanque pipa 15.000 litros para o Município de Rio Crespo, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Rio Crespo – RO, 04 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:04546B8D

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 43/2022** do Processo Administrativo de Nº. 608/2022, que tem por OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na zona urbanaa do município, conforme especificações no item 06 deste Termo.

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 07.137.068/0001-66

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP com as seguintes configurações aproximadas: novo, ano/modelo, 04 portas, capacidade para até 05 passageiros, cabine dupla, motorização a partir de 1.300 cilindradas, flex (gasolina/álcool), câmbio manual de 05 marchas a frente mais ré, cinto de segurança para todos os ocupantes, ar condicionado, garantia de 12 meses, emplacado (sendo o 1º emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Rio Crespo). Dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	01	R$ 136.700,00	**R$ 136.700,00**

Valor Geral de R$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 04 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:34959DDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4597/2022-GAB-PREF. DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Estudos para implantação do SIAFIC, e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Rio Crespo, estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 do Governo Federal que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC" e demais legislação que trata da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Comissão de Estudos para Implantação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no município de Rio Crespo-RO, conforme composição abaixo discriminada:

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO:
- Givaldo Aparecido Leite – Contador
- Manoel Saraiva Mendes – Controlador Interno
- Erica da Silva Teles de Noronha – Superintendente de Arrecadação, Orçamento e Finanças
- Marcos Vinicius Fernandes Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública e Planejamento

II – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO
- Joaldo Gomes de Carvalho – Vereador Presidente
- Elisangela da Silva Almeida – Contadora
- Riberton Teixeira de Assis – Controlador Interno
- Elvair Candido de Souza – Diretor de Recursos Humanos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:F4A28484

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4598/2022-GAB-PREF. DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar , do cargo de **Seção de Biblioteca,** a Srª **MARLI PINTO,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 662/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:D6F3997C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022 - CONCURSO PÚBLICO 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022 - CONCURSO PÚBLICO 2020.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n.º 622/2014, 852/2019, 853/2019, 859/2019, e demais cominações legais aplicáveis à espécie,**Convoca**os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2020, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 30 de Março de 2020, com os resultados homologados através do Decreto nº 1651/2021-GAB-PMRC de Homologação, de 04 de fevereiro de 2021, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar os documentos discriminados a seguir:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Conta do banco Bradesco
- Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 3 (três) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Inscrição no PIS/PASEP + Qualificação cadastral no E-Social;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
- Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
- Comprovante de Residência;
- Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo;
- Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.),
- Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
- Comprovante de escolaridade requerida pelo cargo;
- Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
- Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
- Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
- Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
- Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
- Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

+ Exames Médicos Admissionais.
- Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
- Exame Médico para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional;
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação do Ortopedista;
- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores, Orientadores e Operador de máquinas pesadas);
- Avaliação Cardiologista, como Eletrocardiograma;
- Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia Transvaginal, mamas, e Colpocitologia oncótica e parasitária), mulheres com mais de 40 (quarenta) anos mamografia com laudo;
- Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
- EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
- Escarro de BAAR;
- Glicemia de Jejum;
- Hemograma Completo;
- Hepatograma (TGO +TGP);
- Parasitológico Fezes;
- Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
- Sorologia Anti-HBs;
- Sorologia HBs-Ag;
- Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
- Sorologia Anti HCV;
- VDRL.

No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da**Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

CLASSIF.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
12	ANDRÉIA CUSTODIA BARBOSA FERREIRA	Auxiliar de Serviço em Saúde Pública - 40 horas	66,67

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO, 05 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:6B6141BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 88/2022
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 43/2022

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de

disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIA E ENCADERNAÇÃO**. Valor estimado **R$ 78.169,00 (Setenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais).** Abertura da sessão dia 20 de Outubro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 2395-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 05 de Outubro de 2022.

GILDO LIMANA
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:33D235C1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 89/2022 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 44/2022

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. Valor estimado **R$ 575.348,04 (Quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais, quatro centavos).** Abertura da sessão dia 20 de Outubro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3159-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 05 de Outubro de 2022.

VALDIR SILVÉRIO
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:0911D655

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2022

Processo: 48/2022
Dispensa: 47/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DO CAMPO DE NOVA ESTRELA.

Fornecedor: E. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
CNPJ/CPF: 22.564.772/0001-99
Valor Total: R$ 9.295,00 nove mil, duzentos e noventa e cinco reais
Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 9.295,00 nove mil, duzentos e noventa e cinco reais

ROLIM DE MOURA, 05 de outubro de 2022.

WILLIAM ZANETTE
Presidente da Autarquia Municipal de Esportes
AMEROLIM

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:F80A997B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 123/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 123/2022

CONTRATO Nº 123/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3805/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: SC BRINDES LTDA-EPP;
OBJETO: Aquisição de Enxovais e Rouparias para atender ao Hospital Municipal Amélio João da Silva e UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Através da proposta de Convênio Portaria nº 4471 de 10 de Dezembro de 2021.
PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, n° 8.666/93.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2169/2022, unidade orçamentária 5.011 (FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE), programa de trabalho 1.072, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor total de **R$ 17.327,20 (dezessete mil trezentos e vinte reais e vinte centavos)**, com data de 27/09/2022.

Rolim de Moura/RO, 05/10/2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:DF021AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/CMDCA

ATA DE REUNIÃO DE N° 01/2022/CMDCA-RM

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/CMDCA

No dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois (**05/10/2022**), ás **14h00mim**. na sala do Conselho, localizada na Avenida Salvador nº 4710, no bairro Olímpico, reuniram-se os membros da comissão de seleção do chamamento público nº 001/2022/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rolim de Moura - CMDCA/RM, nomeada através da Resolução de nº 019/2022/CMDCA publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/07/2022. Edição 3264, composta pelos membros Janaína DelGadilho dos Santos, Delza Diniz Fernandes, Sthefany Ingrid dos Santos, designadas para a seleção dos projetos apresentados pela sociedade civil. Levando em consideração que somente associação Semeando Letras e Cidadania – ASELCI, foi a única instituição que apresentou o projeto, à comissão torna Público a aprovação da mesma. Vencida a pauta, a reunião foi encerrada e nada

mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerro a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

JANAINA DOS SANTOS DELGADILHO
Membros da Comissão de Seleção.
DELZA DINIZ FERNANDES
Membros da Comissão de Seleção.
STHEFANY INGRID DOS SANTOS
Membros da Comissão de Seleção.
REGIANE MARTINS FERREIRA
Secretaria Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:74841173

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5845/2022 DE 30/09/2022 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício 2022
Decreto nº 5845/2022 de 30/09/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 4165/2022 de 30/09/2022.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
06.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIAS DOS SERVIDORES MUN. DE ROLIM DE MOURA	
06.012.00.000.0000.0.000.		ROLIM PREVI	
06.012.09.122.0023.2.142.		APOIO ADMINISTRATIVO DO ROLIM PREVI	
13-.1.90.11.00.00	10030062	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
23-.1.91.13.00.00	10030062	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
43-.3.90.46.00.00	10030062	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	18.000,00
06.012.09.272.0024.2.146.		PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ROLIM PREVI	
193-.1.90.01.00.00	10030063	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.100.000,00
203-.1.90.03.00.00	10030063	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	500.000,00
Total Suplementação:			**3.695.000,00**
ANULA			
06.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIAS DOS SERVIDORES MUN. DE ROLIM DE MOURA	
06.012.00.000.0000.0.000.		ROLIM PREVI	
06.012.09.272.0024.2.145.		PAGAMENTO DE AUXÍLIOS ROLIM PREVI	
183-.3.90.93.00.00	10030063	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.695.000,00
Total Redução:			**3.695.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

ROLIM DE MOURA, em 30/09/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
AssinadodeformadigitalporALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2022.10.0308:08:00-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9E9A3859

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 044/2022 - JARI

Ata da Sessão Nº. 044/2022, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos quatro dias do mês de Outubro de 2022, relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece Código de Trânsito Brasileiro.
Aos quatro dias do mês de Outubro de 2022, às 13h40min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelos Decretos nº 5.409/2021 e 5.771/2022. As reuniões estão sendo realizadas através de videoconferência, modelo prático, rápido, onde todos os membros podem participar mesmo que estejam cumprindo outras atribuições.
A sessão contou com a presença da Presidente da JARI, Gilcineide Pereira de Melo; Vice-Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Servidora Municipal); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Elaine Gonçalves Coutinho (Membro/Servidora); e Luiz Eduardo Staut (Membro/Representante da Sociedade ligada à área de trânsito). Não havendo recurso a ser julgado, a comissão alinhou alguns pontos relativos à organização de documentos internos, também foi solicitado pela Presidente que os conselheiros busquem ler as decisões dos recursos administrativos dos órgãos de trânsito estaduais e federais, com intuito de atualização e ampliação do conhecimento, nada mais a ser discutido, a reunião encerrou-se às 14h.

Rolim de Moura, 04 de Outubro de 2022.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:84665CCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 204/2022

DECRETO Nº 204/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais) para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2014 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: **83** - Valor: R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2014 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: **87** - Valor: R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1109/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste, 30 de setembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:76704F5E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR

TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Aos, 04(quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) IRACI DIANA DA SILVA VARGAS , que tomou posse no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , o qual foi empossado conforme edital 001/2020 e Edital de Convocação 020/2022, referente ao concurso publico, arquivada em pasta funcional. Entrou em exercício em 04/10/2022

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 04 de outubro de 2022

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

NEUSA SOARES MOREIRA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração

IRACI DIANA DA SILVA VARGAS
Servidor(a)

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:89B3A5B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR

TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Aos, 04(quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) LEIA MACEDO DA SILVA , que tomou posse no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , o qual foi empossado conforme edital 001/2020 e Edital de Convocação 020/2022, referente ao concurso publico, arquivada em pasta funcional. Entrou em exercício em 04/10/2022

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 04 de outubro de 2022

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

NEUSA SOARES MOREIRA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração

LEIA MACEDO DA SILVA
Servidor(a)

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:51A88B07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 269/2022

GABINETE DO PREFEITO
Port.: 0269/GP/2022

Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;
R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR Comissão do Pregão Eletrônico e Presencial, composta pelos seguintes membros:

EDONIAS PIRES PEREIRA - Pregoeiro
VALDIR MOREIRA – Equipe de Apoio
ALEX SANDRA CANDIDA DE PAULA – Equipe de Apoio
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação, revoga-se disposição em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Outubro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:F9DABD11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 270/2022

Port.: 0270/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar **151/2022,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR** a servidora **IVANI FERREIRA RODRIGUES,** portadora da cédula de Identidade N° 823.775 SSP/RO e inscrita no CPF nº 698.581.102-78, no Cargo/função Coordenador do Fundo Municipal de Educação**,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Setembro de 2022.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Outubro de 2022.

JURANDIR OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:5AC493CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 271/2022

Port.: 0271/GP/2022

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Publico Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/20210- Estatuto dos Servidores Publico Municipal do Munícipio de Santa Luzia D Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Publico Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

R E S O L V E
Art. 1°- NOMEAR a partir de 04/10/2022 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regidas pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Munícipio – Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
LEIA MACEDO DA SILVA (DEFIC.)	1º	750.325 SESDC/RO	04/10/2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 04 de Outubro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:3A7BB49D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 272/2022

Port.: 0272/GP/2022

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Publico Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/20210- Estatuto dos Servidores Publico Municipal do Munícipio de Santa Luzia D Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Publico Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

R E S O L V E
Art. 1°- NOMEAR a partir de 04/10/2022 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regidas pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Munícipio – Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
IRACI DIANA DA SILVA VARGAS	2º	1293532 SESDC/RO	04/10/2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 04 de Outubro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:810F21A6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Santa Luzia D´Oeste-RO, 05 de setembro de 2022.
PROCESSO Nº 1339-1/2021
TOMADA DE PREÇO N° 01/2022
EDITAL Nº 06/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CBUQ.
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 21, ll e lll, §1º, e § 2º, lll da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 1339-1/2021, Homologa e adjudica o presente Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO** tipo Menor Preço Global em favor da empresa "**RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI"** CNPJ nº: **04.596.384/0001-08**, sendo valor de **R$ 964.189,96 (Novecentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

Publique se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:F8223EEA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Santa Luzia D' Oeste, 05 de setembro de 2022

Processo nº 933-1/2022

Pregão Eletrônico nº 55/2022

Registro de Preço nº 19/2022

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual fornecimento de materiais de construção

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 993-1/2022, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO, por meio do sistema registro de preço, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: CAMPO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ: Nº 18.299.095/0001-51

VALOR: R$ 901.609,85(novecentos e um mil, seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)

EMPRESA: BORTULI & CAMPAGNONI LTDA

CNPJ: Nº 09.353.904/0001-75

VALOR: R$ 1.912.856,50(um milhão, novecentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: HEROPEÇAS LTDA

CNPJ N° 10.685.231/0001-30

VALOR: R$ 10.529,00(dez mil, quinhentos e vinte e nove reais)

EMPRESA: MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO

CNPJ N° 45.725.095/0001-49

VALOR: R$ 69.579,50(sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: FCA Comercio de Materiais Elétricos Ltda

CNPJ N° 22.745.664/0001-12

VALOR: R$ 17.232,62(dezessete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)

EMPRESA: COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME

CNPJ N° 11.055.272/0001-05

VALOR: R$ 1.282,90(um mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)

EMPRESA: RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNPJ N° 04.596.384/0001-08

VALOR: R$ 614.286,32(seiscentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)

EMPRESA: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ N ° 22.854.208/0001-00

VALOR: R$ 64.614,90(sessenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e noventa centavos)

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:20AECFAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: Nº 31-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: INEXIGIBILIDADE: **nº 31-2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1488/2022**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**31/2022**
Data Licitação/Homologação:	**05 DE OUTUBRO DE 2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CERTAME, CONSULTORIA, TREINAMENTO E OUTROS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO PROCESSO N° **1488/2022** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE.

Empresa vencedora:	**CERTAME - CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ.:	**10.176.098/0001-96**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 2.970,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6C650F85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2022

São Felipe D'Oeste RO, 05 outubro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2022

O Município De São Felipe D'oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no Processo Seletivo 001/2022- Operador de Maquinas Pesadas, convoca candidato (s), constante (s) neste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação na AROM http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, no Departamento de Recursos Humanos.
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

CLASSIF.	NOME	NOTA
1º	CLAUDEMIR PAIÃO DA SILVA	91,00
2º	JONAS MARINHO DE SOUZA	83,00

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D Oeste-RO

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667– Centro São Felipe D´Oeste-RO – CEP 76977-000 SITE www.saofelipe.ro.gov.br CNPJ 84.745.389/0001-94 - Fone/Fax 69 3445 1099– E-mail: recursoshumanos.saofelipe@gmail.com

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:96C93E2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
REVOGA O DECRETO Nº 1348/2021 DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1613/2022

Revoga o Decreto nº 1348/2021 da Comissão de Recebimento de Bens, materiais e serviços, e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Requerimento da Servidora.

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto Municipal sob nº 1348/2021, da Comissão de Recebimento de Bens, materiais e serviços.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 05 de outubro de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:511D3A3C

ASSESSORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 1458/2022, REFERENTE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR JOSE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 1614/2022

"Dispõe sobre a Prorrogação do Decreto nº 1458/2022, referente a redução da carga horária do Servidor JOSE DOS SANTOS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Memorando nº562/2022

DECRETA:

Art. 10. Fica concedido ao servidor **JOSE DOS SANTOS**, pertencente ao quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé/RO, no cargo de Professor de Matemática 40 horas, matrícula sob o nº 2026, redução da carga horária no importe de 50% com remuneração proporcional, durante o período de 14 de outubro de 2022 a 14 de abril de 2023, com fulcro no art. 20, § 3º da Lei Municipal nº1.562/2015.

Art. 2º Este Decreto pode ser renovado após vencimento do prazo, mediante nova consulta em junta médica a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de julho, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:73A4E3F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 066/CPL/2022
REGISTRO DE PREÇO
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI
E ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, REFIL E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** Recurso Próprio**. Processo nº. 1413/SEMADF/2022**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 07/10/2022. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 19/10/2022, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 395.616,99 (Trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove cen-tavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de outubro de 2022.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:FCBB5008

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna público o processo administrativo nº 1213/2022, que tem como objeto a aquisição de veiculo tipo ''Ônibus Escolar" zero KM para atender e suprir a necessidade do transporte escolar, oriundos da Ata de Registro de Preço n° 3/2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do processo administrativo n° 23034.035045/2021-46, Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2022, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.020.318/0001-10, no valor de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 05 de outubro de 2022.

MAURI VIDAL RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:09C30165

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1213/2022
b) Licitação Nrº :	90/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	05/10/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO ''ÔNIBUS ESCOLAR" ZERO KM PARA ATENDER E SUPRIR A NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR, ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 3/2022 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23034.035045/2021-46, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.020.318/0001-10
Valor Total Homologado - R$ 415.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 05 de outubro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:B323FD44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO 2 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	785/2021
b) Licitação Nrº :	2/2021
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data da Homologação :	10/08/2021
e) Objeto da Homologado :	CONSTRUÇÃO DE SALA PARA SETOR DE RECEITA, END: AV. MARECHAL RONDON nº 984 BAIRRO CENTRO EM SERINGUEIRAS-RO.COM AREA A SER CONSTRUIDA DE 43,97M², CONFORME CONVENIO 284/PGE-2020. PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR EM TER UM LOCAL ADEQUADO PARA O ATENDIMENTO AO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ/CPF: 17.218.134/0001-86

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA PARA SETOR DE RECEITA ,END:AV.MARECHAL RONDON N°984 BAIRRO CENTRO EM SERINGUEIRAS-RO COM AREA A SER CONSTRUIDA DE 43,97M² ,CONFORME CONVENIO 284/PGE-2020	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1	R$ 73.604,17	R$ 73.604,17

Valor Total Homologado - R$ 73.604,17

Seringueiras, 10 de agosto de 2021.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:F991ABA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 038/PJM/2022
Processo Administrativo: GI-484/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: JOSCELIO APARECIDO FABEM

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço Pessoa Jurídica, nas atividades de locação de brinquedos (tipo parque infantil e infanto juvenil) para realização de evento em Comemoração ao Dia da Criança, para as Crianças do Município de Teixeirópolis – RO, no dia 14 de Outubro de 2022, conforme especificado no Termo de Referência.

Prazo: O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 05 de outubro de 2022.

Assinam:
JOSCELIO APARECIDO FABEM
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:B4A68A0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 041/PJM/2022
Processo Administrativo: GI-327/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: P. D. V PEÇAS EIRELI – ME

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material permanente (uma carreta agrícola tipo basculante), para atender as necessidades dos produtores rurais do município de Teixeirópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

Prazo: A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

Valor: O valor do presente Contrato é de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 05 de outubro de 2022.

Assinam:
P. D. V PEÇAS EIRELI – ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:42983435

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022/SUPEL PROCESSO Nº 592/2022/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço por empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006 e Decreto Federal Nº 9.412/18, a qual será regida, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital. Que fará realizar Tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA TOTALIZANDO 1.462,15 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS METROS E QUINZE CENTIMENTOS) CONVÊNIO N° 358/PGE - 2022. VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 1.280.728,12 (UM MILHÃO E DUZENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS..** NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS(LOCAL), no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 009/2022/SUPEL, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações SUPEL; ou ainda cpltheobroma2019@hotmail.com, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-11.

Theobroma/RO, em 05 de Outubro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:457E3255

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear Alex Pinheiro dos Reis, no cargo de Diretoria de Fiscalização Ambiental – CC V-A, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (04/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:6A505D63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 151/GP/PMT/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

"INSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR - OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 765/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída Comissão de Análise e Avaliação de documentação, referente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar - objeto do Processo Administrativo n° 765/2022.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Rodrigo da Silva Santos – Presidente
Anilton de Lima Ferreira - Membro
Jesse Machado Neto – Membro
Ranielly Hell Raasch - Membro

Art. 3º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (30/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:470E5E5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO TOMADA DE PREÇO 009/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da **Tomada de Preço nº 9/2022** referente ao Processo nº 895/2022 que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇAO DE AREA DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS**. Decide. **ADJUDICAR**, em favor da licitante:

Fornecedor: MGM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 45.139.055/0001-15

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSTRUÇAO DE AREA DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	SV	1	R$ 100.030,63	R$ 100.030,63

Valor Total Adjudicado - R$ 100.030,63

Urupa,04 de outubro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIRA GENELHÚ
Presidente CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:21405E88

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito do Município de Urupá/RO, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico favorável (id. 38838) AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico os autos que compreendem a Inexigibilidade n. 10/2022, oriundo da Chamada Pública n. 001/2022, Processo n. 604/2022/Semsau que tem como objetivo o **Credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal n. 969/2021 de 08 de dezembro de 2021.** Fundamento Legal: Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei n. 8.666/93.

Em decorrência deste encontrar-se de acordo com as leis vigentes, a Autoridade Máxima homologa e ratifica, por este Termo o presente processo, bem como autoriza a emissão de nota de empenho e demais documentos necessários para a efetivação da contratação na ordem a seguir:

ORDEM	EMPRESA	C N P J	T O TA L G E R A L D E PONTOS
1º	EDINALDO PEREIRA SOUZA LTDA	47.043.853/0001-74	2,75
2º	3 M SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA	36.190.640/0001-59	0
3º	CAXIAS & COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA	38.127.065/0001-75	0

Urupá-RO, 05 de outubro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:7DF88CCF

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N. 053/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 053/2022-SEMAA. Processo: 277/2022, Inexigibilidade: 014/2022 (Adesão carona/contratação pelo Município de Urupá/RO). Pregão Eletrônico n. 012/2022 e Ata de Registro de Preço n. 178/2022 (licitação pela Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO). **CONTRATANTE:** Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. **CONTRATADA: GUARUJÁ COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.139.789/0001-78. **OBJETO:** Transporte de Calcário. **VALOR: R$ 143.832,25** (cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). **RECURSO:** Convênio n. 089/PGE/2022 e recursos próprio de contrapartida. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** até 04/04/2023. **SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; Weliton Freitas de Miranda/Contratada; Noé Pereira da Cruz/Interveniente. Data de Assinatura: 05/10/2022.

Urupá/RO, 05 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:B020873B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 43/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 2- 1002/CGSRP/2022 torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 43/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 2-1002/CGSRP/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de material permanente (compressor de ar odontológico e autoclave para uso odontológico), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Empresa (s) Vencedora (s): *HDX COMERCIAL EIRELI - 24.039.450/0001- 56 1 VALOR TOTAL R$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais). *EQUIPOS COMERCIAL LTDA - 11.674.540/0001-77 2 VALOR TOTAL R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). PARECER JURÍDICO: VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE: Data: 19/09/2022. PARECER CONTROLE: JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO: Data: 03/10/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 04 de outubro de 2022.

EM, _____/_____/_____.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:0EBE00F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 7942 DE 11 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8040 DE11 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº7942DE 11 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,
Considerando o disposto no Processo N° 1-1130/2022.

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado oart 1° do Decreto n° 7942 de 11 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concederà servidora ELIVANDA NUNES MAFRA, Professora nível superior 25 horas,inscrita noCPF n° ***.***.722-**, licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 31 de agosto de 2022 a 28 de novembro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A432DB4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8041 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDEDE ENSINOMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto nos processos administrativos n° 1-1410/2022;

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar à servidora Eliede deOliveira Sena Lima, que prestou serviços no período vespertino, na Escola Centro Educacional Professora Maria Matilde, no dia 11 de julho de 2022,suprindo o atestado da Professora Lucicleyde Navas Martinse nos dias 08, 12, 13 e 14 de julho de 2022 suprindo os dias de eleição da Professora Nilva da Costa Lima.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A6B8D7EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS NO ART. 60 DA LEI 24 DE 01 DE JANEIRO DE 1993, HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA GORETE LIMA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A**Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **homologa** as férias da servidora **Maria Gorete Lima**, matrícula nº1044-1, do Processo Administrativo nº. 1-1442/2022, referente ao período Aquisitivo de 2017/2018, para gozo a partir de 03 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022.

Valedo Paraíso - RO, 04 de outubro de 2022.
Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:004555D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REVOGA A PORTARIA N° 6583 DE 11 DE JANEIRO DE 2022 QUE NOMEOU MARINALVA GERÔNIMO DE CASTRO PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA EXECUTIVA.

PORTARIA Nº 6826 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Portaria n° 6583 de 11 de janeiro de 2022 que nomeou Marinalva Gerônimo de Castro para exercer ocargo de Assessora Executiva.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,e
Considerando o **Processo n° 1-1433/2022.**

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria n° 6583 de 11 de janeiro de 2022 que nomeou **Marinalva Gerônimo de Castro** para exercer o cargo de Assessora Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0A5FD4C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REVOGA A PORTARIA N° 6382 DE 18 DE JUNHO DE 2021 QUE NOMEOU ELIETE DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE ENSINO.

PORTARIA Nº 6827 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Portaria n°6382 de 18 de junho de 2021 que nomeou ELIETE DE OLIVEIRA para exercer ocargo de Chefe de Divisão de Supervisão de Ensino.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o **Processo n° 1-1447/2022.**

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria n°6382de 18 de junho de 2021 que nomeou **Eliete De Oliveira** para exercer ocargo de Chefe de Divisão de Supervisão de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:65B1644E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA: 41/2022. PROCESSO Nº 2-850/SEMSAU/2022. FORNECEDOR: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 05.914.650/0001-66.

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 41/2022.
PROCESSO Nº 2-850/SEMSAU/2022.
FORNECEDOR:ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 05.914.650/0001-66.
VALOR:**R$949,60 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

OBJETO:Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica**, exclusivamente para atender a Unidade Consumidorado ***Código Único 0267603-9 VIG. EPIDEMIOLÓGICA.***

Art. 24. É dispensável a licitação:
a)XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

.

Vale do Paraíso RO, 03 de outubro de 2.022.

Publique-se.

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretário Municipal de Saúde Substituto.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CF239171

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N°1886 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

LEI N°1886 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o anexo I e inclui ao anexo III da Lei n° 809, de 05 de Abril de 2012 o disposto no anexo II da presente Lei e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art 1°Altera os § 2°, 3°, 4º e 5º do art 34 da Lei n° 809, de 05 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2º NÍVEL FUNDAMENTAL = NF abrange as seguintes categorias funcionais: Auxiliar Administrativo, Datilógrafo, Auxiliar de Controle e Fiscalização, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Nutrição, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Radiologia, Telefonista, Pintor de Obras, Visitador Sanitário, Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha.
§ 3º NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: Agente Administrativo, Agente de Controle e Fiscalização (FISCAL), Agente Administrativo Supervisor, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico Orçamentário e Tributo Municipal, Técnico em Manutenção de Redes e Equipamentos de Informática, Secretário Escolar, Atendente Odontológico, Mecânico Eletricista de veículos, caminhões e máquinas pesadas, Técnico em controle ambiental, Técnico em segurança do trabalho e Condutor de Ambulância.
§ 4° NÍVEL SUPERIOR = NS 40habrange as seguintes categorias funcionais: Arquiteto, Engenheiro Civil, Procurador Jurídico do Município, Gestor Municipal, Bibliotecário, Técnico de Controladoria, Contador, Controlador Municipal, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Analista de Sistemas de Informática, Enfermeiro, Médico (40 hs), Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Bioquímico, Fisioterapeuta, Biomédico e Engenheiro Agrônomo.
§ 5° NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange a seguinte categoria funcional: Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro florestal, médico veterinário, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Bioquímico, Biomédico, Fisioterapeuta e Engenheiro Agrônomo.
Art 2° Altera o § 6°, com alíneas a e b ao art 34 da Lei n° 809, de 05 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 6° NÍVEL SUPERIOR = NS 30h abrange a seguinte categoria funcional: Assistente Social, Odontólogo, Enfermeiro, Terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, biomédico e fisioterapeuta.
Art 3°Altera o anexo I da Lei n° 809, de 05 de Abril de 2012 que passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei.
Art 4° Inclui ao anexo III da Lei n° 809, de 05 de Abril de 2012 o disposto no anexo II da presente Lei.
Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:428A5318

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6828 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 NOMEIA OS MÉDICOS DOUGLAS DE JESUS GOMES E KAROLYNE LEITE GONÇALVES, PARA REALIZAR AVALIAÇÃO MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 6828 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA OS MÉDICOS DOUGLAS DE JESUS GOMES E KAROLYNE LEITE GONÇALVES, PARA REALIZAR AVALIAÇÃO MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando a necessidade de avaliação médica dos laudos dos servidores efetivos que aguardam a concessão de auxílio-doença e demais benefícios;
Considerando os Memorandos n.º 466/GAB/2022 e n.º 371/SEMPLAD/2022.

R E S O L V E:

Art. 1ºNomear os médicos Douglas de Jesus Gomes, inscrito no CPF sob o n.º ***.030.***-** e Karolyne Leite Gonçalves, inscrita no CPF sob o n.º ***.602.***-** para realizar avaliação médica nos seguintes processos administrativos:
Processo n.º 360/2022 Erli Lucas Sobrinho
Processo n.º 1004/2022 Elieuza de Almeida
Processo n.º 1298/2022 Geisiel Amaral
Processo n.º 1328/2022 Lucia Glovaki
Processo n.º 311/2022 Mario Junior Alves Pereira.
Art. 2º As avaliações médicas dos processos acima mencionados serão realizadas no Hospital Municipal Izabel Batista de Oliveira HPP, às terças-feiras das 19h às 20h e quartas-feiras das 16h às 17h, previamente agendas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2B77C94C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8044 DE 04 OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 8044 DE 04 OUTUBRO DE 2022

CRIA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF, E NOMEIA OS MEMBROS, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL NO

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DO RONDÔNIA.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, Estado do Rondônia, Senhora POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO, a instituição do Programa Titula Brasil pela Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 26, de 4 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes do Programa Titula Brasil;
CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implantação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;
CONSIDERANDO, o Acordo de Cooperação Técnica nº 935/2021, Processo nº 54000.044487/2021-02, celebrado entre o INCRA e o Município de Vale do Paraíso, RESOLVE:
Art. 1º Criar o Núcleo Municipal de Regulamentação Fundiária - NMRF, o qual tem por objetivo:
I - Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em terras públicas da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária e de projetos de assentamentos, em áreas indicadas pelo Incra;
II - Apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
III - Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;
IV - Realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados;
V- Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.
Art. 2ºO servidor efetivo membro do NMRF dar-se-á impedido enão poderá realizar análise de processo em que:
I - tiver potencial beneficiário do Programa Titula Brasil seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
II - ele próprio figurar-se como potencial beneficiário, quer direta ou indiretamente;
Art. 3ºO servidor efetivo membro do NMRF dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser penalizado nos termos do Estatuto dos Servidores do Município:
I - se for amigo íntimo ou inimigo capital do potencial beneficiário pelo Programa;
II se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado na esfera administrativa ou judicial por qualquer das partes;
III - se tiver aconselhado potencial beneficiário em negócio jurídico envolvendo o bem;
IV - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de potencial beneficiário;
V - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade cujo interessado é potencial beneficiário.
Art. 4ºO servidor efetivo membro do NMRF deve abster-se da análise de processos e pedidos de Regularização Fundiária nos casos de:
I - a sobreposição total ou parcial em qualquer percentual de qualquer espécie de Cadastros Ambientais Rurais relativos à área objeto de solicitação;
II - o registro de conflito fundiário na Câmara de Conciliação Agrária, cujo resultado da consulta deve necessariamente constar do processo de titulação;
III - a incidência sobre áreas reivindicadas por povos e comunidades tradicionais, ainda que não demarcadas ou sem processo instaurado, ou sequer registradas no Sigef.
Art. 5ºCompete ao servidor efetivo membro do NMRF:
I Observar, no desempenho de sua função, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II Conhecer na íntegra do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município e o INCRA;
III Oportunizar a efetiva participação e influência da sociedade civil em geral, na definição do objeto e formulação de metas e ações do Plano de Trabalho referente ao Titula Brasil, procedendo à oitiva, no mínimo, de:
a-entidades representativas de assentados e agricultores familiares;
b-sindicatos de trabalhadores rurais;
c-povos e comunidades tradicionais, com observância dos respectivos modelos de auto-organização;
d-entidades dedicadas à defesa socioambiental; e
e-do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente.

IV Encaminhar para o setor de publicidade informações sobre as áreas passiveis de regularização fundiária em glebas federais não destinadas e de titulação em projetos de assentamentos, bem como divulgar, de forma objetiva e periódica, os resultados decorrentes da execução do Plano de Trabalho.
V -Emitir, nas áreas passíveis de regularização fundiária, atestado de cumprimento ou da função social da propriedade rural, devidamente fundamentado, conforme preceituam os arts. 184, 186 e 188 da Constituição da República;
Art. 6º NOMEAR os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, para a execução do Programa Titula Brasil no Município de Vale do Paraíso, constituído com os servidores públicos, abaixo descrito:

FUNCIONÁRIO	CPF	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Sidnei Candido da Silva	***.908.892-**	Agente de Controle e Fiscalização	2206
Vanessa Sena Silva	***.447.552-**	Auxiliar de Controle e Fiscalização	2373
Adeilda Gomes Vieira	***.748.142-**	Auxiliar de Controle e Fiscalização	807
Valeria Neiva da Silva	***.615.432-**	Auxiliar de Controle e Fiscalização	2399

§ 1º: O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, terá como Coordenadora a servidora Vanessa Sena Silva.

§ 2º: Os membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária NMRF terão direito a participação de capacitações para habilitá-los no desempenho necessário a execução do Programa.
§ 3º: Será assegurado condições necessárias para execução*in loco*aos membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária NMRF.
§ 4º: O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Avenida Paraíso nº 2601 Centro, Vale do Paraíso/RO.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:71C21716

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.878 DE 09/08/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.878

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação*no*orçamento vigente, no valor deR$ 919.069,38, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 919.069,38**(novecentos e dezenove mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)919.069,38

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
66112.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental219.069,38
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
66212.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental700.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01571
1Recursos do Exercício Corrente
012125Conv. 393/PGE/2022 Reforma e Ampl Esc Ma
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DOCONVÊNIO Nº 393/PGE/2022, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC, A QUAL TEM POR OBJETO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA MATILDE. 919.069,38

Fontes de Recurso

1500919.069,38

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, fixado através do DECRETO**7.938 de 09 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de agostode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:16CCE570

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LEI Nº 1.869 DE 20/07/22 SEMSAU - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.869

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação*no*orçamento vigente, no valor deR$ 450.000,00, e incorporação dos elementos de despesa3.3.90.30.00, 3.3.90.39.00 e 3.3.90.48.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Excesso de Arrecadação***e incorporação dos elementos de despesa3.3.90.30.00 material de consumo, 3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica e 3.3.90.48.00 outros auxílios financeiros a pessoa física,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 450.000,00**(quatrocentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)450.000,00
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
65012.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental321.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
65112.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental59.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
65212.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental70.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUE TEM POROBJETO CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS ESCOLASPARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDEMUNICIPALE OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO450.000,00
Fontes de Recurso
1500450.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, fixado através do DECRETO**7.929 de 09 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de agostode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:17B75556

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LEI Nº 1.875 DE 09/08/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.875

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação*no*orçamento vigente, no valor deR$ 73.855,00, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00 material permanente,no Orçamento Programaem

vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 73.855,00**(setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)73.855,00
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
65812.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.:01571
1Recursos do Exercício Corrente
012127Convenio 411/PGE-2022 - Aquisição de Mobil
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
65912.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental13.855,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.:01500
1Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DOCONVÊNIO Nº 411/PGE/2022, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC, A QUAL TEM POROBJETO AQUISIÇÃODEMOBILIÁRIO (ARMÁRIO DESLIZANTE73.855,00
Fontes de Recurso
150013.855,00
157160.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, fixado através do DECRETO**7.934 de 09 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de agostode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E706C287

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.873 DE 09/08/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.873

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação***no***orçamento vigente, no valor deR$ 1.156.796,30, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 1.156.796,30**(um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 1.156.796,30
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
656 12.361.1006.2014.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 1.098.956,49
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01571
1 Recursos do Exercício Corrente
012 126 Convenio 431/PGE-2022 - REFORMA ESC IVON
657 12.361.1006.2014.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 57.839,81
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DOCONVÊNIO Nº 431/PGE/2022, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC, A QUAL TEM POR OBJETO A REFORMA DA ESCOLA IVONETE VENÂNCIO. 1.156.796,30
Fontes de Recurso
1 500 57.839,81
1 571 1.098.956,49

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, fixado através do DECRETO**7.933 de 09 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de agosto de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7CE525C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.870 DE 09/08/22 SEMPLAD EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.870,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro *no* orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00, e incorporação do elemento de despesa3.3.90.39.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Superávit Financeiro***e incorporação do elemento de despesa3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD,**a importância de**R$ 100.000,00**(cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)100.000,00
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
58504.122.1003.2005.0000Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD100.000,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.:02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2.021, APURADO EM 31/12/2.021, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO / LIVRE.100.000,00
Fontes de Recurso
2500100.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira daSecretaria Municipal de Planejamento e Administração - **SEMPLAD**, fixado através do DECRETO**7.930 de 09 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,09 de agostode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C6DF6701

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.871 DE 09/08/22 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.871,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Excesso de Arrecadação*,no orçamento vigente, no valor deR$ 200.000,00eSuperávit Financeiro, no valor deR$51.405,05, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00,e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e***Superávit Financeiro***eincorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio da**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,**a importância de**R$ 251.405,05**(duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e cincocentavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)251.405,05
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
65310.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde200.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01621
1Recursos do Exercício Corrente
010204REFORMA/AMPLIAÇÃO DO UBS DAMIANA BORGE
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
65410.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde51.405,05
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,ORIUNDOS DA PROPOSTA DE N.º 1014/2021-01, QUE TEM COMO OBJETIVO A REFORMA DA UBS DO DISTRITO DE SANTA ROSA, OS RECURSOS NÃO CONSTAM NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, E SÃO PROVENIENTES DE REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. 200.000,00
Fontes de Recurso
1621200.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO: OS RECURSOS PRÓPRIOS SERÃO APORTADOS PARA CONCLUSÃO DOS OBJETIVOS51.405,05
Fontes de Recurso
250051.405,05
Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da SecretariaMunicipal de Saúde - SEMSAU, fixado através do DECRETO**7.931 de 09 de agosto de 2.022**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.
Artigo 4º Os recursos próprios serão aportados nadotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 2 500 /**REFORMA/AMPLIAÇÃO DO UBS DAMIANA BORGES**, PARA CONCLUSÃO DOS OBJETIVOS**.**

Artigo 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**09 de agosto**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:08F6D387

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.866 DE 09/08/22 SEMAPEM - SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº 1.866,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional EspecialSuperávit Financeiro***no***orçamento vigente, no valor deR$ 66.278,92, e incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00,e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Superávit Financeiro***e incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00 indenizações e restituições,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -**SEMAPEM,**a importância de**R$ 66.278,92**(sessenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)66.278,92
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
63820.606.1020.2060.0000MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA M66.278,92
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.: 02700
2Recursos de Exercícios Anteriores 002029Convênio Revitaliz. Parque de Exposição
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2.021, APURADO EM 31/12/2.021,PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO Nº 827061/2016 PARQUE DE EXPOSIÇÃO.66.278,92

Fontes de Recurso
270066.278,92
Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira daSecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - **SEMAPEM**, fixado através do DECRETO**7.926 de 09 de agosto de 2.022**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**09 de agosto**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2B0CE2C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.868 DE 09/08/22 SEMOSP - SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº 1.868,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Superávit Financeiro*no orçamento vigente, no valor deR$ 16.573,87, e incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Superávit Financeiro,***incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00 indenizações e restituições, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP,**a importância de**R$ 16.573,87**(dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)16.573,87
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
64826.782.1008.2055.0000Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais11.817,31
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.:02701
2Recursos de Exercícios Anteriores
002129Conv. Aquisição de Material de Consumo
64926.782.1008.2055.0000Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais4.756,56
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.:02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2.021, APURADO EM 31/12/2.021, REFERENTEA DEVOLUÇÃO DE SALDO DOCONVÊNIO: Nº 060/2020/PJ/DER-RO, QUAL TEM POR OBJETO ENCASCALHAMENTO NA LINHA 24.16.573,87
Fontes de Recurso
25004.756,56
270111.817,31

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP**, fixado através do DECRETO**7.928 de 09 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**09 de agosto**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3BBCFAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.867 DE 09/08/22 SEMAPEMSEMOSP - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.867,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Excesso de Arrecadação*no orçamento vigente, no valor deR$ 257.126,66, e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Excesso de Arrecadação,***incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00 material permanente, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP,**a importância de**R$ 257.126,66**(duzentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)257.126,66
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
64104.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP250.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 01701
1Recursos do Exercício Corrente
002151Conv 044/2022/PGE/DER-RO Aquis Caçamba
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
64204.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP7.126,66
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 044/2022/PGE/DER-RO,QUE TEM COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS.250.000,00
Fontes de Recurso
1701250.000,00
Anulação:
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
36404.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP-126,66
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
36704.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP-7.000,00

3.3.90.39.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP**, fixado através do DECRETO**7.927 DE 09 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**09 de agosto**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3CE7C786

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.888 DE 13/09/22 - SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.888,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Excesso de Arrecadação*,no orçamento vigente, no valor deR$ 32.716,26, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, 3.3.90.46.00 e 3.3.90.49.00,e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***eincorporação dos elementos de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações, 3.3.90.46.00 auxilio alimentação e 3.3.90.49.00 auxilio transporte, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio da**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,**a importância de**R$ 32.716,26**(trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e seiscentavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)32.716,26

020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

69110.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde12.716,26
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

69210.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde10.000,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃOF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

69310.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde10.000,00
3.3.90.49.00AUXÍLIO-TRANSPORTEF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE A PAGAMENTO DE DESPESAS COM OBRAS E INSTALAÇÕES NA REFORMA DA UBS DO DISTRITO DE SANTA ROSA, COMO COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, PARA PAGAMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE AUXILIO TRANSPORTE, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE.32.716,26

Fontes de Recurso

150032.716,26

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da SecretariaMunicipal de Saúde - SEMSAU, fixado através do DECRETO**7.988 de 13 de setembro de 2.022**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**13 de setembro**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:07761D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.881 DE 12/09/22 - CMVP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.881,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional EspecialExcesso de Arrecadação*no*orçamento vigente, no valor deR$ 50.245,04, e incorporação dos elementos de despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.90.46.00,e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e incorporaçãodos elementos de despesa3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica e 3.3.90.46.00 -auxílio-alimentação,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daCâmara Municipal de Vale do Paraíso **-CMVP,**a importância de**R$ 50.245,04**(cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco mil e quatro centavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)50.245,04
010100CAMARA MUNICIPAL
66801.031.1001.2001.0000Manutenção das Atividades do Poder Legislativo40.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
001001Recursos Próprios / Ordinários

66901.031.1001.2001.0000Manutenção das Atividades do Poder Legislativo10.245,04
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃOF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
001001Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO, PARA REPASSAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL.50.245,04
Fontes de Recurso
150050.245,04
Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira daCâmara Municipal de Vale do Paraíso -**CMVP**, fixado através do DECRETO**7.946 de 12 de agosto de 2.022**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**12 de agosto**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D431049C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.884 DE 05/09/22 - SEMECE ANULAÇÃO

LEI Nº 1.884

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação no orçamento vigente, no valor deR$ 10.951,00, e incorporação do elemento de despesa3.3.90.14.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Anulação***e incorporação do elemento de despesa3.3.90.14.00 diária,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 10.951,00**(dez mil, novecentos e cinquenta e um reais) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)10.951,00

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

68912.361.1006.2016.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30%10.951,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVILF.R.: 02540
2Recursos de Exercícios Anteriores
012004FUNDEB 30%
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO, REFERENTE AO DECRETO 7541 E LEI 1728 DE 08/03/2022.
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

44512.365.1006.2019.0000Pagamento de Pessoal - Educação Infantil - Creche-4.631,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 02540
2Recursos de Exercícios Anteriores
012004FUNDEB 30%

44612.365.1006.2021.0000Pagamento de Pessoal - Educação Infantil Pré-escolar-6.320,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 02540
2Recursos de Exercícios Anteriores
012004FUNDEB 30%

Anulação (-)-10.951,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, fixado através do DECRETO**7.979 de 05 de setembro**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,05 de setembrode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:60C68237

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.883 DE 05/09/22 - SEMOSP ANULAÇÃO

LEI Nº 1.883,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por *Anulação*no orçamento vigente, no valor deR$ 210.788,79, e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.30.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Anulação,***incorporação do elemento de despesa 4.4.90.30.00 material de consumo, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - **SEMOSP,**a importância de**R$ 210.788,79**(duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)210.788,79
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
68726.782.1008.2055.0000Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais200.000,00
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.:01701
1Recursos do Exercício Corrente
002142CONVENIO 071/PJ/DER/RO RECUP ESTRAD VICI

68826.782.1008.2055.0000Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais10.788,79
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
ANULAÇÃO, POIS O FOI FEITO COM O ELEMENTO DE DESPESA ERRADO, COMO CONSTA NO DECRETO 7482 DE 03/02/22 E LEI 1659 EM ANEXO.

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

45315.421.1005.2051.0000Manutenção, Cons. e Pavimentação de Vias Urbanas-200.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo:01701
1Recursos do Exercício Corrente
002142CONVENIO 071/PJ/DER/RO RECUP ESTRAD VICI

45415.421.1005.2051.0000Manutenção, Cons. e Pavimentação de Vias Urbanas-10.788,79
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-)-210.788,79

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP**, fixado através do DECRETO**7.960 de 25 de agosto**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,**25 de agosto**de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B1B5B18D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.879 DE 12/08/22 INDICE ORÇAMENTARIO

LEI Nº 1.879

AUTORIZA O MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO RO A PROMOVER ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA FORMA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CâmaraMunicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Da a nova redação ao artigo 6º, inciso I, da Lei 1.699 de 15 de dezembro de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação.
Art. 6º Ficam autorizados:
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
Artigo2º. Esta Lei entrará em vigorna data de sua publicação.

Vale do Paraíso,12 de agostode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5821FEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.938 09/08/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 7.938,DE 09 DE AGOSTODE 2.022. LEI 1.878

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação*no*orçamento vigente, no valor deR$ 919.069,38, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Excesso de Arrecadação***e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 919.069,38**(novecentos e dezenove mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)919.069,38

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
66112.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental219.069,38
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
66212.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental700.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01571
1Recursos do Exercício Corrente
012125Conv. 393/PGE/2022 Reforma e Ampl Esc Ma

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DOCONVÊNIO Nº 393/PGE/2022, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC, A QUAL TEM POR OBJETO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA MATILDE. 919.069,38
Fontes de Recurso
1500919.069,38

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, a importância de**R$ 919.069,38**(novecentos e dezenove mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), na dotação orçamentária código 12.361.1006.2014 / Fonte de Recurso 1 571/**CONVÊNIO Nº 393/PGE/2022 AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA MATILDE.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:BAACC07C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.929 09/08/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 7.929, DE 09 DE AGOSTO DE 2.022. LEI 1.869

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação***no***orçamento vigente, no valor deR$ 450.000,00, e incorporação dos elementos de despesa3.3.90.30.00, 3.3.90.39.00 e 3.3.90.48.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Excesso de Arrecadação***e incorporação dos elementos de despesa3.3.90.30.00 material de consumo, 3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica e 3.3.90.48.00 outros auxílios financeiros a pessoa física,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - **SEMECE,**a importância de**R$ 450.000,00**(quatrocentos mil reais) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+) 450.000,00
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
650 12.361.1006.2014.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 321.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
651 12.361.1006.2014.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 59.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
652 12.361.1006.2014.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 70.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, QUE TEM POROBJETO CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS ESCOLASPARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDEMUNICIPALE OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO450.000,00
Fontes de Recurso
1 500 450.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, a importância de**R$ 450.000,00**(quatrocentos mil reais), na dotação orçamentária código 12.361.1006.2014 / Fonte de Recurso 1 500/**RECEITA DE IMP. E TRANSFERÊNCIA - EDU 25%**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:BE851687

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 7.934 09/08/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 7.934,DE 09 DE AGOSTODE 2.022. LEI 1.875

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação***no***orçamento vigente, no valor deR$ 73.855,00, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Excesso de Arrecadação***e incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00 material permanente,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 73.855,00**(setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)73.855,00
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
65812.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental60.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.:01571
1Recursos do Exercício Corrente
012127Convenio 411/PGE-2022 - Aquisição de Mobil

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
65912.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental13.855,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.:01500
1Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DOCONVÊNIO Nº 411/PGE/2022, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC, A QUAL TEM POROBJETO AQUISIÇÃODEMOBILIÁRIO (ARMÁRIO DESLIZANTE73.855,00
Fontes de Recurso
150013.855,00
157160.000,00
Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, a importância de**R$ 73.855,00**(setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), na dotação orçamentária código 12.361.1006.2014 / Fonte de Recurso 1 571/**CONVENIO 411/PGE-2022 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8A570D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 7.933 09/08/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 7.933,DE 09 DE AGOSTODE 2.022. LEI 1.873

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação***no***orçamento vigente, no valor deR$ 1.156.796,30, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Excesso de Arrecadação***e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 1.156.796,30**(um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)1.156.796,
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
65612.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental1.098.956,49
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.:01571
1Recursos do Exercício Corrente
012126 Convenio 431/PGE-2022 - REFORMA ESC IVO
65712.361.1006.2014.0000Manutenção do Ensino Fundamental57.839,81

4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DOCONVÊNIO Nº 431/PGE/2022, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC, A QUAL TEM POR OBJETO A REFORMA DA ESCOLA IVONETE VENÂNCIO. 1.156.796,30
Fontes de Recurso
150057.839,81
15711.098.956,49

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, a importância de**R$ 1.156.796,30**(um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), na dotação orçamentária código 12.361.1006.2014 / Fonte de Recurso 1 571/**CONVENIO 431/PGE-2022 - REFORMA ESC IVONETE VENANCIO.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4A1E80E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.930 09/08/22 SEMPLAD EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº7.930, DE 09 DE AGOSTO DE 2.022. LEI 1.870

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro***no***orçamento vigente, no valor deR$ 100.000,00, e incorporação do elemento de despesa3.3.90.39.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Superávit Financeiro***e incorporação do elemento de despesa3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD,**a importância de**R$ 100.000,00**(cem mil reais) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
585 04.122.1003.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2.021, APURADO EM 31/12/2.021, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO / LIVRE.100.000,00
Fontes de Recurso
2 500 100.000,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente,no âmbito doSecretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD,**a importância de**R$ 100.000,00**(cem mil reais), na dotação orçamentária código 04.122.1003.2005 / Fonte de Recurso 2 500 /**RECURSO PRÓPRIO / LIVRE.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8585B4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.931 09/08/22 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº7.931,DE 09 DE AGOSTO DE 2.022. LEI 1.871

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Excesso de Arrecadação*,no orçamento vigente, no valor deR$ 200.000,00eSuperávit Financeiro, no valor deR$51.405,05, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e***Superávit Financeiro***eincorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio da**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,**a importância de**R$ 251.405,05**(duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)251.405,05
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
65310.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde200.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01621
1Recursos do Exercício Corrente
010204REFORMA/AMPLIAÇÃO DO UBS DAMIANA BORGE

020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
65410.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde51.405,05
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,ORIUNDOS DA PROPOSTA DE N.º 1014/2021-01, QUE TEM COMO OBJETIVO A REFORMA DA UBS DO DISTRITO DE SANTA ROSA, OS RECURSOS NÃO CONSTAM NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, E SÃO PROVENIENTES DE REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. 200.000,00
Fontes de Recurso
1621200.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO: OS RECURSOS PRÓPRIOS SERÃO APORTADOS PARA CONCLUSÃO DOS OBJETIVOS51.405,05
Fontes de Recurso
250051.405,05

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente,no âmbito doSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**, a importância**R$ 251.405,05**(duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos), na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 1 621 /**REFORMA/AMPLIAÇÃO DO UBS DAMIANA BORGES.**
Artigo 4º Os recursos próprios serão aportados nadotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 2 500 /**REFORMA/AMPLIAÇÃO DO UBS DAMIANA BORGES**, PARA CONCLUSÃO DOS OBJETIVOS**.**
Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F4F581D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.926 09/08/22 SEMAPEM SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº7.926,DE 09 DE AGOSTO DE 2.022. LEI 1.866

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro*no*orçamento vigente, no valor deR$ 66.278,92, e incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Superávit Financeiro***e incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00 indenizações e restituições,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -**SEMAPEM,**a importância de**R$ 66.278,92**(sessenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)66.278,92
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
63820.606.1020.2060.0000MANUTENÇÃO FUNC. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA M66.278,92
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.: 02700
2Recursos de Exercícios Anteriores
002029Convênio Revitaliz. Parque de Exposição
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2.021, APURADO EM 31/12/2.021,PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO Nº 827061/2016 PARQUE DE EXPOSIÇÃO.66.278,92
Fontes de Recurso
270066.278,92

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente,no âmbito doSecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -**SEMAPEM,**a importância de**R$ 66.278,92**(sessenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), na dotação orçamentária código 20.606.1020.2060 / Fonte de Recurso 2 700 /**CONVÊNIO REVITALIZ. PARQUE DE EXPOSIÇÃO.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:EFDD0C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.928 09/08/22 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº7.928,DE09 DE AGOSTODE 2.022. LEI 1.868

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Superávit Financeiro*no orçamento vigente, no valor deR$ 16.573,87, e incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Superávit Financeiro,***incorporação do elemento de despesa3.3.90.93.00 indenizações e restituições, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP,**a importância de**R$ 16.573,87**(dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)16.573,87
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
64826.782.1008.2055.0000Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais11.817,31
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.:02701
2Recursos de Exercícios Anteriores
002129Conv. Aquisição de Material de Consumo
64926.782.1008.2055.0000Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais4.756,56
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.:02500
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2.021, APURADO EM 31/12/2.021, REFERENTEA DEVOLUÇÃO DE SALDO DOCONVÊNIO: Nº 060/2020/PJ/DER-RO, QUAL TEM POR OBJETO ENCASCALHAMENTO NA LINHA 24.16.573,87

Fontes de Recurso
25004.756,56
270111.817,31
Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP**, a importância de**R$ 16.573,87**(dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) na dotação orçamentária código 26.782.1008.2055 / Fonte de Recurso 02 701 / 2 500/**CONVÊNIO: Nº 060/2020/PJ/DER-RO.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A05D9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.927 09/08/22 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº7.927,DE09 DE AGOSTO DE 2.022. LEI 1.867

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Excesso de Arrecadação*no orçamento vigente, no valor deR$ 257.126,66, e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Excesso de Arrecadação,***incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00 material permanente, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP,**a importância de**R$ 257.126,66**(duzentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)257.126,66
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
64104.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP250.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 01701
1Recursos do Exercício Corrente
002151Conv 044/2022/PGE/DER-RO Aquis Caçamba
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
64204.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP7.126,66
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 044/2022/PGE/DER-RO,QUE TEM COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS.250.000,00
Fontes de Recurso
1701250.000,00
Anulação:
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
36404.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP-126,66
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
36704.122.1003.2050.0000Manutenção das Atividades da SEMOSP-7.000,00
3.3.90.39.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP**, a importância de**R$ 257.126,66**(duzentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) na dotação orçamentária código 04.122.1003.2050 / Fonte de Recurso 01 701 /**CONVENIO Nº 044/2022/PGE/DER-RO AQUISIÇÃO CAÇAMBA.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A51BC042

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.922 05/08/22 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 7.922, DE05 DE AGOSTO DE 2022LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR***TRANSFEÊNCIA***DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO:
I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
II.DECRETO Nº 7.922 DE 05 DE AGOSTO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSFERÊNCIA, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 89/SEMFAZ/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos

de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1.699 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 05 de agosto de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6957 - 16495)05/08/2022 12:32Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 7.922, DE 05 DE AGOSTO DE 2022LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha:9004.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS4.700,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES4.700,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha:8404.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-4.700,00
3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TOTAL DAS ANULAÇÕES-4.700,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:BF5E5FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.920 04/08/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 7.920,DE 04 DE AGOSTO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETONº 7.920 DE 04 DE AGOSTO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 467/SEMECE/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de agosto de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6957 - 16495)04/08/2022 12:54Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 7.920,DE 04 DE AGOSTO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:12612.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS800,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES800,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:12812.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-800,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES-800,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:70E37173

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.917 02/08/22 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 7.917 DE 02 DE AGOSTO DE 2.022 Lei nº. 1.699 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL PELASEMSAU, NO VALOR DER$ 4.200,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 1.699/21 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.
Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.
DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)4.200,00

020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
21310.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde4.200,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:
ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1174SEMSAU/2022, E RESPONDIDO PELO MEMORANDO Nº 405/GABINETE/2022, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
020201GABINETE DO PREFEITO
2904.122.1002.2003.0000Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito-4.200,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVILF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-) -4.200,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 02 agosto de 2.022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:DA450853

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.912 01/08/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 7.912,DE 01 DE AGOSTO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 7.912 DE 01 DE AGOSTO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 453/SEMECE/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de agosto de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6957 - 16495) 01/08/2022 12:27 Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 7.912,DE 01 DE AGOSTO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:68412.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS560,00
3.3.90.49.00AUXÍLIO-TRANSPORTE
Ficha:68512.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS1.270,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Ficha:68612.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS770,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES2.600,00
REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:11312.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-2.600,00
3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

TOTAL DAS ANULAÇÕES-2.600,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:9536AE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.910 29/07/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 7.910,DE 29 DE JULHO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder

Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 7.910 DE 29 DE JULHO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 404/SEMOSP/22, MEMORANDO Nº 453/463/SEMECE/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 29 de julho de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6957 - 16495)29/07/2022 12:31Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 7.910,DE 29 DE JULHO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10312.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS2.200,00
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:10812.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS630,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:12212.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS2.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:12312.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS200,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:12612.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS4.800,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:364 04.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M7.846,28
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:369 04.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M18.400,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
Ficha:37004.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M1.500,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES37.576,28
REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10012.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-2.200,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:11612.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-630,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
Ficha:12812.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-7.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:36704.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M-7.846,28
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:36804.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M-4.200,00
3.3.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:37315.421.1005.2051.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-15.700,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES-37.576,28

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:97BE9DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.989 13/08/22 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº7.989,DE 13 DE SETEMBROO DE 2.022. LEI 1.888

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Excesso de Arrecadação*, no orçamento vigente, no valor deR$ 32.716,26, e incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, 3.3.90.46.00 e 3.3.90.49.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***eincorporação dos elementos de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações, 3.3.90.46.00 auxilio alimentação e 3.3.90.49.00 auxilio transporte, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio da**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,**a importância de**R$ 32.716,26**(trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e seiscentavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)32.716,26

020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

69110.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde12.716,26
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

69210.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde10.000,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃOF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

69310.301.1004.2032.0000Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde10.000,00
3.3.90.49.00AUXÍLIO-TRANSPORTEF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
010001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE A PAGAMENTO DE DESPESAS COM OBRAS E INSTALAÇÕES NA REFORMA DA UBS DO DISTRITO DE SANTA ROSA, COMO COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, PARA PAGAMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE AUXILIO TRANSPORTE, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE.32.716,26

Fontes de Recurso

150032.716,26

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente,no âmbito doSecretaria Municipal de Saúde **-SEMSAU**, a**R$ 32.716,26**(trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 1 500 /**RECURSO PROPRIO.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0AD2D613

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.946 12/08/22 CMVP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº7.946,DE 12 DE AGOSTO DE 2.022. LEI 1.881

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação*no*orçamento vigente, no valor deR$ 50.245,04, e incorporação dos elementos de despesa3.3.90.39.00 e 3.3.90.46.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***e incorporação dos elementos de despesa3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica e 3.3.90.46.00 -auxílio-alimentação,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daCâmara Municipal de Vale do Paraíso **-CMVP,**a importância de**R$ 50.245,04**(cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco mil e quatro centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)50.245,04
010100CAMARA MUNICIPAL
66801.031.1001.2001.0000Manutenção das Atividades do Poder Legislativo40.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
001001Recursos Próprios / Ordinários

66901.031.1001.2001.0000Manutenção das Atividades do Poder Legislativo10.245,04
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃOF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
001001Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO, PARA REPASSAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL.50.245,04
Fontes de Recurso
150050.245,04

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente,no âmbito doCâmara Municipal de Vale do Paraíso **-CMVP,**a importância de**R$ 50.245,04**(cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco mil e quatro centavos), na dotação orçamentária código 01.031.1001.2001 / Fonte de Recurso 1 500 /**RECURSO PROPRIO.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:ABABC448

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.979 05/09/22 SEMECE ANULAÇÃO

DECRETO Nº 7.979,DE 05 DE SETEMBRODE 2.022. LEI 1.884

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porAnulaçãonoorçamento vigente, no valor deR$ 10.951,00, e incorporação do elemento de despesa3.3.90.14.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Anulação***e incorporação do elemento de despesa3.3.90.14.00 diária,no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo **-SEMECE,**a importância de**R$ 10.951,00**(dez mil, novecentos e cinquenta e um reais) distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)10.951,00

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
68912.361.1006.2016.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30%10.951,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVILF.R.: 02540
2Recursos de Exercícios Anteriores
012004FUNDEB 30%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
ANULAÇÃO, REFERENTE AO DECRETO 1728 E LEI 1728 DE 08/03/2022.
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
44512.365.1006.2019.0000Pagamento de Pessoal - Educação Infantil - Creche-4.631,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 02540
2Recursos de Exercícios Anteriores
012004FUNDEB 30%
44612.365.1006.2021.0000Pagamento de Pessoal - Educação Infantil Pré-escolar-6.320,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 02540
2Recursos de Exercícios Anteriores
012004FUNDEB 30%
Anulação (-)-10.951,00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente,

naSecretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, a importância de**R$ 10.951,00**(dez mil, novecentos e cinquenta e um reais), na dotação orçamentária código 12.361.1006.2016 / Fonte de Recurso 2 240/**FUNDEB 30%.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AB2863F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.960 25/08/22 SEMOSP ANULAÇÃO

DECRETO Nº7.960,DE25 DE AGOSTODE 2.022. LEI 1.883

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por*Anulação*no orçamento vigente, no valor deR$ 210.788,79, e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.30.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por***Anulação,***incorporação do elemento de despesa 4.4.90.30.00 material de consumo, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - **SEMOSP,**a importância de**R$ 210.788,79**(duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+)210.788,79
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
68726.782.1008.2055.0000Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais200.000,00
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.:01701
1Recursos do Exercício Corrente
002142CONVENIO 071/PJ/DER/RO RECUP ESTRAD VICI

68826.782.1008.2055.0000Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais10.788,79
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
ANULAÇÃO, POIS O FOI FEITO COM O ELEMENTO DE DESPESA ERRADO, COMO CONSTA NO DECRETO 7482 DE 03/02/22 E LEI 1659 EM ANEXO.
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
45315.421.1005.2051.0000Manutenção, Cons. e Pavimentação de Vias Urbanas-200.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo:01701
1Recursos do Exercício Corrente
002142CONVENIO 071/PJ/DER/RO RECUP ESTRAD VICI
45415.421.1005.2051.0000Manutenção, Cons. e Pavimentação de Vias Urbanas -10.788,79
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-)-210.788,79
Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal de Obras e serviços Públicos -**SEMOSP**, a importância de**R$ 210.788,79**(duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) na dotação orçamentária código 26.782.1008.2005 / Fonte de Recurso 01 701 /**CONVENIO 071/PJ/DER/RO RECUP ESTRAD VICINAIS.**
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3416FC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.944 12/08/22 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 7.944, DE12 DE AGOSTO DE 2022LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFEÊNCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO:
I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
II.DECRETO Nº 7.944 DE 12 DE AGOSTO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSFERÊNCIA, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 493/SEMECE/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1.699 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 12 de agosto de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6957 - 16495)12/08/2022 12:39Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 7.944, DE 12 DE AGOSTO DE 2022LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10812.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS12.931,66
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES12.931,66

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:11712.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-8.816,66
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:11812.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-4.115,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES-12.931,66

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:BE3C8C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.940 11/08/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 7.940,DE 12 DE AGOSTO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 7.940 DE 11 DE AGOSTO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1215/SEMSAU/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 12 de agosto de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6957 - 16495) 12/08/20221 2:24 Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 7.940,DE 12 DE AGOSTO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:201 10.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N5.000,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES5.000,00
REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:191 10.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-5.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
TOTAL DAS ANULAÇÕES-5.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:84FBCA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.943 12/08/22 INDICE ORÇAMENTARIO

DECRETO Nº 7.943,DE 12 DE AGOSTODE 2.022. LEI 1.879

AUTORIZA O MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO RO A PROMOVER ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA FORMA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CâmaraMunicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Da a nova redação ao artigo 6º, inciso I, da Lei 1.699 de 15 de dezembro de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação.
Art. 6º Ficam autorizados:
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
Artigo2º. Esta Lei entrará em vigorna data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0A4E3186

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.937 10/08/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 7.937,DE 11 DE AGOSTO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 7.937 DE 10 DE AGOSTO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 1210/SEMSAU/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.
Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de agosto de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6957 - 16495)10/08/2022 12:50Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 7.937,DE 11 DE AGOSTO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:23210.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N3.890,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES3.890,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:22710.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-3.890,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
TOTAL DAS ANULAÇÕES-3.890,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B0781483

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7.977 05/09/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 7.977,DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 7.977 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 434/SEMTAS/22 E MEMORANDO Nº 1293/SEMSAU/22, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 05 de setembro de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7015 - 16604)05/09/2022 13:09Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 7.979,DE 05 de setembro DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:45710.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N1.500,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:34208.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de A15.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES16.500,00
REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:19010.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-1.500,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:343 08.244.1030.2047.0000Manutenção do Fundo Municipal de As-15.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS ANULAÇÕES-16.500,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D8886115

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS MÊS 10/2022

Mês/Ano					
10/2022					
RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO					
CNPJ: 63.762.025/0001-42					
Férias					
Trabalhadores em Gozo de Férias					
Matrícula	**Nome/Cargo**	**Período de Gozo**	**Admissão**	**Venc.Férias**	**Férias/Abono**
999-1	ADAO LUIZ DA SILVA PAIXAO 0148 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/VIGIA	01/10/2022 - 30/10/2022	09/06/2006	08/06/2022	30/0
1099-1	ADEMAR MARTINS RODRIGUES 0107 - COVEIRO	11/10/2022 - 30/10/2022	30/06/2006	29/06/2020	20/10
3307-1	ALINE KELLY PACINE SOUZA 0143 - DIRETOR TÉCNICO	03/10/2022 - 01/11/2022	19/01/2021	18/01/2022	30/0
1218-1	AMARIZETE MOREIRA DE CARVALHO 0125 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	01/10/2022 - 30/10/2022	13/06/2007	12/06/2022	30/0
1012-1	ELIEL GALDINO DE ALMEIDA 0110 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PLANTONISTA	01/10/2022 - 30/10/2022	09/06/2006	08/06/2021	30/0
204-1	ELISABETE DO PRADO 0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03/10/2022 - 22/10/2022	29/05/2000	28/05/2021	20/10
970-1	ERIVALDO OLIVEIRA ANDRADE 0095 - OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	11/10/2022 - 30/10/2022	02/06/2006	31/01/2021	20/10
271-1	FLAVINEI VALDIR DA SILVA 0095 - OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	11/10/2022 - 30/10/2022	25/02/2000	31/07/2021	20/10
1080-1	JEFFERSON LOPES DE OLIVEIRA 0060 - MECANICO MAQUINAS PESADAS	11/10/2022 - 30/10/2022	13/06/2006	12/06/2022	20/10
18-1	JULIANA CRISTINA CASARIN 0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12/09/2022 - 01/10/2022	23/03/2000	22/03/2022	20/10
1026-1	JUVENAL SANTIAGO ALEXANDRE 0148 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/VIGIA	01/10/2022 - 30/10/2022	09/06/2006	08/06/2022	30/0
3356-1	LEANDRO HENRIQUE ALVES 0026 - ASSISTENTE DO SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	03/10/2022 - 22/10/2022	14/04/2021	13/04/2022	20/10
1070-1	LUCAS ALBERTO OLCOSKI 0043 - MICROSCOPISTA	13/09/2022 - 12/10/2022	12/06/2006	13/09/2022	30/0
366-1	LUCELIA PEREIRA DA SILVA 0031 - CHEFE DE DIVISAO	03/10/2022 - 22/10/2022	19/04/2002	17/04/2021	20/10
1731-1	MARCOS ANTONIO AMORIM 0065 - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	11/10/2022 - 30/10/2022	07/10/2011	06/10/2021	20/10
247-1	MARIA CREUZA PIMENTEL DA SILVA 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2022 - 30/10/2022	01/03/1995	01/05/2021	30/0
1191-1	MARIO FUMIYOSHI OKAMOTO 1023 - NUTRICIONISTA	03/10/2022 - 01/11/2022	22/02/2007	21/02/2021	30/0
3347-1	MATEUS RENAN SANGALLI GOMES 1059 - COORDENADOR DE VIGILÂNCIA	13/09/2022 - 02/10/2022	12/04/2021	11/04/2022	20/10
1697-1	MAURICIO MARCIANO 0031 - CHEFE DE DIVISAO	12/09/2022 - 01/10/2022	08/06/2011	07/06/2021	20/10
3224-1	MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES 0005 - SECRETARIO MUNICIPAL	12/09/2022 - 01/10/2022	01/01/2021	31/12/2021	20/10
1512-1	NEIVA RODRIGUES CASTOR 0128 - AGENTE EDUCACIONAL	03/10/2022 - 01/11/2022	01/03/2010	28/02/2021	30/0
23-1	OZIMARA SOARES PINTO 0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/10/2022 - 20/10/2022	18/12/1996	16/12/2021	20/10
426-1	ROBERTO CLEMENTE DA SILVA 0049 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/10/2022 - 30/10/2022	23/05/2002	21/05/2021	20/10
1603-1	SANDRA LUCIA VALENTIM FERREIRA 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2022 - 30/10/2022	09/08/2010	08/08/2022	30/0
1057-1	SOLANGE DOS SANTOS BINI DE MATOS 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2022 - 30/10/2022	09/06/2006	08/06/2021	30/0
1086-1	VALDENOR BONNY DOS SANTOS 0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03/10/2022 - 22/10/2022	13/06/2006	12/06/2021	20/10
1605-2	VANESSA DEGANUTTI MAIA 0057 - ENFERMEIRO	02/10/2022 - 31/10/2022	09/08/2010	08/08/2021	30/0
226-1	VILMA CERQUEIRA DOS SANTOS 0053 - COZINHEIRA	01/10/2022 - 30/10/2022	01/07/1994	30/06/2021	30/0
Fiorilli S/C Software Ltda. [9/OZIMARA/PC014088.USUARIO] {7.5.349.27.15863/B/15863}					

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:0324F500

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 590/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 590/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
Porto Velho	23/09/2022			24/09/2022
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso , conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto- Velho/RO, a fim de conduzir veículo com paciente gestante ao Hospital de base Ary Pinheiro para atendimento médico especializado. Valor R$ 500,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 185, solicitação de despesa 4613/2022, Processo 16/2022. Justificativa: Mem. nº 771/HMMI/2022 Saída: 23/09/2022 as 12h00min Retorno: 24/09/2022 as 01h00min Meio de transporte: veículo oficial Ambulância Placa RSZ0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.0	500,00	500,00	0,00	500,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/10/2022
JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6F72FE15

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 589/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 589/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	18/09/2022		18/09/2022	
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ouro Preto/RO, a fim de conduzir veículo com paciente RN e acompanhante para tratamento especializado no Hospital São Lucas de Ouro Preto LTDA.				
Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 185, solicitação de despesa 4610/2022, Processo 16/2022.				
Justificativa: Mem. nº 766/HMMI/2022				
Saída: 18/09/2022 as 19h00min				
Retorno: 18/09/2022 as 23h30min				

Meio de transporte: veículo oficial Ambulância Placa RSZ0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4E5305F6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 587/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 587/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		12/09/2022	15/09/2022	
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto- Velho/RO, a fim de conduzir veículo com pacientes e acompanhantes para consultas e exames médicos especializados na FUNDAÇÃO PIO XII E Policlínica Oswaldo Cruz. Valor R$ 1.260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 185, solicitação de despesa 4605/2022, Processo 16/2022. Justificativa: Mem. nº 484/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 12/09/2022 as 13h00min Retorno: 15/09/2022 as 02h00min Meio de transporte: veículo oficial Microônibus Placa QTF9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3.5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/09/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1A26963F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 586/NFP/FMS/2022

CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 586/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
MANOEL GOMES CARDOSO	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Ouro Preto do Oeste	05/09/2022		05/09/2022	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ouro Preto/RO, a fim de conduzir veículo com paciente RN e acompanhante para internação na UTI NEONATAL do Hospital São Lucas de Ouro Preto LTDA. Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário				

no reduzido 185, solicitação de despesa 4604/2022, Processo 16/2022. Justificativa: Mem. nº 746/HMMI/2022 Saída: 05/09/2022 as 14h00min Retorno: 05/09/2022 as 18h30min Meio de transporte: veículo oficial Ambulância Placa RSZ0E80

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/09/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2A8BE772

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 585/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 585/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MANOEL GOMES CARDOSO		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Ji Parana	18/07/2022	18/07/2022		
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, a fim de conduzir veículo com pacientes e acompanhantes para realização de exames e tratamentos médicos especializados na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor). Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 185, solicitação de despesa 4603/2022, Processo 16/2022. Justificativa: Mem. nº 399/SEMUSA/Transporte/2022 Saída: 18/07/2022 as 05h00min Retorno: 18/07/2022 as 17h00min Meio de transporte: veículo oficial Microônibus Placa QTF9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade Valor	**Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/09/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DE2AFD6F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 593/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 593/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
NEUZA MARIA	MOREIRA DO AMARAL		ENFERMEIRA - Matr.: 3826	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
096.161.998-89	25.337.821-7/SSP/SP	1	1181-9	15191-2
DADOS DA VIAGEM				

Destino	Data de Início	Data de Retorno
SAO MIGUEL DO	GUAPORE	06/10/2022 07/10/2022

Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor da servidora Neuza Maria Moreira do Amaral, considerando a necessidade de realizar deslocamento a cidade de São Miguel do Guaporé / RO para realização de inspeção in loco na planta frigorífica da JBS, a fim de verificar a existência de eventuais casos atuais de Brucelose e as condições de trabalho relativas a proliferação da doença no local atualmente, no período de 06 e 07/10/2022. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 137, solicitação de despesa 4617/2022, Processo 3492/2022.
Justificativa: Mem. 081/CEREST/2022
Saída: 06/10/2022 às 07h30min Retorno: 07/10/2022 às 12h00min
Meio de transporte: Veículo Oficial Ford KA Placa OHS6425

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D8BD76DA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICANº 171/2021.
PROCESSO Nº5663/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BASICA..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA:**TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ *35.959.514/0001-53***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 29: LOTE 29

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33419	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	CP	18702	R$ 0,88	16.457,76	PHARLAB

LOTE 30: LOTE 30

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34050	AZITROMICINA 600MG - SUSP.	FR	3450	R$ 5,35	18.457,50	PHARLAB

LOTE 38: LOTE 38

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33063	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	CP	16398	R$ 0,38	6.231,24	PHARLAB

LOTE 67: LOTE 67

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33675	DIPIRONA 500 MG/ML SOL.ORAL 10 ML	FR	31250	R$ 1,21	37.812,50	FARMACE

LOTE 74: LOTE 74

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	81280	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG	CP	78000	R$ 0,11	8.580,00	PRATIDONADUZZI

LOTE 75: LOTE 75

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89290	DOXAZOSINA, MEDILATO 4 MG	CP	51500	R$ 0,18	9.270,00	PRATIDONADUZZI

LOTE 77: LOTE 77

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33222	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG, COMPRIMIDO	CP	211000	R$ 0,08	16.880,00	VITAMEDIC

LOTE 100: LOTE 100

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	81293	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - 50ML	FR	625	R$ 4,37	2.731,25	PRATIDONADUZZI

LOTE 116: LOTE 116

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33482	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	CP	23000	R$ 0,11	2.530,00	VITAMEDIC

LOTE 120: LOTE 120

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	61325	MELOXICAM 15 MG	CP	23400	R$ 0,09	2.106,00	PHARLAB

LOTE 128: LOTE 128

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33654	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	CP	54250	R$ 0,15	8.137,50	PRATIDONADUZZI

LOTE 138: LOTE 138

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	82300	OMEPRAZOL 20MG	CP	218000	R$ 0,12	26.160,00	GLOBO

LOTE 150: LOTE 150

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33624	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	CP	17854	R$ 0,08	1.428,32	SANVAL

LOTE 159: LOTE 159

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	81301	SIMETICONA 40MG	CP	43700	R$ 0,12	5.244,00	GLOBO

LOTE 163: LOTE 163

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33514	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	CP	112000	R$ 0,15	16.800,00	PHARLAB

LOTE 165: LOTE 165

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	61322	SUCCIATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDOS	CP	21700	R$ 0,34	7.378,00	PHARLAB

LOTE 169: LOTE 169

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	82329	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME - 400G	PO	50	R$ 40,90	2.045,00	PRATIDONADUZZI

LOTE 200: LOTE 200

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	31928	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDOS	CP	71580	R$ 0,09	6.442,20	SANTISTA

LOTE 201: LOTE 201

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	31929	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDOS	CP	42123	R$ 0,08	3.369,84	SANTITA
					TOTAL:	3.369,84	

LOTE 217: LOTE 217

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	69598	SERTRALINA 50 MG	CP	71900	R$ 0,12	8.628,00	GEOLAB

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **41/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 05 de outubro de 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EA0D6A9E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.919/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a necessidade de continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT, nas atividades administrativas.
Considerando a insuficiência orçamentária para o devido cumprimento das obrigações, referente a pagamento de pessoal no elemento 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação.

Considerando a insuficiência de saldo orçamentário para a cobertura da referida despesa, faz-se necessário a adequação orçamentária conforme tabela abaixo, todavia, as metas serão readequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria sem que haja prejuízo às metas inicialmente estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

A				B			
	A SUPLEMENTAR			A REDUZIR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód		*Valor (R$)*
20		**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMICT**		**20**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMICT**		
20.001 04.122.0002.2.122		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMICT**		**20.001 04.122.0002.2.122**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMICT**	
1.000.0000		*Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários*		1.000.0000		*Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários*	
278	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	17.000,00	276	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
				277	3.1.90.94.00	Indenizações e restituições Trabalhistas	7.000,00
Total Geral							**17.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de outubrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1C40A62E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.918/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.
Considerando a necessidade de suplementar a despesa no elemento 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, uma vez que houve a rescisão de diversos servidores.
Considerando que a priorização de realizar o custeio de despesa referente à folha de
pagamento de servidores, visando assegurar os direitos trabalhistas dos mesmos, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários. Vale salientar que para finalização do exercício vigente o orçamento da secretaria passará por ajustes.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **130.000,00** (cento e trinta mil reais).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
17		**SEC. MUN. DE AGRICULTURA –SEMAGRI**		**17**		**SEC. MUN. DE AGRICULTURA – SEMAGRI**	
17.001. 20.122.0002.2.109		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMAGRI**		**17.001. 20.122.0002.2.109**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMAGRI**	
1.000.0000		**Recursos Ordinários**		**1.000.0000**		**Recursos Ordinários**	
240	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 130.000,00	238	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100.000,00
				242	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 30.000,00
TOTAL GERAL:							**R$ 130.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulações parciais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4856F2B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022
PROCESSO N.º 486/SEMSAU/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/SRP/2022

Aos 04 dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/SRP/2022** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM O QUANTITATIVO PREVISTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO E A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 056/2022**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **L S DE BRITO LTDA.**
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03 , TEL: (69) – 98486-3798
ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 2320, ARIQUEMES - RO.
CEP: 76.870-346
EMAIL: ls.brito.dist@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: LEDOAL SOARES DE BRITO.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA.	**IN NATURA**	**UN**	**180**	**R$ 5,08**	**L S DE BRITO LTDA.**
02	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE - IN NATURA MADURA	**IN NATURA**	**KG**	**221**	**R$ 6,20**	**L S DE BRITO LTDA.**
03	ABOBRINHA	**IN NATURA**	**KG**	**157**	**R$ 6,38**	**L S DE BRITO LTDA.**
04	ACHOCOLATADO EM PÓ - DE PRIMEIRA QUALIDADE VITAMINADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM 400 GRAMAS	**ITALAC**	**UN**	**217**	**R$ 4,94**	**L S DE BRITO LTDA.**
05	AÇUCAR CRISTAL - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PACOTE COM 2 kg, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE ,PESO LIQUIDO ,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE .FARDO COM 15 PACOTE DE 2 KG	**DOCE DIA**	**FD**	**122**	**R$ 110,24**	**L S DE BRITO LTDA.**
06	ALFACE DE 1º QUALIDADE EM MAÇOS PESANDO EM MÉDIA DE 150 A 200 GRAMAS	**IN NATURA**	**MAÇO**	**236**	**R$ 3,19**	**L S DE BRITO LTDA.**
08	AMIDO DE MILHO CX DE 500 G - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, NAO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. UMIDADE MAXIMA 14% P/P, ACIDEZ 2,5% P/P, MÍNIMO DE AMIDO 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2% P/P- EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500G.	**KIMIMO**	**UN**	**50**	**R$ 4,98**	**L S DE BRITO LTDA.**
09	ARROZ BRANCO AGULHINHA - ARROZ: POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1, COM TOLERÂNCIA DE GRÃOS QUEBRADOS MÁXIMO DE 10%; RENDIMENTO MÍNIMO DE COCÇÃO: 2,75; EMBALAGEM DE 5 QUILOS, COM DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM; ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS DE MOFO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE	**BERNARDO**	**FD**	**160**	**R$ 113,39**	**L S DE BRITO LTDA.**

	ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTES COM 05 KG FARDO COM 06 PACOTES.					
10	BANANA DE FRITA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, CONSISTENCIA FIRME, SEM FUNGOS E SEM INICIO DE GERMINAÇÃO.	**IN NATURA**	**KG**	**163**	**R$ 8,49**	**L S DE BRITO LTDA.**
11	BANANA MAÇÃ DE 1ª QUALIDADE IN NATURA -, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURA, CASCAS SÃS, COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	**IN NATURA**	**KG**	**208**	**R$ 7,24**	**L S DE BRITO LTDA.**
12	BATATA DOCE IN NATURA - GENUÍNAS, SÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLOCAÇÃO INFORME; INSENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS ÀCASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA, MECÂNICA OU BIOLOGICA, PODENDO SER ORGÂNICO.	**IN NATURA**	**KG**	**286**	**R$ 6,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
13	BATATA INGLESA LAVADA DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO A GRANDE INTEGRA CASCA LISA SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS	**IN NATURA**	**KG**	**690**	**R$ 6,05**	**L S DE BRITO LTDA.**
14	BERINJELA DE PRIMEIRA QUALIDADE DA REGIÃO	**IN NATURA**	**KG**	**95**	**R$ 7,57**	**L S DE BRITO LTDA.**
15	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, LAVADA, SEM FOLHAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, SEM IMPERFEIÇÕES NA SUPERFÍCIE - IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**222**	**R$ 6,18**	**L S DE BRITO LTDA.**
16	BISCOITO DE LEITE PACOTE DE 400 GRAMAS.	**LIANE**	**UN**	**100**	**R$ 4,98**	**L S DE BRITO LTDA.**
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM DE 400 GRAMAS CAIXA CONTENDO 20 PACOTES.	**LIANE**	**CX**	**12**	**R$ 127,94**	**L S DE BRITO LTDA.**
18	BISCOITO DOCE DE MANTEIGA DO TIPO CASEIRO PRODUZIDO EMBALADO CAIXA COM 24 PACOTES DE 400G	**LIANE**	**CX**	**180**	**R$ 192,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
19	BISCOITO TIPO CREAM – CRACKER INTEGRAL SALGADO, INTEGRAL, TIPO AGUA E SAL, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO EM QUANTIDADE QUE ACENTUE O SABOR SALGADO, ALÉM DAS SUBSTANCIAS NORMAIS DO PRODUTO CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400 GRAMAS.	**LIANE**	**CX**	**75**	**R$ 122,13**	**L S DE BRITO LTDA.**
20	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO PCT COM 400 GRAMAS	**LIANE**	**PC**	**112**	**R$ 5,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
22	CALDO DE CARNE CAIXA CONTENDO 2 CUBOS	**MAGGI**	**UN**	**140**	**R$ 4,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
23	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, TIPO (COXÃO MOLE), PATINHO OU LAGARTO, CONGELADA, EMBALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIF OU SIE), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	**JBS**	**KG**	**815**	**R$ 42,61**	**L S DE BRITO LTDA.**
24	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE (TIPO MUSCULO, ACÉM OU PALETA), CONGELADA, EMBALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIF OU SIE) COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM	**JBS**	**KG**	**665**	**R$ 32,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
25	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE C/ OSSO (TIPO COSTELA), CONGELADA, EMBALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIF OU SIE) COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM	**JBS**	**KG**	**1.025**	**R$ 28,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
26	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE (TIPO PATINHO) - MAGRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA. ASPECTO PRÓPRIO,NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA,COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS	**JBS**	**KG**	**1.055**	**R$ 39,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
27	CARNE SUINA RESFRIADA, DE 1ª QUALIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, LIVRE DE APARAS, CONSISTENCIA E ELASTICA E CERTIFICADA DE INSPEÇÃO.	**NUTRIBRAS**	**KG**	**350**	**R$ 20,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
28	CARNE SUINA TIPO COSTELA, PERNIL E CARR - IN NATURA COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF) COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	**NUTRIBRAS**	**KG**	**75**	**R$ 27,65**	**L S DE BRITO LTDA.**
29	CEBOLA EM CABEÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN-NATURA - CEBOLA, TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	**IN NATURA**	**KG**	**566**	**R$ 6,41**	**L S DE BRITO LTDA.**
30	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, LAVADA, SEM FOLHAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, SEM IMPERFEIÇÕES NA SUPERFÍCIE, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE.	**IN NATURA**	**KG**	**346**	**R$ 5,84**	**L S DE BRITO LTDA.**
31	CHA ERVA DOCE: ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA CONTENDO 450G.	**NEILAR**	**CX**	**50**	**R$ 12,96**	**L S DE BRITO LTDA.**
32	CHÁ MATE 200 GRAMAS - CAIXA C/ 30 UND.	**SANTO ANTÔNIO**	**CX**	**40**	**R$ 6,83**	**L S DE BRITO LTDA.**
33	CHARQUE BOVINO C/ 10 % DE GORDURA TOTAL EMBALADO A VÁCUO PCT COM 1 KG	**RIOMAR**	**KG**	**95**	**R$ 43,90**	**L S DE BRITO LTDA.**
34	CHEIRO VERDE - IN NATURA PESANDO EM MÉDIA DE 100 A 120 GRAMAS 1ª QUALIDADE – IN NATURA	**IN NATURA**	**MAÇO**	**150**	**R$ 3,62**	**L S DE BRITO LTDA.**
35	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**380**	**R$ 5,37**	**L S DE BRITO LTDA.**
36	COCHA E SOBRE COXA DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE RESFRIADO OU CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE VEDADO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOT/VALIDADE COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF).	**AVENORTE**	**KG**	**815**	**R$ 14,75**	**L S DE BRITO LTDA.**
37	COCO RALADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PCT C/ 100 GRAMAS, C/ IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO FARDO COM 24 UNIDADES	**INGA COCO**	**FARDO**	**05**	**R$ 118,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
38	COLORAU (COLORÍFICO NATURAL), EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE, PACOTE DE ATÉ 500G, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	**PURO SABOR**	**PCT**	**125**	**R$ 5,94**	**L S DE BRITO LTDA.**
39	COUVE FOLHA; DE PRIMEIRA QUALIDADE- COM MAÇOS DE FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADOS EM	**IN NATURA**	**MAÇO**	**220**	**R$ 5,50**	**L S DE BRITO LTDA.**

	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO, PESANDO EM MÉDIA DE 250 A 350 GRAMAS					
40	ERVILHA EM CONSERVA CAIXA COM 30 UNIDADES DE 200 GRAMAS	**OLE**	**CX**	**04**	**R$ 115,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
41	EXTRATO DE TOMATE CAIXA COM 24 UNIDADES DE 260G, CONCENTRADO, COMPOSTO DE TOMATE, SAL, ACUCAR, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMARIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12-01, RDC 259 - 02, RDC 360-03, RDC 272-05, RDC 14-14 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, COM VALIDADE MINIMA DE 14 MESES NA DATA DA ENTREGA.	**OLE**	**CX**	**87**	**R$ 55,19**	**L S DE BRITO LTDA.**
43	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - ESPECIAL, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 70 (SETENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 10 UNIDADES.	**DONA BENTA**	**FARDO**	**52**	**R$ 70,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
44	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ESPECIAL EMBALADA EM SACOS TRASPARENTES, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESIDENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 70 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 10 UNIDADES	**TRIGOLAR**	**FARDO**	**100**	**R$ 56,89**	**L S DE BRITO LTDA.**
45	FEIJAO CARIOQUINHA, TIPO 1, PACOTES DE 1KG, FARDO 30X01, ISENTO DE IMPUREZAS COMO MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. TOLERÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA DE 0,5% DE GRÃOS NÃO APROVEITÁVEIS. RENDIMENTO MÍNIMO ACEITÁVEL: 2,5. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG. DEVERÁ CONSTAR DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, SER RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	**BRASILEIRINHO**	**FARDO**	**84**	**R$ 236,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
46	FEIJÃO PRETO TIPO 1, ISENTO DE IMPUREZAS COMO MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. TOLERÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA DE 0,5% DE GRÃOS NÃO APROVEITÁVEIS. RENDIMENTO MÍNIMO ACEITÁVEL: 2,5. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG. DEVERÁ CONSTAR DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, SER RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTES 01 KG FARDO 30X01	**BRASILEIRINHO**	**FARDO**	**05**	**R$ 236,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
47	FERMENTO BIOLOGICO; DESIDRATADO INSTANTÂNEO, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA Á VÁCUO DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES ACONTAR DA DATA DA ENTREGA.	**SAF INST**	**UN**	**50**	**R$ 23,89**	**L S DE BRITO LTDA.**
48	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250G, CONTENDO FOSFATO MONOCÁLCIO, AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO;	**ROYAL**	**UN**	**174**	**R$ 9,15**	**L S DE BRITO LTDA.**
49	FRANGO CONGELADO - COXINHA DA ASA SEM TEMPEROS DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO E CONSERVADO A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR QUALQUER INDICIO DE DESCONGELAMENTO, CADA UNIDADE, DEVERÁ SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	**AVENORTE**	**KG**	**1.520**	**R$ 19,32**	**L S DE BRITO LTDA.**
50	FUBA DE MILHO FINO 1ª QUALIDADE FARDO COM 20 PACOTES DE 1 KILO	**BERNARDO**	**FARDO**	**40**	**R$ 82,20**	**L S DE BRITO LTDA.**
51	GELATINA SABOR ABACAXI - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORANGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**165**	**R$ 3,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
52	GELATINA SABOR CEREJA- AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORANGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**165**	**R$ 3,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
53	GELATINA SABOR LIMÃO - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORANGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**165**	**R$ 2,76**	**L S DE BRITO LTDA.**
54	GELATINA SABOR MORANGO - AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORANGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**165**	**R$ 3,09**	**L S DE BRITO LTDA.**
55	INHAME IN NATURA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. FORNECIMENTO POR KG.	**IN NATURA**	**KG**	**175**	**R$ 8,26**	**L S DE BRITO LTDA.**
56	JILÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE DA REGIÃO	**IN NATURA**	**KG**	**136**	**R$ 8,59**	**L S DE BRITO LTDA.**

57	LARANJA DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	IN NATURA	KG	65	R$ 4,37	L S DE BRITO LTDA.
58	LEITE DE COCO EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 ML.	INGA COCO	UN	50	R$ 7,85	L S DE BRITO LTDA.
59	LEITE INTEGRAL - DE1ª QUALIDADE TIPO LONGA VIDA COM PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. CAIXA CONTENDO 16X1 LITRO.	ITALAC	CX	378	R$ 111,30	L S DE BRITO LTDA.
60	LEITE ZERO LACTOSE CX COM 12 UNIDADES DE 1LITRO	ITALAC	CX	10	R$ 120,00	L S DE BRITO LTDA.
61	LIMÃO TAITI DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	IN NATURA	KG	60	R$ 5,59	L S DE BRITO LTDA.
62	LINGUIÇA CALABRESA	FRIELA	KG	100	R$ 28,50	L S DE BRITO LTDA.
63	LINGUIÇA TOSCANA LIVRES DE SUJIDADES E CONTAMINANTES EMBALAGEM APRESENTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMEROS DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NÚMERO DO REGISTRO, NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DATA DE VALIDADE MININA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, CONTENDO 500 G DE PESO LÍQUIDO.	FRIELA	KG	120	R$ 23,35	L S DE BRITO LTDA.
64	MAÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	IN NATURA	KG	136	R$ 9,63	L S DE BRITO LTDA.
65	MACARRÃO ESPAGUETE, MASSA COM OVO, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS. PACOTE DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	LIANE	UN	380	R$ 5,82	L S DE BRITO LTDA.
66	MACARRÃO TIPO PARAFUSO VITAMINADO TIPO SÊMOLA COMPOSIÇÃO BÁSICA SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO (VITAMINA B9) E CORANTE NATURAL DE CURCUMA NÃO CONTM GLUTEN ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA, CAPACIDADE DE 500G VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS)	LIANE	PCT	100	R$ 5,19	L S DE BRITO LTDA.
67	MAIONESE DE 500 GRAMAS INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. CONTÉM ÔMEGA 3 E NÃO TEM GORDURAS TRANS E GLÚTEN. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM	ARISCO	UN	106	R$ 6,97	L S DE BRITO LTDA.
68	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE IN NATURA TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	IN NATURA	KG	70	R$ 5,71	L S DE BRITO LTDA.
69	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	IN NATURA	KG	50	R$ 5,29	L S DE BRITO LTDA.
70	MARGARINA DE 1ª QUALIDADE, COM NO MÍNIMO DE 60 % DE LIPÍDIOS, COM SAL, EMBALAGEM CONTENDO 12X500 G E DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, DATA DO FABRICANTE	DELÍCIA	CX	95	R$ 100,96	L S DE BRITO LTDA.
71	MAXIXE DE 1ª QUALIDADE - IN NATURA	IN NATURA	KG	10	R$ 7,09	L S DE BRITO LTDA.
72	MELANCIA FRUTA IN NATURA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA	IN NATURA	KG	50	R$ 4,28	L S DE BRITO LTDA.
73	MILHARINA, FLOCOS DE MILHO 500 GRAMAS	NUTRIVITA	UN	69	R$ 3,89	L S DE BRITO LTDA.
74	MILHO PARA CANJICA BRANCA, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS FARDO COM 24X01	BERNARDO	FD	37	R$ 82,77	L S DE BRITO LTDA.
75	MILHO VERDE EM CONSERVA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.CAIXA COM 30 UNIDADES DE 200G	OLE	CX	12	R$ 92,35	L S DE BRITO LTDA.
76	MISTURA PARA BOLOS SABORES VARIADOS, PACOTES CONTENDO 450 GRAMAS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DONA BENTA	DONA BENTA	PCT	75	R$ 8,44	L S DE BRITO LTDA.
77	ÓLEO DE SOJA REFINADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REFINADO, EMBALAGEM 900ML (PET),CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM,COM INDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE,PESO LIQUIDO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900 ML.	SOYA	CX	138	R$ 178,78	L S DE BRITO LTDA.
78	OREGANO DESIDRATADO PACOTES COM 10 GRAMAS	PURO SABOR	UN	39	R$ 3,67	L S DE BRITO LTDA.
79	OVOS VERMELHOS CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES	GRANJA SINOP	CTL	500	R$ 22,70	L S DE BRITO LTDA.
80	PEITO DE FRANGO DE 1º QUALIDADE - COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), RESFRIADO OU CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE VEDADO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE/VALIDADE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	AVENORTE	KG	185	R$ 18,81	L S DE BRITO LTDA.
81	PEIXE TAMBAQUI LIMPO E FATIADO	ZALTANA	KG	560	R$ 25,00	L S DE BRITO LTDA.
82	PEPINO NOVO TAM. MÉDIO DE 1ª QUALIDADE EM KG. VALIDADE SEMANAL - IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	IN NATURA	KG	126	R$ 6,67	L S DE BRITO LTDA.
83	PIMENTA DO REINO EMBALADA EM PACOTES DE 200 GRAMAS	PURO SABOR	PCT	49	R$ 4,44	L S DE BRITO LTDA.
84	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE - IN NATURA FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	IN NATURA	KG	47	R$ 8,82	L S DE BRITO LTDA.
85	POLPA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS	IT POLPA	KG	180	R$ 16,36	L S DE BRITO LTDA.

86	QUIABO DE 1ª QUALIDADE - IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**116**	**R$ 9,55**	**L S DE BRITO LTDA.**
87	REPOLHO ROXO DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**155**	**R$ 6,80**	**L S DE BRITO LTDA.**
88	REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. FIRME DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS.	**IN NATURA**	**KG**	**505**	**R$ 6,72**	**L S DE BRITO LTDA.**
89	RUCULA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA PESANDO EM MÉDIA DE 150 A 250 GRAMAS	**IN NATURA**	**MAÇO**	**50**	**R$ 4,89**	**L S DE BRITO LTDA.**
90	SAL REFINADO IODADO PARA CONSUMO DOMESTICO PACOTE COM 1KG	**BERNARDO**	**PCT**	**172**	**R$ 2,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
91	SALSICHA DE CARNE SUINA E BOVINA - SALSICHA TIPO HOT DOG (CARNE BOVINA E SUINA), RESFRIADA OU CONGELADA. EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/1996 E Nº 145 DE 22/04/1998, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/1999, SELO DO SIF. PARA O SEU TRANSPORTE DEVERÃO SER UTILIZADOS VEÍCULOS REFRIGERADOS OU ISOTÉRMICOS E BEM HIGIENIZADOS EM SEU INTERIOR. VALIDADE MÍNIMA: 120 DIAS, NÃO PODENDO POR OCASIÃO DA ENTREGA.	**FRIATO**	**KG**	**35**	**R$ 12,33**	**L S DE BRITO LTDA.**
92	SARDINHA AO ÓLEO COMESTIVEL PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, EVISCERADAS E LIVRES DE NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL LATA COM 130 GRAMAS CAIXA COM 50 UNIDADES.	**88**	**CX**	**05**	**R$ 276,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
93	TEMPERO PRONTO COMPLETO EMBALAGEM 1KG INGREDIENTES: SAL, CEBOLA, ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE E 95CONSERVADOR METABISSULFITO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLUTÉN	**REAL**	**POTE**	**05**	**R$ 9,22**	**L S DE BRITO LTDA.**
94	TEMPERO SABORES DIVERSOS EM PÓ SACHE COM 60 GRAMAS	**SAZON**	**PCT**	**60**	**R$ 3,96**	**L S DE BRITO LTDA.**
95	TOMATE IN NATURA 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ESPÉCIE VERMELHA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM RUPTURAS, LIVRES DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE.	**IN NATURA**	**KG**	**330**	**R$ 9,88**	**L S DE BRITO LTDA.**
96	VINAGRE FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO 750 ML	**VIROSSAS**	**UN**	**97**	**R$ 4,49**	**L S DE BRITO LTDA.**

TABELA II

LICITANTE: **N. C. BESSA - EIRELI**
C.N.P.J.: 36.720.031/0001-64 - TEL: (69) – 98496-2529
ENDEREÇO: AV. MANUEL FERNANDES DOS SANTOS, Nº 3839, NOVA MAMORÉ - RO.
CEP: 76.857-000
EMAIL: ncbessa@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	ALHO BRANCO, GRADUADO, NOVO DE 1ª QUALIDADE, DESENRESTIADO, EM KILO, PRAZO DE VALIDADE SEMANAL – IN NATURA	**BARATÃO E VERDURÃO DO JURUA**	**KG**	**345**	**R$ 19,90**	**N. C. BESSA - EIRELI**
42	FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE, PACOTE DE ATÉ 1KG, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	**BARATÃO E VERDURÃO DO JURUA**	**PCT**	**246**	**R$ 5,43**	**N. C. BESSA - EIRELI**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente Ata, serão entregues no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim - RO, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 056/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 486/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 056/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Outubro de 2022.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame

L S De Brito LTDA.
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03
Representante**:**
LEDOAL SOARES DE BRITO.

N. C. Bessa - EIRELI
C.N.P.J.: 36.720.031/0001-64
Representante**:**
NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:8CCC03B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 054/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado através dos, ofício 274/SEMSAU/2022 de 07/07/2022 (ID 315325) e ofício 421/SEMSAU/2022 de 29/09/2022, tendo em vista o não comparecimento dos candidatos anteriormente convocados e a homologação do resultado final do Edital SEMSAU nº 004/2021 (processo eletrônico nº 3840/2021), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3058 em 24/09/2021, considerando a necessidade de preencher o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

- Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovados no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/SEMSAU/2021 (processo eletrônico nº 3840/2021), para apresentação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses os quais deverão ser apresentados na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min.**

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 054/2022

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
ASSISTENTE SOCIAL		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Dinalva Cardoso Sampaio	Assistente Social	03º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
AUXILIAR DE COPA E COZINHA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Suedi Nogueira Fialho	Auxiliar de Copa e Cozinha	05º
Alcileia Almeida de Oliveira	Auxiliar de Copa e Cozinha	06º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Erick Assini Masquio	Motorista	13º
Luiz Cesar Dalmolin	Motorista	14º

Espigão do Oeste/RO, 05 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 054/2022

ITEM	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar contato telefônico	
03	**Para os candidatos da Secretaria Municipal de Saúde:** Declaração de disponibilidade do CNES	-*-
04	CNH, Categoria B ou Superior	Para o cargo de Motorista
05	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
06	Cédula de Identidade – RG	-*-
07	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
08	Título de Eleitor	-*-
09	Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
10	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
11	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi-dos)**	-*-
12	Certificado de reservista	Para sexo masculino
13	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
14	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara- ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-

15	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
16	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
17	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
18	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
19	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
20	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
21	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
22	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
23	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
24	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
25	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	Agendamento: Unidade Básica de Saúde Arlindo Cristo Tel. 3912-8044
26	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

* whatsapp: 99339 1799

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:437652D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.456/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2022, recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo Governo do Estado de Rondônia "convênio n° 208/2022/PGE/DER-RO". Inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO para 2022"

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2022, recursos de Excesso de arrecadação repassado pelo Governo do Estado de Rondônia "convênio n°208/2022/PGE/DER-RO", no valor de valor R$799.684,73 (setecentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente a **infraestrutura de transporte e habitação – FITHA "CONVÊNIO N°208/2022/PGE/DER-RO".** Conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**		
02.10	**Apoio Administrativo da COMER**		
15.451.0012.P. A A/CRIAR	**Manutenção das atividades A/C**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F-A/C	R$ 300.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F-A/C	R$ 499.684,73
Total Geral			**R$ 799.684,73**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos repassados pelo Governo do Estado de Rondônia "convênio n° 208/2022/PGE/DER-RO**"**, e inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO para 2022, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	**Nº C/C**	**Total na C/C + Rendimento**	**Restos a Pagar**	**Recursos não comprometidos**	**Utilizado no presente Ato**	
					Livre	**Fonte**
Governo do Estado de Rondônia	4055-8					R$ 799.684,73
TOTAL.....						R$ 799.684,73
Recursos Financeiro utilizados neste Ato						**R$ 799.684,73**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A3B37B2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 040/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 756-08/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social SUAS, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 201/2022,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor : COMERCIAL DE ALIMENTOS BONI
CNPJ: 06.175.488/0001-74
Endereço: AV COSTA E SILVA N° 2162 Itapuã do Oeste-RO Cep: 76861-000
Telefone: (69) 99367-2153
E-mail: supermercadojboni@hotmail.com

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	1.500,00	Kit	Kit Cestas Básicas, embalados em fardos transparentes resistentes. Constituído dos elementos relacionados no Edital, os quais formam 01 Cesta Básica.	Basica	R$ 123,00	R$ 184.500,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO R$ 184.500,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 040/2022**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da secretaria, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico N.º 040/2022**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo N.º 756-08/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico N.º 040/2022**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresas Vencedoras Do Certame:

COMERCIAL DE ALIMENTOS BONI

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:FE1FBE4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais n° 544/2002, 820/2007, 938/2009, 1073/2011 e 1.102/2012 e posteriores alterações, e de acordo com a documentação constante no Processo nº 2423/2021,**CONVOCA**os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Tancredo Neves n° 2.584, Centro, Machadinho D'/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h ás 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2021.**

PROFESSORES ESCOLA POLOS RURAIS 30 HORAS:

Nº	**NOME**
43º	**Madalena Severino Ferreira**
44º	**Eliane da Silva**

Machadinho D'Oeste / RO, 05 de Outubro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Henrique Dos Santos

DOCUMENTAÇÃONECESSÁRIAPARAASSINATURADOCONTRATO

Tipo	Documento	Observação
01 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito anumeração disponibilizada em outrosdocumentos de identificação). Em casode 2ª via, o mesmo pode ser expedidoatravés da internet;	Site:www.receita.fazenda.gov.br
01 cópia	Título de Eleitor;	
01 original	Comprovante de quitação com a JustiçaEleitoral;	Site:www.tre.gov.br
01 cópia	CarteiradeTrabalhoePrevidênciaSocial (CTPS);	Páginas: número e série, qualificação civil.
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamenteregistrado, de Conclusão de Cursoconformerequisitodocargopretendido, fornecido por Instituição deEnsino reconhecida pelo Ministério daEducação;	
01 cópia	Cartão do Programa Integração SocialPIS ou Programa de Assistência aoServidor Público PASEP ou CartãoCidadão ou documento fornecido pelaCaixaEconômicaFederalouBancodo Brasil que conste o número;	
01 original	Caso o candidato não possua cadastronoPIS/PASEP,apresentardeclaração de não ser cadastrado;	
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamentocom as respectivas averbações se for ocaso;	
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dosdependenteslegaismenoresde18anos de idade; e CPF	
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	
01 original	Declaração de frequência escolar dosdependentescomidadeapartirde05 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada aosexo masculino);	
01 cópia	Comprovante de Residência (caso ocomprovante não esteja em nome docandidato, apresentar declaração doproprietáriodoimóvelquealiresideou	
	se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta noBancodoBrasil,apresentardeclaração de não possuir conta;	
01 original	Certidão Negativa de Débitos com oMunicípio de Machadinho D´Oeste/RO;	Receita Municipal Prédio da Prefeitura.
01 original	Certidão Negativa de Débito Estadual eFederal;	Emitida e validada através dos sites:www.receita.fazenda.gov.brewww.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo TribunaldeContasdoEstadodeRondônia;	Emitidaevalidadaatravésdosite:www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federaldas Regiões onde residiu nos últimos05 (cinco) anos;	Emitidaevalidadaatravésdosite:www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadualdas comarcas onde residiu nos últimos05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site:www.tj.ro.gov.brouatravés de site específico das comarcas onde residiu nosúltimos 05 anos.
01 cópia	DeclaraçãodoImpostodeRendaIRRF.O candidato que tenha exercido cargocomissionado, função gratificada oucargo político no último ano/exercício,apresentar Declaração deBens eRendasenviadaaoTribunaldeContas; I.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Impostode Renda, apresentar declaração debens e valores. (emissão do próprio candidato);	
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupaounãocargo público.	
02 originais	Casoocandidatoocupecargopúblico,deverá apresentar também certidãoexpedida pelo órgão de lotaçãocontendo as seguintes especificações:cargo, escolaridade exigida para oexercício do cargo, carga horáriacontratual, vínculo jurídico do cargo,dias, horários, escala de plantão e aunidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não dedemissão por justa causa ou a bem doserviço público. (emissão do próprio candidato);	

01 original	Declaração informando sobre aexistência ou não de InvestigaçõesCriminais,AçõesCíveis,Penaisou	

	Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte. (de emissãodo próprio candidato);	
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas aportadores de necessidade especialapresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
ExamesMédicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**EDINES IZAURA DE ARAUJO**,**GERENTE ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS (C.C.)**, em 05/10/2022 às 09:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/10/2022 às 10:50, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**258973**e o código verificador**175C9D20**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	SIDNEY LEMOS DA SILVA	***.707.642-**	05/10/2022 10:46

Referência: Processo nº 1-2423/2021.	Docto ID: 258973 v1

Publicado por:
Edinez Isaura de Araujo
Código Identificador:FCF1326C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 057/2022 PROCESSO Nº.284/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 284- SRP-22

No dia 03 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI CNPJ: 28.613.773/0001-62

Representante: MARTA SOARES DE QUEIROZ

Telefone: (65) 2126-3029

Email: queirozatc@gmail.com

Endereço: R F (LOT JD PRESIDENTE II), 26 - JARDIM PRESIDENTE, Cuiabá - MT - 78090-205

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Alicate bico meia cana longo 1000 volts (isolado). Medida: 06''. Aprovado e certificado pela norma NBR9699 e NR10.	2,00	UNID.	MELFI	MELFI	R$ 40,00	R$80,00
3	Alicate de corte diagonal isolado 1000 volts. Medida: 06''.Aprovado e certificado pela norma NBR9699 e NR10.	2,00	UNID.	MELFI	MELFI	R$ 43,00	R$86,00
5	Bocal plafonier. Plafon termoplástico com base E27. Cor: branco	30,00	UNID.	BETEL	BETEL	R$ 3,75	R$112,50
7	Braço galvanizado curvo para fixar luminária com sapata. Dimensão: Ø 25,4mm, parede 1,5mm, PH 1490 mm, PV 335 mm. Comprimento: 1500 mm.	200,00	UNID.	MP	MP	R$ 38,00	R$7.600,00
8	Braço galvanizado para fixar luminária com sapata curvo. Dimensão; Ø33mm, parede 2,2mm, PH 1346 mm, PV 744 mm. Comprimento: 1500 mm.	100,00	UNID.	MP	MP	R$ 77,50	R$7.750,00
9	Cabo elétrico flexível. Espessura: 10,0 mm. Rolo com 100 metros.	5,00	UNID.	L.FILL	L.FILL	R$ 620,00	R$3.100,00

Total: R$ 64.872,80

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total

10	Cabo elétrico flexível. Espessura: 6,0 mm. Rolo com 100 metros.	10,00	UNID.	L.FILL	L.FILL	R$ 350,00	R$3.500,00
11	Cabo elétrico flexível. Espessura: 4,0 mm. Rolo com 100 metros.	15,00	UNID.	L.FILL	L.FILL	R$ 262,00	R$3.930,00
12	Cabo elétrico flexível. Espessura: 2,5 mm. Rolo com 100 metros.	30,00	UNID.	L.FILL	L.FILL	R$ 150,00	R$4.500,00
25	Conector perfurante CDP 70 mm.	300,00	UNID.	MCI	MCI	R$ 5,70	R$1.710,00
28	Filtro Linha. Potência máxima: 380 watts. Voltagem: 127 volts.Tomadas: 03	5,00	UNID.	RG	RG	R$ 61,16	R$305,80
29	Fita isolante adesivo. Base de borracha resistente a tensão até 750 volts. Dimensão: 18 mm x 0,13mm x 20 metros.	100,00	UNID.	ELETROMAR	ELETROMAR	R$ 4,00	R$400,00
30	Lâmpada de vapor metálico tubular. Potência: 250 watts.Voltagem: 220 volts. Com selo do Inmetro e Procel.	100,00	UNID.	AVANT	AVANT	R$ 30,00	R$3.000,00
32	Luminária pública sem alojamento em alumínio. Dimensão: Soquete E40. Fixação: 33 mm.	100,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R$ 69,00	R$6.900,00
33	Luminária pública sem alojamento em alumínio. Dimensão: Soquete E27. Fixação: 31,7 mm.	200,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R$ 42,50	R$8.500,00
34	Parafuso galvanizando para fixação do braço da luminária.Tamanho: 250 mm x 16 mm. Com porca quadrada.	100,00	UNID.	ST.FE	ST.FE	R$ 11,95	R$1.195,00
36	Parafuso galvanizando para fixação do braço da luminária.Tamanho: 200 mm x 16 mm. Com porca quadrada.	200,00	UNID.	ST.FE	ST.FE	R$ 9,59	R$1.918,00
40	Relé fotoelétrico. Tensão: Bivolt (~ 105 a 250 volts).Potência: de1800(VA) /1000 watts. Freqüência: 50-60hz. Com selo do Inmetro.	650,00	UNID.	JGV	JGV	R$ 14,67	R$9.535,50
41	Soquete em porcelana para lâmpada. Dimensão: E27. Fixação: centralizada.	200,00	UNID.	DERCOLUX	DERCOLUX	R$ 3,75	R$750,00

Total: R$ 64.872,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/10/2023** , a contar do dia **03/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material para iluminação pública, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo nº. 284/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
28.613.773/0001-62

ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIREL57I 011435115
28.613.773/0001-62

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:D29811DB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 058/2022 PROCESSO Nº 284/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 284- SRP-22

No dia 03 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA CNPJ: 02.507.465/0001-69

Representante: ALEX P PUCINELI

Telefone: (65) 3025-4300

Email: licitacao@coteletrica.com.br

Endereço: AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, 1280 - JARDIM CALIFORNIA, Cuiabá - MT - 78070-305

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
6	Bolsa balde em lona para eletricista (tam. G). Confeccionado em lona impermeável, com fundo triplo. Borda com anel rígido. Alça em corda. Tamanho mínimo: Alt. 35 cm x diâmetro 35 cm.	3,00	UNID.	SERVEQ	6577	R$ 249,00	R$747,00
26	Disjuntor bipolar DIN. Amperagem: 20ª	10,00	UNID.	LUKMA	2307	R$ 25,00	R$250,00
27	Disjuntor tripolar DIN. Amperagem: 32ª	5,00	UNID.	LUKMA	2318	R$ 36,00	R$180,00

Total: R$ 1.177,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/10/2023** , a contar do dia **03/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material para iluminação pública, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não

superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 06 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo nº. 284/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA
02.507.465/0001-69

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:FF79EE92

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 059/2022 PROCESSO Nº.284/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 284- SRP-22

No dia 03 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 22.745.664/0001-12

Representante: MULTILUZ COMERCIAL EIRELI

Telefone: (48) 3380-1937

Email: licita0405@gmail.com

Endereço: R SANTA MARTA, 80 - BELA VISTA, Palhoça - SC - 88132-712

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
31	Lâmpada de vapor metálico tubular. Potência: 70 watts.Voltagem: 220 volts. Com selo do Inmetro e Procel.	300,00	UNID.	OUROLUX	MT70E27-T	R$ 26,86	R$8.058,00
37	Reator de vapor sódio ou metálico AFT. Potência: 250 watts, Voltagem: 220 volts. Com selo do Inmetro e Procel.	250,00	UNID.	GOODLUX	SO250EA26PROCEL	R$ 70,00	R$17.500,00
38	Reator de vapor sódio ou metálico AFT. Potência: 70 watts. Voltagem: 220 volts, Com selo do Inmetro e Procel.	600,00	UNID.	GOODLUX	SO70EA26PROCEL	R$ 74,52	R$44.712,00
39	Reator interno de vapor sódio ou metálico AFT. Potência: 250 watts. Voltagem: 220 volts. Com selo do Inmetro e Procel.	100,00	UNID.	GOODLUX	SO250IA26PROCEL	R$ 60,95	R$6.095,00

Total: R$ 76.365,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/10/2023** , a contar do dia **03/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material para iluminação pública, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo nº. 284/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
22.745.664/0001-12

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:8ED0C452

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 060/2022 PROCESSO Nº.284/2022

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 284- SRP-22

No dia 03 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 22.854.208/0001-00
Representante: GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Telefone: (69) 3441-8579

Email: globallux2015@gmail.com

Endereço: AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, Cacoal - RO - 76962-083

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
35	Parafuso galvanizando para fixação do braço da luminária.Tamanho: 100 mm x 16 mm. Com porca quadrada.	100,00	UNID.	Olivo	Olivo	R$ 7,59	R$759,00
42	Soquete em porcelana para lâmpada. Dimensão: E40.	50,00	UNID.	Decorlux	Decorlux	R$ 9,89	R$494,50

Total: R$ 1.253,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/10/2023** , a contar do dia **03/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material para iluminação pública, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo nº. 284/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS
22.854.208/0001-00

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:705A1271

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 061/2022 PROCESSO Nº.284/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 284- SRP-22

No dia 03 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 29.516.527/0001-55 Representante: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI
Telefone: (65) 3684-7209

Email: licitacao@3eterraplanagem.com.br

Endereço: AV FREI COIMBRA LOT JD N HORIZONTE, 500 - IKARAY, Várzea Grande - MT - 78130-386

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
43	Suporte para fixação de relé fotoelétrico. Tensão: 100/240 Volts. Freqüência: 50/60Hz. Bivolt automático. Tomada fixa para relé, com suporte em metálico, alça em aço, copo em copolímero polipropileno. Terminais de encaixe em latão estranhado. Soquete em nylon com 30%de fibra de vidro. Mapa de marcação indelével com identificação do sentido de encaixe do relé identificação dos terminais de encaixe, ligação a três fios: fase um (preto), neutro ou fase Dois (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10ª.	350,00	UNID.	ALLED	ALLED	R$ 5,89	R$2.061,50

Total: R$ 2.061,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/10/2023** , a contar do dia **03/10/2022** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de Material para iluminação pública, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de

convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo nº. 284/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 051/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI
29.516.527/0001-55

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:54501CD5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 062/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI CNPJ: 41.947.390/0001-99 Representante: MATHEUS BATISTA MARTINS DA SILVA
Telefone: (66) 3566-1240

Email: olmieletro@gmail.com

Endereço: R PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 - VILA VERDE GREEN VILLE, Cacoal - RO - 76960-433

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO, preto, bateria capacidade de 9hr em uso, alimentação AC fonte 100-0240v	17,00	UNID	INTELBRAS / TS2510	INTELBRAS / TS2510	R$ 220,00	R$3.740,00
11	FONTE ATX 200WTS REAL, com 2 conectores SATA, 2 conectores HDD e ventilador com 80 mm de diametro.	44,00	UNID	BRAZIL PC / 230W	BRAZIL PC / 230W	R$ 60,00	R$2.640,00
12	FONTE ATX COM POTENCIA DE 500W REAL, silenciosa, Compatibilidade: PC/Desktop. Devendo possuir entrada compatível para 110V ou 220V (Bivolt Manual). Contedo os seguintes conectores:1 Conector para placa mãe: ATX 20 + 4 pinos • 1 Conector para processador: EPS/ATX12V 4 pinos • 1 Conector para placa de video: PCI-Express de 6 pinos 3 Conectores SATA 2 • Dimensões da Fonte: 15 cm x 8,5 cm x 14 cm; • Deve ainda acompanha cabo de energia: Padrão Brasil 3 Pinos, atendendo as Normas ABNT; - Normas Técnicas: IEC60950 (segurança eletrônica) e IEC61000 (segurança eletromagnética).	26,00	UNID.	DUEX / DX 500 FSE	DUEX / DX 500 FSE	R$ 200,00	R$5.200,00

Total: R$ 27.340,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
23	PLACA MÃE Socket 1150 Iga DDR3.	20,00	UNID	DUEX / DX H81Z	DUEX / DX H81Z	R$ 470,00	R$9.400,00
25	PLACA MÃE DDR4 Socket AM4	12,00	UNID	GIGABYTE / GA- A320M-S2H	GIGABYTE / GA- A320M-S2H	R$ 530,00	R$6.360,00

Total: R$ 27.340,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o

valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
41.947.390/0001-99

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:7391D4EB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 063/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 63
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P.A.R FRANCA INFORMÁTICA CNPJ: 46.756.549/0001-01

Representante: Pedro Alcino Roque Franca

Telefone: (69) 9961-8861

Email: pedroroque344@gmail.com

Endereço: AV CASTELO BRANCO, 943 - CENTRO, Pimenta Bueno - RO - 76970-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	CABO LAN 4 pares 24awg para rede (CAT 5 100% Cobre (marca similar: Furukawa, Megatron). Devendo ser entregue em caixas com mínimo de 300 metros.	20,00	CX	MPT	MPT	R$ 760,00	R$15.200,00
8	DISCO RÍGIDO (HD INTERNO) para Notebook 500Gb	6,00	UNID	SAEGATE	SAEGATE	R$ 110,00	R$660,00
9	DISCO RÍGIDO PORTÁTIL (HD EXTERNO), com as seguintes especificações:• Capacidade: 2 TB • Interface: USB 3.0, USB 2.0 Cabo USB 3.0 • Formatado em NTFS para Windows 10, Windows 8.1 ou Windows	37,00	UNID	TOSHIBA CANVIO BASICS	TOSHIBA CANVIO BASICS	R$ 500,00	R$18.500,00
53	SSD 542Gb	37,00	UNID	KINGSTON	KINGSTON	R$ 280,00	R$10.360,00
72	Ssd 240Gb, conexão Sata III .	20,00	UNID	KINGSTON	KINGSTON	R$ 194,00	R$3.880,00
73	Ssd 540Gb, comexão Sata III .	10,00	UNID	KINGSTON	KINGSTON	R$ 328,00	R$3.280,00

Total: R$ 51.880,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

P.A.R FRANCA INFORMÁTICA
46.756.549/0001-01

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:E070D605

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 064/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50 Representante: DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALM EIDA
Telefone: (69) 3521-2853

Email: livteixeira@uol.com.br

Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, Jaru - RO - 76890-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
3	CABO USB/AB para impressora/Universal	50,00	UNID	MULTILASER	USB/AB	R$ 27,67	R$1.383,50
10	FILTRO DE LINHA COM 06 TOMADAS padrão novo, branco bivolt 1270w 10a.	101,00	UNID	MEGATRON	06 TOMADAS	R$ 43,00	R$4.343,00
20	MOUSE LED ERGONÔMICO, com fio, para uso em PC e Notebook mínimo de 2 botões de polegar e botão seletor de velocidade (1000/1600 DPI), devidamente comprovada na especificação do produto.	50,00	UNID	MAXPRINT	LED	R$ 185,00	R$9.250,00
22	PENDRIVE 32 GB, na cor preta, com capa protetora em metal, compatível: Mac OS 9.0 e superiores/ Windows 98 e superiores e Conexão USB 2.0.	191,00	UNID	MAXPRINT	32GB	R$ 47,50	R$9.072,50
52	ROTEADOR WIRELESS 150 Mbps com antena fixa de 5 dBi, cabo de rede UTP RJ45, fonte de alimentação bivolt, 01 porta WAN e 04 portas LAN.	20,00	UNID	MULTILASER RE707	150MBPS	R$ 130,99	R$2.619,80

Total: R$ 26.668,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.

4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo

efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).
CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
04.925.681/0001-50

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
04.925.681/0001-50

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:87AD95B9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 065/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador

do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.692.456/0001-71

Representante: Lucas José Bonesso

Telefone: (17) 3531-0300

Email: licitacao2@fprinter.com.br

Endereço: R GOIAS, 862 - HIGIENOPOLIS, Catanduva - SP - 15804-010

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	CARTUCHO DE TINTA preta para impressora Jato de tinta HP Deskjet M1132	15,00	UNID	FASTPRINTER	M1132	R$ 22,00	R$330,00
6	CARTUCHO DE TINTA preto para impressora Jato de tinta HP Deskjet 2136	5,00	UNID	FASTPRINTER	2136	R$ 63,00	R$315,00
13	KIT CILINDRO FOTOCONDUTOR CF219 CF 219, HP 19A, CF219A, para impressora HP LaserJet M102, com 01 ano de garantia.	50,00	KIT	FASTPRINTER	CF219A	R$ 42,00	R$2.100,00
27	RECARGA de Toner 12 A.	112,00	UNID	FASTPRINTER	Q2612A	R$ 24,00	R$2.688,00
31	RECARGA de toner 83 A	75,00	UNID	FASTPRINTER	CF283A	R$ 28,00	R$2.100,00
32	RECARGA de Toner 85 A	302,00	UNID	FASTPRINTER	CE285A	R$ 22,00	R$6.644,00
39	REMANUFATURA DE TONER 35A para impressora HP LASER	55,00	UNID	FASTPRINTER	CB435A	R$ 22,00	R$1.210,00
40	REMANUFATURA DE TONER 80 A para impressora marca HP Laser Jet Pro 400	35,00	UNID	FASTPRINTER	CF280A	R$ 27,00	R$945,00
41	REMANUFATURA DE TONER 83 A para impressora marca HP M-127	15,00	UNID	FASTPRINTER	CF283A	R$ 24,00	R$360,00

Total: R$ 54.588,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
48	REMANUFATURA de Tonner 12 A para impressora marca HP	181,00	UNID	FASTPRINTER	Q2612A	R$ 22,00	R$3.982,00
49	REMANUFATURA de Tonner 85 A para impressora marca HP P 1102W	290,00	UNID	FASTPRINTER	CE285A	R$ 22,00	R$6.380,00
55	TONER SIMILAR 12 A - compatível com os seguintes equipamentos: HP 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3030, 3050, 3052, 1319, 1022N, 3050N, 1319F, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F M-1319F, M1005 M-1005	50,00	UNID	FASTPRINTER	Q2612A	R$ 22,00	R$1.100,00
56	TONER SIMILAR 35A HP, compatível com os seguintes equipamentos: LaserJet P1005 /HP LaserJet P1006.	5,00	UNID	FASTPRINTER	CB435A	R$ 22,00	R$110,00
57	TONER SIMILAR para impressora Brother DCP 8085 DN	10,00	UNID	FASTPRINTER	DCP-8085	R$ 35,00	R$350,00
58	TONER SIMILAR 80A compatível com os seguintes modelos HP: LASERJET PRO 400, M401DN, LASERJET PRO P2035, P2035N, P2050, P2055D, P2055DN, P2055X, M- 425DN M425 M-425, M-401DNE M401 M-401, M-401DW, M- 401DN, M-401N .	12,00	UNID	FASTPRINTER	CF280A	R$ 30,00	R$360,00
59	TONER SIMILAR 83A para impressora HP-Laser Jet Pro MFP m127fn	170,00	UNID	FASTPRINTER	CF283A	R$ 23,00	R$3.910,00
60	TONER SIMILAR 85A compatível com os seguintes equipamentos: HP LaserJet Pro série P1100; HP LaserJet Pro série M1130 e M1210.	367,00	UNID	FASTPRINTER	CE285A	R$ 22,00	R$8.074,00
61	TONER SIMILAR para impressora Samsung D204 MLT- D204L	16,00	UNID	FASTPRINTER	MLT-D204L	R$ 52,00	R$832,00
62	TONER SIMILAR D204L para impressora Samsung ML-2850	10,00	UNID	FASTPRINTER	ML-2850	R$ 44,00	R$440,00
63	TONER SIMILAR ML-D3050B para impressora Samsung ML- 3051ND	3,00	UNID	FASTPRINTER	ML-3051	R$ 70,00	R$210,00
65	TONER SIMILAR 17A , compatível com os seguintes equipamentos: HP Laser Jet M102, Modelo HP CP 217 A CF217 C-17, com chip .	194,00	UNID	FASTPRINTER	CF217A	R$ 32,00	R$6.208,00

Total: R$ 54.588,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
75	TONER para as impressoras HP LASERJET m102, toner HP CP 217a cf217 cf-17 compatível utilizado fim impressora HP LASERJET m102, m102a, m102w, m-102, m130, m130a, m130fn, m130fw, m130nw. O toner HP 17a/17a é um produto 100% novo completo com chip pronto para uso, e rendimento mínimo de 1.600 impressões com cobertura de 5% para folha aa, oferecendo ótimo rendimento reduzindo os custos por impressão. Produtos com uma ano de garantia - premium	180,00	UNID	FASTPRINTER	CF217A	R$ 33,00	R$5.940,00

Total: R$ 54.588,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.

4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.

19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
08.692.456/0001-71

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:51F40391

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 066/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 66
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 15.749.688/0001-84 Representante: IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Telefone: (69) 3421-7345

Email: msprojetos02@gmail.com

Endereço: HORACIO SPADARE, 133 - VILA JOTÃO , Ji-Paraná - RO - 76908-305

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	CARTUCHO DE TINTA preta para impressora Jato de tinta HP F380	1,00	UNID	PREMIUM QUALITY	PREMIUM QUALITY	R$ 60,00	R$60,00
34	RECARGA de toner para impressora Xerox Work Centre, modelo 3045B	74,00	UNID	PREMIUM QUALITY	PREMIUM QUALITY	R$ 27,00	R$1.998,00
64	TONER SIMILAR 106R02182 para impressora Xerox work centre 3045B	5,00	UNID	PREMIUM QUALITY	PREMIUM QUALITY	R$ 27,50	R$137,50
70	Toner xerox b215 com chip, cor da tinta: preto .	30,00	UNID	PREMIUM QUALITY	PREMIUM QUALITY	R$ 231,33	R$6.939,90
77	TONER ORIGINAL 85A compatível com os seguintes equipamentos: HP LaserJet Pro	200,00	UNID	PREMIUM QUALITY	PREMIUM QUALITY	R$ 70,00	R$14.000,00
	série P1100; HP LaserJet Pro série M1130 e M1210.						

Total: R$ 23.135,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
15.749.688/0001-84

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:9433E2EA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 67
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPRIPRIME SSUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 43.299.151/0001-03

Representante: ANDRE MARCELINO DE OLIVEIRA

Telefone: (44) 3354-8125

Email: supriprime01.atendimento@gmail.com

Endereço: R KIRI, 546 - PARQUE RESIDENCIAL QUEBEC, Maringá - PR - 87023-490

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
14	KIT PARA RECARGA COM 4 REFIS para impressora com tanque de tinta, tipo Ecotank e Epson com os seguintes itens inclusos: • 1 - Refil 70ml tinta Black Série Epson • 1 - Refil 70ml tinta Yellow Série Epson • 1 - Refil 70ml tinta Cyan Série Epson • 1 - Refil 70ml tinta Magenta Série Epson, • 4 - Bicos aplicadores para facilitar a recarga Devendo ainda ser compatível com os seguintes modelos: LL110 - L120 - L200 - L210 - L220 - L300 - L350 - L355 - L365 - L375 - L385 - L395 - L455 - L475 - L555 - L565 - L605Série XPXP214 - XP204 - XP 401 - XP101 - XP201 - XP 211 - XP411 - XP231 - XP431 OUTRAS:C79 - C87 - CX4300 - CX4900 - CX5600 - CX5900 - CX7300 - CX8300 - T23 - T25 - TX105 - TX115 - TX123 - TX125 - TX200 - TX210 - TX220 - TX300 - TX320F - TX410 - TX420	76,00	KIT	KORA	T644 COLOR	R$ 36,00	R$2.736,00
30	RECARGA de toner 80 A	60,00	UNID	PREMIUM	280	R$ 25,00	R$1.500,00
68	TONER SIMILAR, D101 compatível com a impressora MLT 101 Laser.	3,00	UNID	PREMIUM	101	R$ 37,00	R$111,00

Total: R$ 4.347,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

SUPRIPRIME SSUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:3267D8F9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ: 28.517.413/0001-67 Representante: ANDRE HUDSON TAVARES FERREIRA
Telefone: (69) 3461-1191

Email: contato.htf@gmail.com

Endereço: RUA -JOSE LENK, 1469 - NOVA OURO PRETO, Ouro Preto do Oeste - RO - 76920-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
16	LIMPEZA (RETIRADA DO PÓ) DO CILINDRO 19 A compatível com os seguintes modelos: HP	64,00	UNID	SERVICO	SVC	R$ 50,00	R$3.200,00
	LASER JET M102w, M130fn, M130fw, HP M104a, M104w, M132a, 132mw, 132fn, 132fw						
18	MÓDULO DE MEMÓRIA TIPO DDR2/4GB. com as seguintes especificações: Frequência de	40,00	UNID	UNIVERSAL	DDR2	R$ 420,00	R$16.800,00
	800 MHz . Voltagem MÍNIMA DE: 1.8V.						
21	MOUSE, MODELO CLÁSSICO, com as seguintes especificações: • Cor: preto •	59,00	UNID	EVOLUT	USB	R$ 12,00	R$708,00
	Resoluções: 1000 DPI • Conexão USB compatível USB 1.1 / USB 2.0 • Botões: 3						
	(Direito, Esquerdo, Rolagem)						
26	PLACA WIRELESS 150mbps.	21,00	UNID	TPLINK	150MB	R$ 145,00	R$3.045,00
28	RECARGA de Toner 17 A .	254,00	UNID	SERVICO	17A	R$ 30,00	R$7.620,00
29	RECARGA DE TONER 58A compatível com os seguintes equipamentos: HP LASER JET	350,00	UNID	SERVICO	58A	R$ 43,00	R$15.050,00
	PRO M404 DW						

Total: R$ 92.763,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
33	RECARGA de Toner para impressora Modelo ML 2850 marca Samsung	60,00	UNID	SERVICO	2850	R$ 42,00	R$2.520,00
35	RECARGA de Toner para impressora ML-3051 ND	60,00	UNID	SERVICO	3051	R$ 43,00	R$2.580,00
36	RECARGA de Toner D305L para impressora ML-3750 ND	94,00	UNID	SERVICO	3750	R$ 50,00	R$4.700,00
37	RECARGA de Toner para impressora SCX4200	50,00	UNID	SERVICO	scx4200	R$ 33,00	R$1.650,00
38	REMANUFATURA DE TONER 17 A para impressora marca HP compatível com os seguintes	230,00	UNID	SERVICO	17A	R$ 30,00	R$6.900,00
	modelos: HP LASER JET M102w, M130fn, M130fw, HP M104a, M104w, M132a, 132mw,						
	132fn, 132fw						
42	REMANUFATURA De Toner CF 226 A	10,00	UNID	SERVICO	226A	R$ 37,00	R$370,00
43	REMANUFATURA De Toner CF 226 X	20,00	UNID	SERVICO	226X	R$ 47,00	R$940,00
44	REMANUFATURA De Toner MLT D101- para Impressora Samsung Ml-2165.	25,00	UNID	SERVICO	101	R$ 35,00	R$875,00
45	REMANUFATURA de Toner D204L para impressora Modelo ML 2850 marca Samsung	10,00	UNID	SERVICO	2850	R$ 35,00	R$350,00
47	REMANUFATURA de Tonner SAMSUNG D204 MLT- D204 L para impressora SAMSUNG	35,00	UNID	SERVICO	3375	R$ 40,00	R$1.400,00
	PROXPRESS SL-M3375 FD						
50	REMANUFATURA de Tonner ML-D3050B para impressora ML-3051 ND	10,00	UNID	SERVICO	305	R$ 40,00	R$400,00
51	REMANUFATURA de Tonner D305L para impressora ML-3750 ND	20,00	UNID	SERVICO	3750	R$ 40,00	R$800,00
71	Recarga de Toner xerox b215.	100,00	UNID	SERVICO	SVC	R$ 100,00	R$10.000,00
74	Toner Original CF258XC - Hp M404dw M428 M428fdw Cf258xc 58x	12,00	UNID	HP	58A	R$ 700,00	R$8.400,00

Total: R$ 92.763,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
76	KIT CILINDRO FOTOCONDUTOR para as impressoras HP LASEJERT	90,00	UNID	BYQUALY	19A	R$ 49,50	R$4.455,00
	M102, Kit cilindro fotocondutor CF219, HP 19A, CF219A para impressoras HP LASERJET						
	M132, M-132, M132A, M132NW, M132FN, M132FW, M132FP, M132SNW, M102, M102A, M102W, M-102, M130, M-130,						
	M130A, M130FN, M130FW, M130NW, M104, M104A, M1OW, M104. O cartucho de cilindro HP						
	19A é utilizado junto com os toner CF217A E CF218A e tem um rendimento médio de até 5 trocas de cartucho de						
	toner/ciclos, podendo alcançar até 12.000 cópias com 5% de cobertura padrão isso. Produto						
	com uma ano de garantia - premium						

Total: R$ 92.763,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.

4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16,

a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA
28.517.413/0001-67

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:5CDE9C03

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 069/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 69
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LEIVYDEANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS 86135783220 CNPJ: 42.726.388/0001-52

Representante: leivydeane de almeida barbosa dantas

Telefone: (69) 8125-8909

Email: espacocomerciopvh@gmail.com

Endereço: AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 3981 - INDUSTRIAL, Porto Velho - RO - 76821-096

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
17	MÓDULO DE MEMÓRIA TIPO DDR1/4Gb, com aplicação para computador de mesa, devendo	20,00	UNID	KINGSTON	4GB DDR3 1333MHZ	R$ 79,00	R$1.580,00
	possuir as seguintes especificações: tecnologia: DDR3 SDRAM, Velocidade						
	mínima de: 1333 MHz e voltagem de alimentação de 1.5V.						
19	MÓDULO DE MEMÓRIA TIPO DDR3/4Gb, para computador de mesa. com as seguintes	32,00	UNID	KINGSTON	4GB DDR3 1333MHZ	R$ 110,00	R$3.520,00
	especificações: Tecnologia: DDR3 SDRAM, Velocidade: 1333 MHz, Formato: UDIMM,						
	Voltagem de alimentação: 1.5V.						

Total: R$ 5.100,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.

4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.

6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16,

a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

LEIVYDEANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS
86135783220 42.726.388/0001-52

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:9A7A011E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 070/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 70
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA CNPJ: 05.808.979/0001-42

Representante: Vanessa Correa da Rocha

Telefone: (17) 3363-2308

Email: vcrdistribuicao@gmail.com

Endereço: R ANTONIO OLIMPIO, 32 - VILA AURORA, São José do Rio Preto - SP - 15014-410

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
46	REMANUFATURA de Toner AIO SP 377 para impressora RICOH SP377 SFNWX	10,00	UNID	DSI	SP377	R$ 50,00	R$500,00
66	TONER SIMILAR 58A compatível com os seguintes equipamentos: HP LASER JET	208,00	UNID	DSI	CF258A	R$ 85,00	R$17.680,00
	PRO M404 DW						
67	TONER SIMILAR AIO SP 377 compatível com a impressora RICOH SP377 SFNWX	10,00	UNID	DSI	SP377	R$ 45,00	R$450,00

Total: R$ 18.630,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
05.808.979/0001-42

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:2F282CA2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 071/2022 PROCESSO Nº.925/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 71
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 925- SRP-22

No dia 04 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI CNPJ: 27.274.178/0001-87 Representante: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Telefone: (69) 3535-3811

Email: tjvendasespeciais@gmail.com

Endereço: AV CANAA, 3000 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-140

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
54	TECLADO MULTIMÍDIA, devendo atender as seguintes especificações: • Conexão USB; teclado numérico • Formato: Português (ABNT2) - devendo Possuir a tecla ç • Compatível com: windows9, 2000, ME, XP, NT ou superiores; • Cor: preta; • Teclas macias e silenciosas; • Apoio ergonômico.	154,00	UNID	K-MEX	KM2928U	R$ 39,00	R$6.006,00

Total: R$ 6.006,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2023** , a contar do dia **04/10/2022** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros, mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo, do Município de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada.
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.4A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.7A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.8A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**20(vinte)dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima destevalor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.4A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.10O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.11A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
8.13 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.14O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.15A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.16 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.17 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.18Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.19 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.20 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.21O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.22A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
• **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS**, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
9.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
10.1Caberá ao CONTRATADO, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**é de competência exclusiva de Secretário do Município; Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
c) Orgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
e) Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de**Referência.**

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I.comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II.encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
IV. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
V.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
VIO órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico**Nº. 052/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.925/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. **052/CPL/2022** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
27.274.178/0001-87

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:E78AA61D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº279

PORTARIA N°279-GP/2022 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do gozo de licença prêmio aos servidores do quadro efetivo do município de nova mamore-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Art. 117 da Lei Municipal 061/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

R E S O L V E
Art. 1° - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidores abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor(a)	Função	Matrc	Período	Mês/Ref.	Lotação
Marcia Costa da Silva	Agente comunitário de saúde	1236	Setembro Outubro novembro	3º (quinquênio)	SEMUSA
Lourdes Regina Moreira dos Santos	Enfermeira	862	Setembro	3º (quinquênio)	SEMUSA
Maria Audelina da silva	Técnico em laboratório	899	setembro	5°(quinquênio)	SEMUSA
Geraldo Rodrigues da Silva	Artífice em construção civil	1381	Setembro Outubro Novembro	3º (quinquênio)	
Maria Helena de oliveira	Auxiliar de limpeza e conservação	411	Setembro Outubro	4º(quinquênio)	COMCET
Ailton de Oliveira Salviano	Professor	5021	Setembro Outubro Novembro	2º(quinquênio)	SEMED
Claudiomir Rodrigues	Agente Administrativo	218	Setembro	5°(quinquênio)	SEMA
Carlos Delabona	Artífice em Construção civil	48	Setembro outubro	3º quinquênio	SEMOBI

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio 21 de julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:B24BE9CA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº286

Portaria nº286 - GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 13 Inc. 1º da Lei Mun. 635-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder – Pagamento de Regime Suplementar aos professores do quadro efetivo Conforme Memorando nº700/SEMED/2022.

Nome	Lotação	A partir	Matric	função
Ângela Maria Alves dos Santos	EMEIF Marechal Candido Rondon	23/08/2022 01/11/2022	1258	Professor II Pedagogo 25 horas
Antônia Sandra Lisboa de Campos	EMEIF Ozeias Martins da Silva	01/09/2022 01/11/2022	8130	Professor II Pedagogo 25 horas
Daniel Viana Teixeira	EMEIF Onoinda de Souza	01/09/2022 01/11/2022	8000	Professor II Pedagogo 25 horas
Edneia Almeida	EMEIF Eduardo Valverde	01/09/2022 01/11/2022	7951	Professor II Pedagogo 25 horas
Elenice das Graças Silva	EMEIF-onorinda de Souza	01/09/2022 01/11/2022	7964	Professor II Pedagogo 25 horas
Fernanda Cristina Lisboa da Silva	EMEIF Antônio Carlos da Silva	28/02/2022	7684	Professor II Pedagogo 40 horas
Heleny Portela Teles	EMEIF Eduardo Valverde	01/09/2022 01/11/2022	820	Professor I nível I 25 h
Josilene Garcia da Silva	EMEIF Cel Jorge Teixeira de Oliveia	01/09/2022 01/11/2022	8320	Professor II Pedagogo 25 horas
Leila Leme Rodrigues	EMEIF-Lucimar Martins de Carvalho	01/09/2022 01/11/2022	839	Professor I nível I 25 horas
Maria Aparecida Coelho Mendes	EMEIF Onorinda de Souza	01/09/2022 11/11/2022	1793	Professor II Pedagogo 25 horas
Maria Erivaneide Amâncio	EMEIF-Lucimar Martins de Carvalho	01/09/2022 01/11/2022	629	Professor I nível I 25 horas
Sirley Figueiredo	EMEIF-Aparecida Leme Rodrigues	18/08/2022 01/11/2022	8493	Professor I nível I 25 h
Suzana Antônio	EMEIF Ozeias Martins da Silva	03/08/2022 01/11/2022	8015	Professor II Pedagogo 25 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO,14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:CE0FD1F9

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº290

Portaria n°290 GP/2022 em, 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o pagamento do adicional aos servidores de atividades na saúde

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 20, da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional de Atividades na Saúde, aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, Conforme Memorandos n° 871,853,862,854,851,849,850,852 referente ao mês de julho /2022.

Adriana Agnalda da Rocha	Agente comunitário de saúde – 40h	4019	20%
Andreia Jacobs da S.Gobbi	Agente comunitário de saúde – 40h	1217	20%
Arlete Jacobs da Silva	Agente comunitário de saúde – 40h	1227	20%
Beatriz Fritiz Macedo	Agente comunitário de saúde – 40h	4383	20%
Dalila da Silva Alves	Agente comunitário de saúde – 40h	4484	20%
Davina Lopes Mota	Agente Comunitário de Saúde-40 h	1215	20%
Eriani da Silva Marques	Agente comunitário de saúde – 40h	11163	20%
Evânia Cardoso da Silva	Agente comunitário de saúde – 40h	1230	20%
Edina do Nascimento Sales	Agente comunitário de saúde – 40h	11202	20%
Elson da Silva Nascimento	Agente comunitário de saúde – 40h	4490	20%
Eliete da Silva Reis	Agente comunitário de saúde – 40h	1380	20%
Francisca Eliete Nascimento Sales	Agente comunitário de saúde – 40h	4017	20%
Francisco Cledson de oliveira lima	Agente comunitário de saúde – 40h	11153	20%
Francisca Eliete Nascimento da Silva	Agente comunitário de saúde – 40h	4017	20%
Flavia de Miranda Amaral	Agente comunitário de saúde – 40h	4424	20%
Jorgiana Nunes Fernandes da Silva	Agente comunitário de saúde – 40h	4262	20%
Gilcilene da Costa Rodrigues	Agente comunitário de saúde – 40h	1214	20%
Helena Morato	Agente comunitário de saúde – 40h	4451	20%
Hiteles Angos	Agente comunitário de saúde – 40h	4428	20%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio 21 de julho, em 14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:4A648B21

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº291

PORTARIA N°291-GP/2022 em, 14 de setembro de 2022

Dispõe sobre a concessão de horas extras e adicional noturno aos servidores públicos da prefeitura de nova mamoré-ro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008, em consonância com os Memorandos, 767,782,759,766 SEMUSA, 259/SEMASC 329 SEMOB/ 706 SEMED,237 COMAD agosto de 2022

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários e Adicionais Noturno, aos servidores.

Servidor (a)	Função	Matricula	Hx adc.	AD. NOT.	Mês/ Ref.	Lotação
Alonso Souza oliveira	vigilante	717	0	0	ago/22	SEMED
Adelino Viana da Silva	vigilante	339	0	0	ago/22	SEMED
Adeu Rubens Rodrigues de sá	vigilante	11171	0	0	ago/22	SEMUSA
Antônio Cezar Uchoa Coelho	Vigilante	148	31	80	ago/22	SEMUSA
Antonio da Silva Ribriro	Vigilante	505	60	80	ago/22	SEMUSA
Antonio carlos Alves de aguiar	vigilante	1399	0	0	ago/22	SEMUSA
Amarildo da Silva de Almeida	Vigilante	1772	88	20	ago/22	COMAD
Ana Oliveira Rocha de Aguiar	Auxiliar de Enfermagem	719	-	48	ago/22	SEMUSA
Adão Severiano da silva	vigilante	1282	38	80	mai/22	SEMAP
Aparecido Dias Pereira	vigilante	896	2	64	ago/22	SEMUSA
Bruno A de Oliveira	Biomédico	4494	-	80	ago/22	SEMUSA
Cassia Fernandes Teles	Tec. de Enfermagem	4405	0	48	ago/22	SEMUSA
Cezio Augusto da S. Campos	Vigilante	98	0	20	ago/22	SEMED
Cilas Eugênio Pereira	Vigilante	4157	8	96	ago/22	SEMUSA
Cilene de jesus pereira	Aux. de laboratório	731	0	32	ago/22	SEMUSA
Claudemir Alves	Agente de Limp. E conservação.	670	-	48	ago/22	SEMUSA
Damião Henrique da silva	Motorista de veículos pesados	4545	0	56	ago/22	SEMUSA
Denilson Marques Azevedo	Biomédico	1072	0	0	ago/22	SEMUSA
Dario Pereira da Costa	vigilante	1847	0	80	ago/22	SEMUSA
Dilcinha Araújo dos santos	Técnico em enfermagem	1425	0	48	ago/22	SEMUSA
Divino Agostinho Aleixo	Vigilante	8081	8	88	/2022	SEMUSA
Dirceu Lima Sampaio	vigilante	892	0	80	ago/22	SEMED
Diogo Bomfim Firmino	Motorista	4007	0	96	ago/22	SEMUSA
Erliuson Gonzaga Barbosa	Vigilante	4341	0	88	ago/22	SEMUSA
Eleilton do Carmo	Aux. de laboratório	410	0	48	ago/22	SEMUSA
Eliete Lima de Melo	Tec. enfermagem	1400	-	48	ago/22	SEMUSA

Edelson da silva Araújo	Vigilante	606	0	48	ago/22	SEMUSA
Edilson de Mendonça nunes	vigilante	1716	20	88	ago/22	SEMED
Edvaldo Oliveira de Jesus	vigilante	608	32	64	ago/22	DEMED
Erisvaldo Borges de Souza	vigilante	810	32	80	ago/22	SEMED
Evandro Carlos de Araújo	Tec. radiologia	4448	-	32	ago/22	SEMUSA
Edmilson Menezes	Tec. laboratório	127	-	32	ago/22	SEMUSA
Elias da Silva Amorim	Vigilante	1676	0	0	Agosto//2022	SEMUSA
Evandro Jose de Paula	Técnico de Enfermagem	1290	-	48	ago/22	SEMUSA
Elizier David dos santos	Vigilante	1717	0	80	ago/22	SEMED
Francirley Pinto Pontes	Vigilante	11169	0	80	ago/22	SEMED
Flaumir Candido Lopes	vigilante	1846	0	80	ago/22	SEMED
Fabiano Dionizio de Lima	Vigilante	1713	0	80	ago/22	SEMUSA
Fabio Gonçalves de Lima	Vigilante	11168	8	88	ago/22	SEMUSA
Felipe Flores dos Prazeres	Vigilantes	1563	0	80	ago/22	SEMED
Fernandes Elias	Vigilante	102	8	88	ago/22	SEMED
Francisca Fernanda Lins Nogueira	Tec. em radiologia	1846	0	32	ago/22	SEMUSA
Francisco Bezerra de abreu	vigilante	212	2	64	ago/22	SEMESP
Geneilton Teixeira Brito	Motorista de veic.pesado	4379	-	48	ago/22	SEMUSA
Geilda A Barroso	Técnico de enfermagem	705	0	48	ago/22	SEMUSA
Hailton Monge Chaves	Vigilante	200	0	80	ago/22	SEMUSA
Izaias Costa do Vale	Vigilante	527	0	80	ago/22	SEMUSA
Iraldo Rodrigues de Oliveira	Vigilante	1679	0	80	ago/22	COMAD
Ivonete da silva oliveira	Tec. em enfermagem	4011	0	48	ago/22	SEMUSA
Iranilson Gonçalves Barroso	Técnico de enfermagem	11161	0	64	ago/22	SEMUSA
Israel dos Prazeres	Vigilante	635	0	80	ago/22	SEMED
Jaquisson Gushy Mota	Enfermeiro	1849	0	48	ago/22	SEMUSA
Jerry Adriany C. Barbosa	Vigilante		0	80	ago/22	SEMED
Jean Sandro de Souza	Vigilante	1589	0	0	ago/22	SEMED
Jairo Franco Ferreira da costa	vigilante	1494	0	80	ago/22	SEMED
Jeferson de lima paz	motorista	932	-	48	ago/22	SEMUSA
Jose Mariano dos Santos	motorista	351	-	48	ago/22	SEMUSA
João Francisco de Lima	Vigilante	594	60	80	ago/22	SEMED
Jose Ailton Pereira Barroso	Motorista	27	0	20	ago/22	SEMUSA
Jairo Ribeiro quintão	motorista	943	0	56	ago/22	SEMUSA
Julião Vasques Assis	Aux de enfermagem	684	0	48	ago/22	SEMUSA
José Rodrigues Trindade	motorista	95	-	48	ago/22	SEMUSA
Joao Rodrigues de Souza filho	vigilante	5095	8	56	ago/22	SEMUSA
Joselito Oliveira santos	Motorista	944	56	32	ago/22	SEMUSA
Jonas Marque da Silva	Vigilante	201	8	80	ago/22	SEMED
Josiel Fleury da Silva	Vigilante	5091	32	64	ago/22	SEMED
Juvenil Ferreira	vigilante	497	8	88	ago/22	SEMED
Leison Jorge Melgar Pinto	Vigilante	4280	0	80	ago/22	SEMUSA
Lenira Vital	Auxiliar de laboratório	165	0	40	ago/22	SEMUSA
Lindomar Carlos Candido	Vigilante	506	32	64	ago/22	SEMUSA
Lenno de Souza Alves	Vigilante506	415	7	64	ago/22	SEMAP
Lourival Fernandes	Vigilante	97	24	80	agoto/2022	SEMASC
Luan Marcos S Silva	Motorista	4396	-	48	ago/22	SEMUSA
Marcos Arnaldo Mota do Nascimento	Motorista de veículos	3092	0	48	ago/22	SEMUSA
Marina Nonata Riva	Agente de limpeza e conservação	114	0	48	ago/22	SEMUSA
Marconi Edison Bezerra Santana	Enfermeiro	4488	0	48	ago/22	SEMUSA
Marcos Targina Ferreira	Motorista de veículos pesados	4395	0	48	ago/22	SEMUSA
Maria das graças nascimento Silva	Agente de Limpeza e Conservação	216	32	-	ago/22	SEMUSA
Maria do socorro monteiro de Hecia	Auxiliar Administrativo	164	0	32	ago/22	SEMUSA
Mauricio Rocha Rodrigues	Técnico de enfermagem	11160	0	48	ago/22	SEMUSA
Marcelo Ferreira da Silva	vigilante	5086	0	0	ago/22	SEMUSA
Maria das graças do nascimento	Agente de limpeza	190	20	48	ago/22	SEMUSA
Marcos Fernandes	Motorista	942	0	48	aosto/2022	SEMUSA
Macio Araújo dos Santos	vigilante	1843	0	80	ago/22	SEMUSA
Marcos Moreira Barbosa	Vigilante	636	32	64	ago/22	SEMUSA
Maiones Souza	Técnico de enfermagem	11104	0	48	ago/22	SEMUSA
Mauri Queiroz	Vigilante	199	60	80	ago/22	SEMED
Michele Lins Romes	Tec. Em Radiologia	4423	-	32	ago/22	SEMUSA
Marcos Targina Ferreira	Motorista	4395	56	48	ago/22	SEMUSA
Natalia Almeida da Silva	enfermeira	4204	-	48	ago/22	SEMUSA
Odemir Donizete da costa	motorista	1428	-	48	ago/22	SEMUSA
Rosangela Soares e silva Clímaco	Aux. de laboratório	898	0	40	ago/22	SEMUSA
Rivaldo da Silva Souza	Vigilante	593	60	88	ago/22	SEMED
Paulo Aguiar da Costa	Vigilante	503	32	64	ago/22	COMAD
Rondinelle Correia da Silva	Vigilante	11.152	0	80	ago/22	SEMED
Roseli Teodoro Dutra	Agente de Limpeza	667	40	44	jul/22	SEMUSA
Sebastiao da Silva Rocha	vigilante	599	31	80	ago/22	SEMASC
Sheslaine amorim Freitas	Tec. De Enfermagem	4624 4625	0	48	ago/22	SEMUSA
Silmar Aparecido de castro	Motorista de veículos pesados	4283	0	56	ago/22	SEMUSA
Terezinha soares roca	Aux. de enfermagem	1286	0	48	ago/22	SEMUSA
Sueli Correia Carvalho	Aux. De Enfermagem	177	0	48	ago/22	SEMUSA
Vanderley Ferreira Carneiro	Tec. Radiologia	3098	-	32	ago/22	SEMUSA
Vanderley Ferreira Carneiro	Tec. Radiologia	4534	-	32	ago/22	SEMUSA
Vilson Constantino rodrigues	vigilante	1401	0	48	ago/22	SEMUSA
Valdenir Oliveira de Jesus	vigilante	609	32	64	ago/22	SEMUSA
Valdir Olivera de Jesus	Vigilante	1586	8	56	ago/22	SEMUSA
Vania Zanol	Tec. em Radiologia	4431	0	32	ago/22	SEMUSA
Wesley Pereira	motorista	4186	0	32	ago/22	SEMUSA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio 21 de julho,14 de setembro 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:B014F8EB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 049/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 049/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente ao PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – PGRSS, do Hospital Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – PGRSS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, a necessidade de planejar e implementar o Plano gerenciamento de resíduos do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – PGRSS do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, conforme abaixo:

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – PGRSS

OBJETIVOS:
Planejar e implementar o gerenciamento de resíduos do **Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.**
Gerenciar os Resíduos produzidos pelo **Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo**, atendendo a RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), NBR 9191 e a Resolução nº283 do CONAMA, as orientações e regulamentações estaduais e municipais.
Estabelecer medidas preventivas e corretivas de controle de insetos e roedores no plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS).
Elaborar e desenvolver a implementação das práticas de reciclagem, de acordo com as normas dos órgãos ambientais e demais critérios estabelecidos pela RDC.
Contemplar as rotinas e processos de limpeza e higienização hospitalar em vigor na instituição de acordo com as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
Contemplar as ações a serem adotadas em casos de Acidentes com Material Biológico que serão empregadas na instituição.
Gerar indicadores que visem monitorar e avaliar o PGRSS. São eles:
Taxas de acidentes com material perfurocortante;
Variação da geração de resíduos;
Variação da proporção de resíduo tipo A;
Variação da proporção de resíduo tipo B;
Variação da proporção de resíduo tipo C;
Variação da proporção de resíduo tipo D;
Variação da proporção de resíduo tipo E;
CAMPO DE APLICAÇÃO:
Em todo Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.
REFERÊNCIAS:
SÃO PAULO. Lei nº 10.888 de 20 de setembro de 2001. Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados e dá outras providências.
Portaria CVS nº 01 de 02/01/2002. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária SEVISA, define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências
Portaria CVS nº 16 de 19/11/1999. Institui norma técnica sobre resíduos quimioterápicos nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente. RDC nº 256 de 30 de junho de 1999 - Dispõe sobre a responsabilidade dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente na inspeção de emissão de poluentes e ruídos, como exigência para o licenciamento de veículos automotores nos municípios abrangidos pelo Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso – PCPV.
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho

NR - Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
DEFINIÇÕES:
PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos
MTE - Ministério do Trabalho
RDC 222 – Resolução da Diretoria Colegiada Nº 222
CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente
ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
NBR – Norma Brasileira
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Nome Fantasia: Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo
Endereço: Av. Antônio Lucas de Araújo – 7117 Centro
E-mail: hospitalmunicipalnm70@gmail.com
Caracterização e Identificação do Estabelecimento

Responsabilidades Técnicas
Responsável Técnico pelo PGRSS:
Nome: Antônio Sérgio Pereira Júnior
Profissão: Médico - Diretor Clínico
CRM/RO: 6432
Colaboradores:
Elisangela de Sousa Borges
Gerente de enfermagem
COREN/ RO: 643.049

Bruno Aguiar de Oliveira
Biomédico
CRBM/RO: 5139

Clarisse Alves Cavalcante – Assessora técnica

Executante
NOME
Claudenir Alves Bezerra
FUNÇÃO
Responsável pelo SHL

Classificação Dos Resíduos Gerados
Grupo A – Resíduos biológicos
Grupo B – Resíduos químicos
Grupo C – Resíduos radioativos
Grupo D – Resíduos comuns
Grupo E – Resíduos perfurocortantes

Caracterização dos Resíduos

GRUPO A – Resíduo Infectante:
Símbolo de Substância Infectante
GRUPO A1:
Culturas e estoques de microrganismos, meios de cultura e instrumentos utilizados para transferência e inoculação em meios de cultura; vacinas com microrganismos vivos ou atenuados; bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação, má conservação ou prazo de validade vencido; sobras de amostras de laboratório contendo sangue, líquor ou líquidos intracavitários, bem como seus recipientes.

GRUPO A2:
Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

GRUPO A3:
Produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

GRUPO A4:
Cateteres, equipo, buretas, extensores, *threeways*; filtros de ar e gazes aspirados de área contaminada; trocadores de calor e umidade; artigos médico-hospitalares de uso único; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina ou secreções (exceto sangue); peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5:
Órgãos, tecidos e líquidos corpóreos provenientes de pacientes em que se suspeita de doença priônica.

Demais setores do serviço: Salas de observação, postos de enfermagem, isolamentos, laboratório.	**Classificação A1**	Urina, fezes e secreções podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos (sala de utilidades). Os frascos devem ser descartados em saco branco leitoso, até 2/3 de sua capacidade, antes de serem encaminhados ao abrigo externo.
	Classificação A3	Produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares, deve ser acondicionado em saco vermelho, até 2/3 de sua capacidade e com a seguinte inscrição: "PEÇAS ANATÔMICAS".
	Classificação A4	Todo resíduo classificado como A4 deve ser descartado em saco branco leitoso, até 2/3 de sua capacidade, antes de ser encaminhado ao abrigo externo.

GRUPO B – Resíduos Químicos:

Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

Símbolo de Resíduo Químico

Enquadram-se neste grupo, basicamente, resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados), saneantes e desinfetantes; efluentes de processadores de imagem; efluentes de equipamentos utilizados em análises clínicas.

Local	**Acondicionamento**
Farmácia	Sobras de Medicamentos vencidos, Vacinas, os circuitos endovenosos e bolsas devem ser acondicionados em sacos plásticos, na cor vermelha, e depositados em coletores impermeáveis, com tampa, para transporte, armazenamento externo e destino final.
Expurgo	Detergente Enzimático deverão ser descartados diretamente na rede de esgoto.
Salas de RX	Os filmes são recolhidos por empresa terceirizada.

GRUPO C – Resíduo Radioativo:

Símbolo de Resíduo Radiativo

Enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, em conformidade com a norma NE – 6.05 da CNEN.

OBS: Este tipo de resíduo não é produzido neste estabelecimento de saúde.

GRUPO D – Resíduo comum:

Símbolo de Resíduo Comum

Resíduos comuns são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos acima.

Local	**Resíduos sólidos**	**Acondicionamento**
Clínica médica, pediatria, maternidade, Pronto socorro, Centro Cirúrgico.	Embalagens em geral, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclise, restos alimentares, equipamentos médicos não utilizados (por exemplo, equipos e seringas não classificados como A4), luvas utilizadas na limpeza concorrente de medicações, panos descartáveis de limpeza, papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, aventais descartáveis.	Sacos plásticos pretos (resíduo comum)
Copa, área de circulação.	Restos alimentares, papel, plásticos, máscaras cirúrgicas	Sacos plásticos pretos (resíduo comum): Lixo reciclável e não reciclável.
Serviço de Nutrição e Dietética (SND)	Sobra de alimentos. Alimentos não utilizados. Alimentos vencidos.	Sacos plásticos pretos (resíduo comum)
Áreas administrativas, almoxarifado	Papéis, papelão, plásticos, copos.	Sacos plásticos pretos (resíduo comum): Lixo reciclável e não reciclável.

Para resíduos recicláveis, existe a seguinte sinalização de cor para os recipientes de coleta:

AZUL – Papeis

AMARELO – Metais

VERDE - Vidros

VERMELHO – Plásticos

MARROM – Resíduos orgânicos

OBS. Vidros deverão ser acondicionados em caixas de papel, antes de serem descartados em saco preto.

GRUPO E – Perfurocortante

Neste grupo incluem-se, dentre outros, os objetos perfurantes, cortantes ou escarificantes, como lâminas de barbear, bisturi, agulhas, escalpes, vidros quebrados (de ampolas ou de frasco-ampolas), etc.

O grupo E é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de resíduo pérfurocortante.

Local	**Resíduos sólidos**	**Acondicionamento**
Central de Materiais Esterilizados, Laboratório, Centro cirúrgico, Postos de enfermagem, Pronto Socorro, Observações, isolamento, sala de procedimentos.	Todos os materiais perfuro cortantes: Seringas conectadas em agulhas, lâminas, bisturis, jelcos, escalpes, cateteres vasculares centrais, ampolas, vidrarias (ampolas ou frasco-ampolas), tubos de ensaio.	Recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento com tampa, devidamente identificado, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, fixado na parede, próximo do local de geração dos resíduos.

Transporte Interno

Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo roteiro previamente definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades. Deve ser feito separadamente de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos, de acordo com este Regulamento Técnico. Devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído. Os recipientes com mais de 400 L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores.

Tratamento – Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características biológicas ou a composição dos RSS, que leve à redução ou eliminação do risco de causar doença.

O HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO LUIZ DE MACEDO padronizou as seguintes cores dos sacos e em caso de falta a substituição:

Resíduo Infectante: **saco BRANCO LEITOSO** (contingência – Laranja)
Resíduo Comum: **saco PRETO** (contingência – Azul)
Roupa Suja: **saco VERMELHO** (contingência – Laranja)
Resíduo Químico: **saco e container VERMELHO** (contingência Branco)

Armazenamento Externo

Consiste na guarda dos recipientes de resíduos, contendo os resíduos já acondicionados em abrigos externos até a realização da coleta.
No **HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO LUIZ DE MACEDO**, o armazenamento externo está localizado na área externa, resíduos infectantes e comuns recolhidos, são feitos por funcionários da higienização da própria unidade.

Coleta

Coleta é o conjunto de atividades para remoção dos resíduos sólidos e líquidos, devidamente acondicionados e ofertados, mediante o uso de veículos apropriados.
No **HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO LUIZ DE MACEDO**, a coleta externa para o lixo infectante e lixo comum é feita pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Rondônia Serviços de Incineração de Resíduos. A coleta é feita da seguinte forma:
Resíduos Comum: **Segundas, Quartas, Sextas**.
Resíduos Infectantes: **a cada 15 dias.**

EMPRESA	ENDEREÇO	

Serviços envolvidos no PGRSS
No **HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO LUIZ DE MACEDO**,

PESSOAL DIRETAMENTE RELACIONADO COM O MANEJO DOS RESÍDUOS			
ATIVIDADE	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		
	COLABORADORES		TOTAL
	Manhã / Tarde	Noite	
Coleta interna	02	01	03
Tratamento Interno	01		01

Manejo dos Resíduos:
Deverá abordar os seguintes itens:
Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação.
Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos.
Identificação (Simbologia): Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.
Transporte Interno / Fluxo de Resíduos: Consiste no translado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou à apresentação para a coleta externa.
Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, e otimizar o translado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso.
Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.
Destino Final: Consiste na disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e licenciamento em órgão ambiental.
Tratamento: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características biológicas ou a composição dos RSS, que leve à redução ou eliminação do risco de causar doença. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para o tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, por órgão do meio ambiente e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Procedimentos Operacionais

Segregação nos Setores

Os resíduos gerados serão recolhidos pelos auxiliares de limpeza e higienização em carros denominados “carros de coleta interna” já devidamente lacrados e levados até o expurgo existente em cada andar/setor (armazenamento temporário);
Este procedimento será realizado com todos os EPI’s adequados para tarefa;
Recolher os resíduos de todos os recipientes devidamente embalados quando 2/3 de sua capacidade estiver preenchida;
Os sacos deverão ser fechados com dois nós de modo que sua abertura seja impossibilitada.

Antes de recolocar os sacos plásticos nas lixeiras, os mesmos deverão ser higienizados seguindo a rotina abaixo:

Recipiente destinado a resíduo comum – higienizar a lixeira com água e detergente, enxaguar e secar.
Recipiente destinado a resíduo infectante – higienizar a lixeira com água e detergente, realizar a desinfecção com desinfetante específico, apenas na presença de matéria orgânica, enxaguar e secar.
A higienização será feita 1 vez por semana e na presença de sujidade visível;
Com auxílio do carro de coleta levar os sacos até o expurgo, descarrega-lo e retornar para continuar o recolhimento;
A quantidade de sacos não deverá sobrecarregar a capacidade do carro coletor.
Ao final do período o carro de coleta deverá ser higienizado seguindo o procedimento específico;
Os coletores de resíduos do grupo E - Perfurocortantes (caixa de paredes rígidas na cor amarela para este fim) deverão ser lacradas pela equipe de enfermagem, após este procedimento poderá ser embalado no saco branco leitoso com simbologia e expressão de RESÍDUO INFECTANTE e recolhido pela equipe de higiene em separado.
No caso dos resíduos químicos - LÂMPADAS – deverão ser segregadas pelo setor de manutenção, sinalizando o total retirado para o setor de hotelaria afim de ser preenchido o controle de resíduo químico e a saída do material pela empresa de coleta contratada.

No caso dos resíduos químicos – BATERIAS e PILHAS – deverão ser segregas em bombona impermeável específica até o nível máximo atingido. Uma vez atingido o nível máximo atingido a empresa de resíduos será contatada afim efetuar a retirada. Para este serviço será emitido o manifesto correspondente a modalidade (químico).
O Descarte de materiais eletrônicos será efetuado dentro dos mesmos moldes descritos para o descarte de pilhas.
LAVAR AS MÃOS conforme procedimento específico.
TRANSPORTE INTERNO - da geração para o armazenamento externo.

Descrição

Compreende a remoção dos resíduos já devidamente embalados e seguros que se encontram no setor. Esta coleta será realizada pelo coletor de resíduos em intervalos que serão calculados de acordo com a necessidade e geração de resíduos de cada unidade;
Este procedimento será realizado com a utilização de luvas de cano longo e cor verde, botas de PVC, máscara, óculos e avental impermeável;
A quantidade de sacos não deverá sobrecarregar a capacidade do carro coletor;
O carro deverá ser transportado devidamente fechado até a área do abrigo;
Descarregar o carro colocando os sacos em containers específicos, retirar as luvas;
LAVAR AS MÃOS conforme procedimento específico;
Reiniciar a coleta conforme cronograma estabelecido;
Ao final do período promover a higienização dos carros coletores e materiais utilizados conforme procedimento específico.

HORÁRIOS DE COLETA DE RESÍDUOS, COLETA DE ROUPA SUJA E ENTREGA DE ROUPA LIMPA **Obs: Podendo haver coletas/entrega fora dos horário previstos, de acordo com as necessidades do setor**			
SETORES	**COLETAS**		**ENTREGA**
	RESÍDUOS COMUM E INFECTANTE	**ROUPA SUJA**	**ROUPA LIMPA**
Clínica médica e enfermarias obstétricas/ pediatrias/ maternidade/CC/ Laboratório e PS	7:00	8:30	10:00
	18:30	16:30	18:00

Diretrizes para o Armazenamento Externo de Resíduos

Os abrigos externos deverão possuir paredes, piso e teto lisos, revestidos por material impermeável, resistentes à lavagem e desinfecção, com canaletas de escoamento de águas servidas direcionadas para a rede de esgoto e ralo sifonado com sistema de fechamento. Além disso, é necessário que o ambiente seja ventilado, com portas corrediças do tipo veneziana ou com aberturas teladas, com dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 da área do piso.
É necessário que haja um abrigo para resíduos dos grupos A e E, tendo outro abrigo para resíduos do grupo D, com identificação na entrada e acesso restrito.
As dimensões das portas têm de ser suficientes para que os recipientes coletores passem através deles com facilidade.
Deve haver uma área exclusiva para limpeza e desinfecção simultânea dos recipientes coletores e demais equipamentos utilizados no manejo de resíduos. A área deve possuir cobertura, dimensões compatíveis com os equipamentos que serão submetidos à limpeza e higienização, piso e paredes lisos, impermeáveis e laváveis, canaletas de escoamento de águas servidas direcionadas para a rede de esgotos e ralo sifonado provido de tampa.
Deve haver também vestiário para uso dos profissionais, com ducha.
Outra necessidade é depósito de materiais de limpeza com pia.
Dentro dos abrigos, recipientes coletores estacionados. Jamais os sacos de resíduos deverão ser deixados sobre o piso.
Os recipientes de transporte interno não podem transitar pela via pública externa à edificação para terem acesso ao abrigo de resíduos.
Os recipientes de transporte deverão ser diariamente lavados e desinfetados com solução de hipoclorito de sódio 1:100.
Os recipientes de transporte limpos deverão ser guardados em área própria para isso.

Boas Práticas

Os equipamentos de proteção individual deverão ser lavados e desinfetados diariamente com Álcool 70% (ou sempre que necessário).
Higienizar as mãos antes e após colocação das luvas.
Não tocar maçanetas e botões com as luvas contaminadas. Utilizar os cotovelos!
Ao término do expediente, o profissional deverá banhar-se.
Os sacos não deverão ser lançados no recipiente coletor. Deverão ser dispostos cuidadosamente.
Deve-se respeitar a capacidade dos recipientes de transporte.
As tampas dos recipientes de coleta deverão permanecer sempre fechadas.

Destinação Final

Grupo de resíduo	**Tratamento**	**Empresa / CNPJ / Licença / Endereço**
Grupos A e E	Coleta realizada por serviço especializado e terceirizado, que recolhe os resíduos sólidos do abrigo externo, em veículo tipo basculante, com caçamba totalmente estanque e fechada, internamente acabada com material liso e impermeável, com fita isoladora de sinalização e profissionais da coleta capacitados para a função. Tratamento: Autoclavação e trituração. Após tratamento, devem ser tratados como resíduo do grupo D.	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/ Av. Dom Pedro II 7096- João Francisco Clímaco
Grupo B Raio X	Os filmes são retirados pelo próprio fabricante. O tratamento dos efluentes radiográficos é realizado *in loco*, antes de serem eliminados na rede pública de esgoto.	Rondônia Serviços de Incineração de resíduos /CNPJ 014.467.035/0001-40 /licença 143978/Rod. BR364 km 24, estrada do Morrinho, Porto Velho-RO
Grupo B Farmácia	Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.	Rondônia Serviços de Incineração de resíduos /CNPJ 014.467.035/0001-40 /licença 143978/Rod. BR364 km 24, estrada do Morrinho, Porto Velho-RO
Grupo D	Recolhido ao abrigo externo e encaminhado para aterro sanitário ou reciclagem.	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/ Av. Dom Pedro II 7096- João Francisco Clímaco

HISTÓRICO DE REVISÕES

Emissão Inicial.

ANEXOS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 049/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:BA154B1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Nova União				
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.				
REQUERENTE		CARGO/FUNÇÃO		CPF
NERIVANE ESTEVÃO SIQUEIRA		**CONTROLE INTERNO**		**XXX.721.XXX-91**
LOCALIDADE DE DESTINO		DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO – JI-PARANA		**17/10/2022**	**19/10/2022**	**2**
TIPO DE DIÁRIA	( ) PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM ( ) PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL ( ) OUTRO ESTADO			
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL ( ) VEICULO PARTICULAR OU OUTROS			
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA – R$	
	8	**R$ 65,41**	**R$ 523,28 X 2 = 1.046,56**	
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM				
DESLOCAMENTO À JI-PARANA PARA PARTICIPAR DO CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.				
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 05/10/2022.		**Nerivane Estevão Siqueira** **Servidora**		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE				
LOCAL E DATA		DESPACHO		
Nova União, em _____/_____/2022		( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE		**Argentino Serrano Alves Neto** **Vereador Presidente**		

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:924AAB51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°318/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00309-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 10 (dez) diárias inteiras e 02 (duas) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante n° 43 placa: RSY4H40, com objetivo de fiscalizar, supervisionar e orientar os servidores nas atividades de recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, bueiros, conserto e manutenção de pontes, a serem desenvolvidos em São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento, nos períodos de 31/10 a 05/11 e 07/11 a 12/11/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°429/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/09/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Josenildo Augustinho Faustino	272188	Operador de Máquinas Pesadas	São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento	10 inteiras e 02 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
Total						**R$ 1.320,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D84E034

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°319/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00310-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 10 (dez) diárias inteiras e 02 (duas) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante n° 43 placa: RSY4H40, com objetivo realizar atividades de nivelamento, limpeza e desobstrução de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, bueiros, conserto e manutenção de pontes a serem desenvolvidos nos ramais: São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento, nos períodos de 31/10 a 05/11 e 07/11 a 12/11/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°431/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/09/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Tiago Franklin de Souza Lima	271627	Operador de Máquinas Pesadas	São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento	10 inteiras e 02 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
Total						**R$ 1.320,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A612C7B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°324/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00315-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 10 (dez) diárias inteiras e 02 (duas) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante n° 42 placa: QTJ0B96, com objetivo realizar serviços de carregamento de materiais (cascalho e rejeitos) para as atividades de recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, bueiros, conserto e manutenção de pontes a serem desenvolvidos nos Ramais: São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento, nos períodos de 31/10 a 05/11 e 07/11 a 12/11/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°436/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/09/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ronaldo da Costa Braga	271776	Motorista	São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento	10 inteiras e 02 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
Total						**R$ 1.320,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07C210E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°325/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00316-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 10 (dez) diárias inteiras e 02 (duas) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante n° 42 placa: QTJ0B96, com objetivo realizar serviços de carregamento de materiais (cascalho e rejeitos) para limpeza e desobstrução das estradas vicinais, encascalhamento de linhas, bueiros, conserto e manutenção de pontes a serem desenvolvidos nos Ramais: São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento, nos períodos de 31/10 a 05/11 e 07/11 a 12/11/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°437/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/09/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Raicleisson Aguiar Gomes	1001472	Operador de Máquinas Pesadas	São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento	10 inteiras e 02 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
Total						**R$ 1.320,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69B7B42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°326/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00317-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 10 (dez) diárias inteiras e 02 (duas) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante n° 42 placa: QTJ0B96, com objetivo realizar serviços de compactação do solo para recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, bueiros, conserto e manutenção de pontes a serem desenvolvidos nos Ramais: São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento, nos períodos de 31/10 a 05/11 e 07/11 a 12/11/2022. Conforme solicitação constante no ofício n° 438/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/09/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Adriano Vrena Rodrigues	271586	Motorista	São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento	10 inteiras e 02 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
Total						**R$ 1.320,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D21038E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°320/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00311-00/2022.

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 10 (dez) diárias inteiras e 02 (duas) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante n° 43 placa: RSY4H40, com objetivo realizar serviços de carregamento de materiais (cascalho e rejeitos), para a recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, bueiros, conserto e manutenção de pontes, a serem desenvolvidos em São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento, nos períodos de 31/10 a 05/11 e 07/11 a 12/11/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°432/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 27/09/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Luiz Ribeiro Lobo	271792	Operador de Máquinas Pesadas	São Sebastião, 4 olhos, Cordeiro, Curumins, Receba e Advento	10 inteiras e 02 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
Total						**R$ 1.320,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7530B38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°328/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00327-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 27 (vinte e sete) diárias inteiras e 03 (três) meias 1⁄2 aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar por meio do transporte oficial Caminhonete S10 placa: NBW5E71 cedido pela SEMED, com objetivo realizar atividades de recuperação, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade Nova Califórnia, nos períodos de 20/10 a 28/10, 31/10 a 11/11, 14/11 a 22/11/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°448/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 03/10/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Lucas Miranda da Rocha	272063	Motorista	Nova Califórnia	27 inteiras e 03 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 3.420,00
Francisca de Jesus Ferreira	1003268	Operadora de Máquinas Pesadas	Nova Califórnia	27 inteiras e 03 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 3.420,00
José Antônio Mouzinho Borges Junior	273417	Operador de Máquinas Pesadas	Nova Califórnia	27 inteiras e 03 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 3.420,00
Total						**R$ 10.260,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B08E455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/COMPIR – SEMASF

Dispõe sobre o Edital de Chamamento de Convocação para manifestação de interesse de Entidades da Sociedade Civil que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR para o período de 02 (dois) anos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe é conferido pelo Decreto Nº 6183/1 e conforme Leis Complementares Nº 534, de 15 de maio de 2014, Nº 798, de 20 de dezembro de 2019 e Nº 911, de 18 de agosto de 2022 torna pública a abertura de inscrições e estabelece critérios objetivos às normas relativas à seleção de 10 (dez) vagas, para representantes de Entidades da Sociedade Civil de âmbito municipal (Porto Velho) titulares e suplentes para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR para o Biênio 2022-2024.

1. OBJETO

1.1 SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR – BIÊNIO 2022-2024.

2.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O processo seletivo será regido por este Edital e tem por finalidade o preenchimento de 10 (dez) vagas, para representantes de Entidades da Sociedade Civil de âmbito municipal (Porto Velho) titulares e suplentes para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR para o Biênio 2022-2024.

2.2 O processo seletivo será composto de 03 três etapas: inscrição, habilitação e seleção, sendo esta última etapa efetivada por seleção, na qual votam e são votadas as organizações inscritas e consideradas habilitadas.

2.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, visando garantir total lisura e transparência ao processo, designou a Comissão de Seleção, por meio da Portaria Nº 027/SEMASF/2022, Edição 3171, publicada dia 04/03/22, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, a qual é composta por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

A) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil;
Sérgio Murilo de Souza – Presidente – Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia – GLOMARON
Wilson Guilherme Dias Pereira – Vice-Presidente – Faculdade Católica de Rondônia;
B) 03 (três) servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
B.1 Elsie Winte Shockness – Secretária – lotada no Gabinete da Secretária Adjunta da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF;
B.2 Aldadina Pinheiro Miranda – lotada no Gabinete do Secretário da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF
B.3 Fernanda Vinholi Brazil – lotada na Secretaria de Gabinete da Secretaria de Assistência Social e Família—SEMASF

2.4 A Comissão de Seleção tem como incumbência, além da coordenação geral do processo seletivo:

a) Dirimir dúvidas sobre o Edital e examinar recursos apresentados pelas entidades participantes no processo seletivo;
b) Efetuar resolução de casos omissos; e
c) Eleger um Presidente em sua primeira reunião, que terá a função de coordenar os trabalhos da Comissão;

d) A Comissão de Seleção é soberana para escolher a entidade que melhor atenda ao Objeto do presente Edital, para o que deverá fundamentar sucintamente, embasada na análisedos requisitos das alíneas "b" e "d" do subitem 3.3, deste, sua decisão. Em havendo empate, recairá a escolha na entidade inscrita no CNPJ em data mais antiga.

2.5 - Para sanar eventuais dúvidas sobre este Edital, as entidades deverão enviar seus questionamentos ao e-mail: compir.semasf@portovelho.ro.gov.br

3. DA INSCRIÇÃO

3.1- Poderão inscrever-se as entidades da Sociedade Civil organizada do município de Porto Velho, cuja finalidade seja relacionada às políticas de igualdade racial, conforme Art 4º, II, da Lei Complementar Nº 911, de 18 de agosto de 2022, 10 (dez) Representantes Não Governamentais e que:

a) 01 (um) representante das instituições de ensino superior privada com unidade no Município de Porto Velho e que tenha atuação/atividade de extensão, ou pesquisa, ou ensino voltadas para promoção da Igualdade Racial, a serem eleitos por processo eleitoral regulamentado por edital de chamamento
b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO;
c) 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação no Município de Porto Velho, que represente ou trabalhe com a temática racial, a serem eleitos por processo eleitoral regulamentado por edital de chamamento;
d) 01 (um) representante de instituição que representa as Comunidades Tradicionais de Terreiros;
e) 01 (um) representante de instituições das comunidades Indígenas localizadas exclusivamente no Município de Porto Velho;
f) 01 (um) representante de entidade sindical que desenvolva trabalho com ênfase
na temática voltado ao negro"

Para tanto as entidades interessadas deverão:

a) Comprovar**.**atuação no enfrentamento ao racismo contra a população negra, ou na promoção da igualdade racial e na defesa, garantia e ampliação dos direitos da população negra ou de segmentos étnico-raciais;
b) Ter pelo menos 01(um) ano de funcionamento, com atuação de âmbito municipal comprovada;

3.2Cada entidade poderá concorrer a 01(uma) vaga.

3.3No ato da inscrição, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) ofício dirigido à Comissão de Seleção, assinado pelo representante legal, solicitando a habilitação da entidade para participar do processo seletivo;
b) cópia de carta de princípios ou estatuto, na qual constem a missão e as ações de defesa dos direitos da população negra ou de outros segmentos étnico-raciais;
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atestando o funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano e sua atuação em âmbito municipal, de acordo com o subitem 3.1 deste Edital;
d) Relatório sintético de atividades da entidade no último ano que antecede este Edital, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como registros em mídia local, folder de eventos, cartazes, cartilhas; e cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual da entidade.

3.4 Os documentos deverão ser entregues ou por correspondência postada em nome da Comissão de Seleção para o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF sito a Rua Pinheiro Machado, 1718 – Bairro São Cristóvão - CEP: 76. 804 - 079 – Porto Velho /RO.

3.4.1- O número deste Edital deve ser indicado no envelope.

3.4.2 - Os documentos só serão considerados para o processo seletivo se forem enviados*até odia07/11/**2022.***

4.DAHABILITAÇÃO

4.1A habilitação das entidades inscritas será realizada mediante a análise dos documentos indicados no subitem 3.3 deste Edital.

4.2 Caberá à Comissão de Seleção a análise dos documentos recebidos.

4.3 Nessa etapa é facultado à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de qualquer um dos documentos exigidos no item 3.3 deste Edital, que deveriam ser enviados na forma e nos prazos constantes nos subitens 3.4 e 3.4.2

4.4 Serão consideradas inabilitadas as entidades que deixarem de apresentar a documentação ou apresentá-la após o prazo estipulado neste Edital.

4.5 A lista das entidades habilitadas para participarem do processo de seleção, de acordo com o subitem 3.1 deste Edital, será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

4.6 Conforme o art. 4º § 3º da Lei Complementar Nº 534, de 15 de maio de 2014.o mandato dos integrantes do COMPIR será de dois anos, permitida a reeleição.

5. DOS RECURSOS

5.1 - A entidade cuja inscrição venha a ser inabilitada, nos termos deste Edital, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 7 - Calendário da Seleção, deste Edital.

5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, a quem caberá o seu julgamento definitivo, e encaminhado ao e-mail: compir.semasf@portovelho.ro.gov.br com assunto "RECURSO DE INSCRIÇÃO". O recurso será submetido à Assessoria Técnica - ASTEC para relatoria e manifestação, e posteriormente encaminhar a Comissão de Seleção para decisão.

5.3 - A não interposição de recurso no prazo estabelecido implica na decadência desse direito.

5.4 - O prazo de análise de decisão da Comissão de Seleção consta na Tabela do item 7.

5.5 - Após a decisão da Comissão de Seleção, não caberá novos recursos, podendo ser publicada nova lista das entidades habilitadas, nos meios estipulados no subitem 4.5 deste Edital, se for o caso; ou validar a lista já publicada.

6. DA SELEÇÃO

6.1As entidades habilitadas estarão aptas a votar e serem votadas no processo de escolha do representante da sociedade civil no COMPIR, observando o disposto no item 2.2 deste Edital.

6.2A seleção das 10 (dez) entidades representantes da sociedade civil ocorrerá no dia 08 de novembro 2022, das 8h às 11h.

6.3A seleção será realizada conforme orientações constantes no Documento de Orientação para Seleção, anexo neste Edital, e no site da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF -https://semasf.portovelho.ro.gov.br/, a partir de 09 de novembro de 2022.

6.4 Existindo apenas 10 (dez) entidades habilitadas, não haverá a necessidade de votação, uma vez que não há concorrência entre elas, e essas preencherão as vagas de titulares.

6.5 A vaga de Entidade Suplente será ocupada pela entidade mais votada, respeitada a sequência decrescente de votos, e após o preenchimento das vagas titulares.

6.6Caso haja empate, serão considerados os seguintes critérios para proclamação da entidade titular ou suplente:

a) maior tempo de funcionamento, conforme a data da fundação e CNPJ; e
b) maior número de associados.

6.7 Fica facultada a redistribuição das citadas vagas entre as demais categorias existentes no município, em caso de não acudirem instituições interessadas ou tais entidades não tenham representatividade e/ou atuação nos limites do município de Porto Velho.

7.DOCALENDÁRIO

Data	**Atividade**
06/10/2022	Publicação do Edital de Chamamento de Seleção para Entidades Não Governamentais
07/11/2022	O dia 07/11/2022, das 8h às 14 horas, será a data e horário limite para inscrição por meio de entrega dos documentos em atenção a Comissão Seleção no seguinte endereço Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF sito a Rua Pinheiro Machado, 1718 – Bairro São Cristóvão - CEP: 76. 804 - 079 – Porto Velho /RO. Data limite para inscrição, por meio de postagem dos documentos endereçada a SEMASF
08/11/2022	Habilitação das entidades da sociedade civil.
09/11/2022	Divulgação da lista das entidades da sociedade civil habilitadas para o processo de seleção
10 e 11/11/2022	Prazo para recursos.
16 e 17/11/2022	Prazo para apreciação dos recursos.
21/11/2022	Publicação do julgamento dos recursos.
29/11/2022	Votação das entidades da sociedade civil que integrarão COMPIR.
30/11/2022	Publicação dos resultados da seleção no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação da SEMASF.
01e 02/12/2022	Prazo para que as entidades da sociedade civil selecionadas indiquem o nome de seu representante titular ou suplente.
06/12/2022	Publicação dos nomes dos integrantes titulares e suplentes do COMPIR no Diário Oficial do Município .
08/12/2022	Posse dos novos conselheiros do COMPIR

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer dúvida ou informação complementar poderá ser dirimida pela Comissão de Seleção, pelo e-mail: compir.semasf@portovelho.ro.gov.br
8.2 As decisões da Comissão do processo permanecerão com vistas abertas aos interessados no endereço constante no subitem 2.5 deste Edital.

ANEXO

DOCUMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA SELEÇÃO

1. DO SISTEMA DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO COMPIR: BIÊNIO 2022-2024

1.1 A seleção para composição do COMPIR, biênio 2022/2024, será realizada no dia 29 de novembro de 2022 de forma presencial.

1.2 As entidades habilitadas votarão para a escolha das entidades que comporão o Conselho para o mandato 2022-2024.

1.3 - A seleção será realizada em ambientesob coordenação da Comissão de Seleção, conforme as disposições a seguir:

a) a Comissão de Seleção disponibilizará aos representantes da sociedade civil habilitados link para participar da votação por meio de videoconferência ou local para realização presencial;
b) o dia da seleção será aberto pela Comissão de Seleção, às9h30,com o chamamento para a votação, que será iniciada por formulário virtuale/ou cédulas disponibilizadas para os representantes das organizações da sociedade civil habilitados, das 10h às 17h, podendo haver o encerramento antecipado quando todos os representantes tiverem votado; e

c) a apuração eletrônica dos votos se dará imediatamente após o término do período de votação;

1.4 A seleção será realizada conforme o seguinte procedimento:

a) serão considerados eleitas as entidades da sociedade civil que receberem o maior número de votos;
b) as vagas de suplência serão ocupadas pelas entidades, mais votadas, respeitada a sequência decrescente de votos após o preenchimento das vagas titulares; e
c) em caso excepcional de haver apenas uma entidade concorrente habilitada, serão acumulados por ela os cargos de titular e suplente;

1.5 A lista das entidades habilitadas para votarem e serem votadas no processo seletivo, publicada conforme subitem 4.5, constará do formulário de votação.

Comissão Organizadora:

SÉRGIO MURILO DE SOUZA
Presidente

WILSON GUILHERME DIAS PEREIRA
Vice-Presidente

ELSIE WINTE SHOCKNESS
Secretária

ALDADINA PINHEIRO MIRANDA
Membro

FERNANDA VINHOLI BRAZIL
Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80DA6C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº236/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00341-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento à BR 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia Leiteira, Ramal do Boto, BR 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 Olho. Linha São Bernardo, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana Dàrc I, II e III, Linha 03, Linha 09, Linha 11, Linha 15, Comunidade de São Domingos, BR 364 sentido Jaci Paraná, km 07, Linha 22, Linha 32, Colonia Viçosa, Estrada do Japonês, tendo como objetivo da viagem continuidade dos atendimentos junto as comunidades locais, objetivando verificar os direitos violados a Educação, saúde, ao esporte e lazer e, a convivência familiar e comunitária conforme preconiza o ECA, atender determinações judiciais de órgãos fiscalizadores (MP, JIJ), orientar as famílias quanto a importância da assiduidade na rotina escolar e suas consequências, orientação quanto a continuidade da prevenção a saúde e imunizações, **no período de 17 a 22 de outubro de 2022**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Hillux, Placa **OHS-8001.** Conforme Ofício nº509/2022/COL/III-CTCA de 27/09/2022.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
PATRÍCIA CASTRO CLAROS	322652	Conselheira Tutelar	BR 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia Leiteira, Ramal do Boto, BR 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 Olho, Linha São Bernardo, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana Dàrc I, II e III, Linha 03, Linha 09, Linha 11, Linha 15, Comunidade de São Domingos, BR 364 sentido Jaci Paraná, km 07, Linha 11, Linha 32, Colonia Viçosa, Estrada do Japonês. Porto Velho-RO	05 e ½ (cinco e meia)	R$150,00	**R$825,00**
SUELY DOURADO DA SILVA	323163	Conselheira Tutelar			R$150,00	**R$825,00**
CHARLES AIRTON DO N. FERREIRA	75491	Motorista			R$120,00	**R$660,00**
TOTAL						**R$ 2.310,00**

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec. 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5041A796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº237/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00342-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 04 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear despesas com deslocamento no Distrito de São Carlos, Cavalcante, Nazaré e localidades, tendo como objetivo da viagem realizar atendimentos de retorno de visitas anteriores,

outras visitas, verificação de denúncias com aplicações de medidas conforme art.136, 129 e 98 do ECA e fiscalização nas Unidades de atendimento de crianças e adolescentes, **no período de 17 a 21 de outubro de 2022,** por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Ford Ranger, placa OHS-0956 e fluvial voadeira MT 91855. Sendo 01 (uma) diária em favor do motorista, no dia 17/10/22, (½) para deixar e no dia 21/10/22, (½) para buscar os Conselheiros Tutelares no Distrito de São Carlos. Conforme solicitação via Ofício nº 457/COL/I-CTCA/2022 de 22/09/2022

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
LÍGIA MARIA S. LIMA	323022	Conselheira Tutelar	Distrito de São Carlos, Cavalcante, Nazaré e localidades.	04 e ½ (quatro e meia)	R$150,00	**R$675,00**
ANA CÁSSIA DA CRUZ L. BRITO	323030	Conselheira Tutelar			R$150,00	**R$675,00**
EVILÂNDIO AZEVEDO ARAUJO	41244	Motorista		01 (uma)(½ para deixar e ½ para buscar)	R$120,00	**R$120,00**
DORI EDSON DE CARVALHO PIRES	213174	Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar/Piloto		04 e ½ (quatro e meia)	R$120,00	R$540,00
TOTAL R$						**R$ 2.010,00**

Arbitrar e Conceder: 01 e ½ (uma e meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear despesas com deslocamento a BR 319, até o KM 4,5- sentido Humaitá (lado direito), Comunidade Niteroi, Silveira, Ramal Maravilha I, II e III, Comunidade São José, Comunidade São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades, tendo como objetivo da viagem realizar atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas, verificação de denúncias com aplicações de medidas conforme art.136, 129 e 98 do ECA e fiscalização nas Unidades de atendimento de crianças e adolescentes, **no período de 24 e 25 de outubro de 2022,** por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Ford Ranger, placa OHS-0956. Conforme solicitação via Ofício nº457/COL/I-CTCA/2022 de 22/09/2022.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
LÍGIA MARIA S. LIMA	323022	Conselheira Tutelar	BR 319, até o KM 4,5- sentido Humaitá (lado direito), Comunidade Niteroi, Silveira, Ramal Maravilha I, II e III, Comunidade São José, Comunidade São Miguel,Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	01 e ½ (uma e meia)	R$150,00	**R$ 225,00**
ANA CÁSSIA DA CRUZ L. BRITO	323030	Conselheira Tutelar			R$150,00	**R$ 225,00**
EVILÂNDIO AZEVEDO ARAUJO	41244	Motorista			R$120,00	**R$180,00**
TOTAL R$						**R$ 630,00**

Arbitrar e Conceder: ½ (meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear despesas com deslocamento a BR 364, lado direito até o Km 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades, tendo como objetivo da viagem realizar atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas, verificação de denúncias com aplicações de medidas conforme art.136, 129 e 98 do ECA e fiscalização nas Unidades de atendimento de crianças e adolescentes, **no dia 26 de outubro de 2022,** por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Ford Ranger, placa OHS-0956. Conforme solicitação via Ofício nº457/COL/I-CTCA/2022 de 22/09/2022.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
LÍGIA MARIA S. LIMA	323022	Conselheira Tutelar	BR 364, lado direito até o Km 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	½ (meia)	R$150,00	**R$ 75,00**
ANA CÁSSIA DA CRUZ L. BRITO	323030	Conselheira Tutelar			R$150,00	**R$ 75,00**
EVILÂNDIO AZEVEDO ARAUJO	41244	Motorista			R$120,00	**R$ 60,00**
TOTAL R$						**R$ 210,00**

Porto Velho, 30 de setembro de 2022

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAC32DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88/2021

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88/2021
Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município De Porto Velho.

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 06.01.04.122.007.2.001 Fonte 1.500		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Descrição	**Unid.**	**Quant.**	**Valor**
CÂMERA IP TIPO DOME. Marca: Intelbras Mod: VIP 3430 D	Unid.	10	R$ 8.300,00
CÂMERA IP TIPO BULLET. Marca: Intelbras Mod: VIP 3430 B.	Unid.	10	R$ 8.100,00
Total		**R$ 16.400,00**	
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)			
A SEMFAZ, órgão do poder executivo que presta serviços diretamente ao contribuinte dentro de suas vastas atribuições tem como atividade preponderante a fiscalização e arrecadação do Município de Porto Velho. O presente termo como objetivo adquirir equipamentos para sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) institucional para compor a instalação de sistema integrado de segurança, a fim de implantar modernos instrumentos de controle físico e monitoramento da sede da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) abrangendo suas instalações internas, portarias, estacionamento, vias de acesso próximo e vias de circulação. O CFTV éde suma importância para a segurança de autoridades, servidores, usuários, e instalações físicas. Onde devem ser mantidos sempre em condições de uso, seja para monitoramento remoto, nas ocasiões onde não há presença física dos vigilantes, seja na recuperação de imagens. O investimento para segurança serve para prevenir, detectar, neutralizar e/ou eliminar qualquer ameaça que danifique os arquivos, sistemas e servidores. Considerando que o prédio da SEMFAZ possui áreas abertas nas partes internas com grande fluxo de usuários e servidores, principalmente no térreo e no 1º (primeiro) andar, bem como, vidros são de tratamento fumê espelhado no qual somente quem esta na parte interna do prédio obtém visão da parte externa, onde o mesmo contém diversas repartições e salas. Existem 3 (três) entradas e saídas no prédio e um elevador que vai até o 2º pavimento superior; o subsolo também é um dos pontos de entrada e saída inclusive de veículos. No subsolo possui salas equipadas com mobiliários, equipamentos de valor considerável, que necessitam de segurança constante. Posto isso informamos que o prédio necessita de instalação de equipamentos de segurança eletrônica tanto na área interna quanto externa do prédio dentre elas o subsolo onde se encontra o estacionamento desta SEMFAZ. Considerando que foi realizado um levantamento preliminar no sentido de detectar as quantidades necessárias de aquisição consolidadas na descrição do objeto e quantidades necessárias conforme demonstrado neste instrumento. Considerando que a Ata de Registro de Preço é um recurso utilizado por órgãos públicos para contratação de bens e serviços por meio de uma única licitação, na qual são definidos preços e prazos. A contratação poderá ser feita por órgãos que integram a ata ou por "caronas" em qualquer momento conveniente durante a vigência da ata. Consideramos o registro de preços como vantajoso para administração, pois uma das vantagens é a redução no número de licitações, aquisições mais simples e rápidas, economia, transparência e segurança do processo, melhor gestão orçamentária e adequação à imprevisibilidade de consumo. Conforme			

exposto optamos por adquirir tais equipamentos por adesão na Ata de Registro de Preço nº 88 referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2021 oriundo do Processo Licitatório nº 29/2021 pertencente ao Ministério Público do Estado de Rondônia. Considerando que está ata de registro de preço não possuir completamente os materiais (suprimentos/periféricos) e serviço para instalação das câmeras, será elaborado um processo paralelo a este para realização da instalação das câmeras nesta SEMFAZ.
ATA
ÓRGÃO DETENTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia. AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício SEI nº 39/2022/NURP-DMP as fls.10. **ATA:** SRP nº 88/2021 **VALIDADE:** 02/12/2022 **PREGÃO: Pregão Eletrônico:** 26/2021 **PUBLICAÇÃO:** (Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia 02/12/2021)
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 15.512.542/0001-10 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR:** Carta Resposta as fls. 12
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº. 610/SPACC/PGM/2022 **DATA:** 27/09/2022 as fls. 104 a 1114 **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, art. 15 da Lei 8.666/1993.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2022.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A716F786

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018 TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 003/2022

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 003/2022

IDENTIFICAÇÃO					
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)			**Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto atividade**: 06.01.04.122.007.2.001 **Elemento de Despesa**: 33.90.52 **Fonte de Recursos** 1.500		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS					
Item	**Quant**	**Und**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	18	Und	**Unidade de imagem para impressora Lexmark Modelos Compatíveis: Impressoras Laser Monocromática, MS410dn.** Rendimento de até de 60.000 impressões para 5% da página A4. Produto 100% Novo, embalado e lacrado. Com selo de garantia e validade de mínimo de 18 (dezoito) meses. 100% (cem por cento) novo. Dimensão da embalagem (mm – A x L x P): 330 x 490 x 160 mm, Peso da embalagem (kg): 2. kg Obs.: Havendo vazamentos, chip danificado, prejuízo aos equipamentos da Prefeitura de Porto Velho na utilização do seu produto o fornecedor terá que substituir por um novo em 144 horas a contar na abertura do chamado feito no Sistema de Atendimento Técnico do CMTI.	R$ 192,00	R$ 3.456,00
02	06	Und	**Unidade de imagem para impressora Lexmark Modelos Compatíveis: Impressoras Laser Monocromática, MX310dn.** Rendimento de até de 60.000 impressões para 5% da página A4. Produto 100% Novo, embalado e lacrado. Com selo de garantia e validade de mínimo de 18 (dezoito) meses. 100% (cem por cento) novo. Dimensão da embalagem (mm – A x L x P): 330 x 490 x 160 mm, Peso da embalagem (kg): 2. kg Obs.: Havendo vazamentos, chip danificado, prejuízo aos equipamentos da Prefeitura de Porto Velho na utilização do seu produto o fornecedor terá que substituir por um novo em 144 horas a contar na abertura do chamado feito no Sistema de Atendimento Técnico do CMTI.	R$ 192,00	R$ 1.152,00
TOTAL					**R$ 4.608,00**

JUSTIFICATIVA (causas)
A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), órgão do poder executivo que presta serviços diretamente ao contribuinte, dentro de suas vastas atribuições e que tem como atividade preponderante a fiscalização e arrecadação do Município de Porto Velho.
A pretendida aquisição se faz necessária pela necessidade em manter o parque de impressoras em funcionamento, possibilitando assim dar suporte aos departamentos desta SEMFAZ com os serviços de cópias e impressões de documentos necessários para execução dos trabalhos, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), especificamente a Divisão de Transporte e Logística (DTLO) divisão que acompanha o estoque de material do almoxarifado da secretaria, planejam a reposição do estoque através do levantamento do consumo necessário para atender as demandas desta SEMFAZ, visando à manutenção do fluxo de materiais aos diversos Departamentos e Divisões para o período de 12 (doze) meses.
Visando à manutenção das impressoras e mantê-las em pleno funcionamento é imperiosa a realização da aquisição supra sob pena de solução de continuidade dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta SEMFAZ, impedindo, assim, paradas repentinas na atividade laboral por falta de suprimentos. Além disso, o fornecimento adequado deste tipo de bem de consumo permite o desenvolvimento das atividades institucionais com celeridade e eficiência, aumentando a produtividade dos usuários. Por fim, justifica-se também a presente aquisição na manutenção das rotinas operacionais desta SEMFAZ, pois proporciona a manutenção contínua das unidades de impressão que se encontra em funcionamento diário no parque de equipamentos gerenciados pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI). Contudo decidimos pela presente aquisição para atender as necessidades da secretaria.

FORNECEDOR:
Razão Social: ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 34.910.336/0001-03
PARECER JURÍDICO Nº 606/SPACC/PGM/2022
DATA: 27/09/2022 **Fls.** 73 à 81 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art 24, inciso II da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2022.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69164843

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 022/2022/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 022/2022/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	**039/2022/CRF/PMPV**
RECURSO DE OFÍCIO Nº	018/PRES/CRF/SEMFAZ/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº	316/2020
CONTRIBUINTE	IMMA – INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
RECORRENTE	JULGADORIA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA / PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA – PJM/JMPI/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.08428-000/2020
CNPJ/MF Nº	09.608.924/0001-40
VALOR ORIGINÁRIO (R$)	R$. 4.575,02 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL. TOMADOR DESERVIÇOS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO PESSOA JURÍDICA E PRESTADORPESSOA JURÍDICA – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA – NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR VÍCIO MATERIAL. OCORRÊNCIA. 1.O dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável e outros elementos contidos na norma que caracterizem de forma indubitável o enquadramento do sujeito passivo à situação*in concreto,*constatada na ação fiscal, perfazem requisitos indispensáveis do lançamento de ofício, para propiciar a ampla defesa e o contraditório.**2.**O lançamento tributário, por constituir-se ato administrativo, está adstrito ao Princípio da Legalidade, o que impõe a correta tipificação do fato e a adequação à infração correspondente, sob pena de nulidade. Em conformidade com as disposições do Art. 19, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº. 369/2009, e Art. 142 do CTN.

Recurso de Ofício conhecido e Improvido...

(...)*"Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator AGNO ROBERTO MONTEIRO PEREIRA, que faz parte da presente decisão, para:* ***"Conhecer do Recurso de Ofício interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão de Primeira Instância, a fim de declarar, a nulidade do Crédito Tributário constituído por meio da Notificação de Lançamento nº. 316/2020, a qual gerou a dívida nº 31.466.262, no valor de R$ 4.575,02 (Quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos)´´.*** *Julgado em 27/09/2022.*

CRF, Sala Virtual de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 039/2022**.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

AGNO ROBERTO MONTEIRO PEREIRA
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A1A5B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação- SEMOB		**Projeto/Atividade/Operação Especial:**		
		11.01.15.122.007.2.001		
		4.4.90.52		
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), montada sob estrutura de chassi, na cor branco; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas); Transmissão manual: mínimo de 05 (cinco) velocidade, sendo, 1 (uma) de Ré ou superior, com sistema de tração 4×2, 4×4 e 4×4 reduzida, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, permitindo a tração 4x4 de permanente; suspensão Dianteira: com barra de torção e amortecedores hidráulicos de dupla ação e Traseira: com feixe de molas semielípticas e amortecedores hidráulicos; Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico.Fonte:https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/como-funciona-ocontrole-eletrônico-de-estabilidade.html Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros e Protetor de tanque de combustível reforçado; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança,	10	R$ 290.000,00	R$ 2.900.000,00

	extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7cm sensível ao toque, rádio com MP3, conexão Bluetooth®, também compatíveis com iPod® e iPhone®, conexões USB e AUX ou superior, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, com microfone localizado no console do teto, Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN (Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto parabrisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007 CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV); Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Todos os itens instalados; Todos os itens acima especificados deverão ser de fábrica (para os itens que couber) e instalados pela concessionária (para os itens quecouber) na entrega do veículo (mantida a garantia do produto) e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores); As especificações técnicas do objeto citadas acima servem de parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a Contratada apresentar proposta com especificações equivalentes ou de melhor qualidade; A Administração pode ainda exigir que a empresa participante do futuro certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com as especificações de referência mencionadas; O veículo deverá ser entregue com tanque cheio na cidade de Porto Velho-RO e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, sendo que o frete tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto fica por conta da Contratada; O primeiro emplacamento será por conta da Contratada, devidamente registrado no DETRAN da cidade de porto Velho-RO, licenciado em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS e a placa conforme Resolução nº. 780/2019 para carros oficiais; adesivado com brasão do Município (portas dianteira e tampa traseira) conforme layout a ser entregue pela SEMUSA à adjudicatária; Garantia: mínima de 12 (doze) meses oferecida pelo fabricante ou 100.000 km ou superior; A proponente deverá descrever em sua proposta os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, se for o caso. Assistência técnica autorizada no município de Porto Velho de 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período mínimo de 01 (um) ano, com quilometragem livre, serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: pane e defeito de fábrica do veículo através de 0800 sem ônus à Contratante, cobertura em todo o Município. A futura contratada pode apresentar declaração, assumindo o compromisso de prestar a assistência técnica dentro dos prazos determinados no termo de referência e, caso sua sede empresarial não seja em Porto Velho, a indicação expressa de sua representante (nome, cnpj, endereço, responsável, telefone, etc.) para tal atividade no Município. Caso a contratada já possua assistência técnica no Município, deverá constar na Proposta. Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois) servidores da SEMOB, caso necessário. A proponente poderá apresentar proposta com características superiores as especificadas e acessórios adicionais ou superiores.			
TOTAL GERAL				R$ 2.900.000,00

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas):
A presente aquisição é necessária para atender as demandas Institucionais para transportes de servidores e equipamentos nos atendimentos relacionados a esta secretaria, bem como aumentar o efetivo e diminuir os custos com manutenção automotiva, tornando assim, mais eficientes as atividades do setor de transportes da SEMOB

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP,

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, solicitação de adesão aceita, fls 95 à 96, datado em 01/08/2022
ATA: 008/2022 **VALIDADE:** 10/07/2023
PREGÃO: Pregão Eletrônico nº 015/2022

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MEGA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.376.298/0001-27
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Documento s/nº, fls. 100

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO nº 624/SPACC/PGM/2022 **DATA:** 30/09/2022 **Fls.** 191 à 201
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 15 da Lei 8.666/1993

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 04 de Outubro de 2022.

MAGNO VELOSO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:281D3028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 18.510 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	4.4.90.52	1.751	50.000,00	-
			3.3.90.39		-	50.000,00
SUBTOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**
TOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2935785

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.509 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.41.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.3.90.91	1.751	200.000,00	-
02.41.15.452.163.1.106	Implantação de Pontos de Iluminação Pública	FIS	4.4.90.52	1.751	650.000,00	-
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.39	1.751	-	250.000,00
02.41.15.452.163.1.022	Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas	FIS	3.3.90.30	1.751	-	200.000,00
02.41.15.451.275.1.473	Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos	FIS	3.3.90.30	1.751	-	200.000,00
			4.4.90.52	1.751	-	200.000,00
SUBTOTAL					**850.000,00**	**850.000,00**
TOTAL					**850.000,00**	**850.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01292F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.500 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021;

Considerando o Ofício n° 343/2022/GAB/EMDUR, de 13 de setembro de 2022, pelo qual a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, solicita a suplementação para cobertura orçamentária,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.071.775,00 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG					
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.41.15.452.163.1.022	Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas	FIS	3.3.90.30	2.751	2.071.775,00
SUB TOTAL					**2.071.775,00**
TOTAL					**2.071.775,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15F08B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.501 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021;

Consierando o Ofício n.° 4971/CGF/GAB/SEMUSA, de 26 de setembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicita suplementação para cobertura orçamentária;

Considerando o Ofício n.° 117/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 06 de abril de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, informa os recursos apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, referente ao Superávit Financeiro.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.32	2.600	150.000,00
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.30	2.600	500.000,00
SUB TOTAL					**650.000,00**
TOTAL					**650.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB7090C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.502 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.763,50 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.40	1.500	3.763,50	-
			3.3.90.47	1.500	-	3.763,50
SUBTOTAL					**3.763,50**	**3.763,50**
TOTAL					**3.763,50**	**3.763,50**

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2762602

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.503 DE 04 DE OUTUBRO 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
12.33.08.244.169.2.866	Concessão de benefícios eventuais	SEG	3.3.90.48	1.500	161.800,00	-
			3.3.90.32	1.500	-	161.800,00
SUBTOTAL					**161.800,00**	**161.800,00**
TOTAL					**161.800,00**	**161.800,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:067F773E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.504 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.641,38 (mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.92	2.500	1.641,38	-
			4.4.90.51	2.500	-	1.641,38
SUBTOTAL					**1.641,38**	**1.641,38**
TOTAL					**1.641,38**	**1.641,38**

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F96539CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.505 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 293.675,08 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ						
06.32 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADM. FAZENDÁRIA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
06.32.04.122.032.2.905	Modernização da Tecnologia da Informação e dos Sistemas Integrados	FIS	4.4.90.40	1.500	293.675,08	-
			4.4.90.52	1.500	-	293.675,08
SUBTOTAL					**293.675,08**	**293.675,08**
TOTAL					**293.675,08**	**293.675,08**

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD437F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.506 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 320.140,00 (trezentos e vinte mil, cento e quarenta reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.233	Aquisição de mobiliário e equipamentos	FIS	4.4.90.52	1.540	320.140,00	-
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	4.4.90.52	1.540	-	320.140,00
SUBTOTAL					**320.140,00**	**320.140,00**
TOTAL					**320.140,00**	**320.140,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C6BD974

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.507 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 573.356,15 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.365.155.2.291	Aquisição de mobiliário e equipamentos	FIS	4.4.90.52	1.500	349.042,55	-
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	3.3.90.39	1.500	224.313,60	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	4.4.90.52	1.500	-	551.679,94
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.90.96	1.500	-	21.676,21
SUBTOTAL					**573.356,15**	**573.356,15**
TOTAL					**573.356,15**	**573.356,15**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A6E3503

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.508 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ						
06.32 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADM. FAZENDÁRIA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
06.32.04.122.032.1.023	Reestruturação Organizacional e Estrutural da Fazenda Municipal	FIS	3.3.90.39	1.500	300.000,00	-
			4.4.90.51	1.500	300.000,00	-
06.32.04.122.032.2.905	Modernização da Tecnologia da Informação e dos Sistemas Integrados		4.4.90.52	1.500	-	600.000,00
SUBTOTAL					**600.000,00**	**600.000,00**
TOTAL					**600.000,00**	**600.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BA0F881

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.511 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ						
06.32 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADM. FAZENDÁRIA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
06.32.04.122.032.2.905	Modernização da Tecnologia da Informação e dos Sistemas Integrados	FIS	3.3.90.39	1.500	100.000,00	-
			4.4.90.52		-	100.000,00
SUBTOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**
TOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:983CAFAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA 078/SEMUSB/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS
Portaria nº. 078/SEMUSB/2022
Porto Velho, 03 de Outubro de 2022.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o Processo nº. 10.00134-000/2022.
RESOLVE:
Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 10, 11, 13, 14, 17 a 19 de Outubro de 2022, o Distrito de Nova Mutum, onde será realizado o serviço de manutenção das células do aterro sanitário de JIRAU. O deslocamento será realizado no veículo oficial: VAN TRANSIT Placa: NBW 3701. Conforme solicitado em Memorado nº 045/DA/SEMUSB/2022

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	166844	FRANCISCO DELCIMAR DA SILVA MUNIZ	GARI	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00
02	799364	JOSÉ ALDEIR VIDAL NOGUEIRA DA SILVA	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00
03	169773	JOSÉ ROSSICLEY MONTENEGRO DA SILVA	GARI	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00
04	172958	MANOEL DEMEVAL VIEGAS	GARI	*10,11,13,14,17 a 19 de Outubro*	7	120,00	840,00
05	168303	MARCONDE MELO LUSTOSA	GARI	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00
06	166513	ORLANDO DA COSTA ARAUJO	GARI	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00
07	168056	RAIMUNDO FERREIRA FEITOSA	GARI	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00
08	169740	ROMILDO GOMES DA SILVA	GARI	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00

09	120973	SILVIO MAGNO GONZAGA BRANCO	GARI	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00
10	166571	CARLOS AUGUSTO JORDÃO DA SILVA	GARI	*10,11,13,14,17 de Outubro*	5	120,00	600,00
TOTAL							6.240,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19959FE2

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 105/SMD/PMPV/2022

PORTARIA Nº 105/SMD/PMPV/2022
Porto Velho – RO, 04 de outubro de 2022.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02.00504-00/2022.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de ½ (meia diária) aos servidores: Weliton de Almeida Magalhães, matrícula: 1002045, Assessor Técnico Nível III, Vanessa Carvalho Lima, matrícula: 1002829 Assessor Técnico Nível III. Que deslocaram-se ao distrito de São Carlos (Boca do Jamari). Para viabilizar o transporte e a entrega de combustível (gasolina) e correspondências ao Administrador Distrital de São Carlos e Nazaré, para posteriormente ser transportado por embarcação até a sede distrital. O deslocamento fora realizado por meio de veículo oficial - HILLUX, Placa: QTA-4525, pertencente a EMDUR, conduzida pelo servidor Weliton de Almeida Magalhães. No período de 04/10/2022.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Weliton De Almeida Magalhães	1002045	955486 SSP/RO	Assessor Técnico Nível III	½	R$ 75,00	R$ 75,00
Vanessa Carvalho Lima	1002829	1769097 SESDEC/RO	Assessor Técnico Nível III	½	R$ 75,00	R$ 75,00

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:692BBB26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARONA, ADESÃO N° 008/2022

PROCESSO N° 1264/SEMSAU/2022.

OBJETO: Adesão ao registro de preço N. 008/2022 para aquisição de um Veículo Sedan 0km.

A CPLP – Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados em cumprimento a que dispõe a legislação vigente, a adesão nas mesmas condições à Ata de Registro de Preços n° 008/2022/SML/PVH, que se originou no Pregão Eletrônico nº. 015/2022/SML/PVH referente ao processo administrativo nº 02.00343.2021, firmada com a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, conforme os itens abaixo:

Fornecedor: **AUTOVEMA VEICULOS LTDA**
CNPJ: 03.968.287/0001-36
Telefone: **(69) 3211-0500**
Endereço: Av. Jorge Teixeira n. 700 Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho/RO
CEP 76.820-116.
Valor Total Aderido: R$:97.900,00 (Noventa e sete mil e novecentos reais).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
01	01	UND	Veículo tipo SEDAN 0 km - Demais especificações contidas na ata de registro de preço.	R$:97.900,00	R$:97.900,00	MARCA: FIAT MODELO: FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 2022/2022.
VALOR TOTAL R$: 97.900,00 **(Noventa e sete mil e novecentos reais).**						

Primavera de Rondônia, 05 de Outubro de 2022.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:EC29430D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PARCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. Nº. 003/CCP/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1241/SEMAP/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, através da**COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, designada por força das disposições contidas na**Portaria de nº.202/GP/2022,**torna público o **AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**sob EDITAL de o**nº. 003/2022,**nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parceiras voluntarias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas do Município de Primavera de Rondônia, sem fins lucrativos, que representam os Agricultores Familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.

A PONTUAÇÃO MEDIANTE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO FOI A SEGUINTE:

CLASSIFICAÇÃO	ASSOCIAÇÃO	PONTUAÇÃO	EQUIPAMENTO
CLASSIFICADA	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Nova Esperança-APRANE do Distrito de Querência do Norte.	60 PONTOS	01 (um) SECADOR DE CAFÉ E 01(um) DESCASCADOR METÁLICO E CONJUGADO PARA BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, E 01 (um) PULVERIZADOR CANHÃO DE 400 LITROS – EQUIVALENTE TECNICO OU MELHOR, QUALIDADE E SUPERIOR

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela**COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**e naSecretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária **– SEMAP**. Telefone: (069) 3446-1278 ou 3446-1139.

Primavera de Rondônia, 05 de outubro de 2022

ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da CCP

DEBORA CRISTINA COSTA TATAIRA
Membro da CCP

ALINE MATIAS PAVAN
Membro da CCP

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:F63C55E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 24-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 24-2022	
DATA05/10/2022 **PROTOCOLO:** 474 / 2022	**PROCESSO:** 474
CONTRATANTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI	
CONTRATADO(A)	
Fornecedor: ANDERSON BRAZ CABRAL **CNPJ:** 31.660.213/0001-73 **Insc. Estadual: Endereço:** RUA TRIâNGULO MINEIRO, **Bairro:** SãO PEDRO **Cidade:** JI-PARANA - RO **Telefone:**	**CEP:** 76.913-670
OBJETO	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - (PLAYGROUND) ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/CPL/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 899/SEMUG/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.	
JUSTIFICATIVA	
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.	
DESPESA	

Programática	Fonte	Descrição
01001010310001200144905200000	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02006123610016202944905200000	10010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 24 / 2022							
1	1	8768	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO:2 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 2 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO	UND	1.00	79,800.0000	79,800.00

			NÍVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO. 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO: 4PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRAMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO, 2 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM: 1 PATAMAR, CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRAMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO 2 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLIMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLIMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 1400 MM; SEM COBERTURA, COM 1 ACABAMENTO TOPO DE COLUNA PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLIMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR, CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLIMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 400 MM TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES CAR COLORIDO PLATAFORMA AUXILIAR, TIPO MP, COM 2 COLUNAS EM POLIMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 400 MM, COM 2 ACABAMENTO TOPO DE COLUNA. PLATAFORMA, TIPO MP. COM 4 COLUNAS EM POLIMERO RECICLADO COM ACABAMENTO EM POLIETILENO, MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3800 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLIMERO				

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 24/2022							
			RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 1800 MM; TELHADO (COBERTURA REDONDA) DIÂMETRO DE 1591MM X 695 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO 1 RAMPA DE CORDAS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA) COM DIMENSÃO DE 1570MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42.40MM E PAREDE DE 2,00MM DE ESPESSURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURAL ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS. CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16,00MM COM FIXADOR EM POLIETILENO INJETADO. RAMPA DE TACOS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA NO ESTEIO DA TORRE), 8 TACOS, DIMENSÃO 1760MM DE COMPRIMENTO X 790MM DE LARGURA, ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM 30 MM DE ESPESSURA NA COR ITAÚBA, ESTRUTURA DE METAL AÇO GALVANIZADO PERFIL TUBULAR QUADRADO 30MMX30MM E PAREDE COM 2MM DE ESPESSURA RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 690MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. TOBOGA 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 45° DIAMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.				
Total: 79,800.00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
ANILDO ALBERTON Prefeito							

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D017B591

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO INEXIGIBILIDADE 24-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:
Processo Nrº : 474/2022
Licitação Nrº : 24/2022
Modalidade : Inexigibilidade:
Data Homologação : 05/10/2022
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - (PLAYGROUND) ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/CPL/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 899/SEMUG/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO:2 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 2 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO	1,00	R$ 79.800,00	R$ 79.800,00

	DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO. 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO: 4PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRAMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO, 2 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM: 1 PATAMAR, CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRAMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO 2 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLIMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLIMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 1400 MM; SEM COBERTURA, COM 1 ACABAMENTO TOPO DE COLUNA PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLIMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR, CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLIMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 400 MM TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES CAR COLORIDO PLATAFORMA AUXILIAR, TIPO MP, COM 2 COLUNAS EM POLIMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 400 MM, COM 2 ACABAMENTO TOPO DE COLUNA. PLATAFORMA, TIPO MP. COM 4 COLUNAS EM POLIMERO RECICLADO COM ACABAMENTO EM POLIETILENO, MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3800 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLIMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NIVEL DO SOLO 1800 MM; TELHADO (COBERTURA REDONDA) DIÁMETRO DE 1591MM X 695 MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO 1 RAMPA DE CORDAS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA) COM DIMENSÃO DE 1570MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42.40MM E PAREDE DE 2,00MM DE ESPESSURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURAL ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS. CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16,00MM COM FIXADOR EM POLIETILENO INJETADO. RAMPA DE TACOS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA NO ESTEIO DA TORRE), 8 TACOS, DIMENSÃO 1760MM DE COMPRIMENTO X 790MM DE LARGURA, ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA COM 30 MM DE ESPESSURA NA COR ITAÚBA, ESTRUTURA DE METAL AÇO GALVANIZADO PERFIL TUBULAR QUADRADO 30MMX30MM E PAREDE COM 2MM DE ESPESSURA RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 690MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO. TOBOGA 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 45º DIAMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.			

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ANDERSON BRAZ CABRAL
CNPJ/CPF: 31.660.213/0001-73
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 79.800,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 05 de outubro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:0AAD545B

